UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

JOSÉ ROBERTO PORTO DE ANDRADE JÚNIOR

LUTAS ECOSSOCIAIS NO CONTEXTO DO AGRONEGÓCIO CANAVIEIRO:

(re)ordenação social nas lutas contra a queima da cana-de-açúcar e por uma reforma agrária ambientalizada

FRANCA
2013

JOSÉ ROBERTO PORTO DE ANDRADE JÚNIOR

LUTAS ECOSSOCIAIS NO CONTEXTO DO AGRONEGÓCIO CANAVIEIRO:

(re)ordenação social nas lutas contra a queima da cana-de-açúcar e por uma reforma agrária ambientalizada

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientadora: Prof. Dra. Elisabete Maniglia

FRANCA

2013

Andrade Júnior, José Roberto Porto de

Lutas ecossociais no contexto do agronegócio canavieiro : (re)-ordenação social nas lutas contra a queima da cana-de-açúcar e por uma reforma agrária ambientalizada / José Roberto Porto de Andrade Júnior. – Franca : [s.n.], 2013

292 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Elisabete Maniglia

1. Direito ambiental. 2. Reforma agraria – Ribeirão Preto (SP). 3. Cana-de-açúcar. 4. Conflito social. I. Título

CDD – 341.347

JOSÉ ROBERTO PORTO DE ANDRADE JÚNIOR

LUTAS ECOSSOCIAIS NO CONTEXTO DO AGRONEGÓCIO CANAVIEIRO: (re)ordenação social nas lutas contra a queima da cana-de-açúcar e por uma reforma agrária ambientalizada

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente:_____

Prof. Dra. Elisabete Maniglia

1º Examinador:_____

2º Examinador:_____

Franca _____ de_____ de 2013.

A Marcelo Goulart,
filósofo da práxis,
mestre e amigo.

AGRADECIMENTOS

À professora Elisabete Maniglia, querida orientadora, pelo carinho e liberdade com que me tratou nesses anos de trabalho. Pelo apoio, amizade e confiança.

Ao professor Michael Löwy, supervisor na França, pela simpatia e generosidade com que me recebeu, me ensinando que um dos mais importantes intelectuais da atualidade é, também, um ser humano simples, feito de sorrisos e curiosidade, além de ótimas sugestões.

Ao promotor de justiça Marcelo Goulart, a quem dedico o livro, por seu trabalho na região de Ribeirão Preto-SP, pelas prosas durante meu estágio no Ministério Público e nas reuniões do Seminário Gramsci, pelos autores apresentados, pelas entrevistas concedidas, e pelo carinho, amizade e inspiração.

À minha namorada Carol, Molangão, que porta no rosto o sorriso mais lindo que eu já vi sorrir, por ser minha sustentação emocional durante minha estada na França e por dividir comigo momentos tão amorosos e especiais, nesse tempo de vida em comum.

À professora Fabiana Severi, admirada amiga, pelas contribuições ao longo da pesquisa, e pela honra de me permitir dividir com ela minha primeira organização de livro.

Ao professor David Sanchéz Rúbio, por me receber tão afetivamente em Sevilha, juntamente sua companheira Pilar, e por contribuir tão solicitamente com meu trabalho.

À professora Ana Paula S. da Silva, pelas contribuições, pelo carinho com que me trata, e pela honra de me permitir dividir com ela minha primeira organização de livro.

Ao professor Márcio Ponzilacqua, pela participação no exame de qualificação.

Aos trabalhadores do MST, na pessoa do dirigente Paraguai, entrevistado, um homem que parece ser feito de esperança e que ajuda, assim, a regar em nós esse belo sentimento.

Aos entrevistados Kelli Maffort, Vandei, Manoel Tavarez, e Cláudia Perencin, por contribuírem tão prestativamente com a pesquisa.

Aos queridos amigos Juliana e Lívio, pela leitura das versões iniciais da dissertação e pelo carinho e atenção com que me tratam.

Aos amigos, amigas e colegas que dividiram comigo as cadeiras e os anos junto ao Programa de Pós-graduação em Direito da UNESP, em especial ao "Nando", que me ajudou com o desarquivamento de processos que utilizei nessa pesquisa, e aos queridos "Rob", "Vinão", "Jurema", Euller, "Vó" e Taylise.

Aos amigos e amigas Leandro Rosa, Pablo Castellon, Evelyn Marchetti e Camila Desinde, pelas prosas e pelos comentários a trechos desse trabalho.

Aos amigos e amigas do Seminário Gramsci, pelas importantes prosas.

A José Cláudio Gonçalves, pelo fornecimento de importante material de pesquisa e pela leitura e discussão de trechos desse trabalho.

Ao Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (NEDA), por formar profissionais da prática jurídica com elevado senso crítico, entre os quais estão queridos amigos e amigas.

Aos transcritores, fornecedores de documentos, funcionários da UNESP, professores, funcionários das bibliotecas de Paris, pesquisadores, e inúmeros outros seres humanos que me auxiliaram nesse trabalho, em especial ao Ícaro (funcionário do PPGD-UNESP) e Laura (bibliotecária da UNESP), valiosos servidores da UNESP-Franca, e Christine, que me auxiliou com a tradução do resumo para o francês.

A Tiphaine Havot, pelo imenso auxílio que me deu durante minha estada na França.

Ao Programa de Pós-graduação em Direito da UNESP, na pessoa do professor Paulo Borges, por me proporcionar boas condições para desenvolver essa pesquisa científica.

Aos meus pais, José Roberto e Maria Amélia, que tanto me amam e que eu amo tanto, por serem decisivos no construir das asas que hoje me permitem voar.

À FAPESP, por, ao financiar minha pesquisa no Brasil e na França, permitir que me dedicasse ao desenvolvimento das reflexões que agora apresento.

A você, leitor e leitora, que dá sentido e vida a todo o esforço que empreendi na elaboração desse texto, ao lê-lo.

"não se iluda comigo, leitor. [...] sou homem de fé e de partido. Faço política e faço ciência movido por razões éticas [...]. Não procure, aqui, análises isentas. Este é um livro que quer ser participante, que aspira a influir sobre as pessoas."

Darcy Ribeiro

(O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil)

"Devo enfatizar também que este é um livro esperançoso, um livro otimista, mas não ingenuamente construído de otimismo falso e de esperança vã. [...] De uma coisa qualquer texto necessita: que o leitor ou a leitora a ele se entregue de forma crítica, crescentemente curiosa."

Paulo Freire

(Pedagogia da autonomia)

ANDRADE JÚNIOR, José Roberto Porto de. **Lutas ecossociais no contexto do agronegócio canavieiro**: (re)ordenação social nas lutas contra a queima da cana-de-açúcar e por uma reforma agrária ambientalizada. 2013. 291 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2013.

RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo estudar as lutas ecossociais realizadas contra a queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo e por uma reforma agrária ambientalizada na região de Ribeirão Preto-SP, com foco na análise das práticas relacionais de oposição e composição dos sujeitos politicojurídicos envolvidos nas referidas lutas. Orientamo-nos pelo método dialético e dialogamos prioritariamente com a teoria marxista, com o humanismo dialético (Roberto Lyra Filho) e com a análise materialista-histórica das relações sociais com a natureza (ecossocialismo). Com base em pesquisa empírica, análise documental, entrevistas e revisão bibliográfica, realizamos a reconstituição narrativa dos processos históricos referentes às duas temáticas mencionadas, destacando os principais sujeitos envolvidos, a evolução histórica de suas ações e relações sociais, as alianças formadas e as disputas travadas entre blocos opostos, pela ordenação da realidade social. A partir dessa narrativa histórica, analisamos as lutas ecossociais, com o propósito de entender a concretude desses processos de enfrentamento político e, subsidiado por esse entendimento, formular categorias de interpretação dos fenômenos de reorganização social. Trata-se de lutas empreendidas contra o agronegócio canavieiro, objetivando modificar a materialidade perversa de sua dinâmica de socialização da natureza e produção da vida. Em relação à luta contra a queima da cana, destaca-se que: a utilização da queima vincula-se à (i)rracionalidade ambiental da busca desenfreada dos lucros; prevaleceu, na disputa sobre a verdade científica sobre a queima, a constatação de seu caráter degradante e prejudicial à saúde pública; os defensores da queima institucionalizaram a permissão para utilizá-la por décadas, em vitórias políticas obtidas nas esferas relacionais legislativa, executiva e judicial, de diversos âmbitos (destaque para a promulgação da Lei estadual n. 11.241/2002); há redução da área de cana anualmente queimada em São Paulo, principalmente a partir de 2010; vivencia-se, desde a década de 1990, a modernização ecológica da produção canavieira, com a mecanização da colheita; o empresariado canavieiro vive atualmente um processo de esverdeamento de sua imagem, com fins comerciais, o que é materializado no Protocolo Agroambiental firmado com o Governo de São Paulo, entre outros instrumentos. Em relação à luta pela reforma agrária ambientalizada, destaca-se que: a temática ambiental foi eixo estruturador da luta pela reforma agrária na região de Ribeirão Preto-SP, que deu origem à conquista dos assentamentos Sepé Tiarajú, Mário Lago, Santo Dias da Silva, Luiza Mahin e Índio Galdino; a proposta de reforma agrária ambientalizada apresenta interessantes peculiaridades em relação ao panorama da reforma agrária brasileira, como a organização de assentamentos pautados pelo aumento da proteção florestal, pela utilização de sistemas agroflorestais (SAF) e outras práticas agroecológicas; entre as principais dificuldades para avanço do processo de ambientalização desses assentamentos rurais estão a precariedade infraestrutural, a intensa conflitualidade entre sujeitos interessados em determinar sua materialidade produtiva, e a não-identificação entre assentados e o projeto produtivo ambientalizado; esses assentamentos rurais materializam uma dinâmica de socialização da natureza singular, diversa do agronegócio canavieiro. Entre as principais categorias formuladas para entender esses processos politicojurídicos destaca-se: reordenação social, reorganização social, perspectiva material de justiça, esfera relacional, sujeitos politicojurídicos, oposições e composições, blocos em disputa.

Palavras-chave: lutas ecossociais . queima da cana-de-açúcar. reforma agrária ambientalizada. sujeitos politicojurídicos. socialização da natureza. território canavieiro. reorganização das relações sociais.

ANDRADE JÚNIOR, José Roberto Porto de. **Lutas ecossociais no contexto do agronegócio canavieiro**: (re)ordenação social nas lutas contra a queima da cana-de-açúcar e por uma reforma agrária ambientalizada. 2013. 291 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2013.

RÉSUMÉ

L'objectif de cette étude est de comprendre les luttes écosociales contre le brûlage de la canne à sucre dans l'État de São Paulo (Brésil) et les luttes pour une réforme agraire "environnementalisée" dans la région de Ribeirão Preto-SP (Brésil), en centrant l'analyse sur la caractérisation des pratiques relationnelles d'opposition et de composition des sujets politico-juridiques, agents des processus historiques mentionnés. Orienté par la méthode dialectique, on dialogue prioritairement avec la théorie marxiste, l'humanisme dialectique de Roberto Lyra Filho et l'analyse matérialiste-historique des relations sociales à la nature (écosocialisme). Basé sur la recherche empirique, l'analyse documentaire, les entretiens et la révision bibliographique, on a fait la reconstitution narrative des processus historiques des thématiques mentionnées, soulignant les principaux sujets, l'évolution historique de leurs actions et de leurs relations sociales, les alliances formées parmi eux et les luttes entre des blocs opposés. À partir de ce narratif historique, on a fait l'analyse des luttes ecosociales, dans l'intention de comprendre la concrétude et la spécificité des ces processus historiques et, basé sur cette compréhension, de formuler des catégories d'interprétation des phénomènes de réorganisation sociale. Il s'agit des luttes réalisées contre l'*agrobusiness* de la canne à sucre, en objectivant modifier la matérialité perverse des dynamiques de socialisation de la nature et de la production de la vie. En ce qui concerne la lutte contre le brûlage de la canne à sucre, on a remarqué que: l'utilisation du brûlage est liée à l'(ir)rationalité environnementale de la poursuite des profits; les défenseurs du brûlage ont institutionnalisé la permission d'utiliser cette pratique agricole durant des décennies, par des victoires politiques obtenues dans les sphères relationnelles législative, exécutive et judiciaire; il y a une réduction dans la quantité de canne à sucre annuellement brûlée dans l'état de São Paulo; on vit, depuis 1990, la modernisation écologique de la production de la canne à sucre, au travers de la mécanisation de la récolte de la canne; les entrepreneurs de la canne à sucre vivent un processus de verdissement de leur image, avec une finalité commerciale, ce qui est matérialisé au travers du "Procolo Agro-ambiental", signé avec le Gouvernement de São Paulo. En ce qui concerne la lutte pour une réforme agraire environnementalisée, on a remarqué que: la thématique environnementale a été un axe structurant de la lutte pour la réforme agraire dans la région de Ribeirão Preto-SP, où on a conquis les assentamentos Sepé Tiarajú, Mário Lago, Santo Dias da Silva, Luiza Mahin et Índio Galdino; le propos d'une réforme agraire environnementalisée présente des particularités intéressantes en relation à la réalité de la réforme agraire brésilienne, comme l'organisation des assentamentos orienté la protection forestière, par l'utilisation des systèmes agroforestiers (SAF) et des autres pratiques agroécologiques; parmi les principales difficultés face à l'avancement du processus d'environnementalisation de ces assentamentos, il faut souligner la précarité dans l'infrastructure, l'immense conflictualité entre les sujets interessés à déterminer ces matérialités productives, et la non-identification entre des assentados et le projet productif environnementalisé; ces assentamentos matérialisent une dynamique de socialisation de la nature singulière, différente de l'agrobussiness de la canne à sucre. Parmi les principales catégories formulées pour comprendre ces processus politico-juridiques on souligne: la réordination sociale, la réorganisation sociale, perspective matérielle de justice, la sphère relationnelle, les sujets politico-juridiques, l'opposition et la composition, les blocs en lutte.

Mots-clés: luttes ecosociales. le brûlage de la canne de sucre. la réforme agraire environnementalisé. sujets politiques-juridiques. socialisation de la nature. les territoires de la canne de sucre. réorganisation des relations sociales.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Mapa do cultivo da cana-de-açúcar no estado de São Paulo na safra 2012 17
Figura 2. Plantação de cana-de-açúcar 22
Figura 3. Caule da cana-de-açúcar 22
Figura 4. Queima da cana-de-açúcar 22
Figura 5. Cana-de-açúcar queimada 22
Figura 6. Mapa da colheita da cana-de-açúcar na região de Ribeirão Preto em 2006 96
Figura 7. Vista aérea dos assentamentos localizados na antiga Fazenda da Barra (2013) 188

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Resultado das decisões da 2ª instância do TJ-SP entre 1994 e 2002 nas ações ajuizadas para proibição queima da cana (procedência ou improcedência) 71

Gráfico 2. Resultado das decisões da 2ª instância do TJ-SP entre 2003 e 2012 nas ações ajuizadas para proibição queima da cana (procedência ou improcedência) 71

Gráfico 3. Resultado das decisões da 2ª instância do TJ-SP em embargos infringentes entre 1994 e 2002, nas ações ajuizadas para proibição queima da cana (procedência ou improcedência) 72

Gráfico 4. Resultado das decisões da 2ª instância do TJ-SP em embargos infringentes entre 2003 e 2012, nas ações ajuizadas para proibição queima da cana (procedência ou improcedência) 72

Gráfico 5. Presença nas decisões permissivas da 2ª instância do TJ-SP de alegação de ausência de prova do dano ambiental da queima da cana-de-açúcar entre os fundamentos decisórios (1994-2007) 73

Gráfico 6. Presença nas decisões permissivas da 2ª instância do TJ-SP de alegação de ausência de prova do dano ambiental da queima da cana-de-açúcar entre os fundamentos decisórios (2007-2010) 73

Gráfico 7. Natureza das decisões da 1ª instância do TJ-SP (proibitivas ou permissivas) – 1994-2012 76

Gráfico 8. Natureza das decisões da 2ª instância do TJ-SP (proibitivas ou permissivas) – 1994-2012 76

Gráfico 9. Evolução da colheita canavieira entre 1987 e 2012 93

Gráfico 10. Gráfico qualitativo e quantitativo sobre os tipos de plantio presentes no assentamento rural Sepé Tiarajú (Teixeira et. al., 2011, p. 203)..... 140

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Julgamento das leis municipais proibitivas da queima da cana pelo TJ-SP 84

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

ABAG	Associação Brasileira do Agronegócio
ACE-Pau Brasil	Associação Cultural e Ecológica Pau-Brasil
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AP	Apelação
APP	Áreas de preservação permanente
CER-USP	Centro de Estudos Regionais da Universidade de São Paulo
CETESB	Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo
CF	Constituição Federal
CNA	Confederação Nacional da Agricultura
CO	Monóxido de carbono
CO_2	Dióxido de carbono
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CSMP-SP	Conselho Superio do Ministério Público do Estado de São Paulo
DAEE	Departamento de Água e Energia Elétrica
DEPRN	Departamento de Proteção dos Recursos Naturais
EI	Embargos Infringentes
EIA/RIMA	Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FETAESP	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo
FERAESP	Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo
FHC	Fernando Henrique Cardoso
GAEMA	Grupo de Atuação Especial em Defesa do Meio Ambiente
GEE	Grau de Eficiência na Exploração
GUT	Grau de Utilização da Terra
HPAs	Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos
IAA	Instituto do Açúcar e do Álcool
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITESP	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo
LUPA	Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MLST	Movimento de Libertação dos Sem Terra
MPF	Ministério Público Federal
MP-SP	Ministério Público do Estado de São Paulo
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NMA	Núcleo de Monitoramento Ambiental
PDS	Programa de Desenvolvimento Sustentável
PFL	Partido da Frente Liberal
PIB	Produto Interno Bruto
PMDB	Partido do Movimento Democrático do Brasil
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
REsp	Recurso Especial
SAF	Sistemas agroflorestais
SIAESP	Sindicado da Indústria do Açúcar de São Paulo
SIFAESP	Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool de São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJ-SP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF	Tribunal Regional Federal
ÚNICA	União da Indústria da Cana-de-açúcar
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 16

CAPÍTULO 1 LUTAS ECOSSOCIAIS CONTRA A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR 31

1.1 Donos da terra, donos do mundo: a adoção da queima e da mecanização da colheita pelo empresariado canavieiro 32

1.2 O início da luta ecossocial contra a queima da cana no estado de São Paulo e as primeiras alianças 37

1.3 A disputa(da) verdade científica sobre a queima da cana 46

1.4 Permitir a título de proibir: "leis" sob a medida dos interesses da lavoura 53

1.5 Ações em ação: a judicialização da demanda de eliminação da queima 64

1.6 Vitórias no Legislativo, derrotas no Judiciário: as leis municipais sobre a queima .. 81

1.7 Uma estampa "verde" para canaviais em cinzas: Protocolo Agroambiental para "inglês ver" 86

1.8 Começo do fim? A redução da área de cana anualmente queimada em São Paulo ... 93

CAPÍTULO 2 LUTAS ECOSSOCIAIS POR UMA REFORMA AGRÁRIA AMBIENTALIZADA 102

2.1 A formação de alianças para uma nova luta ecossocial: a ambientalização da luta por assentamentos de reforma agrária na região de Ribeirão Preto-SP 103

2.2 A luta pela posse da terra: conquista das Fazendas Santa Clara e Barra 114

2.3 A luta a partir da posse da terra: percalços na estruturação de assentamentos rurais ambientalizados 124

CAPÍTULO 3 AS LUTAS ECOSSOCIAIS E AS DINÂMICAS DE SOCIALIZAÇÃO DA NATUREZA NO TERRITÓRIO CANAVIEIRO 144

3.1 Lutas ecossociais contra o agronegócio e seu modo de socialização da natureza 145

3.2 Passado e presente da luta contra a queima: o enfrentamento da modernização ecológica na agricultura canavieira 152

3.3 Cinzas dos "heróis verdes": o esverdeamento do empresariado canavieiro como etiqueta para vender mercadoria 162

3.4 A reforma agrária ambientalizada e a concretude da reforma agrária brasileira .. 174

3.5 Os assentamentos rurais do nordeste paulista: ambientalização em meio à precariedade, conflitualidade e não-identificação 182

CAPÍTULO 4 AS LUTAS ECOSSOCIAIS COMO PROCESSOS DE (RE)ORGANIZAÇÃO SOCIAL 196

4.1 As lutas ecossociais como processos politicojurídicos de (re)organização da realidade social 196

4.2 Oposições e composições de sujeitos coletivos em múltiplas esferas relacionais: o processo de (re)organização social em curso 209

4.3 A mudança da dinâmica de socialização da natureza a partir da (re)ssignificação do direito positivo 224

CONSIDERAÇÕES FINAIS 235

TRAJETÓRIA E MÉTODOS 247

REFERÊNCIAS 256

FONTES 276

ANEXOS

Anexo A – Tabela de decisões judiciais (TJ-SP) sobre a proibição imediata da queima da cana-de-açúcar 278

Anexo B – Mapa dos assentamentos situados na antiga Fazenda da Barra 289

Anexo C – Mapa do assentamento Sepé Tiarajú 290

Anexo D – Gráficos com estimativas sobre a eliminação da queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo 291

INTRODUÇÃO

"E se não fosse a cana?"

Durante as décadas de 1980 e 1990, alguns comerciais televisivos regionais de empresas ligadas à agroindústria da cana-de-açúcar encerravam sua veiculação com essa pergunta, objetivando consolidar no pensamento popular a ideia de que a estabilidade social e econômica das regiões em que a cana é plantada seria indissociável da produção desse vegetal. Na perspectiva dessas empresas – e desse slogan – "se não fosse a cana", as populações das regiões canavieiras teriam uma qualidade de vida bastante inferior a que supostamente possuem, vinculada, segundo as empresas, à pujança econômica que cerca a produção e industrialização do vegetal.

Em âmbito nacional, e dessa vez sob a mediação da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), um novo slogan é atualmente utilizado com objetivos similares. Repetindo, nas propagandas televisivas e impressas, o bordão "Agronegócio: sua vida depende dele", a ABAG busca consolidar a percepção social de que a vida humana dependeria do modelo produtivo materializado pelo agronegócio.

Mas, será que dependemos mesmo do modelo produtivo do agronegócio?

Se não fosse a cana, haveria alternativas às populações das regiões canavieiras?

A produção de cana, atualmente, não se encontra mais restrita às antigas regiões canavieiras do estado. A cana ocupou, segundo os dados do programa Canasat[1], gerenciado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), mais de 5,5 milhões de hectares paulistas na safra 2012, abrangendo quase todo o estado (INPE, [2013]).

Segundo dados da União da Indústria da Cana-de-açúcar (ÚNICA, [2013]), disponibilizados pelo sistema ÚNICADATA, em 2001, a área de cana plantada em São Paulo era de pouco mais de 2,5 milhões de hectares. Entre 2001 e 2012, portanto, o crescimento territorial da cana-de-açúcar no estado foi de mais de 100%.

De acordo com o Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo (LUPA), na safra 2007/2008, a cana-de-açúcar ocupou 81% da área total do estado plantada com culturas temporárias (de curta duração). Além disso, considerando-se a área

[1] O projeto Canasat consiste no trabalho de monitoramento da produção da cana-de-açúcar no estado de São Paulo, através da análise de imagens de satélite. Ele é desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), através de sua Divisão de Sensoriamento Remoto (DSR) e pelo Laboratório de Sensoriamento Remoto aplicado à Agricultura e Floresta (LAF). O projeto conta, ainda, com apoio da ÚNICA, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Centro de Tecnologia Canavieira (CTC) e Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-USP/Esalq).

ocupada com culturas temporárias, culturas perenes (de longa duração) e com pecuária, a área de cana nessa mesma safra correspondeu a 34% da área total do estado (SÃO PAULO, 2008).

O mapa abaixo, extraído do sítio eletrônico do programa CANASAT, demonstra que, atualmente, no estado de São Paulo, exceto pelas áreas próximas ao litoral, não há mais região que não esteja intensamente ocupada com cana-de-açúcar.

Figura 1. Mapa do cultivo da cana-de-açúcar no estado de São Paulo na safra 2012.

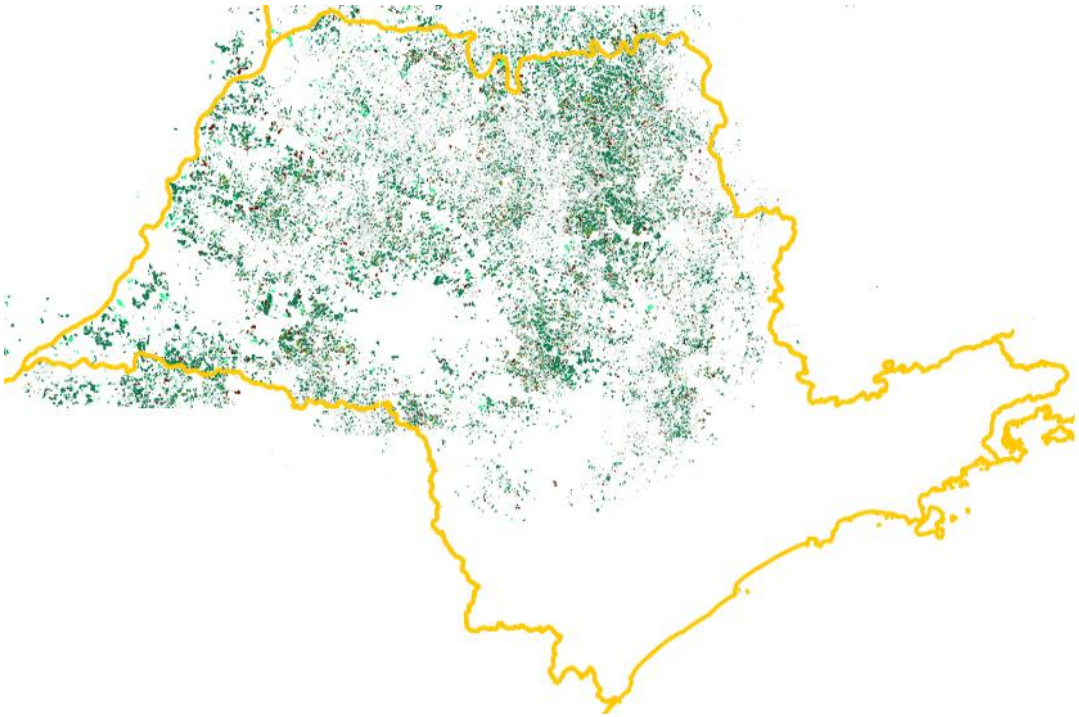

Fonte: INPE, [2013], online.

O estado de São Paulo tornou-se um imenso canavial.

Segundo dados da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), na safra de 2007, o Produto Interno Bruto (PIB) da cadeia da cana-de-açúcar foi de R$ 44,5 bilhões no Brasil. Em 2009, esse valor foi de R$65,8 bilhões (CNA, 2012).

O PIB da cana representou, em 2009, pouco mais de 2% do PIB brasileiro.

Não há dúvidas, assim, de que a produção da cana movimente um volume financeiro gigantesco, inferior, no terreno da agropecuária, somente para a bovinocultura, segundo informações da CNA (CNA, 2012).

Quando se analisam os meios através dos quais essa pujança econômica é produzida, contudo, as preocupações envolvendo o conjunto de circunstâncias que permeia a produção da cana-de-açúcar tornam-se evidentes.

Uma característica importante da produção canavieira, estreitamente ligada ao grande volume financeiro que ela movimenta, é a intensa desigualdade social que resulta de seu modelo produtivo, gerador de renda e de concentração de renda como duas faces de um mesmo fenômeno social. Produz-se a riqueza e, no mesmo passo, reproduz-se a pobreza.

Conforme explica Maniglia (2006a, p. 39), as grandes monoculturas, rol que abarca a produção da cana-de-açúcar, "[...] empurram o trabalhador para uma vida miserável, destroem seus direitos sociais e desnutrem as populações locais", contribuindo para a "atual dispersão social do meio agrário".

Pedro Ramos (1999) explica que a ocupação do território paulista pela agricultura canavieira teve caráter itinerante e predatório, assentando sua base numa estrutura fundiária concentrada, que caracterizou a formação do setor e condicionou historicamente a formação do proletariado canavieiro com baixos níveis salariais. Segundo o autor, a expansão da produção canavieira teve como contrapartida a expropriação e expulsão dos trabalhadores da terra, potencializando uma acumulação vigorosa de capitais em virtude do baixo custo de reprodução da força de trabalho.

Desse modo, áreas anteriormente ocupadas com agricultura familiar passaram a ser, com a expansão da cana-de-açúcar, imensas monoculturas, privando os trabalhadores rurais de seu antigo sustento e gerando um grave desequilíbrio social.

Esse fenômeno, recorrente na expansão canavieira, continua presente no avanço territorial da cana-de-açúcar vivido nos últimos anos.

Nesse sentido, Silva e Martins (2010, p. 203) revelam, a partir de dados do Instituto de Economia Agrícola (IEA), que em regiões onde houve aumento de área de cana em 2006, houve diminuição significativa da área de outros 32 produtos, muitos característicos da agricultura familiar, dentre os quais "[...] arroz (-10%), feijão (-13%), milho (-11%), batata (-14%), mandioca (-3%), algodão (-40%), tomate (-12%), sem contar a redução de mais de 1 milhão de bovinos e a queda da produção de leite."[2]

[2] No mesmo sentido, dados de Aguiar et al. (2009) apontam que, entre as safras 2007/2008 e 2008/2009, a expansão da agricultura canavieira se deu sobre as seguintes categorias de uso da terra: 692.381ha de pasto; 573.258ha de agricultura, 28.916ha de cítrus, e 4.230 hectares de florestas e áreas com reflorestamento.

Em vista disso, as regiões canavieiras são caracterizadas por elevados índices de homogeneização territorial, vinculados à baixa diversidade produtiva, no comparativo com outras áreas onde predomina a agricultura familiar (SOUZA, 2013, p. 35).

O avanço da cana traz como consequência, ainda, a ampliação da concentração fundiária, restringindo o acesso à terra, importante fonte de trabalho e renda.

Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, entre 1985 e 2006, foi possível observar no estado de São Paulo o aumento da concentração fundiária, medida através do Índice de Gini, com o atingimento do valor de 0,804 no ano de 2006 (FRANÇA; DEL GROSSI; MARQUES, 2009, p. 81).

É importante não esquecer, ainda, que a produção agrícola da cana-de-açúcar se baseia em procedimentos de intensa exploração do trabalhador rural.

Essa intensa exploração, a despeito da incorporação de instrumentos técnicos e tecnológicos, como a automatização e a mecanização, tem-se mantido a tônica vigente na dinâmica agrícola da cana, conforme demonstram alguns estudos científicos.[3]

Além desses múltiplos e graves problemas sociais, o contexto da produção da cana-de-açúcar é conformado, ainda, pela elevada degradação ambiental.

A exploração desenfreada da natureza é uma realidade no território canavieiro.

Um dos principais retratos dessa degradação ambiental está nos baixos índices de cobertura florestal que caracterizam as zonas de plantio da cana-de-açúcar, em virtude dos desmatamentos realizados há décadas, dos desmatamentos que prosseguem sendo feitos e da intensa ocupação dessas áreas com a produção da cana. É comum, nas regiões canavieiras, que se plante em áreas que deveriam ser utilizadas para proteção ambiental, como as áreas de preservação permanente (APP) e as reservas legais (RL).

Aguiar et al. (2009) confirmam que a expansão canavieira continua ocorrendo à base de desflorestamento. Segundo os autores, entre as safras 2007/2008 e 2008/2009, a expansão canavieira em São Paulo foi responsável pelo desmatamento de 4.230 hectares de floresta e áreas com reflorestamento.

Dados do Instituto Florestal, de 2001, relatam a presença de vegetação florestal, em relação à cobertura natural do estado, somente em 7,2% da região de Ribeirão Preto-SP, em 6% da região de Campinas-SP e 3,3% da região de São José do Rio Preto-SP, todas intensamente ocupadas com cana-de-açúcar (SÃO PAULO, [2001]).

---

[3] Esse tema será retomado nos Capítulos 1 e 3, em especial no item 3.1, em que se citam estudos científicos sobre a intensa exploração do trabalho rural no setor canavieiro, tanto no sistema de corte manual, quanto no sistema de colheita mecanizada da cana-de-açúcar.

No mesmo sentido, dados do Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária no estado de São Paulo (LUPA) revelam que a cobertura de vegetação natural em 2007/2008 era, na região canavieira de Barretos-SP, de 5,8%, na de Orlândia-SP de 6,2%, em Piracicaba-SP de 7,4% e em São José do Rio Preto-SP, de 4,9% (SÃO PAULO, 2008).[4]

Esses níveis de cobertura florestal estão abaixo do que Metzger (2010) aponta como um "limite mínimo de cobertura nativa que uma paisagem intensamente utilizada pelo homem deveria ter, permitindo conciliar uso econômico e conservação biológica", de modo a manter a capacidade de reprodução da biodiversidade.

Segundo Metzger (2010), esse limite mínimo (limiar) de cobertura florestal de uma paisagem, de modo a assegurar a reprodução da biodiversidade, é de 30%.

Soma-se à insuficiente proteção florestal, ainda, o uso sistemático e intensivo de agrotóxicos como outra das degradantes práticas agrícolas canavieiras. Segundo dados da ANVISA, de 2009, o Brasil é responsável por 19% do mercado global de agrotóxicos, tendo vivido um crescimento nacional de 190% nos últimos 10 anos (PELAEZ, 2012).

Segundo Bombardi (2012, p. 78-82), o estado de São Paulo ocupou, em 2009, o segundo lugar em venda de agrotóxicos no Brasil, com 14,5% do total, respondendo a cultura canavieira por 8,2% do total de agrotóxicos consumidos no país. Afirma a autora, ainda, que a comparação dos mapas de ocupação agrícola canavieira com os mapas de utilização de agrotóxico "[...] revela – de maneira cabal – a sobreposição das áreas em que predomina a cana, com aquelas em que mais se utiliza agrotóxicos no estado."

Fica claro, desse modo, que a utilização massiva de agrotóxicos é uma constante realidade da agricultura da cana-de-açúcar. Essa utilização é feita por meio de pulverização aérea, causando intensa degradação de cursos d'água, do solo e de outros corpos presentes nas regiões canavieiras, dentre os quais os corpos dos próprios trabalhadores rurais.

Outras práticas degradantes são utilizadas, além dessas, pela agricultura da cana, como a aplicação do vinhoto como fertilizante, que gera poluição dos cursos d'água e dos lençóis freáticos, além da salinização dos solos (SZMRECSÁNYI, 1994; SZMRECSÁNYI; GONÇALVES, 2009; SOUZA, 2013).

É esse, assim, um breve panorama do contexto do agronegócio canavieiro: elevada riqueza, significativa desigualdade social, concentração de terra e renda, intensa exploração

[4] Conforme explicam Farinaci e Batistella (2012), entre a pesquisa do Instituto Florestal e do LUPA há importantes diferenças de metodologia e abrangência temporal. Em termos metodológicos, a principal diferença entre as fontes reside na utilização de declaração de dados pelo produtor rural em entrevistas com questionários semi-estruturados, no caso do LUPA, e na utilização de interpretação visual de imagens orbitais e fotos aéreas, no caso do Instituto Florestal.

do trabalhador rural, avanço sobre áreas de agricultura familiar, frágil proteção florestal, desmatamentos, ocupação irregular de APP e RL, uso intensivo de agrotóxicos, e adoção de outras práticas agrícolas ambientalmente degradantes.

Influenciada por esse contexto, a conflitualidade agrária vem apresentando-se como uma característica permanente do estado de São Paulo, conforme demonstram os dados sobre conflitos no campo da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Segundo a CPT, no ano de 2012, houve no estado 68 focos de conflitos no campo, envolvendo 16.311 pessoas, o que coloca São Paulo na 6ª posição em número de conflitos dentre os estados brasileiros em 2012, e na 13ª posição entre os estados com maior número de pessoas envolvidas (CANUTO; LUZ; LAZZARIN, 2013).[5]

Em 2011, também segundo a CPT, foram 70 os focos de conflito no estado, envolvendo 21.832 pessoas. Esse número de conflitos coloca São Paulo como o 7° estado com maior número de conflitos no campo nesse ano, e como o 9° em número de pessoas envolvidas (CANUTO; LUZ; WICHINIESKI, 2012).

A despeito das aparências, portanto, a convivência entre a riqueza produzida e a pobreza e degradação ambiental reproduzidas em São Paulo não é pacífica.

Dentre os focos de conflitualidade agrária, cremos que duas temáticas são particularmente importantes no que tange às regiões canavieiras no estado de São Paulo: a reforma agrária e a queima da cana-de-açúcar.

São esses os temas que abordamos no presente estudo.

A queima da cana anteriormente à colheita é uma prática agrícola adotada nas regiões canavieiras do estado desde a década de 1960, objetivando diminuir os custos de produção e aumentar a produtividade da colheita da cana.

Conforme evidencia a Figura 2, abaixo, a cana-de-açúcar é um vegetal que, nos estágios avançados de seu desenvolvimento, apresenta uma grande quantidade de folhas e de palha no entorno de seu caule. A palha é composta de folhas que secaram, na medida em que o vegetal foi crescendo e novas folhas foram desenvolvidas nos colmos superiores. Essas folhas e palha dificultam a colheita da cana, por obstruírem o acesso ao caule, representado na

[5] A CPT define conflitos como "[...] ações de resistência e enfrentamento que acontecem em diferentes contextos sociais no âmbito rural, envolvendo a luta pela terra, água, direitos e pelos meios de trabalho ou produção." Eles catalogam os conflitos diferenciando-os em: "[...] conflitos por terra, conflitos pela água, conflitos trabalhistas, conflitos em tempos de seca, conflitos em áreas de garimpo, e em anos anteriores foram registrados conflitos sindicais." (CANUTO; LUZ; LAZZARIN, 2013, p. 10). Entre os conflitos descritos pela CPT incluem-se, portanto, não somente os conflitos ocorridos no território canavieiro, mas aqueles ocorridos em todo o estado de São Paulo. Não se incluem entre esses conflitos, por sua vez, as lutas contra a queima da cana.

Figura 3, que é a parte do vegetal aproveitada no processamento industrial dos principais subprodutos canavieiros, o açúcar e o etanol.

Figura 2. Plantação de cana-de-açúcar

Fonte: ESTUDOS..., 2013, online.

Figura 3. Caule da cana-de-açúcar

Fonte: EMBRAPA..., 2008, online.

Visando eliminar a palha e as folhas não aproveitadas no processamento industrial da cana-de-açúcar e, assim, facilitar o trabalho de colheita da cana e reduzir custos de produção, na década de 1960 o empresariado canavieiro passou a queimar os canaviais previamente à colheita, como exemplificado na Figura 4, abaixo.

Figura 4. Queima da cana-de-açúcar

Fonte: PROIBIÇÃO..., 2013, online.

Figura 5. Cana-de-açúcar queimada

Fonte: BUNGE..., 2013, online.

Sem a presença das folhas e da palha, conforme exemplificado na Figura 5, a colheita torna-se mais produtiva, permitindo ao empresariado a contratação de um menor número de trabalhadores rurais e o pagamento de um preço menos elevado por hectare colhido, no caso do corte manual. No caso do corte mecânico, por sua vez, a colheita da cana queimada aumenta, também, o rendimento das cortadeiras.[6]

Após a queima, o caule da cana-de-açúcar mantém-se em suficiente bom estado para realização do processamento industrial que dá origem ao açúcar e ao etanol.

A queima da cana tem como consequências, contudo, a emissão intensa de gases tóxicos para a atmosfera, ocasionando graves prejuízos ambientais e de saúde pública.

Entre os gases tóxicos emitidos para a atmosfera com a queima da cana estão: monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO_2), monóxido de nitrogênio (NO), óxidos de nitrogênio (NOx), dióxido de enxofre (SO_2), metano (CH_4), hidrocarbonetos não metânicos, sulfatos, material particulado, compostos orgânicos voláteis (COV) e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs) (KIRCHOFF; MARINHO, 1991; ARBEX, 2001; CANÇADO, 2003; PATERLINI, 2007).

Esses gases, em contato com os seres humanos, geram ou agravam uma série de doenças inflamatórias no sistema respiratório, como traqueíte, bronquite crônica, rinite, asma, enfisema pulmonar, espessamento da barreira alvéolo-capilar, broncopneumonias químicas, entre outras. Além disso, esses contaminantes podem gerar alterações no código genético das células (mutagênese), aumentando o número de células mutantes e possibilitando o desenvolvimento de tumores cancerígenos nos pulmões e nas bexigas. Da mesma forma, esses poluentes podem provocar câncer de pele pela contaminação dérmica, além de prejudicarem o raciocínio, a percepção, diminuírem os reflexos, reduzirem a destreza manual, gerarem sonolência e, em altas concentrações, provocarem até mesmo a morte de indivíduos (ZAMPERLINI, 1997; ARBEX, 2001; CANÇADO, 2003; CANÇADO et al., 2006b; CRISTALE, 2008; RIBEIRO, 2008).

Em vista dessas consequências socioambientais danosas, desde o final da década de 1980, diversos grupos sociais e sujeitos políticos empreenderam um importante e complexo enfrentamento politicojurídico contra a utilização dessa prática agrícola.

---

[6] Na época da adoção da queima da cana-de-açúcar, na década de 1960, toda a colheita da cana era realizada manualmente. A partir da década de 1970, iniciaram-se os experimentos no Brasil para desenvolvimento da tecnologia de colheita mecânica da cana queimada, cuja implantação intensificou-se na década de 1980. Somente na década de 1990, começou a ser realizada, no estado, a colheita mecânica da cana crua (sem queima). Esse assunto será mais bem trabalhado no Capítulo 1, em especial no item 1.1.

Esse enfrentamento teve início na região de Ribeirão Preto-SP, importante polo da produção canavieira no estado, alastrando-se nos anos seguintes para outras regiões de produção da cana no estado, e estendendo-se temporalmente até o momento presente.

A reforma agrária no estado de São Paulo, por sua vez, através do assentamento rural de famílias por órgãos estatais de âmbito estadual e federal, ocorre ao menos desde o início do século XX, tendo se intensificado na década de 1990, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (FERREIRA et al., 2013, p. 13).

Na região de Ribeirão Preto-SP, um processo particularmente interessante de reforma agrária vem ocorrendo desde o final da década de 1990, com o engajamento de inúmeros grupos sociais e sujeitos políticos na disputa por uma reforma agrária pautada por considerações ambientais, que deu origem à implantação de assentamentos com uma proposta produtiva agroecológica, de elevada proteção ambiental.

Trata-se do assentamento Sepé Tiarajú, situado na antiga Fazenda Santa Clara (divisa entre Serra Azul-SP e Serrana-SP, na região de Ribeirão Preto-SP), e dos assentamentos Mário Lago, Santo Dias da Silva, Luiza Mahin e Índio Galdino, situados na antiga fazenda da Barra (município de Ribeirão Preto-SP).[7]

Tal como ocorre na temática da queima da cana, as disputas em torno desses assentamentos ambientalizados também foram pautadas por um complexo enfrentamento politicojurídico, envolvendo múltiplos sujeitos.

Tais processos politicojurídicos de enfrentamento, contra a queima da cana e pela reforma agrária ambientalizada, traduzem-se em verdadeiras lutas ecossociais.

Explica Weber (1999, p. 23) que "[...] uma relação denomina-se luta quando as ações se orientam pelo propósito de impor a própria vontade contra a resistência do ou dos parceiros." Esses processos politicojurídicos são lutas justamente por caracterizarem-se por confrontações, por meio das quais os sujeitos buscaram impor suas vontades contra a resistência de seus oponentes, contando com o apoio de seus componentes e aliados nos confrontos realizados. As referidas lutas são ecossociais por combinarem, em suas motivações e encadeamento, elementos ambientais e elementos sociais, fecundando uma interessante síntese ecossocial na demanda e no desenvolvimento desses processos de disputa.

No contato com essas temáticas, múltiplas questões nos influenciaram a desenvolver o presente trabalho de pesquisa.

---

[7] Nos anexos "B" e "C", respectivamente, estão os mapas dos assentamentos situados na antiga Fazenda da Barra (Mário Lago, Santo Dias da Silva, Luisa Mahin e Índio Galdino) e na antiga Fazenda Santa Clara (Sepé Tiarajú).

Qual a relação entre essas lutas e o agronegócio canavieiro?

Por que a região de Ribeirão Preto-SP[8] foi um palco importante para essas lutas?

Como se deu o enlaçamento entre elementos ambientais e sociais nas disputas?

Existe relação entre essas duas lutas ecossociais aparentemente distintas?

Como se dão os processos políticos?

Quais os sujeitos envolvidos nesses processos de disputa ecossocial?

Qual a forma de interação entre esses sujeitos durante os enfrentamentos?

O que é a Política? Qual sua relação com as lutas ecossociais?

O que é o Direito? Qual sua relação com as lutas ecossociais?

Inspirado por essas e outras perguntas, desenvolvemos a presente pesquisa, em que se objetiva analisar as lutas ecossociais realizadas, no contexto do agronegócio canavieiro, contra a queima da cana-de-açúcar e por uma reforma agrária ambientalizada, a partir da narrativa de seus processos históricos, e com foco principal no entendimento e caracterização das práticas relacionais de oposição e composição dos sujeitos politicojurídicos envolvidos nos processos de disputas.

Para isso, no Capítulo 1, realizaremos a narrativa do processo histórico de luta contra a queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo, destacando as práticas compositivas e opositivas dos inúmeros sujeitos políticos envolvidos nos processos de confrontação. Caracterizaremos os principais fatos e ações do processo político de lutas, evidenciando seus agentes, suas motivações, finalidades e consequências.

Trata-se da narrativa da – ainda não contada e tampouco concluída – história das lutas contra a queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo.

No Capítulo 2, realizaremos a narrativa do processo histórico de luta por uma reforma agrária ambientalizada na região de Ribeirão Preto-SP, destacando as práticas compositivas e opositivas dos sujeitos políticos envolvidos. Todo o encadeamento das lutas será narrado, partindo-se da ambientalização da luta pela reforma agrária nessa região, passando pela conquista de áreas anteriormente ocupadas com agricultura canavieira, e desembocando na difícil tarefa de estruturação de assentamentos rurais com uma proposta ambientalizada de produção e organização.

---

[8] No município de Ribeirão Preto-SP, é possível ler nas placas situadas em suas entradas a seguinte frase: "Ribeirão Preto, capital nacional do agronegócio". A associação entre essa região canavieira e uma suposta boa qualidade de vida encontrou um importante símbolo no apelido atribuído à região de Ribeirão Preto-SP entre as décadas de 1980 e 1990, pelo jornalista Roberto Kocho: Califórnia brasileira (BRANDÃO; BIGARDI, 2012). Na perspectiva dessa alcunha, os índices econômicos e sociais dessa região permitiriam associá-la ao estado norte-americano da Califórnia, líder das estatísticas de produção agropecuária nos Estados Unidos. Trata-se de uma região canavieira tradicional do estado de São Paulo.

Trata-se, assim, da narrativa da história das lutas – ainda em curso – por uma reforma agrária ambientalizada na região de Ribeirão Preto-SP.

No Capítulo 3, faremos a análise das duas lutas ecossociais no que tange a sua vinculação com as dinâmicas de socialização da natureza no território canavieiro. Partindo (das) e dialogando com as narrativas dos processos históricos realizadas nos Capítulos 1 e 2, abordaremos especialmente as seguintes questões: o caráter de oposição que as lutas ecossociais possuem em relação ao agronegócio canavieiro; a atualidade da luta contra a queima da cana-de-açúcar; a incorporação da temática ambiental na prática política do empresariado canavieiro; a relação entre a reforma agrária tradicional e reforma agrária ambientalizada; e a concretude dos assentamentos rurais cuja construção foi narrada no Capítulo 2, permeados por precariedade e conflitos.

Trata-se, desse modo, de uma análise política da materialidade e concretude das lutas ecossociais em sua relação com a produção da vida no território canavieiro.

No Capítulo 4, por fim, realizaremos a análise das lutas ecossociais no que tange à caracterização dessas lutas como processos de (re)organização social, que visam, através de composições e oposições realizadas em múltiplas esferas relacionais, (re)ordenar as relações sociais, com base em parâmetros materiais de justiça. No dialogo com autores de teoria política e jurídica, a proposta é refletir sobre os aspectos mais gerais que se manifestam nas lutas ecossociais narradas, partindo (das) e no diálogo com as narrativas e análises realizadas nos capítulos 1, 2 e 3.

Trata-se, nesse último Capítulo, de uma discussão política, por meio da qual se busca entender os fenômenos a partir de um nível de teorização mais rigoroso, permeado pela análise da prática material dos sujeitos partícipes das lutas.

A proposta do trabalho é, desse modo, realizar a reconstituição narrativa dos processos históricos de luta contra a queima da cana-de-açúcar e pela reforma agrária ambientalizada e, a partir dessas narrativas, empreender análises sobre as dimensões políticas e jurídicas desses processos de lutas ecossociais, com foco na caracterização e no entendimento das práticas relacionais de composição e oposição dos múltiplos sujeitos coletivos envolvidos nos confrontos pela (re)organização social.

Após isso, em sede de considerações finais, realizaremos uma síntese das discussões anteriormente realizadas, objetivando encerrar o trabalho relacionando as diversas análises empreendidas nos capítulos antecedentes.

Por fim, no tópico intitulado “Trajetória e métodos”, realizaremos uma espécie de “*making of*” do processo de produção desse trabalho, retratando, em primeira pessoa do

singular, os passos do devir dessa pesquisa e as escolhas metódicas realizadas, além de tecer comentários sobre os destaques e limitações dos métodos de interpretação utilizados.

Justifica-se a realização dessa pesquisa por inúmeras razões.

No plano das temáticas empíricas, em relação à queima da cana-de-açúcar, pode-se dizer que, a despeito da existência de inúmeros trabalhos científicos sobre o tema, não existia, até o momento, uma narrativa do processo histórico de lutas pela eliminação dessa prática agrícola que buscasse compreender a totalidade dos enfrentamentos.

No mesmo sentido, a grande maioria dos trabalhos existentes toma as "produções" políticas (leis, decretos, sentenças judiciais, etc.) como elementos dados, a partir dos quais desenvolvem as reflexões analíticas, sem questionamentos sobre o processo de construção dessas produções políticas, suas motivações, finalidades e formas.

Diferentemente desses trabalhos, buscamos entender aqui esses "produtos" como manifestações de práticas sociais de sujeitos, que analisamos em sua totalidade e devir histórico, buscando suas motivações, finalidades e consequências.

Um último elemento justificador da necessidade de empreender-se a discussão sobre as lutas contra a queima da cana-de-açúcar é a possibilidade de avaliar-se o processo histórico de enfrentamentos, dimensionando a realidade contemporânea da queima no estado e traçando panoramas e propostas para contribuir com as lutas pela eliminação da prática.

A queima ainda existe no estado de São Paulo, e a necessidade de reinventar e atualizar a luta contra essa prática agrícola é evidente.

Em relação à discussão sobre a temática da reforma agrária ambientalizada na região de Ribeirão Preto-SP, justifica-se a pesquisa elaborada pela necessidade de se compreender o processo de ambientalização da luta pela reforma agrária ocorrido nessa região, caracterizando suas motivações e seu desenvolvimento histórico, e evidenciando suas relações com as outras lutas ecológicas e sociais dessa região, com destaque para sua vinculação com a luta ecossocial contra a queima da cana.

Justifica-se a abordagem desse tema, também, pela possibilidade de se avaliar a concretude e a atualidade dessa ambientalização, analisando os assentamentos rurais e os sujeitos envolvidos na tarefa de organizar a produção a partir de uma proposta de socialização da natureza amparada sobre uma racionalidade ambientalmente sensível.

A despeito da existência de alguns trabalhos com relatos históricos das lutas em torno desses assentamentos, trata-se de um processo social em curso, demandando constante atualização analítica. Justifica-se a pesquisa, em vista disso, também pela possibilidade de se sintetizar as narrativas científicas existentes até o momento, agregando novas informações

historiográficas obtidas a partir de análises documentais e de entrevistas realizadas, com foco na compreensão sobre a incorporação do "vetor ambiental" no processo histórico de lutas pela reforma agrária na região.

A realização das análises políticas dos processos de lutas ecossociais justifica-se, por sua vez, pela necessidade de se compreender com rigor científico e a partir de uma totalidade ampliada, a concretude dos processos politicojurídicos, visando dimensionar sua vinculação com a realidade social e detalhar suas características identitárias.

No campo do pensamento cientifico sobre o Direito, a influência da diferenciação weberiana (WEBER, 1971b, p. 11) entre os "[...] pontos de vista jurídico e sociológico"[9] e a influência da persecução kelseniana (KELSEN, 1987, p. 7) de uma teoria jurídica "[...] purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural"[10], tem entre suas consequências a habituação dos estudiosos do Direito à elaboração de análises estritamente semânticas e textuais sobre o fenômeno jurídico, divorciadas de indagações sobre a realidade social e sobre os interesses políticos que permeiam as tomadas de posição em torno da elaboração e construção de normas jurídicas.

As análises tidas como políticas, por sua vez, muitas vezes se mantém alheias ao fenômeno da normatização, englobando, além disso, na maioria das vezes, apenas a realidade aparente dos fenômenos políticos enquanto disputas parlamentares.

Justifica-se o presente trabalho, em vista disso, pela necessidade de superar essas visões "departamentalizadas" sobre a Política e o Direito, buscando entender as lutas ecossociais a partir da perspectiva do que Carlos Nelson Coutinho (2011a, p. 9) chama de "teoria política", que " [...] não se submete à estreita divisão acadêmica do pensamento social hoje dominante, que faz distinção entre 'ciência política', 'sociologia', 'antropologia', 'economia', 'história' etc."

Justifica-se a pesquisa realizada, também, pela necessidade de se estudar mais atentamente a prática dos sujeitos coletivos no processo de enfrentamento político e jurídico, evidenciando que suas ações são relacionais, permeadas por múltiplas oposições e composições com outros sujeitos políticos coletivos.

---

[9] Max Weber (1971b, p. 11) diferencia os pontos de vista sociológico e jurídico, afirmando que o jurista se demanda o que possui valor de direito do ponto de vista das ideias, o que significa dizer que se trata para o jurista de buscar o "sentido normativo que se deve atribuir logicamente a uma certa construção de linguagem dada como norma de direito". Diferentemente, para Weber, o sociólogo se demanda o que "[...] advém de fato na comunidade."

[10] Em seu esforço de consolidação da Ciência do Direito enquanto disciplina científica, Kelsen propõe um "corte epistemológico" entre esse campo do saber e outros ramos das ciências humanas e naturais, esforçando-se por estruturar um conhecimento científico "puro" sobre o Direito, no sentido de diferenciado de outros tipos de influências e reflexões. A influência de Weber na elaboração teórica de Kelsen sobre o Direito é marcante, e perceptível em múltiplos sentidos.

Justifica-se a presente pesquisa, por fim, pela necessidade de se entender as lutas ecossociais no contexto do agronegócio canavieiro, objetivando relacionar essas lutas com o seu degradante modo de produção da vida, em evidente expansão.

Apesar do já significativo crescimento da agricultura canavieira no estado, as perspectivas do empresariado canavieiro e de seus aliados é de que a ocupação do território paulista com cana-de-açúcar se intensifique nos próximos anos.

Assim, a despeito da concentração fundiária, da desigualdade social, da conflitualidade no campo paulista e do caráter degradante da socialização da natureza realizada pelo agronegócio canavieiro, nas projeções agropecuárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o estado de São Paulo, a perspectiva é de que, entre a safra 2011/2012 e a safra 2021/2022, haja um aumento da produção da cana-de-açúcar em 39,7%, com a ampliação da área plantada no estado em 20,2% (MAPA, 2012, p. 33).

Desse modo, na perspectiva do MAPA, os próximos 10 anos serão de sólidos avanços do agronegócio canavieiro em São Paulo, tornando ainda mais necessária a reflexão sobre a concretude da produção da cana-de-açúcar no estado, e sobre as formas materiais de oposição a essa concretude produtiva.

Num ambiente de intensificação das reflexões e preocupações sobre temáticas ecológicas, a necessidade de se pensar criticamente o modelo produtivo do agronegócio canavieiro mostra-se ainda mais evidente.

Conforme explica Kovel (2005, p. 82-83), a partir de Karl Marx, compreender a crise ecológica demanda reflexões tanto sobre as manipulações que o ser humano realiza da natureza, quanto sobre as representações que o ser humano faz dela.

Os processos políticos e jurídicos de luta ecossocial, em virtude de sua estreita relação com as perspectivas de manipulação e de representação da natureza, mostram-se temáticas extremamente férteis para refletir-se a crise ambiental.

Re-pensar as relações socioambientais, por sua vez, é uma necessidade urgente.

Segundo Löwy (2005b, p. 155-156), o filósofo alemão Walter Benjamim trabalhava a perspectiva de revolução a partir da alegoria do trem, associando o processo histórico a um trem que avança em direção ao abismo. Para ele, a revolução seria a possibilidade de interromper essa viagem em direção da catástrofe, numa árdua tarefa de toda a humanidade de "puxar os freios de emergência".

A metáfora de Benjamin revela-se bastante atual.

Na realidade contemporânea, ou puxamos o "freio de emergência" ou acabaremos no abismo da crise ecológica e ambiental em que vivemos atualmente.

Mas, o que é e como se puxa esse “freio de emergência”?

A resposta a essa pergunta, no que tange às regiões canavieiras, pode encontrar-se estreitamente ligada à resposta a outra pergunta, há décadas realizada nas regiões de produção da cana-de-açúcar em São Paulo, pelo empresariado canavieiro.

“E se não fosse a cana?”

CAPÍTULO 1 LUTAS ECOSSOCIAIS CONTRA A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR

No final da década de 1980, as lutas ecossociais contra a queima da cana-de-açúcar foram iniciadas no estado de São Paulo.

As lutas contra a queima da cana foram, desde o início, lutas ecossociais, por congregarem elementos de reivindicação ecológica com elementos de reivindicação social. A defesa da natureza esteve na fundamentação dessa luta como defesa de uma natureza humanizada, em virtude dos problemas à saúde pública que a poluição atmosférica da queima gera. O metabolismo entre o social e o ambiental caracterizou, portanto, a própria matriz ecológica da demanda popular contra a queima.

As composições e oposições que caracterizaram essas lutas, com participação de inúmeros agentes políticos, podem ser agrupadas em torno do que chamamos, nesse trabalho, de esferas relacionais[1]. Entre as mais importantes esferas relacionais identificadas na luta ecossocial contra a queima da cana-de-açúcar, destacam-se a esfera científica (pela confirmação ou negação do caráter poluidor da queima), legislativa (pela promulgação de leis que regulem a temática), judicial (em torno do julgamento de ações judiciais sobre a queima), executiva (pelo posicionamento dos Poderes Executivos), e midiática (através da "opinião publicada" e pela formação da "opinião pública").

A complexidade desse processo histórico é, portanto, notória.

Nesse capítulo será narrado o processo histórico de lutas contra a queima da cana no estado de São Paulo. Objetivando simplificar a apresentação das informações fáticas e facilitar a interpretação do avanço histórico das disputas, optamos por estruturar a narrativa das lutas contra a queima da cana em torno de eixos temáticos, dentro dos quais será apresentada a evolução cronológica dos fatos.

Nesse sentido, no tópico 1.1, será feita a narrativa do processo de adoção da queima da cana e da mecanização da colheita pelo empresariado canavieiro, diferenciando e situando historicamente esses dois momentos, suas razões e consequências. No tópico 1.2, será narrado o início das lutas ecossociais contra a queima da cana em São Paulo, caracterizando as primeiras ações realizadas e as primeiras importantes alianças formadas, em oposição e em defesa da prática agrícola. No tópico 1.3, discutiremos a esfera relacional da disputa

[1] Entendemos por esfera relacional um específico conjunto de relações sociais, caracterizadas pela identidade de seus atributos e pela unidade de sua função material no processo político, nas quais os sujeitos politicojurídicos se engajam para ordenação da realidade social. O desenvolvimento teórico dessa categoria será retomado no Capítulo 4 e nas Considerações Finais dessa dissertação.

científica, que objetivou, para os opositores da queima, confirmar o caráter degradante dessa prática agrícola e, para os defensores, comprovar que a queima não traz prejuízos negativos ao ambiente. No tópico 1.4, discutiremos as esferas relacionais legislativa e administrativa de âmbito estadual, em torno das quais as disputas mais importantes foram travadas, objetivando a promulgação de leis e decretos para regulamentação normativa da queima. No tópico 1.4, a judicialização da demanda pela eliminação da queima será analisada, com foco nas ações civis públicas propostas pelo Ministério Público de São Paulo (MP-SP) desde 1991, com o pedido de proibição imediata da queima da cana. No tópico 1.6, as leis municipais que regulamentam a temática serão discutidas, com especial destaque à judicialização que essas leis sofreram no julgamento de sua constitucionalidade. No tópico 1.7, o momento atual das lutas ecossociais contra a queima da cana será abordado, com a narração da incorporação da temática ambiental na prática política do empresariado canavieiro. No tópico 1.8, por fim, abordaremos a redução da área de cana anualmente queimada em São Paulo, relacionando-a com as lutas ecossociais.

1.1 Donos da terra, donos do mundo: a adoção da queima e da mecanização da colheita pelo empresariado canavieiro

A despeito da ocupação agrícola secular do estado de São Paulo com cana-de-açúcar, a adoção sistemática da queima da cana anteriormente a sua colheita é relativamente recente no estado, tendo sido iniciada na década de 1960.[2]

Trata-se de uma prática agrícola adotada durante um período de intensa expansão produtiva da agricultura da cana-de-açúcar, no qual os empresários canavieiros buscavam alternativas que possibilitassem aumentar a produtividade da colheita sem aumentar os custos de produção.

[2] O primeiro trabalho científico publicado no Brasil sobre a queima da cana é de Octavio Valsechi (1951). Neste texto, o autor afirma que o primeiro registro sobre a utilização da queima prévia da cana no mundo vem do Havaí, em 1919, onde, em trabalho apresentado por Baldwin no "*Hawaian Sugar Planter Association*", afirmava-se que a maioria dos canaviais da ilha seriam queimados antes da colheita, para aumentar o rendimento do corte. No Brasil, o primeiro registro de queima data de 1943, no qual Caminha Filho teria relatado que na Usina Santa Elisa, na Bahia, os talhões de cana seriam queimados antes da colheita. Ele cita, ainda, regulamentação do IAA, de 1945, que estabelece porcentagens de desconto no valor da cana acidentalmente queimada, no caso de acidente por culpa do fornecedor. Valsechi (1951) conclui o texto afirmando que, em 1950, a prática da queima prévia da cana encontrava-se disseminada em alguns países canavieiros, sendo utilizada em regiões onde a mão de obra era mais cara.

Com a queima da cana e o aumento de produtividade decorrente, os empresários puderam diminuir o número de trabalhadores contratados por hectare no período da safra, ao mesmo passo que puderam diminuir o valor pago por cada hectare colhido.

Explica Pedro Ramos (1999, p. 15-21) que, durante toda a história da cana-de-açúcar no Brasil, o usineiro sempre foi, além de poderoso industrial, grande proprietário de terras, garantindo o controle da totalidade do processo produtivo da cana por meio do controle da propriedade fundiária. Ele caracterizou-se historicamente, assim, por pensar e agir como dono de terras, retirando da concentração fundiária e do poder econômico as bases que sustentam seu poder político e social (GONÇALVES, D. B., 2001, p. 2-3).

Chama-se de "integração vertical" essa dinâmica produtiva característica do setor em nosso país, por meio da qual a produção agrícola da matéria-prima (cana) e industrial dos bens finais (açúcar e agrocombustível) estão predominantemente subordinadas a um mesmo proprietário, verticalizando a produção agrícola em relação à industrial (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009; RAMOS, 1999).

A "integração vertical" é, ainda hoje, uma característica central do setor canavieiro no Brasil, onde os industriais garantem a subordinação da produção agrícola, tanto pela titularidade direta do domínio (propriedade do imóvel) quanto pelo controle do processo produtivo por meio de arrendamentos e outros expedientes contratuais.

Minoritária é nesse setor, portanto, a existência de fornecedores independentes, desvinculados de atribuições industriais e responsáveis somente pela etapa agrícola.[3]

Por essa razão, e pela baixa significância da diferenciação entre industriais e produtores agrícolas para as reflexões ora empreendidas sobre a luta pela proibição da queima da cana, trataremos de "empresários canavieiros" o conjunto das frações de classe do capital vinculadas à produção agrícola e à industrialização da cana-de-açúcar.

São os "empresários canavieiros" (aí incluídas as diversas frações de classe do capital envolvidas com a produção agrícola e industrialização da cana) os sujeitos políticos principais a analisar-se quando se almeja discutir a queima da cana-de-açúcar.

A construção histórica do empresariado canavieiro brasileiro deu-se num ambiente de grande proximidade com os núcleos de decisão política; de mercados protegidos pela ação

[3] Segundo pesquisa realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) através de entrevistas diretas em 343 agroindústrias sucroalcooleiras, na safra 2007/2008, de um total de 424,3 milhões de toneladas de cana moídas em unidades da região Centro-sul, 65,4% originariam de cana-de-açúcar da própria unidade e somente 34,6% viriam de fornecedores (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009, p. 25). Em outra fonte de informação, os mesmos autores confirmam essa realidade: entre os projetos de investimentos sucroalcooleiros aprovados ou em tramitação no BNDES em julho de 2008, a área adicional de plantio canavieiro viria, em 66,8%, de plantio próprio das agroindústrias, e em apenas 33,2%, de fornecedores (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009, p. 25).

estatal; de desestímulo a melhorias técnicas; e de lucratividade garantida pela fixação antecipada de preços e vendas (RAMOS, 1999).

A supremacia desse grupo no estado de São Paulo é clara, e a presença dessa cultura agrícola na região moldou a realidade agrária do estado.

É, desse modo, um grupo social que exerce um poderoso domínio regional, caracterizado pela proximidade intrínseca aos múltiplos fóruns de poder social (dentre os quais as instâncias estatais), quem decidiu, durante a década de 1960, queimar as plantações anteriormente à colheita, em benefício próprio e em prejuízo de todos os outros grupos sociais, em especial dos trabalhadores rurais e das comunidades residentes nas proximidades das plantações canavieiras.

A queima objetiva diminuir o custo financeiro da colheita da cana, pela eliminação de parcela significativa da biomassa do vegetal que obstrui e dificulta o corte do material aproveitado na produção dos principais produtos canavieiros (açúcar e agrocombustível). A matéria eliminada constitui cerca de 30% da biomassa do vegetal (GONÇALVES, D. B., 2005, p. 149), e preenche a maior parte dos espaços vazios entre uma planta e outra, dificultando o trabalho de corte da cana e tornando-o menos produtivo.

A motivação da adoção da queima da cana é, portanto, a diminuição de custos de produção. A adoção dessa técnica foi facilitada no período, ainda, pelo desenvolvimento de sistemas mecanizados de carregamento da cana colhida até os caminhões, o que era anteriormente feito com o uso da própria palha (GONÇALVES, D. B., 2005, p. 99-100).

Sob a lógica da micro-racionalidade capitalista, tratou-se de uma escolha bastante proveitosa para o empresariado canavieiro, diminuindo custos à custa de fatores externalizados: poluição ambiental e danos à saúde pública.

Segundo Alves e Gonçalves (2003, p. 14):

> [adotar a queima da cana foi] uma solução reducionista, na qual se desconsiderou os problemas que esta prática traria ao meio ambiente e ao ser humano, em prol unicamente de se aumentar a produtividade do trabalho na cultura, e desta forma aumentar o lucro dos produtores e empresários do setor, o que é característico do capitalismo.

A realização dessa escolha politico-produtiva somente é compreensível no contexto do vasto e amplo poder social exercido pelo empresariado canavieiro, que permite aos donos de terra verem-se como “donos do mundo”.

Somente é compreensível, do mesmo modo, sob a perspectiva da micro-racionalidade capitalista, para a qual o que importa é diminuir custos e aumentar lucros, desconsiderando externalidades que não repercutam na sua dinâmica produtiva.

Na época em que a queima passou a ser adotada sistematicamente, a integralidade da colheita era realizada manualmente. Pouco após, já a partir da década de 1970, outra alternativa produtiva passou a ser testada, ainda em caráter experimental: o corte mecanizado da cana queimada. A mecanização de etapas da produção agrícola é intrínseca ao movimento de expansão capitalista, pela diminuição de custos que gera, e os experimentos de mecanização da colheita se inseriam num contexto mais amplo de mecanização de todo o processo produtivo agrícola da cana-de-açúcar, o que incluía mecanizar, além da colheita, o preparo do solo, o plantio e o transporte da cana.

A colheita mecanizada da cana queimada diminui, em geral, os custos de produção, no comparativo com a colheita manual, demandando, entretanto, um volume significativo de investimentos na aquisição das colheitadeiras e no desenvolvimento da tecnologia. Por esse motivo, sua adoção foi retardada no setor, seja no comparativo com outras culturas agrícolas, seja no comparativo com outras etapas agrícolas da produção canavieira, em vista de seu alto custo inicial.

Outro fator importante de relativização do interesse na mecanização é o baixo salário historicamente pago ao cortador manual da cana, que garantia a alta lucratividade do empresariado canavieiro mediante a superexploração do trabalho.[4]

Durante a década de 1980, contudo, o processo de mecanização do corte da cana foi estimulado pelo fortalecimento das lutas dos trabalhadores rurais por direitos, e pelo aumento da organização do movimento sindical nas regiões canavieiras, cujo marco importante é a Greve de Guariba-SP de 1984 (VEIGA FILHO, 1999; ALVES, 2009).

Outro fator reforçou, assim, o interesse na mecanização da colheita, além da diminuição dos custos produtivos: dar uma resposta à organização política do proletariado rural, objetivando aumentar o controle sobre a mão-de-obra e diminuir as incertezas sobre sua disponibilidade e obediência. Com isso, no fim da década de 1980, 19% da área mecanizável de cana no estado já era colhida mecanicamente, e com queima (VEIGA FILHO, 1999, p. 77).

A mecanização da colheita já era, portanto, uma realidade no setor no fim da década de 1980, embora a porcentagem de área mecanizada não fosse ainda maior, no período, em

[4] Veiga Filho (1998; 1999) demonstra, com dados referentes às safras canavieiras situadas entre 1976-1997, que houve diminuição relativa no valor pago de salário aos trabalhadores do setor no comparativo com o valor recebido como remuneração pelo agrocombustível vendido. Isso significa que, encerrado esse período de mais de 20 anos, pagou-se como salário ao trabalhador rural um valor proporcionalmente menor do que o recebido pela venda do produto, no comparativo com o início da série. Esses dados evidenciam o aumento relativo da exploração do trabalho rural no período, em termos de diminuição dos ganhos econômicos dos trabalhadores em relação à remuneração pela venda do agrocombustível. O autor explica, ainda, que entre os dados utilizados não trabalha com uma série de valores representativos do aumento do custo da mão-de-obra não incluídos nos salários (representativos de direitos conquistados, por exemplo), e que, nos últimos anos da série, há uma ligeira tendência de aumento dos salários.

vista do grande volume de investimentos necessários para aquisição da tecnologia, e em vista do relativo desinteresse vigente entre o empresariado, vinculado ao baixo custo do trabalhador canavieiro e à boa lucratividade do corte manual.

Historicamente há, portanto, uma clara diferenciação e complementariedade entre a adoção da queima da cana-de-açúcar e a mecanização da colheita, enquanto expedientes produtivos diversos do sistema de produção agrícola sucroenergético, portadores de um mesmo objetivo: diminuição de custos.

Tal como a queima, também a mecanização gera consequências sociais deletérias, em virtude da diminuição estrutural do número de postos de trabalho.

Tal como a queima, também a mecanização insere-se na lógica patronal e na racionalidade capitalista de buscar sempre o aumento dos lucros.

No fim da década de 1980, por sua vez, outra inovação tecnológica começou a ser pensada e pesquisada na agricultura da cana-de-açúcar.

Nesse período, uma parcela minoritária do empresariado canavieiro começou a desenvolver pesquisas para adoção da colheita mecanizada da cana crua (sem queima).

O objetivo dessa inovação era explorar as potencialidades econômicas da utilização da palha, em especial agronômica (adubo do solo) e energética (produção de energia através da queima em geradores), atribuindo usos comerciais para os 30% da biomassa vegetal desperdiçados com a queima da palha nos canaviais.

Trata-se de um período em que o setor canavieiro iniciava a modificação de suas estratégias empresariais em resposta às mudanças institucionais vinculadas à redemocratização brasileira, e inseria, entre suas novas estratégias, a diversificação produtiva, com a criação de novos subprodutos (RAMOS; BELIK; VIAN, 1998, p. 3).

Essa motivação econômica, assim, somada ao fato de já haver realização de colheita da cana crua (sem queima) em outros países, inspirou parcela do empresariado a buscar alternativas para aumento da lucratividade setorial, com a maximização do aproveitamento da matéria-prima canavieira através da exploração da parcela queimada.

Quem explica essa racionalidade do empresariado no início do desenvolvimento das pesquisas para a colheita mecanizada da cana crua é o empresário Leontino Balbo Júnior, do grupo Balbo, um dos pioneiros dessa ação (BALBO JÚNIOR, 1994):

> [...] os motivos que levaram à prática da queima da palha da cana são altamente justificáveis, sob qualquer aspecto [...] Acontece, porém, que a evolução natural da tecnologia agroindustrial do nosso setor conduz a tentar explorar ainda mais o potencial da cana-de-açúcar e, neste aspecto, a palha da cana oferece possibilidades de aproveitamento a médio e longo prazos, considerando-se a vocação agronômica e energética deste material. Levando-se em consideração

> essa tendência e a necessidade de investigar mais a fundo suas possibilidades, foi iniciado no ano de 1986, as primeiras experiências com a colheita de cana crua, utilizando as colhedoras convencionais já em uso pelo setor.

Trata-se, assim, de um projeto desenvolvido para "[...] explorar ainda mais o potencial da cana-de-açúcar", através das "[...] possibilidades de aproveitamento a médio e longo prazos" da palha, "[...] considerando-se a vocação agronômica e energética deste material", desperdiçado no sistema de colheita com queima prévia. É, afinal, segundo o empresário, uma "[...] evolução natural da tecnologia agroindustrial do nosso setor." (BALBO JÚNIOR, 1994).

A racionalidade de maximização dos lucros, portanto, novamente foi o estímulo para a inovação técnica do empresariado no fim da década de 1980, dessa vez orientada pela perspectiva de abandono do uso da queima, combinado com a colheita mecanizada.

Na história da ocupação agrícola do estado de São Paulo, já no fim da década de 1980, é possível identificar, assim, a existência de quatro modelos distintos de colheita da cana-de-açúcar: manual sem queima (adotado sistematicamente até a década de 1960); manual com queima (adotado sistematicamente a partir da década de 1960 e que representava, no fim dos anos 1980, cerca de 80% da área plantada no estado); mecânico com queima (iniciado em 1970 e que representava, no fim dos anos 1980, cerca de 20% da área plantada); e mecânico sem queima (ainda não adotado no final da década de 1980, mas com pesquisas em andamento).

As "inovações técnicas" do setor – queima da cana, mecanização da colheita com queima, e mecanização da colheita sem queima – tiveram sempre um mesmo motivo: aumento dos lucros do empresariado.

"Donos da terra e donos do mundo", os empresários canavieiros adotaram a queima e adotaram a mecanização sob a égide da micro-racionalidade capitalista.

1.2 O início da luta ecossocial contra a queima da cana no estado de São Paulo e as primeiras alianças

O início das lutas ecossociais contra a queima da cana-de-açúcar, no estado de São Paulo, deu-se no final da década de 1980.

O marco inaugural dessa luta pode ser apontado no ano de 1988, quando uma importante mobilização do movimento ambientalista[5] da região nordeste do estado foi realizada, capitaneada por entidades de defesa ambiental.

[5] Sobre o conceito de "movimento ambientalista", Acselrad (2010, p. 103) afirma que ele tem sido utilizado no Brasil para designar um espaço social de circulação de discursos e práticas ligados à proteção ambiental, incluindo uma gama bastante variada de entidades e grupos, com diferentes graus de estruturação formal.

Essa mobilização objetivou manifestar a oposição popular à prática agrícola de queima da cana, numa época em que uma intensa estiagem assolava o estado de São Paulo, sendo sensivelmente sentida na região de Ribeirão Preto-SP, em virtude da combinação de seus efeitos adversos com aqueles advindos da queima.

Com significativa adesão da população local, essa mobilização, que incluiu inúmeras manifestações, culminou na entrega de um abaixo-assinado ao Governo de São Paulo, em 1988, demandando o fim imediato da queima da cana no estado.[6]

Era o início das lutas ecossociais contra a queima da cana-de-açúcar em São Paulo, através de uma grande mobilização popular.

Esse início de luta somente pode ser entendido no contexto político mais amplo da redemocratização brasileira, no final da década de 1980, que forneceu uma série de elementos conjunturais que tornaram possível seu desenvolvimento.

Dentre os muitos elementos apontáveis, destaca-se o aumento da liberdade de organização política, que permitiu a estruturação das entidades ambientalistas da região, e o aumento da liberdade de expressão, que permitiu a manifestação pública mais livre.

Sem dúvidas, conforme explica Daniel Bertoli Gonçalves (2001, p. 1), o incômodo visual causado pela queima da cana contribuiu para a mobilização social em prol de sua proibição. Essa visibilidade, quando não caracteriza outras demandas socioambientais, torna a mobilização social em torno delas mais difícil.

No que tange à luta contra a queima da cana, é preciso não esquecer, contudo, que o incômodo não é apenas visualmente percebido, mas é sentido nos pulmões, peles e corpos das comunidades residentes em regiões canavieiras.

As característica dessa degradante prática, nociva ao mesmo tempo à natureza e à saúde pública, e a abundância da área queimada no estado, contribuíram para o desenrolar da organização social que teve lugar a partir da década de 1980.

Em resposta à articulação promovida pelo movimento ambientalista regional, o Executivo estadual, à época vinculado ao PMDB de Orestes Quércia, editou o Decreto n. 28.848/88, promulgado em 30 de agosto de 1988, proibindo a realização de queimadas em todo o estado, com menção expressa à queima da cana. Afirmava o artigo 1° do decreto estar: "[...] totalmente proibida qualquer forma de emprego de fogo para fins de limpeza e preparo

[6] Afirma Manoel Tavarez (entrevista, 2010), representante da Associação Cultural e Ecológica Pau-Brasil (ACE-Pau Brasil), entidade ambientalista da região, que essa articulação resultou num "abaixo-assinado com quase 100 mil assinaturas que mandaram para o governo do Estado", além de manifestações públicas solicitando a eliminação da queima. Manoel Tavarez. [junho, 2010]. Entrevistado por José Roberto Porto de Andrade Júnior. Entrevista concedida para elaboração de trabalho de conclusão de curso. Nas próximas referências, essa entrevista será identificada através da marcação "(entrevista, 2010)" após o nome do entrevistado.

do solo no Estado de São Paulo, inclusive para o preparo do plantio e para a colheita da cana-de-açúcar." (SÃO PAULO, 1988a).

Em seus "considerandos", o Decreto não fez referência à mobilização social contra a queima, justificando sua promulgação em virtude do aumento de riscos de incêndios em florestas públicas em período de grande estiagem.

A menção direta à colheita da cana em seu artigo 1º, contudo, deixa claro ter se tratado de uma resposta do Executivo de São Paulo à mobilização social realizada.

A promulgação desse Decreto traduziu-se em ação do Governo estadual que atingiu frontalmente – e em plena safra – os interesses do empresariado canavieiro.

À época, a integralidade da colheita da cana era realizada com queima prévia, através do uso de máquinas ou manualmente. Sua proibição afetava, portanto, a totalidade do empresariado canavieiro paulista. A insatisfação desse grupo aumentou ainda mais quando, em seguida da promulgação, iniciaram-se as atuações repressivas e preventivas das agências ambientais nas propriedades canavieiras e usinas do estado.

Um grupo de evidente tradição patrimonialista, acostumado a ver seus interesses hegemonizarem as escolhas político-sociais, não aceitava abster-se de utilizar uma técnica agrícola que lhe garantia a lucratividade.

Trata-se, afinal, de pessoas habituadas à propriedade de terras e destinos.

Em resposta à ação do movimento ambientalista e à promulgação do Decreto n. 28.848/88, imediatamente o empresariado canavieiro iniciou um forte movimento de pressão política junto ao Governo de São Paulo, objetivando revogar a proibição.

Como conteúdo dessa pressão política, o empresariado canavieiro passou a afirmar que, caso houvesse eliminação da queima, ele realizaria a mecanização da colheita da cana, o que causaria intenso desemprego nas regiões canavieiras.

O empresariado alegava, ainda, que a queima visava atender a demandas dos trabalhadores, sendo estes os responsáveis e beneficiados da prática agrícola.

Reportagem jornalística publicada no jornal "O Estado de S. Paulo", em 3 de setembro de 1988, ilustra bem o momento histórico.[7]

Intitulada "Agricultores desobedecem o governador", a reportagem narra a ocorrência de queima da cana em várias regiões do estado (em desobediência ao decreto); a ação

[7] O debate público sobre a queima foi, durante todo o período de realização das lutas ecossociais, municiado e materializado pelo importante papel desempenhado pela mídia na veiculação da "opinião publicada". Desde o final da década de 1980, foram inúmeras as reportagens circuladas sobre a temática, em veículos municipais, regionais, estaduais e nacionais. Através dessas reportagens, as ações dos múltiplos sujeitos em luta ganharam eco e repercutiram na tentativa de modificar o pensamento e comportamento sociais em relação à queima da cana-de-açúcar. Trata-se, por meio da "opinião publicada", de realizar a disputa na esfera relacional midiática.

preventiva da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo (CETESB) em propriedades canavieiras; e a pressão exercida pelo empresariado canavieiro contra o Executivo estadual, através do envio de telegramas ao governador, comunicando-o que as empresas canavieiras "[...] trocariam 20 trabalhadores por uma colheitadeira." (AGRICULTORES..., 1988, p. 22).

A reportagem termina mencionando a realização de uma reunião, na qual os empresários canavieiros "[...] ouviram das autoridades a promessa de que, segunda-feira, em nova reunião, o Decreto de Quércia poderá ser regulamentado, para se adaptar às necessidades da lavoura." (AGRICULTORES..., 1988, p. 22).

Na terça-feira (6 de setembro), já se lia nos jornais que Orestes Quércia havia cedido às pressões, no sentido de permitir a queima (DECRETO..., 1988).

Em 20 de setembro de 1988, após somente 20 dias de queima legalmente proibida e faticamente existente em São Paulo, a prática agrícola voltou a ser permitida no estado, através de novo Decreto (28.895/1988), que regulamentou o Decreto n. 28.848/1988, alterando seu conteúdo e adaptando-o às "necessidades da lavoura"[8].

Entre as restrições estabelecidas nesse novo Decreto, estava a vedação da queima "[...] em uma faixa de 1 (um) quilômetro do perímetro urbano das cidades." (SÃO PAULO, 1988b).

O início das lutas ecossociais contra a queima deu-se, assim, através desse duplo movimento de pressão junto ao Governo de São Paulo, iniciado pelo movimento ambientalista e contrariado pelo empresariado canavieiro, terminando o Executivo paulista por ceder aos interesses do empresariado, a despeito de um posicionamento inicial de defesa dos interesses ecossociais contra a queima.

A partir daí, outros sujeitos políticos ingressaram de maneira mais intensa na disputa, sendo perceptível a formação de importantes alianças, tanto em oposição à queima da cana, quanto em defesa dessa prática agrícola.

Um desses sujeitos políticos é o Ministério Público de São Paulo (MP-SP), que já vinha, anteriormente a 1988, debatendo essa questão e estabelecendo uma aproximação com o movimento ambientalista regional.

Segundo o promotor de justiça Marcelo Goulart (entrevista, 2010)[9], do MP-SP, em 1986, após a realização de debates públicos com a comunidade de Jardinópolis-SP (região de

[8] A mudança do decreto e a permissão de queima agrícola no estado de São Paulo objetivavam, também, atender os interesses dos plantadores de algodão, que utilizavam a prática em sua estruturação produtiva.

[9] Marcelo Pedroso Goulart. [junho, 2010]. Entrevistado por José Roberto Porto de Andrade Júnior. Entrevista concedida para elaboração de trabalho de conclusão de curso. Nas próximas referências, essa entrevista será identificada através da marcação "(entrevista, 2010)" após o nome do entrevistado.

Ribeirão Preto-SP) sobre a queima da cana, ele comprometeu-se a "[...] tomar providências com o Ministério Público para combater essa prática."

Promovido para Sertãozinho-SP, o promotor[10] foi um dos principais artífices da articulação entre MP-SP e movimento ambientalista, responsável, segundo ele, pela abertura do debate público sobre a queima da cana e os problemas ambientais dela derivados (GOULART, 1998, p. 175-176).

Esse debate foi intensificado com os acontecimentos de 1988, em especial com a promulgação e alteração do Decreto Estadual n. 28.848, e ganhou novo fôlego a partir de 1989, com o surgimento do primeiro estudo científico caracterizando a degradação ambiental gerada com a queima da palha da cana-de-açúcar, de autoria de Edith Marinho e Volker Kirchhoff, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).[11]

Afirma esse estudo, resumidamente, que as concentrações de gases tóxicos aumentam na atmosfera da região canavieira na época da queima da cana, em virtude da execução dessa prática agrícola (KIRCHOFF; MARINHO, 1991).[12]

A publicação desse trabalho acadêmico inaugurou uma nova frente de lutas na disputa contra a queima da cana, vinculada à esfera relacional científica.

Ao tomar conhecimento, pela divulgação midiática, da existência do trabalho de Kirchoff e Marinho, o promotor de justiça Marcelo Goulart (entrevista, 2010) dirigiu-se a São José dos Campos para reunir-se com o pesquisador Volker Kirchoff, formulando quesitos sobre a queima da cana, com base em seus estudos, para que este respondesse.

As respostas de Kirchoff (1989) aos quesitos formulados sobre a queima datam de outubro de 1989, e reafirmam a vinculação entre a queima e a geração de poluição.

O objetivo do promotor de justiça, ao formular esses quesitos e ao entrar em contato pessoal com os pesquisadores, era angariar aliados e documentação probatória para judicialização do conflito pela eliminação da queima.

---

[10] O promotor de justiça Marcelo Goulart é retratado pela mídia paulista, durante toda a primeira metade da década de 1990, como "líder do movimento contra as queimadas", fato que evidencia tanto o seu empenho pessoal na disputa, quanto a importância e destaque do MP-SP no processo.

[11] Existem, todavia, alguns antecedentes destacáveis, dentre os quais um estudo que, embora não sendo propriamente do campo das ciências biológicas ou naturais, foi realizado pela CETESB em 1984. Trata-se de manifestação do advogado Nichéas Bueno Godoy (1984), defendendo a ilegalidade da queima da cana.

[12] Coletando amostras através de um avião instrumentalizado, Marinho e Kirchhoff demonstraram que as concentrações de monóxido de carbono (CO) e ozônio (O_3) aumentavam, respectivamente, de 100 ppbv (partes por bilhão por volume) para até 600 ppbv e de 20 ppbv para até 80 ppbv na época das queimadas, mesmo há vários quilômetros de distância da fonte poluidora (KIRCHHOFF; MARINHO, 1991, p. 107). O trabalho foi inicialmente publicado em inglês no ano de 1989, em conjunto com outros autores, no texto "*O_3 and Co from burning sugar cane*", da revista inglesa *Nature*. Posteriormente, o trabalho foi publicado em português, na versão que se encontra citada por nós.

Somando-se à articulação entre MP-SP e movimento ambientalista contra a queima da cana, a partir de 1989 é possível observar, assim, a aproximação de pessoas ligadas à comunidade científica à disputa ecossocial, incorporando-se à aliança contra a prática agrícola, explícita ou implicitamente.

Outro importante agente incorporado à aliança contra a queima, nesse período, foi a parcela do movimento sindical dos trabalhadores rurais canavieiros representada pela Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP), que havia sido formada no curso das lutas trabalhistas dos anos 1980.

Segundo Goulart (1998, p. 177), a FERAESP,

> [...] no que diz respeito especificamente à questão das queimadas, aliou-se à luta do movimento ecológico e do Ministério Público, por entender que essa causa interessa ao conjunto da sociedade, indo além dos aspectos ambientais, perpassando as questões do trabalho, da produção e da distribuição da riqueza social na região.

A conquista desse aliado foi importante, em virtude da associação comumente realizada, sob a égide dos interesses patronais, entre a queima da cana-de-açúcar e a vontade dos trabalhadores, ou entre a eliminação da queima e a geração de desemprego.

O empresariado canavieiro afirmava publicamente que a queima da cana era um desejo dos trabalhadores, e que ela era queimada para satisfazer esse desejo.

Contrariando essa perspectiva, a FERAESP optou pela tomada pública de posição ao lado dos opositores da queima, defendendo a eliminação da prática.

Um exemplo desse posicionamento está num documento de reivindicações dirigido ao Governo de São Paulo e datado de 17 de maio de 1991, assinado pelo presidente da FERAESP Élio Neves, em que ele afirma (NEVES, 1991):

> Somos solidários à iniciativa de coibir a queimada dos canaviais, como forma de proteção ao meio ambiente [...] Mentirosa a afirmação de que os trabalhadores não cortam cana sem queimar, até porque este trabalho é feito para o corte da cana destinada ao plantio, o que não aceitamos na verdade é que sejamos obrigados a cortar cana sem queimar nas mesmas condições impostas pelos usineiros ao corte da cana queimada. Podemos cortar cana sem queimar, entretanto exigimos que todos nós cortadores de cana sejamos tratados como qualquer outro trabalhador brasileiro [...] que não sejamos obrigados a deixar a nossa vida no trabalho por produção em troca de minguado salário. O trabalho por produção é escravagista por sua própria natureza, o empresário que fica com a riqueza, distribui os riscos aos trabalhadores.

O alinhamento da FERAESP aos sujeitos opositores à queima foi muito importante para diminuir a força argumentativa do discurso aterrorizador do empresariado canavieiro sobre a eliminação da queima, e para aproximar a massa de trabalhadores rurais de uma ótica mais crítica sobre a mecanização da colheita e os problemas socioambientais da produção canavieira.

No ano de 1991 já estava, assim, formada uma aliança contra a queima da cana entre MP-SP, movimento ambientalista, pesquisadores da comunidade científica e parcela do movimento sindical dos trabalhadores rurais ligada à FERAESP.

A partir desse ano, esses aliados contra a queima intensificaram a disputa, principalmente através do início da judicialização do conflito.

Essa aliança formada contra a queima da cana opunha-se direta e imediatamente ao empresariado canavieiro e seus interesses produtivos.

No início da década de 1990, novos fatores da conjuntura econômica e política reforçavam o posicionamento intransigente desse grupo contra a perspectiva de eliminação da queima, solidificando as diretrizes de sua racionalidade mercantil. Tendo sido lucrativos ao setor canavieiro os direcionamentos econômicos e políticos vividos na década de 1970 e 1980, em especial em vista da existência do Pró-Alcool e de benéficos mercados garantidos, a década de 1990 marcou uma mudança importante de configuração, que reforçou o antagonismo do empresariado à possibilidade de não utilizar a queima da cana.

Trata-se do processo histórico de redemocratização do Brasil, iniciado no final de 1980, que incluiu, em relação à agricultura canavieira, a diminuição da regulação interventiva no setor, com a extinção do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA) em 1990; extinção do Pró-Alcool em 1991; extinção do monopólio estatal de exportações de açúcar, que passaram integralmente para a iniciativa privada; extinção do sistema de cotas de produção; e, finalmente, liberação de preços, que deixaram de ser determinados pelo Estado em 1999, através de um gradativo processo oficialmente iniciado em 1995 (BARROS; MORAES, 2002, BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009).

Tudo isso numa década (1990) em que o mercado do álcool não apresentou condições favoráveis, em virtude dos baixos preços do petróleo, que induziram uma diminuição significativa na comercialização do agrocombustível (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009, BARROS; MORAES, 2002).

É nesse contexto político e econômico de transição da agricultura canavieira, que surge a demanda pela eliminação da queima da cana, com os pleitos iniciais tendo ocorrido no final da década de 1980, e a intensificação da disputa a partir de 1991.

Surgem as ações opositivas num momento em que proprietários de terra acostumados à lucratividade garantida por preços e cotas estatais viviam mudanças em sua dinâmica produtiva iniciar-se; passavam a ter de enfrentar as incertezas de um mercado menos regulado; em que o preço do álcool encontrava-se desfavorável; em que a colheita era feita totalmente com cana queimada; majoritariamente manualmente (mais de 80%) e a custos extremamente baixos; em

que parcela do setor (representativa de menos de 20% da área colhida) tinha realizado grandes investimentos para a mecanização da colheita queimada e exigia, portanto, recuperação do montante através da utilização do maquinário com queima; e em que a tecnologia de colheita mecanizada da cana crua ainda não estava desenvolvida no Brasil.

Esses fatores reforçavam, sob a lógica mercantil da racionalidade empresária, o interesse em perpetuar a utilização da queima da cana e, assim, reforçavam também o absoluto antagonismo do empresariado à possibilidade de abster-se de queimar.

A resposta do empresariado canavieiro aos pleitos de eliminação da queima foi, nesse contexto, de evidente antagonismo e de embates frontais nos diversos campos em que a disputa pela eliminação da queima da cana-de-açúcar efetivou-se.

O empresariado canavieiro postou-se na defesa intransigente da queima da cana, prática agrícola que lhe era cara justamente por baratear seus custos, e angariou consigo sólidas alianças para efetivar as batalhas contra os opositores.

Um primeiro aliado, já acionado em 1988, era o Governo de São Paulo, à época sob direção do PMDB de Orestes Quércia.

Outros aliados do empresariado canavieiro estavam no campo do movimento sindical dos trabalhadores rurais, em que ocorreu uma disputa entre grupos dissidentes.

Opondo-se ao posicionamento da FERAESP e dos aliados pela eliminação da queima, estavam os sindicatos ligados à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo (FETAESP), que reproduziam a visão e os interesses do empresariado canavieiro sobre a temática, e realizavam uma ampla defesa da queima da cana enquanto procedimento agrícola destinado a beneficiar os trabalhadores rurais.

Essa posição da FETAESP encontra-se abundantemente documentada.

Documentos enviados ao Governo de São Paulo, em março de 1991, pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho, de Jaboticabal, de Ribeirão Preto e de Guariba, filiados à FETAESP, replicam, nesse sentido, o seguinte conteúdo, extraído do documento enviado pelo Sindicato de Ribeirão Preto (PALVEQUERES, 1991):

> A proibição em tela [da queima da cana-de-açúcar] prejudica sensivelmente todos os segmentos da lavoura canavieira, principalmente os trabalhadores rurais, pois que, além de reduzir substancialmente o seu rendimento diário, ainda ficam eles expostos aos riscos de saúde ocasionados pelos animais peçonhentos que habitam naturalmente a lavoura como escorpiões, cobras, etc.. Aliado a isto, a proibição da queima certamente estimulará a colheita mecanizada, o que gerará desempregos no setor e aumentará ainda mais os problemas sociais que já vivemos.

Conforme demonstra esse documento, esses sindicatos defendiam publicamente a queima da cana, reproduzindo a totalidade do discurso do empresariado canavieiro sobre o tema, seja quanto à geração de desemprego com a mecanização, seja quanto ao beneficiamento do trabalhador com a queima.[13]

Essa forma dos sindicatos ligados à FETAESP de encarar a queima ignorava, assim, outras possibilidades de resolução dos supostos problemas da colheita.[14]

Esses sindicatos ignoravam, também, que é o trabalhador canavieiro o principal prejudicado pelos problemas de saúde pública ligados à queima da cana, por ter contato mais direto com o material queimado: é ele a mais direta vítima das queimadas.

Esses sindicatos reproduziam, com isso, o discurso aterrorizador sobre a mecanização da colheita, sem enxergar as outras perspectivas de amenização do desemprego no campo, por exemplo, através da reforma agrária.

Além de aliados no movimento sindical dos trabalhadores rurais, o empresariado canavieiro buscou, também, formar alianças no seio da comunidade científica, objetivando efetuar a disputa por meio dessa esfera relacional, onde se objetivou definir se existem ou não problemas ambientais derivados da utilização da queima da cana.

Ainda no primeiro semestre de 1991, assim, em resposta à incipiente articulação entre MP-SP e INPE, o empresariado canavieiro fez um movimento político em direção ao mesmo instituto de pesquisa, por meio da realização de um workshop intitulado "Queima da Cana" em São José dos Campos, nas dependências do INPE.

Nesse evento, que contou com a palestra, dentre outros, de Leontino Balbo Júnior, a prática da queima da cana foi defendida por uma série de conferencistas.

Foram publicitados ali, também, dados de análises realizadas pela CETESB, relatando a existência de baixos índices de contaminação atmosférica nas regiões canavieiras do estado. Ao final do encontro, segundo noticiado, foi formado um grupo de trabalho, sob a coordenação do professor Kirchoff, para continuar os estudos sobre a queima.

Ao final do primeiro semestre de 1991, já estava delineado, assim, com clareza, a formação de grupos em oposição na luta ecossocial contra a queima da cana.

---

[13] Durante o ano de 1991, no mesmo sentido, um acordo coletivo de trabalho foi judicialmente assinado entre sindicatos de 26 municípios do estado de São Paulo, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo (SIAESP). Esse acordo vedava, em um dos seus itens, a colheita da cana sem queima, afirmando que "A cana-de-açúcar destinada à industrialização será obrigatoriamente queimada antes do corte." (SÃO PAULO, 1991)

[14] O problema dos animais peçonhentos, por exemplo, poderia ser tratado com a proteção dos trabalhadores através de equipamentos adequados. O problema da diminuição dos rendimentos com o corte sem queima, por sua vez, poderia ser resolvido com o aumento do ganho monetário por hectare de cana crua cortada, ou com o pagamento de salário fixo ao invés de ganho por produção.

Esses grupos englobavam, por um lado, os opositores da prática: o movimento ambientalista, membros do MP-SP, pesquisadores ligados à comunidade científica e parcela do movimento sindical dos trabalhadores rurais; e, por outro, os defensores da queima: o empresariado canavieiro, o Governo de São Paulo, parcela do movimento sindical dos trabalhadores rurais e outros pesquisadores ligados à comunidade científica.

Com as primeiras alianças formadas, opositores e defensores da queima da cana iniciaram, assim, uma complexa luta ecossocial, que se estenderia por décadas, com conflitos travados em múltiplas esferas relacionais.

1.3 A disputa(da) verdade científica sobre a queima da cana

Entre as esferas relacionais em que a luta ecossocial contra a queima da cana-de-açúcar foi vivenciada, certamente uma das mais interessantes é a da disputa da verdade científica sobre a danosidade socioambiental dessa prática agrícola.

Tal batalha objetivou, para os opositores da prática, comprovar que esse procedimento agrícola causa consequências deletérias ao ambiente e à saúde pública e, para os defensores, demonstrar que da queima não resultaria nenhum tipo de contaminação, ou que não existiriam provas das consequências danosas da prática.

Na descrição que segue, pretendemos narrar alguns dos mais relevantes episódios dessa batalha travada junto e dentro da comunidade científica.

Não é nosso objetivo adentrar profundamente nas discussões médicas e biológicas sobre a queima da cana e sobre os estudos realizados, nos propondo, sobre isso, apenas a emitir pequenas considerações analíticas indispensáveis.[15]

Tendo sido iniciada, como já referido, pela publicação do trabalho de Edith Marinho e Volker Kirchhoff, intitulado "Projeto Fogo", em 1989, e tendo como resposta inaugural do empresariado canavieiro a elaboração do seminário "Queima da cana" nas dependências do INPE, no primeiro semestre de 1991, a disputa da verdade científica sobre a queima da cana intensificou-se no segundo semestre desse mesmo ano.

Nesse momento, um novo movimento em direção à comunidade científica foi realizado, dessa vez pelos opositores da queima da cana-de-açúcar, com a aproximação do

[15] Outros estudos sobre a queima da cana, além dos ora citados por nós para essa discussão, foram realizados, e sua não menção deve-se ao nosso eventual desconhecimento ou desconsideração de sua importância relativa na história das lutas contra a queima.

movimento ambientalista e do MP-SP ao Centro de Estudos Regionais da Universidade de São Paulo (CER-USP).

Uma primeira reunião entre CER-USP, MP-SP e movimento ambientalista, foi realizada em agosto de 1991, intitulada "Queimadas da cana-de-açúcar na região de Ribeirão Preto e implicações para a saúde da população", contando com a presença de 6 pessoas: Marcelo Goulart (MP-SP), Manoel Tavarez e Reinaldo Romero (ACE-Pau Brasil), Paulo Cesar Lins Ferraz (Federação Pardo Grande de Entidades Ambientais), e os professores Antônio Ribeiro Franco e José Marcelino de R. Pinto (USP).

Nessa reunião, segundo sua ata (CER-USP, 1991), o promotor de justiça declarou que procurou o CER-USP em virtude da ausência de dados estatísticos comprovando os prejuízos à saúde pública da queima da cana. A essa declaração, respondeu o professor Ribeiro Franco que a sobrecarga de poluentes decorrente das queimadas provoca ou agrava doenças respiratórias, afirmando ser possível fazer-se um trabalho de coleta de dados através da entidade, objetivando comprovar essa vinculação (CER-USP, 1991).

O professor teria afirmado, também, ter preocupações quanto aos efeitos nocivos do problema da queima na saúde populacional (CER-USP, 1991).

A partir daí, desenrolaram-se reuniões mensais do CER-USP sobre o tema, contando com uma presença média de 25 pessoas, e com a participação de diversos outros docentes da USP, dentre os quais o professor José Carlos Manço.

O início das investigações sobre as consequências da queima da cana pelo CER-USP representou a tomada consciente de posição de alguns pesquisadores, no sentido da interferência da orientação científica para as ações políticas.

Em dezembro de 1991, o MP-SP ajuizou as primeiras ações civis públicas demandando a proibição imediata da queima da cana-de-açúcar.[16]

As ações contavam com um único amparo científico: o trabalho de Marinho e Kirchoff, juntamente com os quesitos respondidos pelo segundo ao MP-SP.

Em resposta a essas ações civis públicas, o empresariado canavieiro juntou aos processos os relatórios da CETESB apresentados no workshop anteriormente referido, um estudo em inglês intitulado "*Cane burning: environmental and health impacts*" (Queima da cana: impactos ambientais e de saúde), e estudos realizados por pessoas próximas ao setor, como o gerente geral da COOPERSUCAR, Manoel Sobral Júnior (1991), e o empresário (e engenheiro agrônomo) Leontino Balbo Júnior ([1991?]).

[16] Mais detalhes sobre isso no tópico "1.5 Ações em ação: a judicialização da demanda de eliminação da queima."

Tais trabalhos, realizados durante o ano de 1991, eram uníssonos em afirmar, em defesa da prática, que a queima da cana não trazia prejuízos ambientais negativos.

Do lado dos opositores da queima, por sua vez, as reuniões do CER-USP prosseguiram durante todo o ano de 1992.

Nesse ano, duas importantes palestras foram proferidas.

Em março, Ribeiro Franco (1992a) discutiu o tema "Aspectos médicos e epidemiológicos da queimada de canaviais na região de Ribeirão Preto", no CER-USP e, em julho, no "I Encontro sobre Incêndios Florestais" de Botucatu-SP, Carlos Manço (1992a) falou sobre "Efeitos das queimadas na saúde humana: aparelho respiratório".

Em ambas as palestras, os professores da USP defenderam uma perspectiva comum: a necessidade de se discutir a queima da cana a partir de um raciocínio epidemiológico, em detrimento do raciocínio clínico, o que significa analisar-se o conjunto de dados e informações ambientais e de saúde pública de um determinado período para evidenciar relações, em lugar de buscar respostas de causa-efeito (MANÇO, 1992a; FRANCO, 1992a).

Com base em estudos de avaliação atmosférica da CETESB e do INPE, e em dados estatísticos de internações por problemas respiratórios na região de Ribeirão Preto-SP no período das queimadas, eles concluíram que a queima da cana causava poluição atmosférica e trazia consequências deletérias para a saúde pública.

Em dezembro de 1992, eles responderam a quesitos elaborados pelo promotor Marcelo Goulart (MP-SP), explicitando, em suas respostas, a associação entre queima da cana-de-açúcar e problemas socioambientais.[17]

Pelo lado do empresariado canavieiro, por sua vez, entre 1991 e 1994, novos estudos foram produzidos em defesa da queima, por pessoas próximas a esse grupo. Técnicos da COOPERSUCAR e Leontino Balbo Júnior foram novamente acionados, posicionando-se em defesa da inexistência de consequências prejudiciais.[18]

---

[17] Antônio Ribeiro Franco (1992b) afirmou, em resposta aos quesitos: "Não tenho nenhuma dúvida em afirmar que a poluição atmosférica (constituída por gases e material particulado) provocada pela queima dos canaviais que circundam as cidades da região canavieira de Ribeirão Preto, põe em risco a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas e da coletividade. [...] reputo como irresponsável e leviana a afirmação tão frequentemente utilizada de que 'não há provas e/ou estudos científicos de que a queimada dos canaviais prejudica a saúde'. Eu pergunto, qual ar impuro faz bem à saúde?"

[18] Em novembro de 1991, Isaias Carvalho de Macedo, da COOPERSUCAR, publicou o trabalho "Agroindústria da cana-de-açúcar: participação na redução de carbono atmosférico no Brasil". Em setembro de 1994, com "a colaboração do Sr. Moacyr Castro (Imagem – Relações Públicas)"[!], Leontino Balbo Júnior escreveu o "Estudos, levantamentos técnicos e ambientais sobre queimada da cana-de-açúcar", em que conclui: "Sob o aspecto ambiental, em função do exposto neste trabalho, não se vê motivos para alarme em relação aos efeitos da queima da cana no meio ambiente, e principalmente para o ser humano" (BALBO JÚNIOR, 1994). Não é a toa que o auxiliar de Balbo Júnior na elaboração desse trabalho tenha sido um profissional de relações públicas: a temática da queima, conforme se tornaria mais notório a partir de 2007, é uma temática imageticamente importante para o empresariado canavieiro.

No mesmo período, entretanto, o movimento mais importante do empresariado canavieiro foi feito em direção à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através de seu Núcleo de Monitoramento Ambiental (NMA-EMBRAPA).

Com isso, um importante aliado do empresariado canavieiro entrou na disputa científica: o pesquisador Evaristo Eduardo de Miranda.

Um marco importante da aproximação entre o empresariado canavieiro e Evaristo de Miranda é o ano de 1993, no qual foi realizada uma visita de empresários (entre os quais Leontino Balbo Júnior) à sede do NMA-EMBRAPA, seguida de uma entrevista coletiva à imprensa, da qual participaram empresários e pesquisadores. Nessa entrevista, segundo noticiado na época, Evaristo de Miranda teria finalizado o encontro declarando: "[...] nenhuma atividade agrícola enfrenta tantos problemas, resolve tantos problemas e tem trazido tantos benefícios para o meio ambiente como a cultura da cana." (OS SATÉLITES, 1993, p. 11).

Entre 1994 e 1997 diversos estudos e eventos científicos realizados sob a coordenação de Evaristo de Miranda foram divulgados: em junho de 1994, foi realizado o workshop "Fatores ambientais x doenças respiratórias", em que o cientista divulgou o resultado de estudos de análise atmosférica realizados; no mesmo ano foi lançado, em coautoria com outros 2 pesquisadores, o trabalho "Doenças respiratórias crônicas em quatro municípios paulistas"; em 1997, foi divulgada circular técnica da EMBRAPA, feita em coautoria com outros pesquisadores, e intitulada "Considerações sobre o impacto ambiental da palha da cana-de-açúcar".

Os primeiros trabalhos, comparando dados de análise atmosférica realizada em quatro municípios paulistas (Atibaia, Campinas, São José dos Campos e Ribeirão Preto), afirmavam que Ribeirão Preto possuía a melhor qualidade atmosférica dentre eles (MIRANDA; DORADO; ASSUNÇÃO, 1994). O último estudo, divulgado em circular técnica da EMBRAPA, sustentava que as considerações sobre a degradação local eventualmente relacionada à queima da cana deveriam ser inseridas numa análise mais geral do processo produtivo canavieiro, objetivando avaliar a totalidade dos ganhos e perdas ambientais, e que, dada a inexistência desse tipo de estudos, seria impossível considerar-se a queima degradante. Afirmava o trabalho, ainda, que, a nível nacional, o potencial degradador da queima da palha da cana era irrelevante (MIRANDA et al., 1997).

Nesse mesmo período, ainda em benefício das teses defendidas pelo empresariado canavieiro, outro importante fato político teve lugar.

Nos anos de 1996 e 1997, Volker Kirchoff, o primeiro cientista a constatar a existência de degradação ambiental oriunda da queima da cana, alterou publicamente sua

posição e passou a sustentar em jornais de grande circulação que, das queimadas, não resultava o aumento da concentração de gases poluentes na atmosfera.

Ele defendeu publicamente, além disso, o etanol (à época chamado de "álcool") como combustível não poluente e combatente do efeito estufa.

Ele afirmou, na Folha de S. Paulo, em junho de 1996 (KIRCHOFF, 1996):

> Fui um dos primeiros que duramente criticaram os grandes plantadores de cana pela poluição que se cria no campo na época da colheita, que é feita pela queima da palha da cana-de-açúcar. Sabemos hoje que as queimadas da cana não provocam nenhum alerta quanto à produção excessiva de gases tóxicos na atmosfera do interior paulista, embora ainda haja o incômodo das cinzas – o chamado carvãozinho –, que perturba principalmente as donas-de-casa das regiões mais próximas.

Não temos informações sobre os fundamentos da modificação do posicionamento do pesquisador, sabendo somente que, entre 1991 e 1995, ele coordenou pesquisas de avaliação da qualidade atmosférica da região canavieira.[19]

Em 1997, agora em benefício dos opositores da prática agrícola, uma dissertação de mestrado intitulada "Investigação da fuligem proveniente da queima da cana-de-açúcar com ênfase nos hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs)" foi apresentada, no Instituto de Química de Araraquara, por Gizele Zamperlini.

Esse estudo concluiu que a queima da cana emite na atmosfera mais de 40 tipos diferentes de HPAs, substâncias cancerígenas e mutagênicas, consideradas de controle ambiental prioritário por agências internacionais de proteção (ZAMPERLINI, 1997).

Imediatamente após sua divulgação, em agosto de 1997, o promotor Marcelo Goulart formulou quesitos para resposta de Gizele Zamperlini, criando documento que passou a compor o material utilizado pelos opositores da queima na disputa.

Em setembro do mesmo ano, no "Jornal Cana", veículo de comunicação ligado ao setor canavieiro, o diretor do Centro de Assistência Toxicológica da Faculdade de Medicina da USP, Anthony Wong, subscreveu um artigo criticando o trabalho de Zamperlini e as associações entre queima da cana e aumento de doenças respiratórias.

Ele afirmou, duramente, na introdução do texto, que: "A manipulação de teses científicas para atender a interesses diversos é uma prática que acontece no mundo todo. [...] Agora estamos assistindo a um caso semelhante. Trata-se da queima da palha da cana-de-

[19] Essa informação encontra-se presente em trabalho divulgado em abril de 1996, realizado sob financiamento da Associação das Indústrias de Açúcar e Álcool (AIAA). Esse trabalho, em seus agradecimentos, consigna: "Agradecemos também a boa vontade e entusiasmo dos empresários da família Balbo, especialmente a Jairo Balbo, que sempre recebe muito bem, e com muito zelo, os novos resultados de pesquisas na área." (ECOPONTO, 1996).

açúcar." (WONG, 1997a). Anthony Wong e Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho (professor da Faculdade de Medicina da USP) subscreveram, em seguida, pareceres analíticos sobre o trabalho de Gizele Zamperlini, objetivando descredenciar as conclusões apresentadas pela mestra (WONG, [1997b]; CARVALHO, [1997]).

Viveu-se, assim, entre 1989 e 1997, um período extremamente tumultuado e caracterizado por múltiplas e complexas aproximações dos agentes em disputa em direção à comunidade científica, objetivando a formação e o fortalecimento de aliados.

Múltiplos estudos foram realizados, e esses múltiplos estudos foram alvos de múltiplos questionamentos dos combatentes em disputa. Pesquisadores científicos foram incentivados a desenvolver trabalhos sobre a temática da queima da cana, por influência direta dos agentes políticos envoltos nas lutas ecossociais, tanto opositores quanto defensores da prática.

Por parte dos opositores houve, assim, aproximações diretas à comunidade científica para fomentar a realização desses trabalhos, como ocorrido entre o movimento ambientalista e o MP-SP junto ao CER-USP. No mesmo sentido, a cada novo trabalho divulgado contra a queima, o MP-SP aproximou-se do autor para integrá-lo à disputa, através de respostas a quesitos que eram, posteriormente, juntadas nas ações judiciais.

Por parte dos defensores da queima, da mesma forma, houve a aproximação direta à comunidade científica pelo empresariado canavieiro junto ao INPE e junto à EMBRAPA. Da mesma forma, a cada posicionamento público de pesquisador em defesa da queima, o empresariado aproximava-se do mesmo para formação de alianças.

O ano de 1998, contudo, inaugurou uma nova etapa da disputa realizada na esfera relacional científica sobre as consequências socioambientais da queima. Não temos informação, a partir dessa data, sobre a divulgação de nenhum trabalho científico em defesa da queima da cana-de-açúcar. A partir de então, em contrapartida, a constatação da existência de consequências deletérias da queima foi reforçada por inúmeros estudos, construindo o consenso em torno da associação de queima da cana e poluição ambiental.

Data de 2001, por exemplo, a defesa da tese de doutorado do médico pneumologista Marcos Arbex (2001), que concluiu, em estudo epidemiológico realizado no município de Araraquara-SP, que a fuligem produzida com a queima da cana tem consequências danosas sobre a saúde dos habitantes da cidade, relacionando o aumento do número de pessoas com problemas respiratórios com o aumento da quantidade de material particulado gerado pela queima da cana ("relação causal dose-dependente").

Marcos Arbex, desde o ano de 1989, figurava no noticiário regional associando a queima dos canaviais com os altos índices de doenças respiratórias na região, inclusive com base em levantamentos estatísticos por ele realizados. É somente em 2001, contudo, que ele finalizou e publicou um trabalho estruturado sobre o assunto.

Em 2003, em novo estudo epidemiológico realizado, agora no município canavieiro de Piracicaba-SP, José Cançado (2003) concluiu que a queima da palha da cana é a principal fonte de poluição atmosférica na cidade, e que os poluentes gerados pela prática são os principais responsáveis pelos efeitos adversos à saúde humana observados na região. Trata-se de nova tese de doutorado em medicina.

A partir de 2004, Marcos Arbex e José Cançado, em análises conjuntas com outros pesquisadores, produziram uma série de importantes trabalhos relacionando problemas de saúde pública das regiões canavieiras com a prática agrícola de queima da cana-de-açúcar (ARBEX et al., 2004; CANÇADO et. al., 2006a; 2006b).

Paterlini (2007), por sua vez, concluiu, em 2007, que a queima da cana contribui significativamente para o aumento da concentração do material particulado no município canavieiro de Araraquara-SP, atingindo índices superiores aos limites estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Nesses estudos, foram identificadas na atmosfera regional a existência de partículas poluentes exclusivamente características da biomassa da cana-de-açúcar, que funcionam como "marcadores" da origem da poluição encontrada.

Não há dúvidas, assim, sobre a origem da poluição atmosférica dos municípios canavieiros estudados: trata-se de poluição ligada à queima da palha da cana-de-açúcar.

Novos trabalhos, abordando outros aspectos dos problemas ligados à queima da cana foram, também, realizados: ROSEIRO, 2002; COLOMBINI, 2007; e outros.

Desse modo, após a divulgação desse vasto repertório de estudos científicos caracterizando a degradação socioambiental oriunda da queima da cana-de-açúcar, e em vista do extenso lapso temporal desde o último trabalho que defende a ausência de consequências deletérias da queima da cana (realizado em 1997), pode-se afirmar que um consenso foi construído na comunidade científica em torno da associação entre queima da cana e degradação socioambiental.

Outros estudos identificando e caracterizando os problemas socioambientais vinculados à queima da palha da cana, por sua vez, continuaram sendo divulgados desde

2008, reforçando o consenso construído sobre o caráter degradante da prática agrícola, prejudicial à natureza e à saúde pública em virtude da poluição gerada.[20]

Assim, uma disputada verdade científica prevaleceu no fim desse processo de lutas: a queima da cana prejudica a natureza e a saúde pública.

A disputa da verdade científica, por sua vez, revelou a permeabilidade dos profissionais ligados à produção do conhecimento aos interesses dos grupos em disputa, tanto no direcionamento das ações investigativas, quanto das análises.

1.4 Permitir a título de proibir: "leis" sob a medida dos interesses da lavoura

Conforme já evidenciado, alguns dos momentos inaugurais da luta ecossocial contra a queima da cana deram-se em face do Executivo de São Paulo.

No âmbito relacional de disputas legislativa e executiva foi vivenciado, nas décadas de luta contra a queima, uma série de outras batalhas, relacionadas à edição de leis e decretos, nos âmbitos estadual e federal.

Trata-se, possivelmente, das mais importantes esferas relacionais de disputas na história das lutas contra a queima, cujos conflitos serão narrados nesse tópico.

Num momento inicial, a posição do empresariado canavieiro frente à luta ecossocial pela eliminação da queima da cana foi de resistência direta e total, na defesa da prática agrícola. Nesse sentido foi realizada a pressão para alteração do Decreto estadual n. 28.848/88, já mencionada, com a substituição, pelo Governo de São Paulo, da proibição da queima inicialmente estabelecida pela sua permissão, acrescida da vedação da queima na faixa de 1 km dos perímetros urbanos.

A despeito dessa vedação, entre 1988 e 1991, a queima ocorreu constantemente na referida faixa de 1km dos perímetros urbanos.

Em vista disso, a partir de 1991, em alguns municípios da região canavieira, as agências ambientais e a Polícia Florestal, a partir de uma articulação conjunta com o movimento ambientalista e MP-SP, começaram a autuar os infratores da vedação, empresários rurais que realizavam a queima na faixa de 1km dos perímetros urbanos.

[20] Destacamos, entre eles, o trabalho de Cristale (2008), que identificou a presença das substâncias cancerígenas originadas da queima da cana-de-açúcar (HPAs) no interior das residências da zona rural de um município canavieiro (Araraquara-SP), e o trabalho de Helena Ribeiro (2008), que cita estudo internacional em que se revelou que os trabalhadores canavieiros são os mais expostos a problemas relacionados à queima da cana-de-açúcar.

Em virtude dessas autuações pela queima da cana a 1km dos perímetros urbanos, o empresariado canavieiro fez novo movimento de pressão no Governo Estadual, agora para que revogasse a vedação de queima nas proximidades das cidades. Sob a gestão de Luiz Antônio Fleury Filho (PMDB), o Executivo resistiu à pressão do empresariado canavieiro, e manteve a vedação aprovada por Quércia (PMDB) e inserida no Decreto 28.848/1988.

A partir daí, entre 1991 e 1994, a luta entre os opositores da queima e o empresariado canavieiro se intensificou: foram protestos, manifestações públicas, estudos científicos, ações judiciais, decisões judiciais, entre outros.

O período situado entre 1991 e 1994 foi marcado por intensa conflitualidade.

Se a defesa intransigente da queima foi a estratégia do empresariado canavieiro até 1994, a partir de 1995 esse grupo social modificou sua posição tática.

A partir de 1995, o empresariado canavieiro passou a articular uma suposta aceitação condicionada da eliminação da queima, que tinha como objetivo prioritário garantir o prolongamento da utilização politicamente segura dessa técnica agrícola.

Isso foi feito através da defesa da eliminação gradativa da queima da cana.

Os termos desse novo posicionamento tático do empresariado canavieiro encontram-se documentados, e é sua análise que permite perceber o conteúdo falacioso de uma proposta de eliminação que visa, na realidade, permitir a queima da cana.

No trabalho “Estudos, Levantamentos Técnicos e Ambientais sobre queimada de cana-de-açúcar”, de autoria de Leontino Balbo Júnior, há um tópico intitulado “Contra-proposta ao Ministério Público.” (BALBO JÚNIOR, 1994).

Essa “contra-proposta” é a síntese de um primeiro conjunto de exigências do empresariado canavieiro para buscar uma solução “conciliatória” para o problema da queima da cana-de-açúcar, através da suposta eliminação gradativa da prática.

Pela proposta de Leontino Balbo Júnior, a queima da cana-de-açúcar deveria ser “eliminada” nos seguintes termos: prazo de 12 anos para eliminar a queima nas áreas em que é possível a mecanização (calculadas, segundo o documento, em 70% da ocupação canavieira em São Paulo), com carência de 3 anos para início do cômputo; permissão indiscriminada para queima nos outros 30% da ocupação canavieira, áreas que, segundo o documento, “[...] ainda poderão ser colhidas sem queima no futuro, em consequência da evolução dos sistemas de colheita hoje conhecidos”; e eliminação da restrição de queima a 1km do perímetro urbano (BALBO JÚNIOR, 1994).

Esses 3 itens são a síntese das exigências do empresariado canavieiro, à época, para discutir a eliminação gradativa da queima da cana: prazos longos de eliminação nas áreas

mecanizáveis (15 anos: 2009); permissão irrestrita de queima nas áreas não-mecanizáveis; e permissão de queima na faixa de 1km do perímetro urbano.

As exigências do setor canavieiro pela "eliminar" a queima significariam, assim, caso atendidas, a continuação da utilização da prática.

O caráter essencial da eliminação gradativa proposta pelo empresariado é, desse modo, afirmar que se quer eliminar a queima para legitimar a sua utilização.

As reivindicações estão assim formuladas porque, segundo a racionalidade proprietário-capitalista, a alternativa para manter a lucratividade setorial sem a queima da cana é mecanizar a colheita, substituindo trabalhadores por colheitadeiras, com o que se compensa o aumento de custos vinculado a não adoção da queima prévia pela diminuição de custos ligada à colheita mecânica.

Tudo isso, é claro, deveria ocorrer, segundo o empresariado, em prazos suficientemente longos, no tempo a ao modo dos "proprietários" da região.

Em virtude dos altos custos iniciais para mecanização da colheita, era do interesse do empresariado que a transição ocorresse lentamente, sem onerá-lo.

Nesse período, era do interesse do empresariado, também, que a cana continuasse sendo queimada no estado, durante o longo período de transição.

Um primeiro fator a se elencar para entender essa nova postura do empresariado canavieiro, acima descrita, é a intensidade da disputa contra a queima da cana vivida entre os anos de 1988 e 1994. Com uma série de derrotas sofridas em múltiplos espaços relacionais (através do ajuizamento de dezenas de ações judiciais, da existência de decisões condenatórias de primeira e segunda instâncias, da existência de novos estudos científicos associando a queima da cana a problemas socioambientais, entre outros), o empresariado canavieiro percebeu que precisava modificar o cenário da disputa, que acenava favorável aos opositores (ou, ao menos, instável), em múltiplos aspectos.

Essa perspectiva de modificação do cenário de disputa adquiriu, contudo, uma formulação específica, e a proposta de condicionamento da eliminação da queima à mecanização da colheita ocorreu porque, em 1995, a tecnologia para realização economicamente rentável da colheita mecanizada da cana crua, cujos estudos haviam sido iniciados na década de 1980, já estava desenvolvida e começava a ser implantada de maneira estatisticamente perceptível nos canaviais paulistas.[21]

[21] Mais informações sobre isso em nosso trabalho "Onde tem fumaça tem fogo: cartografia e estatísticas da queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo", que desenvolve uma ampla análise cartográfica e estatística da queima da cana no estado entre 1984 e 2011 (ANDRADE JÚNIOR, MANIGLIA, 2013).

Esse desenvolvimento tecnológico permitiu, assim, que o empresariado canavieiro cedesse na disputa com os opositores da queima no sentido de admitir a não utilização (futura e parcial) da queima, condicionada à mecanização da colheita, que foi tornada tecnicamente possível nos anos anteriores e garantia a manutenção e ampliação de sua lucratividade, em vista da redução de custos que gerava.

Uma característica importante do período da redemocratização brasileira, que impactou na escolha do empresariado canavieiro em relação à perspectiva de sua reorganização produtiva foi, também, a necessidade de melhorias técnicas e de diminuição dos custos de produção da agricultura canavieira, o que tornava tanto a mecanização da colheita quanto a diversificação produtiva ligada aos subprodutos desperdiçados com o sistema de colheita queimada extremamente interessantes.

Num momento econômico marcado pela transição rumo à maior desregulamentação do mercado e à inexistência de garantias estatais de preços e compras, a diversificação produtiva gerada com a "cana crua", tal como a diminuição de custos vinculada à colheita mecanizada, passaram a ser diferenciais setoriais.[22]

Outro fator, no mesmo sentido, que ajuda a entender a racionalidade do empresariado no momento de proposição da eliminação gradativa da queima da cana-de-açúcar no estado, a partir de 1995, é o fortalecimento do movimento sindical dos trabalhadores rurais, com a respectiva conquista e ampliação de direitos e o correlato aumento do custo e da autonomia da classe trabalhadora em relação ao patronato.

Esse processo, já iniciado durante a década de 1980, foi intensificado com a redemocratização brasileira, e estava bastante vivo na década de 1990. Em resposta à maior articulação trabalhista, a mecanização da colheita tornava-se cada vez mais atrativa a um patronato desejoso de não sujeitar-se à crescente autonomia do movimento sindical e de ver os crescentes custos da mão-de-obra diminuírem.

Foi, assim, esse conjunto de fatores que criaram o substrato relacional da proposição pelo empresariado canavieiro da tática da eliminação gradativa da queima da cana-de-açúcar: derrotas na luta contra a queima da cana em múltiplos espaços relacionais; desenvolvimento técnico da colheita mecanizada da cana crua; necessidade de diminuição de custos e diversificação produtiva através da mecanização e da melhoria do

[22] Isso ocorre porque a utilização da colheita mecanizada se insere numa estratégia produtiva de automatização para redução de custos (além de ser uma importante resposta do patronato ao movimento trabalhista rural), enquanto a cana crua permite a diversificação produtiva com o incremento de novos produtos relacionados à palha e folhas (adubo orgânico e produção energética). Num momento econômico delicado, tanto a redução de custos quanto a diversificação produtiva, são importantes estratégias econômicas a serem adotadas objetivando adequar-se a uma nova realidade politicoeconômica.

aproveitamento econômico da cana com o uso lucrativo da palha; aumento da luta e da conquista de direitos pelo movimento trabalhista.

Motivado por esse ambiente relacional, portanto, o empresariado mudou, em 1995, sua tática, objetivando manter a utilização da queima da cana-de-açúcar no estado, e passou a lutar por uma permissão camuflada de proibição.

Oficialmente, a negociação entre empresariado e opositores para eliminação da queima da cana-de-açúcar começou através da criação da Câmara Setorial Sucroalcooleira Paulista durante a gestão do governador Mário Covas (PSDB) no Executivo de São Paulo (governador desde 1995).

Essa Câmara passou, após sua criação, a reunir as múltiplas partes em confronto em torno da problemática da queima da cana-de-açúcar.

O promotor de justiça Marcelo Goulart, representante do MP-SP na Sub-câmara do Meio Ambiente, explica que, sob a égide das negociações iniciadas na Câmara Setorial, os opositores da queima da cana apresentaram uma nova contraproposta ao empresariado canavieiro e ao Executivo de São Paulo.

Eles concordavam com uma eliminação gradual da queima, mas em termos diversos da oferecida pelo empresariado canavieiro.

Na perspectiva dos opositores, a dilação temporal da utilização da queima seria possível desde que houvesse contrapartidas do Governo e do empresariado, dentre as quais um amplo programa de reinserção profissional dos trabalhadores desempregados com a mecanização da colheita da cana, e a destinação de áreas públicas e privadas para assentamento de trabalhadores não reinseridos no sistema de produção canavieiro.

Explica o promotor de justiça Marcelo Goulart (entrevista, 2010), que:

> Eu pelo Ministério Público, representante de ambientalistas, mais o setor sindical (os trabalhadores mais combativos), nós apresentamos uma proposta: que a gente até concordaria com um prazo para o final da queimada [em lugar da proibição imediata] desde que houvesse contrapartida e, nessas contrapartidas, incluiria a questão da mão de obra, ou seja, preparo de parte da mão de obra para ser aproveitado no corte da cana mecanizado [...]. E propusemos o seguinte: que também fossem destinadas áreas públicas e privadas para assentamento dos trabalhadores que não fossem aproveitados no corte da cana, que não era um número significativo. [...] aqueles que sobrassem [trabalhadores que não fossem reinseridos na cadeia produtiva canavieira] seriam então encaminhados, dentro da nossa proposta, para assentamentos de trabalhadores [...].

Pressionado, de um lado pela demanda de eliminação imediata da queima da cana-de-açúcar ou pela eliminação gradual associada à reforma agrária e reinserção profissional (proposta dos opositores da queima), e de outro pela demanda de uma eliminação gradativa da

queima que, na verdade, mascarava a permissão dessa prática agrícola, o Governo de São Paulo optou, em 1997, por uma proposta de solução intermediária para o problema, e regulamentou a questão desagradando a todos.

Foi essa a recepção do Decreto Estadual n. 42.056/97 (SÃO PAULO, 1997), editado por Mário Covas (PSDB), que previa a eliminação da queima da cana no prazo de 8 anos nas áreas mecanizáveis à época ocupadas com agricultura canavieira (2005, portanto), e no prazo de 15 anos nas áreas não-mecanizáveis então ocupadas (2012); mantinha a proibição da queima na faixa de 1km do perímetro urbano, prevista no decreto editado por Quércia; e determinava que qualquer expansão territorial canavieira, a partir de então, deveria dar-se com colheita de cana sem a utilização da queima.

O caráter de "meio-termo" do Decreto é expresso no seu conteúdo, uma vez que ele permitia a queima da cana-de-açúcar no estado (concessão ao empresariado canavieiro), mas diminuía os prazos para sua eliminação em relação às datas pretendidas pelo empresariado canavieiro, acrescentava a perspectiva de eliminação nas áreas não-mecanizáveis, mantinha a proibição de queima na faixa de 1km do perímetro urbano, e acrescentava a proibição da expansão canavieira combinada com utilização da queima da cana (tudo isso contra os interesses do empresariado).

Foi feito, portanto, com e contra o empresariado canavieiro, por permitir a queima da cana, acrescentando restrições não sintonizadas ao interesse do empresariado.

O caráter dúbio do decreto é expresso, também, em suas considerações iniciais, nas quais se afirmou que a mecanização da colheita seria a alternativa produtiva adotada pelo setor canavieiro em resposta à eliminação da queima (formulando, assim, uma solução nos moldes advogados pelo empresariado), mas admitiu-se que a queima da cana-de-açúcar causava degradação ambiental (num momento histórico em que o empresariado canavieiro ainda negava sistematicamente essa afirmação).

Trata-se, assim, de um Decreto ambíguo, orientado com e contra o empresariado canavieiro, sem atender às demandas dos opositores da queima.

Não logrou obter, por isso, grande aceitação junto aos sujeitos em disputa.

A resposta dos opositores da prática agrícola veio na continuidade do movimento iniciado em 1991: manifestações públicas, autuações, ações civis públicas.

A resposta do empresariado canavieiro, por sua vez, veio em 2 movimentos, levando a disputa para novos espaços relacionais.

Primeiro, em 1998, a proximidade com o Executivo Federal garantiu-lhe a aprovação de um Decreto "do seu agrado": o Decreto Federal n. 2.661/1998, que permitia a queima a 1

quilômetro do perímetro urbano[23]; permitia a queima nas áreas de expansão canavieira; permitia irrestritamente e indefinidamente a queima da cana nas áreas não mecanizáveis; e, em relação às áreas mecanizáveis, previa sua eliminação gradativa em longos 20 anos (2018, portanto) (BRASIL, 1998).

Todos os pontos contidos na proposta de Leontino Balbo Júnior foram, assim, contemplados, com prazos mais longos que os defendidos por Balbo Júnior em 1994.

Em 2000, quando os prazos iniciais do Decreto n. 42.056/97 (do governador Mário Covas) venceriam, foi realizado o segundo movimento do empresariado, através da aprovação, na Assembleia Legislativa de São Paulo, do Projeto de Lei n. 491/1999, de autoria do deputado estadual Arnaldo Jardim (JARDIM, 1999).

O projeto de lei possuía o mesmo conteúdo do Decreto Federal: permitia a queima a um quilômetro do perímetro urbano; permitia a queima nas áreas de expansão produtiva; permitia irrestritamente a queima da cana nas áreas não mecanizáveis; e, em relação às áreas mecanizáveis, estabelecia sua eliminação gradativa e lenta em 20 anos.

Esse segundo movimento do empresariado canavieiro, de oposição ao Decreto n. 42.056/97, esbarrou, contudo, na figura do governador de São Paulo.

Sendo projeto de lei estadual, necessariamente teve de passar pela sanção do chefe do Executivo paulista para tornar-se lei. O então governador Mário Covas, em lugar de sancionar o projeto aprovado, contudo, vetou-o integralmente.

A oposição do Executivo ao conteúdo do projeto, manifestada em seu veto integral, não foi, entretanto, suficiente para vencer os interesses ligados ao empresariado canavieiro. De volta à Assembleia Legislativa, o projeto de lei teve o veto derrubado, contando para isso, inclusive, com o apoio da base governista.[24]

Foi promulgada, assim, em 2000, a Lei Estadual n. 10.547/00 (SÃO PAULO, 2000), segundo movimento do empresariado na reformulação da "eliminação gradativa" da queima da cana, inicialmente prevista no Decreto n. 42.056/97, que passou a estar estruturada de maneira a atender os interesses do patronato sucroenergético.

---

[23] Inicialmente, o Decreto estabelecia a permissão da queima nessas áreas nos 5 anos seguintes à sua promulgação (até 2003), tempo após o qual ela estaria proibida. Depois, em dezembro de 1998, alteração no inciso referente a tal permissão, feita pelo Decreto n. 2.905/98, estabeleceu que a queima estaria proibida a 1 km de conglomerado urbano e a 500m do perímetro urbano, o que fosse superior.

[24] É o deputado Arnaldo Jardim (2002) quem afirma que a banca governista participou da derrubada do veto do governador Mário Covas à referida lei. A ata da 57ª sessão ordinária da Assembleia Legislativa de São Paulo, ocorrida no dia 27 de abril de 2000, mostra somente que não houve oradores inscritos durante a discussão do veto, e que o projeto foi aprovado com rejeição do veto. A ausência de oradores mostra que não houve disputa entre os parlamentares.

A resistência do Executivo paulista ao conteúdo da "eliminação gradativa" pretendida pelo empresariado canavieiro prosseguiu, contudo.

O governador Mário Covas recusou-se a regulamentar, mediante decreto, a lei aprovada, de maneira a lhe dar operacionalidade.

Tratou-se de uma nova oposição aos interesses do empresariado canavieiro.

Em 2001, após o falecimento de Mário Covas e com a posse de Geraldo Alckmin, uma nova ação do Executivo paulista foi desencadeada contra o empresariado canavieiro: suspendeu-se a queima da cana no estado, negando-se, através da Secretária do Meio Ambiente, todas as autorizações de queima solicitadas.

A alegação do então secretário do meio ambiente Ricardo Trípoli foi que a queima foi suspensa em vista da ausência de regulamentação da Lei estadual n. 10.547/00. Ele afirmou, também, que um acordo deveria ser feito entre o Governo de São Paulo e o empresariado canavieiro, para eliminar a queima da cana em 35% das áreas plantadas, já em 2001 (GOVERNO, 2001). Segundo o então deputado estadual Arnaldo Jardim, nesse momento o Judiciário foi acionado, e o Executivo Estadual obrigado, por decisão judicial, a editar um decreto regulamentador (JARDIM, 2002).

Em 22 de junho, o Executivo Estadual editou o Decreto Estadual n. 45.869/01 (SÃO PAULO, 2001). Regulamentando a Lei n. 10.547/00, o Decreto trouxe uma restrição nova, não contida naquele diploma legal, estabelecendo que, no ano de 2001, 13,35% das áreas não mecanizáveis deveriam ser colhidas sem queima e, num texto ambíguo, passou a poder admitir a eliminação gradativa da queima da cana também nas áreas não-mecanizáveis.

No mesmo dia 22 de junho de 2001, o Governo paulista enviou à Assembleia Legislativa de São Paulo a Mensagem n. 105/2001, acompanhado do Projeto de Lei n. 380/2001, que tratava da problemática da eliminação gradativa da queima no estado.

Não à toa Decreto e Mensagem tem a mesma data: um é complemento do outro.

Se o Decreto 45.869/01 é um novo desagrado ao setor canavieiro, ele vem acompanhado de um pequeno alento. A Mensagem 105/2001 é clara: ao enviar um novo projeto de lei regulamentando a questão da queima da cana-de-açúcar, ela sinalizou a disposição do Executivo estadual em reiniciar a discussão sobre a regulamentação da queima da cana na Assembleia Legislativa.

O Decreto, portanto, mesmo que contrário aos interesses canavieiros, não era para ser cumprido, sendo seu objetivo respaldar o interesse do Executivo em reabrir a discussão sobre a regulamentação da queima.

Ficou claro que, para esse novo Executivo paulista, seria a Assembleia Legislativa quem teria a palavra final no que tange à decisão sobre a queima da cana.

A edição desse decreto encerrou, assim, um ciclo de ações consecutivas do Executivo de São Paulo em desacordo parcial com o empresariado canavieiro, no que tange à regulamentação normativa da queima da cana.

Primeiro, através da edição, por Mário Covas, de decreto que traz uma série de elementos avessos aos interesses do setor. Depois, ainda em sua gestão, no veto integral ao projeto de lei aprovado em 2000 e, após a derrubada do veto, na recusa em regulamentá-lo por decreto durante os anos de 2000 e 2001. Já na gestão Geraldo Alckmin, o desacordo manifestou-se na suspensão da queima e na edição de um decreto com novas restrições à queima, não previstas na lei regulada.

Se a vontade do empresariado canavieiro não foi atendida em sua integralidade, a vontade dos opositores da queima da cana-de-açúcar foi completamente ignorada nas discussões normativas: esteve absolutamente fora de questão a eliminação imediata da queima da cana-de-açúcar; não se falou em garantia de pleno emprego (nem nada do gênero) em relação aos trabalhadores desempregados pela mecanização canavieira; a requalificação profissional desses trabalhadores surgiu, apenas textualmente, no Projeto n. 380/2001, não tendo havido, até então, nenhuma ação efetiva do Executivo estadual em relação a esse grupo social; e esteve sempre absolutamente fora de questão fazer reforma agrária no contexto da transição produtiva canavieira.

Soma-se a esses fatos contrários aos interesses dos opositores da queima, ainda, que no período referido a fiscalização das agências ambientais foi frágil, permitindo que se utilizasse livremente a queima da cana, em violação às poucas restrições existentes.

Se foram soluções intermediárias que o Executivo estadual buscou, o meio termo que ele encontrou até 2001, esteve bastante mais próximo dos interesses do empresariado canavieiro, mesmo que o tenha desagradado parcialmente.

A partir de 2002, os desagrados terminaram, contudo, e o Executivo paulista passou a trabalhar integralmente a serviço dos interesses da lavoura canavieira.

O Projeto de Lei n. 380/2001 (ALCKIMIN, 2001), enviado pelo Executivo paulista à Assembleia Legislativa de São Paulo, foi alvo de intenso debate legislativo e, durante a sua tramitação na Comissão de Defesa do Meio Ambiente, um deputado estadual organicamente ligado ao empresariado canavieiro da região de Ribeirão Preto-SP subscreveu o Parecer n. 1154/2002 (NOGUEIRA, 2002), através do qual foi aprovado um substitutivo ao texto apresentado pelo Executivo estadual.

Trata-se de Duarte Nogueira Júnior, que substituiu, na ocasião, o relator da referida Comissão, atuando como "relator especial".

O substitutivo aprovado nessa Comissão, a despeito dos protestos populares e de manifestações públicas, foi a base da lei aprovada e promulgada, após sanção governamental: Lei n. 11.241/2002 (SÃO PAULO, 2002).

Esse diploma legal encontra-se até hoje vigente, e é ele que rege a eliminação gradativa da queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo.

Segundo suas disposições, os prazos de permissão na utilização da queima da cana foram ampliados: 20 anos em áreas mecanizáveis (até 2021), e "30 anos" em áreas não-mecanizáveis (até "2031")[25].

Em relação à eliminação da queima nas áreas não-mecanizáveis, contudo, supostamente estabelecida para longos "30 anos", as disposições transitórias da lei aprovada trazem uma importante manobra para evitar a obrigatoriedade de cumprimento desse prazo: o artigo 2° condiciona a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos estabelecidos para eliminação da queima em áreas não-mecanizáveis à disponibilidade de colheitadeiras mecânicas que operem nessas áreas em "condições econômicas"[26].

A condição, portanto, inserida no texto para tornar obrigatórios os prazos de eliminação da queima nas áreas "não-mecanizáveis" é que, pelo desenvolvimento tecnológico, elas se tornem mecanizáveis.

E não só isso: que sejam mecanizáveis de maneira economicamente atrativa.

Caso não haja desenvolvimento tecnológico economicamente satisfatório, portanto, não haverá proibição de queimar nessas áreas.

Trata-se da máxima estratégica do empresariado canavieiro, desde o início das disputas pela proibição da prática, encontrando abrigo no texto redacionado pelo deputado Duarte Nogueira Júnior: a eliminação da queima condicionada à mecanização da colheita,

---

[25] O deputado estadual Rodolfo Costa e Silva, relator do Congresso das Comissões de Constituição e Justiça, Meio Ambiente, e Finanças e Orçamento, afirma no Parecer n. 281/2002 que "[...] para se chegar aos atuais valores [percentuais de cana colhida sem queima prévia em cada ano] houve ampla discussão junto aos segmentos interessados, sendo aceitos por consenso". O ambientalista Manoel Tavarez, contudo, tem posição diferente (entrevista, 2010): "estava sendo feita uma negociação, até que de repente [...] o governo estadual definiu a data de 2030. E então eles retrocederam, demagogicamente, sem controle nenhum, pois na verdade atenderam tudo que o setor queria e pararam de conversar com a sociedade. E por trás disso houve o desmantelamento de todos os órgãos ambientais. E então eles põem algumas limitantes, como a umidade do ar, mas sem fiscalização. [...] Imagino que essa mudança tenha ocorrido por motivos econômicos".

[26] Afirma o artigo 2° das Disposições Transitórias da Lei n. 11.241/2002: "Artigo 2º - O cumprimento dos prazos para eliminação da queima em áreas não mecanizáveis, estabelecidos no artigo 2º desta lei, fica condicionado à disponibilidade de máquinas e equipamentos convencionais que permitam o corte mecânico em condições econômicas nas áreas cultivadas com cana-de-açúcar, sem restrições de declividade superior a 12% (doze por cento) ou de estruturas de solos" (SÃO PAULO, 2002).

para que o alto rendimento e lucratividade do setor sejam mantidos, mesmo que em prejuízo da sociedade e do ambiente.

Assim, áreas "não-mecanizáveis" serão colhidas sem queima somente se elas tornarem-se lucrativamente "mecanizáveis", segundo a lei estadual.

Enquanto "não-mecanizáveis", elas continuarão eternamente queimadas...

A lei aprovada estabelece, também, em relação à expansão canavieira, que as novas áreas plantadas com cana, a partir da data da publicação da lei, cumprirão os prazos de eliminação estabelecidos pela lei que foi promulgada. Ela admite, portanto, a queima da cana nessas áreas. A única concessão feita em relação ao projeto do Governo, no comparativo com as demandas contidas em todas as ações do empresariado canavieiro desde 1995, foi quanto à restrição de queima na faixa de 1km do perímetro urbano, contida já em 1988 no Decreto de Quércia, e mantida no substitutivo aprovado.

A Lei n. 11.241/02 (SÃO PAULO, 2002) estabelece, assim, prazos longos para a eliminação da queima em áreas mecanizáveis (2021); prevê a desobrigação de eliminação em áreas não mecanizáveis (que somente são suscetíveis à eliminação obrigatória da queima em 2031, caso tornem-se mecanizáveis); afirma que nas expansões canavieiras ocorridas entre 1997 e 2002 se pode queimar normalmente a cana-de-açúcar, tal como nas novas expansões do plantio; e proíbe a queima na faixa de 1km do perímetro urbano (em relação ao que o empresariado finalmente cedeu).

Tal lei encerrou um ciclo de disputa junto ao Executivo e Legislativo estaduais, iniciado na criação, em 1995, por Covas, da Câmara Setorial Sucroalcooleira Paulista.

Exceto pela proibição da queima a 1km do perímetro urbano, todas as outras duas principais reivindicações do empresariado canavieiro, contidas no documento subscrito em 1994 por Leontino Balbo Júnior, foram atendidas.

Primeiro: o prazo para eliminação da queima em áreas mecanizáveis é extremamente longo (Balbo Júnior falava, em 1994, sobre encerrar a queima nessas áreas no ano de 2009; a Lei n. 11.241/02 fala em eliminar a queima nessas áreas, somente em 2021). Segundo: a obrigatoriedade legal da eliminação da queima em áreas não-mecanizáveis foi condicionada a um avanço tecnológico que garanta a lucratividade empresarial, e que até o momento não ocorreu. Ou seja: não há obrigatoriedade legal de eliminar a queima em áreas não-mecanizáveis, conforme a Lei 11.241/02.

As principais reivindicações dos opositores, por sua vez, foram ignoradas.

Em lugar de proibir a queima, o que a Lei n. 11.241/02 faz, de fato, é permiti-la; não há programa governamental de requalificação e reinserção profissional estruturado em relação

aos empregados do setor canavieiro (embora existam algumas iniciativas isoladas e a previsão textual no referido diploma legal); não há reforma agrária para os desempregados não aproveitados pelo empresariado canavieiro.

O saldo geral do que se convencionou chamar de "proibição gradativa da queima da cana-de-açúcar" é, assim, bastante desfavorável aos opositores, uma vez que houve a submissão do ritmo previsto para a eliminação da queima aos interesses produtivos do empresariado, inclusive com o condicionamento da obrigatoriedade de eliminação da queima em áreas "não-mecanizáveis" ao desenvolvimento técnico da mecanização.

No fim desse ciclo de disputas, o empresariado conquistou em relação às "áreas mecanizáveis" o que, ainda na década de 1990, o promotor de justiça Marcelo Goulart (1997, p. 69) afirmava que era seu objetivo:

> [...] concentrar exclusivamente em suas mãos as decisões concernentes ao tempo e ao modo de implantação do projeto de mecanização, subtraindo dos trabalhadores rurais e da sociedade como um todo a possibilidade de debater e apresentar alternativas que atendam ao interesse geral.

Em relação às áreas "não mecanizáveis", por sua vez, o setor conquistou o que Leontino Balbo Júnior (1994) afirmava em seu documento de 1994 ser a demanda do empresariado: torná-las áreas que "ainda poderão ser colhidas sem queima no futuro, em consequência da evolução dos sistemas de colheita hoje conhecidos".

E que, até lá, serão colhidas queimadas.

Atendendo aos interesses da lavoura canavieira, as disputas nas esferas relacionais legislativa e executiva culminaram por permitir a queima da cana, a título de proibi-la, por meio de "leis" feitas sob à medida dos interesses da lavoura canavieira.

1.5 Ações em ação: a judicialização da demanda de eliminação da queima

Uma esfera relacional extremamente presente durante todo o processo politicojurídico de luta ecossocial contra a queima da cana-de-açúcar foi a judicial.

Diversos agentes e instrumentos foram marcantes na efetivação dessa frente de luta institucional, sendo um dos mais importantes dentre eles o MP-SP.

As primeiras ações pleiteando a proibição judicial da queima da cana foram ajuizadas em dezembro de 1991, em Sertãozinho-SP, pelo promotor Marcelo Goulart.

No início do enfrentamento judicial, estava vigente o Decreto Estadual n. 28.848/1988 (SÃO PAULO, 1988a), que estabelecia a proibição da queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo, na faixa de 1km do perímetro urbano.

Em virtude dessa proibição expressa (mas não aplicada), a tática processual escolhida pelos opositores da queima nesse momento inicial de disputas foi de realizar o enfrentamento dos empresários canavieiros que descumpriam o Decreto, realizando a queima da cana nas proximidades dos núcleos urbanos.

Esse enfrentamento deu-se através do ajuizamento de ações individualizadas, demandando a proibição imediata da queima da cana em cada imóvel rural que fosse flagrado pela polícia florestal descumprindo as determinações do Decreto.

Solicitava-se, além disso, o pagamento de indenização por danos ambientais.

Cada ação judicial referia-se, assim, a uma propriedade específica, em relação a qual se pedia a condenação do proprietário em abster-se de queimar cana no imóvel.

A tática foi de iniciar a disputa judicial pelas áreas protegidas pelo Decreto, em relação às quais o amparo juspositivo era mais sólido, objetivando, contudo, intensificar o debate, e permitir o avanço da luta para a totalidade do território canavieiro.

Apesar de ser uma luta difusa, imóvel a imóvel, seu objetivo foi desde o início a eliminação global da queima da cana-de-açúcar.

Mesmo englobando inicialmente somente áreas situadas na proximidade do perímetro urbano, a fundamentação juspositiva dessas ações não se vinculava somente ao Decreto estadual n. 28.848/1988, incluindo uma complexa articulação referencial entre a legislação constitucional e infraconstitucional.

Na referenciação juspositiva constitucional, destacava-se na demanda a fundamentação no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a defesa da necessidade de cumprimento da função social da propriedade, inclusive sob pena de desapropriação do imóvel.[27] A referenciação juspositiva infraconstitucional, por sua vez, versava sobre a obrigação de não se poluir, modulada a partir da definição legal de

[27] Em relação ao direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, fazia-se menção textual expressa ao "caput" do artigo 225 da Constituição Federal (CF), que diz: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Afirmava-se, também, que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, dentre outros requisitos, à utilização adequada dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente (artigo 186, inciso II da CF), declarando susceptível de desapropriação para fins de reforma agrária o imóvel rural que não cumpre sua função social (artigo 184, "caput", da CF) (BRASIL, 1988).

poluição; sobre a proibição de utilização do fogo em florestas e outras vegetações; e sobre a responsabilidade objetiva do poluidor.[28]

A base de referenciação não juspositiva da demanda era a constatação concreta de realização de queima pela polícia florestal e o estudo científico de Edith Marinho e Volker Kirchoff, do INPE, suficientes, segundo os opositores, para comprovar a degradação ambiental oriunda da queima da cana-de-açúcar.

Utilizava-se, também, para o cálculo da indenização por dano ambiental, uma fórmula proposta pelo professor Marcelo Pereira de Souza, da USP.

Segundo Goulart (entrevista, 2010), a adesão dos colegas do MP-SP da região à luta ecossocial contra a queima "foi uma coisa muito tranquila", e rapidamente outros promotores de 1ª instância começaram a ajuizar as ações pleiteando a proibição imediata das queimadas em propriedades rurais individualizadas.

Em outubro de 1992, a primeira decisão judicial sobre o assunto foi proferida, em primeira instância, numa das ações civis públicas inicialmente propostas pelo MP-SP em Sertãozinho-SP. Trata-se de uma decisão de improcedência, de autoria do juiz José Maria da Costa, à época titular da 2ª Vara de Sertãozinho (número de ordem 3/92, cujos réus são Atílio Balbo S/A Açúcar e Álcool e Balbo S/A Agropecuária).

Julgava, portanto, no sentido da permissão da queima da cana-de-açúcar.

A primeira decisão que proíbe a queima da cana, por sua vez, foi proferida em abril de 1993, pelo juiz Alcides Leopoldo e Silva, também em Sertãozinho, agora na 1ª Vara (número de ordem 1/92, cujos réus são Beabisa Agricultura Ltda. e Case – Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.). A partir de então, foram diversas as manifestações da primeira instância do TJ-SP sobre o assunto, em múltiplos municípios das regiões canavieiras.

A primeira decisão da 2ª instância do TJ-SP veio em junho de 1994, pela permissão da queima. O processo é o mesmo que resultou na primeira manifestação permissiva da 1ª instância (renumerado, agora, como AP 207.372-1/0). A primeira manifestação proibitiva, por sua vez, é de março de 1995 (AP 211.502-1/9).

---

[28] Em relação à definição de poluição, a referência era feita ao artigo 3° da Lei federal n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), que afirma que degradação da qualidade ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente, e poluição é uma modalidade de degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (BRASIL, 1981). A proibição de queima de florestas e demais vegetações é referência textual ao artigo 27 do antigo Código Florestal (Lei federal n. 4.771/1965). A responsabilidade objetiva retoma, por fim, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que afirma em seu artigo 14, §1°, que o poluidor é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros afetados por sua atividade (BRASIL, 1965).

Seguindo a trajetória das decisões de 1ª instância, também foram múltiplas as decisões das Câmaras e Turmas de TJ-SP, advindas de diversas comarcas.

Em abril de 1995, foi proferida uma decisão de 1ª instância que merece menção, pela completude da análise. Trata-se de sentença proferida por Álvaro Luiz Valery Mirra, renomado jurista e doutrinador na área do direito ambiental, proibindo a queima da cana.[29]

Paralelamente ao avanço das disputas na esfera judicial, o MP-SP enfrentou internamente, a partir de 1993, uma importante disputa relacionada à temática.

Nesse ano, um membro famoso do MP-SP publicitou uma posição contrária a dos promotores de justiça que se opunham à queima da cana-de-açúcar, iniciando um conflito interno na instituição paulista.

O renomado jurista Nelson Nery Júnior, à época membro da 2ª instância (procurador) do MP-SP, redigiu em 1993 um artigo acadêmico em que defendia a inexistência de norma jurídica proibitiva da queima da cana-de-açúcar, a ilegalidade do Decreto Estadual n. 28.848/1988, a legalidade das leis municipais permissivas da queima[30] e a necessidade de comprovação específica do dano ambiental deflagrado em cada plantação canavieira para sua caracterização, sustentando a impossibilidade de comprovação do dano através de um estudo científico que não versasse sobre a propriedade rural em que a queima foi constatada.[31]

O artigo orientava os promotores de justiça a realizarem perícias para comprovar e dimensionar o eventual dano ambiental de cada imóvel rural, e a firmarem Compromissos de Ajustamento de Conduta (CAC) específicos para cada propriedade, vinculados às constatações periciais realizadas.

Como pode observar-se, a tese defendida por Nery Júnior era frontalmente contrária à tese adotada pelos promotores de 1ª instância, que consideravam possível comprovar o dano ambiental por um estudo científico não-individualizado; consideravam inconstitucionais as leis municipais permissivas; consideravam válido o Decreto Estadual n. 28.848/1988; e defendiam que o conjunto do ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional brasileiro vedava a queima da cana.

A tese de Nelson Nery Júnior, símbolo da oposição interna do MP-SP à demanda proibitiva, foi publicada pela Revista dos Tribunais em 1993, no artigo "Compromisso de

---

[29] A sentença refere-se ao processo de número de ordem 406/93, da 2ª Vara de Sertãozinho. Em caso análogo, o jurista replica o conteúdo do julgado ao decidir o processo 780/96, de Jaboticabal.

[30] Mais detalhes sobre as leis permissivas no tópico "1.6 Vitórias no Legislativo, derrotas no Judiciário: as leis municipais sobre a queima."

[31] Segundo Nelson Nery, deveria haver comprovação do "nexo de causalidade" entre a prática do empresário canavieiro de queimar um determinado canavial e o dano ambiental constatado especificamente em relação àquele canavial queimado.

ajustamento de conduta: solução para o problema da queima da palha da cana-de-açúcar". Antes disso, contudo, em julho do mesmo ano, ela já aparecia nos processos judiciais referentes à queima, no formato de "parecer de renomado jurista"[32], assinada e rubricada folha a folha, juntada pelos advogados do empresariado canavieiro.

A "doutrina de Nery" sobre a questão da queima da cana-de-açúcar, como a denomina alguns juízes e juristas, teve inúmeros adeptos, especialmente no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), tornando-se o fundamento de inúmeras decisões e manifestações jurídicas permissivas da queima da cana.

No mesmo ano da publicitação do posicionamento antagônico de Nery Júnior em relação à 1ª instância do MP-SP, outros membros da 2ª instância do MP-SP passaram, também, a manifestarem-se pela permissão da queima, solicitando o julgamento de improcedência da ação nos processos judiciais em que o próprio MP-SP demandava a proibição imediata da queima.

Uma primeira resposta a essa oposição interna veio, segundo Marcelo Goulart (entrevista, 2010), através da edição de uma súmula pelo Conselho Superior do MP-SP (CSMP-SP), de autoria do, à época, conselheiro Luiz Antônio Marrey.

Trata-se da súmula n. 22[33], que determina e justifica a propositura de ação civil pública para impedir a queima da cana (CSMP-SP, [199-?]).

Tal movimento não foi suficiente, contudo, para impedir que os procuradores de justiça continuassem emitindo pareceres contrários à tese dos promotores de justiça, sendo possível observar sua existência, no mínimo, até o ano de 1998.[34]

---

[32] É prática comum juntar-se nos processos judiciais a manifestação subscrita por algum famoso jurista sobre a temática tratada no processo, objetivando influenciar o convencimento do Judiciário pela apresentação do posicionamento de um nome conhecido nos círculos jurídicos. Aqui, trata-se não de um parecer de Nelson Nery Júnior, enquanto procurador do MP-SP em um caso que eventualmente atue, nem de um artigo acadêmico, mas de um autêntico "parecer de renomado jurista", rubricado página a página e juntado pelos advogados do empresariado canavieiro.

[33] A referida súmula encontra-se assim redacionada: "SÚMULA n.º 22. 'Justifica-se a propositura de ação civil pública de ressarcimento de danos e para impedir a queima de cana-de-açúcar, para fins de colheita, diante da infração ambiental provocada, independentemente de situar-se a área atingida sob linhas de transmissão de energia elétrica, ou estar dentro do perímetro de 1 km de área urbana. (Pts. n.ºs 34.104/93, 22.381/94, 16.399/941 e 02.184/94; Ap. Cível n.º 211.501-1/9, de Sertãozinho, 7ª Câm. Cível do TJSP, por votação unânime, 8.3.95).' Fundamento: Os mais atuais estudos ambientais têm demonstrado a gravidade dos danos causados pela queimada na colheita da cana-de-açúcar ou no preparo do solo para plantio. Assim, em sucessivos precedentes, o Conselho Superior tem determinado a propositura de ação civil pública em defesa do meio ambiente degradado." (CSMP-SP, [199-?]).

[34] Entre os procuradores que emitiram tais pareceres destacamos: Maria do Carmo Ponchon da Silva, em agosto de 1995 (AP 265.345-1/1-00, comarca de Matão) e maio de 1996 (AP 11.328.5/0, comarca de Sertãozinho); José Campos Malachias Júnior, em julho de 1996 (AI 16.389.5/4, comarca de Lençóis Paulista); João Francisco Moreira Viegas, em agosto de 1996 (AP 19.100.5/9-00, comarca de Sertãozinho) e outubro de 1998 (EI 11.328.5/2-01, comarca de Sertãozinho); e Edson Ramachoti Ferreira Carvalho, em março de 1998 (AP 66.479.5/6, comarca de Ribeirão Preto).

Embora, já à época, minoritários dentro da instituição, esses pareceres consubstanciaram importante posicionamento político de um grupo favorável à queima da cana no interior do MP-SP, traduzindo-se em manifestações políticas relevantes, largamente utilizadas pelos advogados do empresariado canavieiro para deslegitimar a argumentação sustentada pelos promotores de justiça contra a queima.

Segundo Marcelo Goulart (entrevista, 2010), a existência de posicionamento contrário dentro da instituição foi invertida quando o, à época, promotor de justiça Herman Benjamin assumiu a coordenação do Centro de Apoio do Meio Ambiente (CAO-UMA), e provocou uma reunião entre a 1ª e a 2ª instâncias do MP-SP.

Como representante da primeira instância, Marcelo Goulart participou dessa reunião, na qual, segundo ele, decidiu-se que as ações judiciais de proibição da queima, quando em segunda instância, seriam dirigidas "[...] a um procurador que tinha a nossa [promotores de primeira instância] visão do problema." (entrevista, 2010).

Essa movimentação interna foi suficiente para unificar o posicionamento do MP-SP sobre a temática e, a partir de então, somente procuradores contrários à queima da cana passaram a atuar nos processos judiciais do MP-SP.

Nesses mais de 20 anos de lutas contra a queima da cana-de-açúcar, foram ajuizadas pelo MP-SP centenas de ações civis públicas nos mesmos moldes: individualizadas, demandavam a determinação judicial de abstenção de queima da cana em propriedades rurais específicas (situadas no raio de 1km do perímetro urbano e fora dele, uma vez que a tática de direcionamento para essas áreas foi usada somente nos primeiros anos da disputa judicial, substituída posteriormente pelo enfrentamento geral).

Esse tipo de ação constitui uma das principais fontes de jurisprudência do TJ-SP na temática ambiental, pela imensidão de manifestações do Judiciário sobre o tema.

No julgamento dessas ações, até 2002, o TJ-SP mostrou-se bastante dividido, em 1ª e 2ª instâncias, com um grande número de decisões proibitivas e um grande número de decisões permissivas, embora, em 1ª instância, a maior parte das decisões tenham sido proibitiva, e em 2ª instância tenham sido permissivas.

As movimentações do empresariado canavieiro junto ao Executivo e Legislativo estadual e Executivo federal entre 1995 e 2002, que culminaram na promulgação da Lei estadual n. 11.241/2002 e de outras leis e decretos que consagravam a eliminação gradativa da queima da cana-de-açúcar, foram, contudo, exitosas em hegemonizar o posicionamento do TJ-SP contra a tese do MP-SP de proibição imediata da queima.

Desse modo, a partir de 2003, sob o impacto direto da promulgação da Lei n. 11.241/02, a 2ª instância do TJ-SP alterou a orientação dos seus julgados, e o que já era uma maioria decidindo pela permissão da queima tornou-se um robusto grupo hegemônico. As decisões proibitivas de 2ª instância, se continuaram existindo, passaram à excepcionalidade a partir de 2003.

De modo a evidenciar estatisticamente essa mudança de posicionamento do TJ-SP, selecionamos e analisamos 95 acórdãos sobre a temática, publicados entre os anos de 1994 e 2012. A descrição detalhada sobre a forma de seleção das decisões encontra-se junto ao Anexo "A", sendo importante ressaltar que efetuamos um direcionamento seletivo objetivando priorizar os acórdãos do TJ-SP oriundos de embargos infringentes, e contemplamos um número mínimo de decisões de cada ano analisado (5 decisões por ano, no mínimo). A seleção direcionada aos embargos infringentes deveu-se ao fato deles permitirem, potencialmente, a análise de um maior número de manifestação da 2ª instância do TJ-SP, por fornecerem tanto o acesso informativo ao resultado da decisão da Câmara (embargos infringentes), quanto da Turma julgadora (apelação).

A contemplação mínima de 5 decisões por ano objetivou, por sua vez, permitir a avaliação relativamente suficiente de todo o período de manifestações judiciais sobre a temática, entre 1994 e 2012. Uma última ressalva importante sobre a construção desse corpo estatístico é que, em relação ao período situado entre 2003 e 2012, a escolha das decisões sofreu um "enviesamento" no sentido contrário da hipótese que pretendíamos comprovar. Desse modo, exatamente para lograr êxito em comprovar que há um número extremamente baixo de decisões proibitivas da queima após 2002, buscamos recolher todas as decisões proibitivas que encontramos nesse período, e demonstrar que, ainda assim, esse número é baixo e inferior ao do período situado entre 1994 e 2002.

Assim, construído o corpo de análise estatística segundo as orientações acima descritas, encontramos entre 1994 e 2002, 78 manifestações da 2ª instância do TJ-SP, entre julgamentos de apelações e de embargos infringentes, sendo 50 manifestações permissivas da queima e 28 manifestações proibitivas.

Entre 2003 e 2012, por sua vez, encontramos 35 manifestações permissivas contra 10 manifestações proibitivas, num total de 45 manifestações.

Desse modo, se entre 1994 e 2002 a porcentagem de decisões proibitivas encontradas foi de 35%, entre 2003 e 2012 essa porcentagem foi de 22% entre as decisões elencadas. Inferior, portanto, conforme esperávamos.

A diminuição da porcentagem de manifestações proibitivas no segundo período é bastante significativa, em especial quando se leva em conta o "enviesamento" na construção

do material referente ao período 2003-2012, de modo a recolher a totalidade das decisões proibitivas do período. Com a totalidade das decisões proibitivas do período, a porcentagem de decisões proibitivas entre 2003 e 2012 foi de 22%.

Com uma escolha aleatória, que não inclui a totalidade das decisões proibitivas, a porcentagem de decisões que proibiram a queima entre 1994 e 2002 foi de 35%.

Fica evidente, assim, a diminuição de decisões proibitivas da 2ª instância do TJ-SP entre 2003 e 2012, no comparativo com o período 1994-2002.[35]

Em relação a esse feito, os índices são claros: a 2ª instância do TJ-SP mudou sensivelmente seu comportamento a partir de 2003, ano em que se tornou hegemônico o posicionamento permissivo, já antes majoritário. Os gráficos abaixo ilustram a mudança da tendência, com o aumento da área referente às decisões permissivas (em vermelho), em relação às proibitivas (azul) no período 2003-2012.

Gráfico 1. Resultado das decisões da 2ª instância do TJ-SP entre 1994 e 2002 nas ações ajuizadas para proibição queima da cana (procedência ou improcedência)

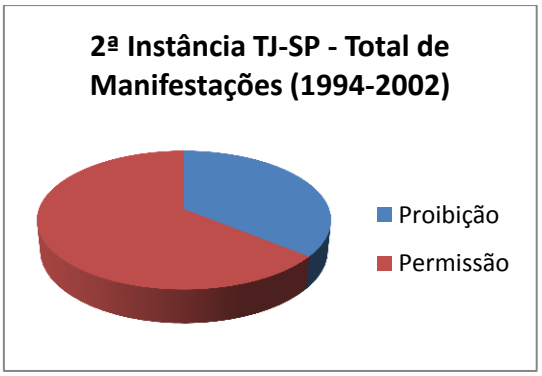

Fonte: Decisões judiciais do Anexo "A"

Gráfico 2. Resultado das decisões da 2ª instância do TJ-SP entre 2003 e 2012 nas ações ajuizadas para proibição queima da cana (procedência ou improcedência)

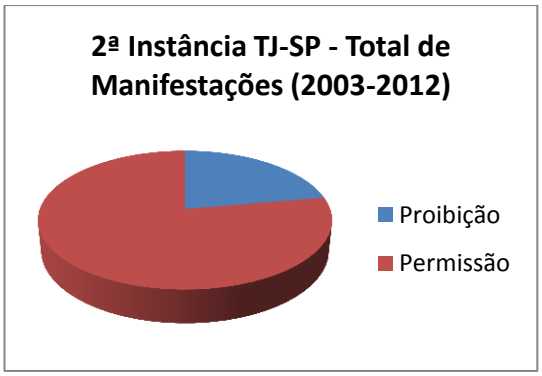

Fonte: Decisões judiciais do Anexo "A"

Essa mudança no comportamento da 2ª instância fica ainda mais clara quando se isolam as decisões em sede de embargos infringentes.

Essas decisões são interessantes porque são proferidas por um colegiado mais amplo do que as decisões de apelações, reunindo todos os julgadores de uma determinada Câmara.

[35] Que fique claro que a apresentação desses dados não busca mostrar a realidade estatística da porcentagem de decisões proibitivas e permissivas dos dois períodos, mas apenas evidenciar que a comparação entre os períodos revela uma diminuição significativa das decisões proibitivas no segundo período. A proporção real das decisões proibitivas e permissivas (ou seja: a mensuração estatística sobre o número total de decisões proibitivas, em comparação com o número total de permissivas), objetivando avaliar o posicionamento geral do TJ-SP, não é adequadamente aferida por meio desses índices, que servem somente, em virtude de sua trajetória construtiva, para comparação dos grupos internos de decisões que realizamos.

São, assim, reflexo de um posicionamento consolidado entre ao menos cinco desembargadores. Em relação a elas, no período situado entre 1994-2002, encontramos 28 decisões, sendo 15 permissivas e 13 proibitivas.

A disputa é evidente e intensa.

No período entre 2003 e 2012, por sua vez, são 15 as manifestações em sede de embargos infringentes, permissivas na integralidade. A partir de 2003 não há, portanto, decisão proibitiva em embargos infringentes.

Observe a comparação entre os gráficos:

Gráfico 3. Resultado das decisões da 2ª instância do TJ-SP em embargos infringentes entre 1994 e 2002, nas ações ajuizadas para proibição queima da cana (procedência ou improcedência)

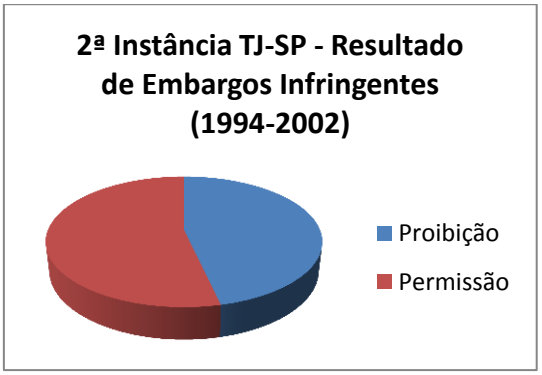

Fonte: Decisões judiciais do Anexo "A"

Gráfico 4. Resultado das decisões da 2ª instância do TJ-SP em embargos infringentes entre 2003 e 2012, nas ações ajuizadas para proibição queima da cana (procedência ou improcedência)

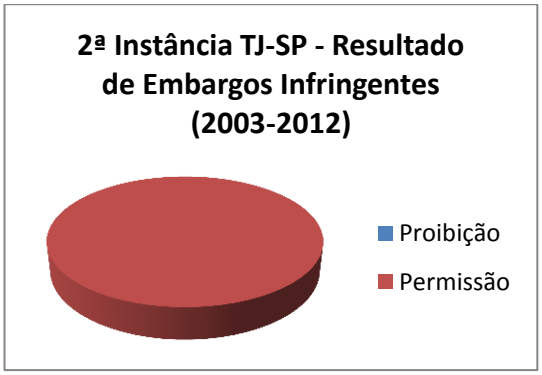

Fonte: Decisões judiciais do Anexo "A"

Reforça-se que houve o "enviesamento" em prol das decisões proibitivas nesse segundo período e, ainda assim, não se logrou êxito em encontrar sequer uma manifestação nesse sentido do TJ-SP.

Não houve manifestação da integralidade de Câmara do TJ-SP, a partir de 2003, pela proibição da queima, sendo que, no período anterior a 2002, esse tipo de manifestação correspondeu a 46% do total de manifestações em embargos infringentes.

Utilizamos esses gráficos para ilustrar, visualmente, o avanço da área vermelha, referente às decisões permissivas, em relação à área azul, referente às proibitivas, no comparativo do período 1994-2002 com o período 2003-2012.

Fica evidente, assim, a mudança no posicionamento da 2ª instância do TJ-SP a partir de 2003, com a diminuição das decisões pela proibição imediata da queima.

A análise das fundamentações decisórias, por sua vez, revela a relação direta entre essa mudança na orientação do TJ-SP e a consolidação jurisdicional da proibição gradativa da

queima da cana-de-açúcar como escolha do Judiciário para regulação da queima da cana, hegemonizada por meio da Lei estadual n. 11.241/02.

É a influência e aceitação na 2ª instância do TJ-SP da referida lei estadual que permite entender essa mudança sensível no posicionamento do órgão jurisdicional.

Outra mudança interessante no comportamento decisório da 2ª instância do TJ-SP é identificável, a partir de 2007, dessa vez não na orientação geral da escolha, que se mantém a mesma, mas na fundamentação decisória.

Até 2007, de um total de 49 manifestações permissivas da queima que fizeram coisa julgada, 47 utilizaram em sua fundamentação argumentos referentes à inexistência de prova do dano ambiental da queima da cana, enquanto apenas 2 abstiveram-se de utilizar esse fundamento, embasando-se somente em argumentos legais.

A partir de 2007, contudo, das 20 decisões permissivas (que fizeram coisa julgada) que encontramos, apenas 3 utilizaram a fundamentação referente à inexistência de prova do dano ambiental, enquanto 17 não a utilizaram.

A alteração da fundamentação das decisões permissivas é notável, tendo em vista que, até 2007, as alegações referentes ao dano ambiental eram, ao lado da fundamentação de referenciação legal, os alicerces mais recorrentes dos julgadores e, após 2007, passaram a estar ausentes da ampla maioria das decisões permissivas.

Gráfico 5. Presença nas decisões permissivas da 2ª instância do TJ-SP de alegação de ausência de prova do dano ambiental da queima da cana-de-açúcar entre os fundamentos decisórios (1994-2007)

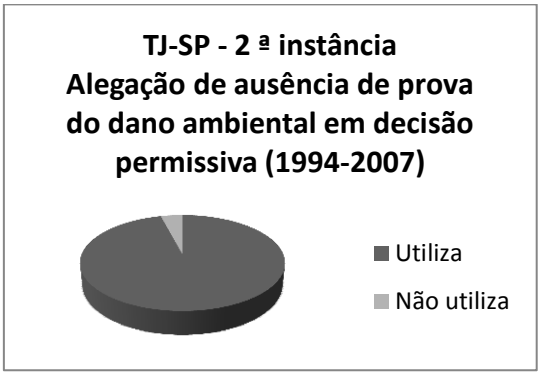

Fonte: Decisões judiciais do Anexo "A"

Gráfico 6. Presença nas decisões permissivas da 2ª instância do TJ-SP de alegação de ausência de prova do dano ambiental da queima da cana-de-açúcar entre os fundamentos decisórios (2007-2010)

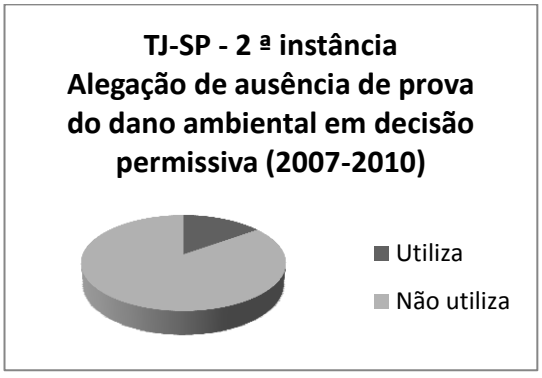

Fonte: Decisões judiciais do Anexo "A"

A partir de 2007, assim, a alegação de que não existe prova do dano ambiental tornou-se absolutamente marginal na 2ª instância do TJ-SP.

A correlação de três fatores explica essa mudança.

Primeiramente, o ano de 2007 finaliza um ciclo iniciado em 2001 de divulgação de diversos estudos científicos probatórios da relação entre queima da cana e degradação socioambiental, deixando em uma década para trás o último estudo em defesa da queima. Está provado, assim, entre a comunidade científica, que a queima da cana-de-açúcar prejudica a natureza e a saúde.

Segundo: em 2007 é formulado o "Protocolo Agroambiental" entre o Governo paulista e o setor sucroalcooleiro, e iniciada a política pública "Etanol Verde", que objetiva associar a imagem do setor à defesa ecológica.[36] Faz parte dessa orientação política admitir a associação entre queima da cana e poluição e, ao mesmo tempo, trabalhar pela dissociação do vínculo imagético entre produção canavieira e queima da cana. Fica notório e é amplamente divulgado, assim, o caráter degradante da queima da cana, ao mesmo tempo em que se reforça a imagem de que a queima está acabando.

O terceiro fator explicativo, por fim, é um "catalisador" que permite que os outros dois fatores ajam nesse momento histórico: trata-se do direcionamento, a partir de 2007, da totalidade das ações civis públicas referentes à proibição da queima da cana, antes dispersas entre as múltiplas Câmaras de Direito Público do TJ-SP, para a Câmara Especializada do Meio Ambiente, criada em 2005.

Com desembargadores especializados na temática ambiental, a afirmação da inexistência de prova do dano ambiental deixa de compor o repertório majoritário das fundamentações permissivas, repercutindo o consenso científico construído ao longo da década anterior, na comprovação do caráter degradante da queima da cana.

Esse consenso é reforçado, ainda, pela admissão desse caráter degradante pelo Executivo estadual e pelo próprio empresariado, em declarações públicas na mídia.

Trata-se, assim, de importante ruptura da fundamentação permissiva do tribunal, que passa a embasar-se quase que exclusivamente nos argumentos de fundo legal, admitindo a existência de dano ambiental, mas optando por manter a queima (algumas decisões associam, ainda, eliminação da queima e geração de desemprego).

Admitem a existência de dano ambiental, mas permitem a queima da cana, relatando as decisões do TJ-SP, os desembargadores Alcides Amaral Sales, Antônio Celso Aguilar Cortez, Torres de Carvalho, Jacobina Rabello e Samuel Junior.

O desembargador Samuel Junior afirma, por exemplo, em suas relatorias: "A atividade de queima da palha da cana-de-açúcar, não se pode questionar, é nociva ao meio ambiente

[36] Mais detalhes sobre isso no tópico "1.7 Uma estampa 'verde' para canaviais em cinzas: Protocolo Agroambiental para 'inglês ver'."

(flora, fauna e ser humano), mas nem por isso, à luz das normas vigentes, pode ser considerada ilegal e por isso não se pode proibir o apelante de a utilizar" (exemplo na AP 748.222-5/6). O desembargador Antônio Celso Aguilar Cortez, na mesma linha, inicia sua avaliação do mérito em seus julgados da seguinte forma (exemplos na AP 994.03.067762-7; e EI 994.09.025609-3/50001 – TJ-SP, [2013]):

> A nocividade da queima é evidente, caso contrário a legislação não exigiria a sua redução gradual até a substituição desse manejo. Ainda que se considere haver quem negue qualquer nocividade, ou que a tenha como tolerável, certo é que se trata de manejo que empobrece o solo, mas é mantido em razão da relação custo-benefício imediata, desde que não se levem em conta interesses outros que não o da rentabilidade no curto prazo. Não obstante, essa é apenas mais uma forma de poluição, entre tantas com que convivemos, e deve ser considerada a existência de política pública tendente a eliminar essa "técnica".

Na Câmara Especializada do Meio Ambiente do TJ-SP, que passou a partir de 2007 a concentrar o julgamento das ações civis públicas referentes à proibição da queima da cana, um único desembargador se notabiliza pelo posicionamento claro em favor da proibição imediata da queima da cana.

Trata-se de Renato Nalini, relator de 6 das 7 decisões proibitivas encontradas que fizeram coisa julgada no período. Com decisões bem fundamentadas, o referido desembargador – atualmente corregedor-geral do TJ-SP – declara também voto vencido quando a Câmara ou Turma optam pelo posicionamento permissivo.

Se a 2ª instância do TJ-SP caracterizou-se, desde o início dos julgamentos, pelo posicionamento majoritário em prol da permissão da queima, e por uma intensificação desse posicionamento, a partir de 2003, no sentido da hegemonização permissiva, a realidade geral da 1ª instância do TJ-SP foi diversa.

Desde o início caracterizada pelo posicionamento majoritariamente proibitivo, a 1ª instância não alterou esse direcionamento com o advento da Lei estadual n. 11.241/02 e o saldo geral de suas manifestações é visivelmente favorável à tese proibitiva.

Em nosso universo empírico de decisões selecionadas, encontramos 47 manifestações proibitivas da 1ª instância contra 29 manifestações permissivas.

Na 2ª instância, em oposição, o saldo geral encontrado é de 42 manifestações proibitivas contra 96 manifestações permissivas.

Os gráficos seguintes ilustram essa realidade:

Gráfico 7. Natureza das decisões da 1ª instância do TJ-SP (proibitivas ou permissivas) – 1994-2012

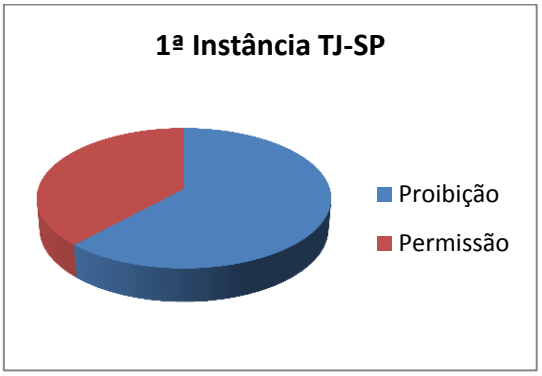

Fonte: Decisões judiciais do Anexo "A"

Gráfico 8. Natureza das decisões da 2ª instância do TJ-SP (proibitivas ou permissivas) – 1994-2012

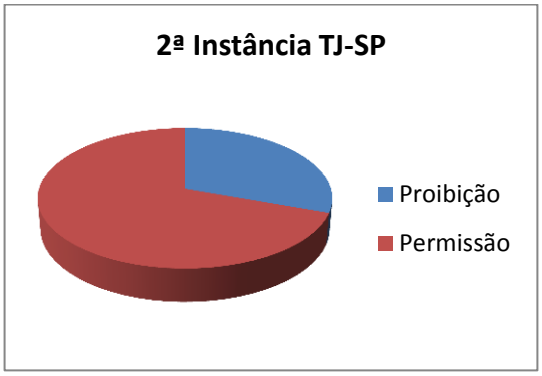

Fonte: Decisões judiciais do Anexo "A"

Tivemos, portanto, uma 1ª instância do TJ-SP majoritariamente proibitiva e uma 2ª instância majoritariamente permissiva.

Esse comportamento pode ser explicado, principalmente, pela maior proximidade entre os juízes de 1ª instância e a vivência cotidiana dos problemas relacionados à queima da cana, que permite a eles um entendimento também sensível sobre o problema, e não estritamente textual. Além disso, o conservadorismo da 2ª instância do TJ-SP pode estar vinculado à dinâmica de promoção dos magistrados, relacionada principalmente ao tempo de trabalho, o que gera a presença de inúmeros juízes de formação mais legalista entre os quadros de 2ª instância.

Havendo lei expressa sobre o tema, portanto, uma 2ª instância mais conservadora e legalista tendeu a repetir nas decisões o conteúdo da lei.

O TJ-SP não foi, contudo, o único órgão jurisdicional a manifestar-se sobre a proibição imediata da queima, tendo havido tentativas constantes das partes processuais em disputa – MP-SP e empresariado canavieiro – de levar a questão também para o STF e STJ através de expedientes recursais, após a conclusão dos julgamentos no TJ-SP.

Em relação ao STF, todas as tentativas esbarraram nos entraves processuais relacionados à possibilidade de conhecimento de recursos pelo órgão.

Tendo admissibilidade recursal restrita, o STF não considerou que as demandas proibitivas atendiam aos requisitos necessários. Na única manifestação do STF disponível sobre a temática, o ministro Nelson Jobim considerou que o recurso extraordinário impetrado contra decisão em processo judicial que requeria a proibição imediata demandava reexame de provas, para avaliar se a queima da cana era ou não danosa ao ambiente, o que é vedado em sede recursal ao STF, segundo entendimento sumulado. Considerou ausente, também, o prequestionamento

(Agravo de Instrumento n. 377.119-2/SP). Não temos notícia de nenhum processo sobre a proibição imediata da queima que tenha sido conhecido e julgado, no mérito, pelo STF.

No STJ, a história foi semelhante: a dificuldade de admissibilidade dos recursos impediu que a grande parte dos julgados do TJ-SP fosse reexaminada pelo tribunal, também por motivações referentes ao não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal.[37] Nesse tribunal, contudo, houve manifestações de mérito sobre a temática, tendo alguns poucos processos obtido êxito no transpassar dos obstáculos processuais. Em nossa pesquisa encontramos pouco menos de uma dezena de processos julgados pelo STJ, entre 1998 e 2010.

No seio do STJ a cisão foi um traço marcante: vemos decisões da Segunda Turma do STJ pela proibição da queima; decisões da Primeira Turma pela permissão; e uma única manifestação da Primeira Seção do STJ (responsável por dirimir controvérsias entre as Turmas), no sentido da proibição.

São, contudo, muito poucas as decisões, impedindo uma análise aprofundada.

Apesar de poucas, algumas decisões do STJ são bastante ilustrativas do comportamento de parcela do Judiciário brasileiro.

Por apresentarem votos em formato de transcrição do discurso oral, nesses votos os juízes são mais claros e sinceros em seus posicionamentos.

O ministro Humberto Gomes de Barros, por exemplo, afirma em um voto oral ter sido plantador de cana e ser neto de usineiro, acrescentando essa informação poeticamente às suas razões de votar pela permissão da queima. Trata-se de uma explicita declaração de vinculação de classe em relação ao empresariado canavieiro (REsp nº 294.925-SP - 2000/0138211-0 – rel. Ministro José Delgado, em STJ, [2013]):

> [...] o Brasil nasceu da cana – fala-se isso até em tom de gracejo. Na verdade, também nasci da cana. Sou neto de usineiro e fui, também, plantador de cana [...]. Daí surgiu o Poema XXXII, intitulado 'Queimada'. Nele, eu digo: 'Por causa dos pêlos e por ser serrilhada, a cana se corta depois de queimada'. Meus versos dissertam, mais adiante, a respeito do carvão, esclarecendo como é o fogo na cana; nada mais que fogo de palha. Dele resulta, realmente, em um carvão preto, o qual, em figura poética, denominei 'mariposas vestidas de luto'. [...] foi a poesia que me levou a falar tanto. Por causa deste assunto, surgiu o livro chamado 'Usina Santa Amália', em que descrevo a Saga do Coronel Laurentino Gomes de Barros, usineiro que foi meu avô, para minha honra.

As disputas na esfera relacional judicial foram, assim, intensas, envolvendo principalmente a 1ª e 2ª instâncias do TJ-SP, mas chegando aos tribunais superiores.

[37] Na avaliação dos recursos extraordinário e especial n. 011.328.56-03, por exemplo, o 4° Vice-presidente do TJ-SP em exercício afirmou que ambos não preenchiam os respectivos requisitos de admissibilidade pela não apreciação clara dos dispositivos tidos como violados (no caso do recurso especial) e pela ausência de pré-questionamento (no caso do recurso extraordinário). A decisão foi confirmada pelo STJ, em agravo de instrumento (n. 275.638-SP), julgado pelo ministro Garcia Vieira.

Durante todo esse período de mais de 20 anos de lutas judiciais entre o MP-SP e o empresariado canavieiro, o empresariado se caracterizou pela constante negação do pleito de eliminação imediata da queima da cana-de-açúcar.

Para fundamentar sua negativa, utilizou todos os argumentos possíveis: ausência de lei proibindo a queima; existência de lei permitindo a queima; ausência de prova do dano ambiental; ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima da propriedade; existência de prova de que a queima não causa prejuízo ambiental; geração de desemprego com o fim da queima, entre muitos outros.

Todos esses argumentos estiveram presentes, juntos ou separados, durante todo o período de disputas, nas práticas judiciais do empresariado da cana-de-açúcar.

Para obter êxito em ver sua negativa em abandonar a queima confirmada pelo Judiciário, o empresariado canavieiro utilizou-se, também, de todos os expedientes processuais possíveis: pedidos de reconsideração; agravos; embargos declaratórios; apelações; recursos extraordinários; especiais; apelações em processos de execução; etc.

Afirmamos isso para evidenciar que a negativa do empresariado em eliminar imediatamente a queima não foi nem simples e nem pontual.

Ela foi constante e exaustiva no seio das disputas na esfera judicial.[38]

Sobre as decisões judiciais proibitivas e, de uma forma geral, sobre o desenrolar das relações processuais, algumas críticas devem ser feita tanto ao Judiciário quanto ao MP-SP, no que tange ao distanciamento entre a disputa processual e a realidade fática.

Ao analisar mais detidamente as ações civis públicas ajuizadas pelo MP-SP em Sertãozinho-SP, no início da década de 1990, verificamos alguns fatos problemáticos, dentre os quais destacamos dois: os processos demoraram uma infinidade de tempo para terminarem e, durante sua tramitação, mesmo havendo decisões liminares ou decisões de instâncias inferiores determinando a proibição da queima da cana, não houve verificação fática sobre o cumprimento da decisão.

Refletindo a atuação do MP-SP, é possível observar, ainda, que, se durante a década de 1990, as ações ajuizadas pela proibição da queima tiveram um grande peso na luta contra o empresariado, e constituíram a principal forma de manifestação dos opositores da queima, na década de 2000 e 2010, essa movimentação tática perdeu força, embora se mantenha até hoje vigente na ação de alguns promotores de justiça.

[38] Justa exceção deve ser feita aos empresários canavieiros que voluntariamente abandonaram a queima da cana-de-açúcar, firmando acordos com o MP-SP para deixar de realizar a prática.

No mesmo sentido, se, entre 1991 e 2002, a disputa na esfera judicial foi concorrida, a partir de 2003, o MP-SP praticamente só viu derrotas junto ao TJ-SP.

A manobra tática do empresariado canavieiro junto ao Executivo e Legislativo estaduais assegurou o convencimento do Judiciário paulista em torno da proibição gradativa da queima da cana-de-açúcar, tornando bastante frágeis os resultados diretos da ação do MP-SP na judicialização da disputa, a partir de 2003.

A adoção de uma nova estratégia nesse período, incluindo, por exemplo, uma maior abrangência territorial no objeto de cada ação civil pública, poderia tornar as raras vitórias judicialmente existentes, um pouco mais significativas, diminuindo a imobilidade gerada pela hegemonização de um posicionamento contrário no TJ-SP.

Isso poderia ser feito, por exemplo, através de ajuizamento de ações demandando a proibição da queima em todo um município ou em toda uma região de municípios canavieiros, em lugar de demandar-se em cada ação judicial a proibição da queima em um único imóvel rural. Evitar-se-ia, assim, a estratégia arriscada do "tudo ou nada", obtendo-se, contudo, um maior aproveitamento da vitória eventualmente obtida.

A disputa contra a queima ainda não terminou, e ainda há tempo para mudanças na tática de enfrentamento, objetivando otimizar os resultados na esfera judicial.

A partir de 2010, um novo agente passou a participar das disputas judiciais em torno da queima da cana: o Ministério Público Federal (MPF).

Com mais de duas décadas de atraso em relação ao início da disputa contra a queima da palha da cana-de-açúcar e tendo como base uma tese politicojurídica dúbia, em virtude das consequências potencialmente problemáticas para os anseios de eliminação da prática, o MPF passou a demandar judicialmente o condicionamento da queima da cana à realização do Estudo de Impacto Ambiental (popularmente referido como EIA/RIMA), alegando que a realização dos procedimentos autorizativos da queima ("licenciamento") deveria ser feita por órgãos e agências ambientais federais.

Com base nisso, o MPF ajuizou, a partir de 2010, ações civis públicas em diversas regiões do estado de São Paulo, contra o Governo de São Paulo e outros réus.[39]

[39] Um fundamento de referenciação juspositiva constitucional importante nessa tese é o artigo 225 da CF, que em seu artigo 225, §1°, inciso IV, afirma que incumbe ao Poder Público: "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade". Por considerar a queima da cana-de-açúcar como "atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente", os procuradores do MPF entendem que a sua realização deve estar condicionada à realização de EIA/RIMA, para que haja cumprimento da determinação constitucional (BRASIL, 1988).

Todas as ações ajuizadas pediam liminarmente a suspensão da concessão de autorizações de queima pela CETESB, até a realização de EIA/RIMA pelo empresariado canavieiro e, em algumas regiões, essas ações foram ajuizadas em litisconsórcio ativo com o MP-SP (à exemplo da região de Franca-SP).

A tese da necessidade de condicionamento da queima da cana à realização de EIA/RIMA surgiu, na verdade, no seio do MP-SP, e foi uma ação deste sujeito que deu ensejo à única decisão judicial que fez coisa julgada, determinando o condicionamento da queima da cana à realização de EIA/RIMA, até o momento.

Trata-se do processo n. 53101-2002-002100-3 (número de ordem n. 1473/2002), da comarca de Santa Adélia, que determinou a proibição da concessão de autorizações de queima da cana nesse município, sem a apresentação de EIA/RIMA.

A tese é problemática porque admite, em última instância, a realização da queima, embora a condicione à realização de EIA/RIMA.

Condicioná-la significa permiti-la, ainda que mediante condições, e a depender da perspectiva, essa tese pode até mesmo ser considerada menos restritiva do que a legislação estadual de São Paulo, que estabelece um horizonte de eliminação da queima da cana que, mesmo distante, não deixa de ser um horizonte de eliminação, elemento ausente da iniciativa de condicionamento da queima ao EIA/RIMA.

Embora problemática, a ação do MPF com base nessa tese possui uma dimensão de oposição imediata aos interesses do empresariado canavieiro, em vista do seu pedido liminar de suspensão das autorizações de queima, que, quando concedido, repercutiu na organização produtiva de empresários que ainda utilizam essa prática agrícola.

A tese de condicionamento da queima ao EIA/RIMA tem tido uma boa repercussão nos TRF das regiões canavieiras e, também, junto ao STJ, já tendo sido concedidas uma série de decisões liminares determinando a suspensão da queima da cana em regiões canavieiras, até a apresentação de EIA/RIMA.[40]

[40] Em consulta ao sítio eletrônico da CETESB no dia 22 de janeiro de 2013, verificamos que a concessão de autorizações de queima da cana estava suspensa, mediante decisão judicial, até a apresentação do EIA/RIMA, nos seguintes municípios, integrantes de duas subseções da Justiça Federal (Araçatuba e Piracicaba): Alto alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Turiuba e Valparaíso, Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Araras, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Leme, Limeira, Nova Odessa, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara do Oeste, Santa Gertrudes e São Pedro. Anteriormente, as subseções de Marília, Franca e Araraquara tiveram, também, decisões suspensivas prolatadas, embora elas tenham sido posteriormente revistas através de expedientes recursais.

Embora problemática, portanto, e mediatamente prejudicial ao interesse social, imediatamente a ação do MPF teve como consequência a prolatação de decisões judiciais de suspensão de queima da cana-de-açúcar em alguns municípios canavieiros, o que acrescentou um novo ingrediente na luta pela eliminação da queima.

A judicialização da eliminação da queima encontra-se ainda em curso e, certamente, nos próximos anos a ação das ações será ainda sentida e discutida.

1.6 Vitórias no Legislativo, derrotas no Judiciário: as leis municipais sobre a queima

O âmbito municipal de disputa teve, também, importante participação no processo histórico de lutas pela eliminação da queima da cana-de-açúcar.

Num primeiro momento, a partir de 1991, foi o empresariado canavieiro que se aproximou de grupos legislativos municipais e obteve a aprovação de leis municipais permissivas da prática agrícola. Vigorava, à época, o Decreto Estadual n. 28.848/1991, que proibia a queima à distância de 1km do perímetro urbano, e o conteúdo dessas leis consistia, justamente, em permitir a prática agrícola nessas áreas.

Entre os municípios que tiveram esse tipo de leis aprovadas, estiveram: Sertãozinho, através da Lei n. 2.497/1991, cujo projeto é de autoria do vereador Antonio David (do à época PFL), aprovada por 13 votos a 3; Barra Bonita, através da Lei n. 1.569/1992; e Dobrada, através da Lei n. 735/1992. Afirma o promotor de justiça Marcelo Goulart (entrevista, 2010):

> [...] a primeira providência que eles tomaram quando eu ingressei com as ações de Sertãozinho, foi aprovar nas Câmaras Municipais dos municípios da região leis municipais permitindo a queima. Foi a primeira forma de reação deles à nossa ação. E conseguiram, porque eles têm o poder político, são financiadores de campanhas, elegem prefeitos, elegem vereadores e, portanto, eles conseguiram isso. Mas não teve um efeito positivo porque depois o Tribunal começou a julgar essas leis inconstitucionais.

De fato, a Lei municipal n. 1.569/1992 (Barra Bonita) foi declarada inconstitucional em fevereiro de 1994, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n. 17.197-0/7. Sabemos que foi o MP-SP, através do Procurador Geral de Justiça, que ajuizou a ADIN da Lei municipal n. 2.497/1991, de Sertãozinho (TJ-SP, [2013]).

Além disso, em sua atuação difusa em prol da proibição imediata da queima da cana, o MP-SP defendeu nos processos judiciais a inconstitucionalidade dessas leis.[41]

Um segundo momento da disputa a nível local deu-se, dessa vez, com a aproximação do movimento ambientalista e dos sujeitos opositores à queima da cana aos grupos de produção legislativa municipais.

Um primeiro passo nesse sentido ocorreu já em 1995, em Paulínia, com a aprovação da lei municipal n. 1.952, que proibia a queima da cana-de-açúcar nos limites territoriais do município, impedindo a realização dessa prática agrícola.

Foi, contudo, a partir de 2003 que essa tendência de levar a disputa para o âmbito municipal intensificou-se no estado de São Paulo, após a derrota dos opositores da queima no âmbito estadual, através da promulgação da Lei n. 11.241/02.

Tendo perdido na esfera relacional legislativa de âmbito estadual, com a promulgação da lei que estabelece a proibição gradativa e, assim, permite a queima, os coletivos locais de oposição à queima da cana passaram a se articular para realizar a disputa com o empresariado canavieiro nas esferas relacionais municipais.

Ocorreu, assim, a partir de 2003, a aprovação de leis municipais proibitivas da queima da cana em outros 7 municípios, além de Paulínia.

Promulgaram leis proibitivas: Americana, em 2003 (Lei n. 3.812/03); Botucatu, em 2003 (Lei n. 4.446/03); Ribeirão Preto em 2004 (Lei n. 1.616/04); Limeira em 2005 (Lei n. 3.963/05); São José do Rio Preto, em 2006 (Lei n. 9.721/06); Cedral, em 2007 (Lei n. 1.911/07); novamente Americana em 2007 (Lei n. 4.504/07)[42]; e Mogi-Mirim, também em 2007 (Lei n. 4.518/07).[43]

---

[41] A competência legislativa municipal é determinada pelo artigo 30 da CF, que afirma competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (inciso II) (BRASIL, 1988). A tese do MP-SP entendia que a legislação municipal permissiva estava exorbitando sua competência de suplementar a legislação federal e estadual, em vista da existência de norma proibitiva na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e Código Florestal. Entendia, também, que em matéria de direito ambiental, vale a norma mais rigorosa na proteção do meio ambiente, que, no caso, era o Decreto estadual n. 28.848/1988.

[42] A Lei municipal n. 4.504/07 de Americana, segunda lei proibitiva no município, foi aprovada logo após o julgamento de inconstitucionalidade da lei municipal n. 3.812/03 pelo TJ-SP, ocorrido no ano de 2006. A existência de duas leis proibitivas é um importante traço denotador da grande capacidade de canalização, nesse município, dos interesses contrários à queima da palha da cana, em forma de pressão nos âmbitos legislativo e executivo locais.

[43] Além desses, Presidente Prudente teve aprovada, em 2007, uma lei municipal (Lei n. 6.675/07) que, embora não proibitiva, é mais rigorosa que a legislação vigente à época no estado. Todas essas leis encontram-se referenciadas ao final desse trabalho (PAULÍNIA, 1995; AMERICANA, 2003; 2007; BOTUCATU, 2003; RIBEIRÃO PRETO, 2004; LIMEIRA, 2005; SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 2006; CEDRAL, 2007; MOGI-MIRIM, 2007; PRESIDENTE PRUDENTE, 2007).

Foram, ao todo, 9 leis municipais proibitivas da queima da cana-de-açúcar aprovadas no estado de São Paulo entre 1995 e 2007, a quase totalidade delas (8) concentradas no curto espaço de 4 anos, entre 2003 e 2007.

A promulgação dessas leis municipais, em municípios tradicionalmente ligados ao poder econômico e político do empresariado canavieiro, representa relevante conquista do movimento ambientalista da região.

Essa conquista exigiu, por certo, forte mobilização e pressão política.

Explica Manoel Tavarez (entrevista, 2010), partícipe do processo de disputa pela aprovação da lei municipal proibitiva em Ribeirão Preto-SP:

> [...] foi um processo muito complicado, com muita pressão, fazendo muitos movimentos públicos na própria Câmara Municipal. E vários confrontos, porque no dia da votação os caras traziam um monte de ônibus com trabalhadores para tentar se contrapor. Mas mesmo assim, perante a imprensa, perante todos os vereadores sempre, [...] a gente conseguiu a maioria dos votos.

A história da aprovação da lei proibitiva em Ribeirão Preto é ilustrativa da potencialidade de vitórias da articulação social e da pressão popular, mesmo em um contexto local aparentemente desfavorável.

Trata-se, afinal, da capital brasileira do agronegócio.

Nessa localidade, a aprovação de texto legal proibindo a queima da cana deu-se juntamente à aprovação do Código do Meio Ambiente do município, em 2004.

Explica Bertoli (2005, p. 217), que a inclusão desse artigo no projeto do Código foi feita pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), numa época em que a sua presidência estava a cargo da ACE-Pau Brasil.

Importante conquista, contudo, a aplicação desse texto legal foi postergada mediante expedientes administrativos junto à Prefeitura de Ribeirão Preto e, em janeiro de 2007, o artigo foi declarado inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ-SP.

Destino semelhante teve a quase totalidade das outras leis municipais proibitivas: conquistas no Legislativo, derrotas no Judiciário.

As disputas travadas no sistema de justiça em torno da constitucionalidade dessas leis proibitivas não teve um desfecho satisfatório para os interesses das comunidades locais, embora algumas lutas ainda estejam em curso.

A partir de ADIs, propostas principalmente pelo Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool de São Paulo (SIFAESP) e pelo Sindicado da Indústria do Açúcar de São Paulo

(SIAESP), contra as leis proibitivas, o Órgão Especial do TJ-SP manifestou-se 9 vezes sobre o tema, entre maio de 2006 e fevereiro de 2009.

Em 5 oportunidades declarou a lei inconstitucional e, em outras 4 ocasiões, considerou a lei constitucional. A divisão no seio do TJ-SP foi evidente.

Segue a seguir um quadro referente a esses julgamentos:

Quadro 1. Julgamento das leis municipais proibitivas da queima da cana pelo TJ-SP

Data do julgamento	**Município – Número da lei**	**Número do Processo**	**Proponente da ADIN**	**Posição do MP-SP**	**Decisão TJ-SP ("placar" da votação)**
Maio de 2006	Americana – Lei n. 3.812/03	ADIN 125.132.0/4-00	- SIFAESP - SIAESP	Constitucional	Inconstitucional (19 x 2)
Janeiro de 2007	Ribeirão Preto – Lei n. 1.616/04	ADIN 125.060-0/5-00	Sindicato Rural de Ribeirão Preto	Constitucional	Inconstitucional (13x12)
Março de 2007	Limeira – Lei n. 3.963/05	ADIN 129.132-0/3-00	- SIFAESP - SIAESP	Constitucional	Constitucional (6x14)
Outubro de 2007	Paulínia – Lei n. 1952/95	ADIN 126.780-0/8-00	- SIFAESP - SIAESP	Constitucional	Constitucional (9x14)
Novembro de 2007	Botucatu – Lei n. 4.446/03	ADIN 146.999-0/3-00	- SIFAESP - SIAESP	Constitucional	Constitucional (4x10)
Abril de 2008	São José do Rio Preto – Lei n. 9.721/06	ADIN 147.007-0/5-00	- SIFAESP - SIAESP	Constitucional	Constitucional (9x14)
Novembro de 2008	Cedral – Lei n. 1.911/07	ADIN 163.415-0/4-00	- SIFAESP - SIAESP	Constitucional	Inconstitucional (14x12)
Janeiro de 2009	Mogi-mirim – Lei n. 4.518/07	ADIN 163.815-0/0-00	- SIFAESP - SIAESP	Constitucional	Inconstitucional (15x3)
Fevereiro de 2009	Americana – Lei n. 4.504/07	ADIN 163.414-0/0-00	- SIFAESP - SIAESP	Não há informação	Inconstitucional (15x6)

Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, [2013], online.

Além do caráter controverso da temática no seio da magistratura paulista, e da existência de magistrados que alteraram seu posicionamento no decorrer dos julgamentos, a variedade na composição do Órgão Especial do TJ-SP é um importante fator explicativo da coexistência de decisões antagônicas no mesmo órgão, e da coexistência de uma notável disparidade de posicionamentos dos magistrados nas votações, com "placares" como 19x2 e outros como 13x12 e 14x12.

Por possuir composição instável, o resultado das decisões depende do perfil dos magistrados que compõem o órgão em cada momento específico.[44]

A declaração de constitucionalidade das leis (casos de Limeira, Paulínia, Botucatu e São José do Rio Preto) não foi suficiente, contudo, para garantir sua vigência. Imediatamente após cada derrota no TJ-SP, os sindicados ligados ao empresariado canavieiro (SIFAESP e SIAESP) impetraram recurso junto ao STF, ajuizando, também, ações cautelares em que requeriam a suspensão liminar da vigência das leis até o julgamento do recurso principal.

Manifestando-se nessas ações cautelares, os ministros Eros Grau, Menezes Direito e Ellen Gracie concederam monocraticamente a suspensão liminar da vigência das leis, eliminando provisoriamente qualquer efeito das leis municipais de Paulínia, Limeira e Botucatu, respectivamente.[45]

O ministro Joaquim Barbosa, por sua vez, considerando ausentes os pressupostos justificadores da concessão da cautelar, indeferiu o pedido (RE 600.967/SP), garantindo validade à única lei municipal proibitiva que se encontra em vigor no estado de São Paulo: a Lei n. 9.721/06, de São José do Rio Preto.

O STF ainda não se pronunciou, em definitivo, sobre nenhum dos recursos extraordinários impetrados pelos sindicatos canavieiros.

Não definiu o destino, também, do único recurso impetrado contra decisão do TJ-SP que declarou inconstitucional a lei municipal. Trata-se de recurso extraordinário ajuizado pelo MP-SP contra a decisão referente à lei de Mogi-Mirim (RE 608.478/SP).

Estando ainda em curso, portanto, as disputas judiciais referentes a 5 leis municipais proibitivas, o saldo é até o momento negativo para os opositores da queima: quando não houve derrota definitiva no sistema de justiça, houve derrota provisória.

---

[44] Observa-se, também, que não houve nenhum posicionamento do MP-SP, através de sua Procuradoria Geral, pela inconstitucionalidade das leis municipais, repercutindo o posicionamento consolidado na instituição no final da década de 1990, contra a queima da cana-de-açúcar.

[45] Em relação à Paulínia: AC 2071/SP e RE 586.224/SP. Em relação a Limeira: AC 2237/SP e RE 588.102/SP. Em relação a Botucatu: AC 2316/SP.

São derrotas provisórias as concessões de liminar suspendendo a vigência das leis proibitivas, pois garantem ao empresariado canavieiro a possibilidade de continuar utilizando essa prática agrícola deletéria. São derrotas definitivas os julgamentos de inconstitucionalidade das leis em relação aos quais não foi impetrado recurso, fazendo coisa julgada contra os interesses das comunidades locais.

Essas derrotas certamente desestimularam o aumento do número de leis municipais proibitivas em outros municípios de regiões canavieiras, obtendo êxito, em prol do empresariado canavieiro, na contenção de um importante fluxo de lutas, que acabou historicamente concentrado entre 2003 e 2007.

A assinatura do Protocolo Agroambiental, em 2007, e o início da efetiva diminuição da área queimada no estado de São Paulo, a partir de então são, também, outros importantes fatores contributivos do esfriamento do ritmo das lutas nesse âmbito.

No único município do estado que possui a queima da cana provisoriamente proibida por lei municipal – São José do Rio Preto – a situação não é animadora.

Dados do projeto Canasat, do INPE ([2013]), revelam que, entre 2008 e 2011, houve anualmente a queima de cana-de-açúcar em parcela significativa da cidade.

Sendo a decisão do TJ-SP de abril de 2008, desde então a queima da cana já se encontrava proibida. A despeito disso, no período, uma média de 19% da área total de cana plantada no município foi colhida com a utilização da queima da cana-de-açúcar, totalizando 3.977ha queimados ilegalmente. Entre as áreas cuja licença para queima encontra-se suspensa em São Paulo, não vemos, no sítio eletrônico da CETESB, nenhuma menção a São José do Rio Preto, o que significa que a CETESB vem concedendo autorizações de queima na área, em detrimento da disposição legal.

A vigência da única lei municipal proibitiva da queima da cana-de-açúcar em São Paulo não garante, portanto, a sua efetividade. Longe disso...

1.7 Uma estampa "verde" para canaviais em cinzas: Protocolo Agroambiental para "inglês ver"

Atualmente, as lutas ecossociais contra a queima da cana enfrentam uma realidade diversa da que configurou os enfrentamentos em anos anteriores, em virtude da incorporação da "temática ambiental" na prática política do empresariado canavieiro.

Entender essa incorporação demanda que retornemos há alguns anos atrás.

Durante a década de 1990, teve início um processo de crescente atribuição de importância social e política à problemática ambiental, a nível internacional, em especial através da discussão do chamado "efeito estufa", associado à potencial deterioração das condições climáticas do planeta, em virtude da intensidade da presença de poluentes na atmosfera terrestre.

Já nesse momento, a atribuição da causa da deterioração climática ao uso de combustíveis fósseis teve início, e alguns passos no sentido da regulamentação política dessa questão foram dados, através da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática, de 1992, e do Protocolo de Quito, discutido no ano de 1997.

Foi a partir da década de 2000, contudo, que essa atribuição de importância intensificou-se, ganhando centralidade a perspectiva de substituição da matriz energética global através da redução do uso dos combustíveis fósseis e do aumento do uso de combustíveis de fontes consideradas renováveis.

Entre os marcos dessa intensificação da importância social e política da temática, pode-se citar: a divulgação, em 2001, do terceiro relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), confirmando a ocorrência do aquecimento global do planeta e associando esse aquecimento à ação humana; a entrada em vigor, em 2005, após a ratificação do número mínimo de países exigido, do Protocolo de Quioto, que estabelecia ações de combate ao aquecimento global; o lançamento, em 2006, do filme "*An inconvenient truth*", sobre o aquecimento global, do diretor Davis Guggenheim, com participação de Al Gore; a divulgação, em 2007, da primeira parte do quarto relatório do IPCC, que, pela primeira vez, relacionou como "muito provável", com mais de 90% de certeza científica, a vinculação entre a ação humana e o aquecimento global; e a atribuição, em 2007, do Prêmio Nobel da Paz a Al Gore e ao IPCC, em virtude de suas ações relacionadas ao aquecimento global.

Com a confirmação, desse modo, da deterioração das condições climáticas e da necessidade de aumento do uso de combustíveis de fontes consideradas renováveis, um dos subprodutos da agroindústria canavieira passou a ser situado no primeiro plano dentre as possibilidades de substituição da matriz energética global: o agrocombustível derivado da cana-de-açúcar (etanol ou álcool).

Os holofotes internacionais voltaram-se, assim, para o combustível brasileiro desenvolvido durante a década de 1970, que passou a ser tido como uma das principais alternativas para resolução dos problemas vinculados ao aquecimento global.[46]

Essa mudança da conjuntura econômica e política proporcionou ao empresariado canavieiro a ampliação dos horizontes de inserção produtiva, e diversas ações normativas foram marcos das possibilidades de revitalização econômica da produção canavieira, associada ao aquecimento global.

Na esfera internacional, em 2003, a União Europeia fixou diretiva de incorporação obrigatória de 5,75% de agrocombustíveis na gasolina até 2010, sendo de 2% a taxa para o ano de 2005 (ESTIVAL, 2012, p. 4).

Outros países, no mesmo sentido, adotaram a mesma direção política, o que garantia boas possibilidades de aumento das exportações para o setor.

No ambiente político brasileiro, objetivando beneficiar a produção energética canavieira, a partir de 2001, leis que estabelecem uma maior tributação da gasolina em comparação com o etanol foram aprovadas, garantindo também a obrigatoriedade da presença do agrocombustível na gasolina, em percentual superior a 20%.[47]

Além da motivação "ambiental", ligada ao consenso crescente sobre a necessidade de substituição da matriz energética, essas ações tiveram como fundamento o gradativo aumento do preço do petróleo durante toda a década de 2000.

De todo modo, o conjunto dos acontecimentos da década de 2000 contribuiu para inscrever, irremediavelmente, a "questão ambiental" no horizonte comercial do empresariado canavieiro, por meio da abertura e ampliação de mercados, em virtude da associação entre o etanol e as perspectivas de solução para o aquecimento global.

Como uma consequência disso, uma nova postura comercial passou a ser adotada pelo empresariado, objetivando associar a imagem da produção canavieira à imagem do "socioambientalmente correto".

Nesse processo, a temática da queima da cana-de-açúcar ganhou centralidade, por ser um problema ecossocial de grande visibilidade e em virtude das lutas ecossociais contra a queima, que envolveram a consolidação dos estudos científicos caracterizando a degradação

[46] Uma discussão mais aprofundada sobre a projeção do etanol enquanto proposta de solução para os problemas do efeito global é feita no tópico "3.2 Passado e presente da luta contra a queima: o enfrentamento da modernização ecológica na agricultura canavieira".

[47] A Lei Federal n. 10.336/2001, que criou uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), e a Lei Federal n. 10.453/2002, a "Lei do Álcool", garantiram que a gasolina ficaria submetida a maior tributação, em relação ao etanol. A Lei Federal n. 10.203/2001, por sua vez, determinou que o percentual de álcool anidro misturado à gasolina deveria ser de 20% e 24% (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009, p. 17).

ambiental da prática e o posicionamento público de antagonismo de cidadãos, grupos e sujeitos políticos em relação à queima.

Um dos instrumentos dessa tentativa de associação da imagem da produção canavieira à imagem do "socioambientalmente correto" foi o "Protocolo Agro-Ambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista", assinado em 2007 entre o Governo de São Paulo (governador José Serra, do PSDB; secretário do meio ambiente Francisco Graziano Neto e o secretário de agricultura e abastecimento João de Almeida Sampaio Filho) e o empresariado canavieiro (ÚNICA, por Eduardo Pereira de Carvalho).[48]

Esse documento prevê a eliminação da queima da cana-de-açúcar nas áreas mecanizáveis no ano de 2014, e nas áreas não mecanizáveis no ano de 2017, estabelecendo metas parciais de redução para o ano de 2010.

Em contrapartida a essa "diminuição de prazos" de eliminação em relação à Lei n. 11.241/02, o Governo estadual ofereceu, entre outros feitos, a concessão do "[...] certificado de Conformidade Agro-Ambiental aos produtores agrícolas e industriais de cana-de-açúcar que aderirem ao Protocolo e atenderem as Diretivas Técnicas."

A natureza jurídica desse documento é a de um "protocolo de cooperação", de adesão voluntária e sem previsão de sanções no caso de descumprimento.

Não se trata de uma lei, mas de um acordo, por meio do qual o Executivo passou a certificar a produção canavieira como dotada de "conformidade Agro-ambiental".

O Protocolo Agroambiental de 2007 foi direcionado à adesão das usinas de produção canavieira, contando, segundo um relatório de 2009, após 2 anos de sua assinatura, com participação de 80% das unidades paulistas, num total de 157 usinas signatárias (SÃO PAULO, 2009). No ano seguinte, em 2008, um novo "protocolo de cooperações" foi assinado pelo Executivo de São Paulo, agora com os representantes dos proprietários rurais fornecedores de cana-de-açúcar, através da Organização dos Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil. Segundo o mesmo relatório de 2009 (SÃO PAULO, 2009), com um total de 24 associações signatárias, esse novo Protocolo abarcou 587.462 hectares de área plantada com cana-de-açúcar no estado.

[48] Afirma-se nos considerandos do Protocolo: "Considerando que [...] as mudanças climáticas exigem medidas de responsabilidade entre agentes públicos e privados para evitar o agravamento das condições ambientais e a consequente queda da qualidade de vida da população, entre as quais o estímulo ao uso de combustíveis de fontes renováveis; [...] O etanol é energia de fonte renovável, sendo opção economicamente viável para a mitigação do efeito estufa e importante instrumento para a prevenção e controle da poluição atmosférica" (SÃO PAULO, 2007).

Visando cumprir o objetivo de associação entre a imagem do etanol e a imagem do "socioambientalmente correto", um dos mecanismos principais passou a ser, assim, a dissociação entre a imagem da produção canavieira e a imagem da queima da cana.

Para isso, o Protocolo propagandeou uma suposta iminência da eliminação da queima através da fixação de prazos curtos de eliminação, amplamente divulgados.

Segundo Silva (2011, p. 12-13), esse arranjo institucional visou, sobretudo, consolidar a ideologia segundo a qual o etanol é a solução dos problemas ambientais do planeta, na medida em que seu uso permitiria a diminuição dos gases poluentes.

Uma vez que a abertura e ampliação de mercados para a cana-de-açúcar estava ligada à inserção do etanol como solução para os problemas de poluição ambiental, não podia estar o seu processo produtivo amparado justamente em práticas poluidoras.

Além de um contrassenso lógico entre ser solução para a poluição e ser poluidor, o etanol passou a conviver, também, com a fixação de barreiras comerciais para o ingresso em mercados mais protegidos, baseadas na necessidade de comprovação da conformação socioambiental do produto.[49]

Com isso, a necessidade de dissociação entre a imagem do produto e a imagem da queima da cana-de-açúcar revelou-se iminente.

Os "novos interesses da lavoura" vinculavam-se ao perfil "verde" dos novos negócios, e, em vista disso, o empresariado canavieiro precisou "esverdear-se".

Em março de 2007, o então presidente Luís Inácio "Lula" da Silva pronunciou um famoso discurso em que sintetizou a perspectiva de transição comercial do empresariado canavieiro: "Os usineiros de cana, que há dez anos eram tidos como se fossem os bandidos do agronegócio neste país, estão virando heróis nacionais e mundiais, porque todo mundo está de olho no álcool." (PRESIDENTE..., 2007).

Como "heróis nacionais e mundiais" da luta contra o aquecimento global que passaram a ser, os empresários canavieiros não podiam mais sustentar seu sistema produtivo numa prática agrícola geradora de poluição atmosférica.

[49] A União Europeia foi o primeiro mercado a exigir certificação dos agrocombustíveis, obrigando os produtores a cumprirem uma série de exigências socioambientais para admitir o ingresso do produto em seu mercado (CAVALCANTI, 2010, p. 18). Em relação especificamente ao etanol brasileiro, Fonseca e Paixão (2008, p. 2-5) anotam que há alegação de dumping social e ambiental devido às precárias condições de trabalho no setor canavieiro e à realização de práticas não conservacionistas como a queima da cana, dificultando o ingresso desse produto no mercado europeu. Francisco Alves (2009, p. 154) anota, ainda, que em junho de 2008 a chanceler alemã, em visita ao Brasil e falando em nome da comunidade europeia, afirmou que a inclusão do etanol na matriz energética europeia dependeria da demonstração dos produtores sobre a existência de práticas sociais e trabalhistas justas e ambientalmente corretas.

Mais importante que eliminar a prática, contudo, estava a necessidade de dissociar a imagem da queima da imagem do empresariado, uma vez que numa realidade capitalista, a aparência possui centralidade, em detrimento dos conteúdos.

A priorização da dissociação imagética em detrimento da efetiva eliminação da queima é percebida pelo direcionamento da propaganda do empresariado canavieiro e do Governo de São Paulo, interessados em apresentar os prazos firmados em lugar de discutir os dados estatísticos relacionados à queima da cana-de-açúcar.

Conforme discutimos detalhadamente em outro trabalho, esses dados revelam a intensidade e atualidade da queima da cana no estado, evidenciando também o descumprimento dos prazos intermediários do Protocolo Agro-ambiental (ANDRADE JÚNIOR; MANIGLIA, 2013).

Segundo dados do INPE, em relação à área queimada, entre 2007 e 2012, o estado de São Paulo teve o total de 10,8 milhões de hectares de cana-de-açúcar colhidos com queima, numa média anual de 1,8 milhão de hectares queimados (INPE, [2013]).

Em 2010, a área queimada foi de 2,1 milhões de hectares, num dos resultados mais significativos, em termos de degradação ambiental, de toda a história da ocupação canavieira no estado de São Paulo (o "recorde" verificado é de 2,2 milhões).

Desse modo, sob a vigência do Protocolo Agro-ambiental, que certifica o caráter "ecologicamente correto" da produção canavieira, mais de 10 milhões de hectares de cana-de-açúcar foram queimados e, em 2010, a quantidade queimada esteve muito próxima do "recorde" histórico de queima anual.

Além disso, com base nos dados do INPE divulgados por meio do sistema CANASAT, é possível perceber que, em 2010, nenhuma região do estado cumpriu a integralidade das metas parciais estabelecidas no Protocolo (INPE, [2013]).

As regiões de Bauru e Central descumpriram as duas metas intermediárias, e todas as outras 9 regiões canavieiras do estado (Araçatuba, Barretos, Campinas, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Sorocaba) descumpriram a meta válida para as áreas mecanizáveis.

Em 2011, a situação também não foi favorável, mesmo tomando-se como base as metas parciais de 2010 (e passados, portanto, já 1 ano da data de cumprimento esperado desses percentuais): apenas Franca, Barretos e Central cumprem em 2011 as metas de 2010, enquanto as outras 8 regiões canavieiras do estado (Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Sorocaba) ainda descumprem em 2011, a meta de 2010 referente às áreas mecanizáveis.

A situação de descumprimento das metas intermediárias estabelecidas para 2010 fica também evidente quando se levam em conta os municípios, em lugar das regiões. Tanto em 2010, quanto em 2011, a realidade da colheita canavieira em relação às metas estabelecidas no Protocolo Agroambiental para a colheita de cana queimada na safra de 2010 é de descumprimento (ANDRADE JÚNIOR; MANIGLIA, 2013).

A despeito do aumento da área colhida sem queima, intensificado a partir de 2007, a área colhida queimada no estado sofreu uma redução pouco significativa no período, na faixa média de 90.000 hectares por ano, entre 2007 e 2011.

É somente em 2012 que o decréscimo da área colhida queimada revelou-se maior, assinalando uma tendência mais nítida de redução da área queimada e permitindo à maioria das regiões do estado o cumprimento dos prazos de 2010, em 2012.

A realidade do setor canavieiro no estado, entretanto, ainda é de significativa utilização da prática agrícola de queima prévia.

Os dados evidenciam, além disso, o sistemático descumprimento do Protocolo Agro-ambiental firmado em 2007 e, mais que isso, a impossibilidade de cumprimento de seus prazos finais com o ritmo de eliminação apresentado entre 2007 e 2012.[50]

Fica evidente, assim, que o Protocolo Agro-ambiental é um documento criado como estratégia de marketing comercial, feito para "inglês ver" e incluído no processo de "esverdeamento" do empresariado canavieiro.[51]

Por isso, é de adesão voluntária; por isso não estabelece punição para o descumprimento; e por isso não vem sendo cumprido e nem o será.

Sua função estrita é a de contribuir no processo de criação e ampliação de mercados para o etanol, guardando somente uma relação mediata com a queima da cana-de-açúcar enquanto um problema socioambiental.

Paralelamente à assinatura dos acordos, foi criada também uma política pública objetivando dar credibilidade a essa associação entre preservação ambiental e produção canavieira. O título dessa ação política é bastante ilustrativo de seus propósitos e ambições: trata-se do programa "Etanol Verde".

---

[50] Isso ficará mais claro através da apresentação dos cenários de eliminação possíveis para a queima da cana em São Paulo, com base nos ritmos de eliminação apresentados até o presente momento. Esses cenários encontram-se no ANEXO "D", sendo referidos também no tópico 1.8.

[51] O conceito de esverdeamento é desenvolvido no tópico "3.3 Cinzas dos "heróis verdes": o esverdeamento do empresariado canavieiro como etiqueta para vender mercadoria". De forma sintética, pode-se dizer que o esverdeamento consiste no processo de adoção de discursos ligados à temática ambiental, para divulgação informacional ou publicitária de práticas sociais ou processos decisórios, atribuindo formalmente e publicamente motivações, parâmetros ou benefícios ambientais a essas práticas e a esses processos. Esse conceito se vincula diretamente ao conceito de ambientalização, também desenvolvido no mesmo tópico.

Como parte da estratégia de dissociar a imagem do etanol da imagem da queima da cana, as admissões públicas do caráter degradante da queima passaram a ocorrer.

A sede virtual do programa "Etanol Verde", junto ao Governo de São Paulo, é clara nesse sentido (SÃO PAULO, 2007):

> A prática da queima da palha da cana para a colheita manual tem sérios impactos sobre o meio ambiente e a saúde pública. A utilização inadequada do fogo causa impactos negativos sobre a fauna, aprisionando animais silvestres no meio do fogo do canavial, e sobre a flora, com a eventual propagação do fogo para áreas de mata. Além disso, os gases formados durante a queima da cana contribuem para a formação da chuva ácida e para o aquecimento global. A liberação de material particulado e de aerossóis durante a queima tem sérios efeitos danosos ao sistema respiratório humano, afetando principalmente crianças e idosos.

Admitindo a danosidade socioambiental da queima da cana, os aliados do empresariado canavieiro confirmam a perspectiva dessa nova fase das disputas: trata-se agora de afastar a imagem da queima da cana da imagem do "etanol verde".

1.8 Começo do fim? A redução da área de cana anualmente queimada em São Paulo

No curso desses anos de luta ecossocial contra a queima da cana em São Paulo, a concretude da utilização dessa prática agrícola sofreu importantes alterações.

O gráfico abaixo, elaborado segundo uma metodologia descrita em outro trabalho (ANDRADE JÚNIOR; MANIGLIA, 2013), evidencia as alterações no regime geral de colheita da cana no estado, com início da colheita da cana sem queima a partir de 1995, e redução da área colhida queimada a partir de 2006.

Gráfico 9. Evolução da colheita canavieira entre 1987 e 2012.

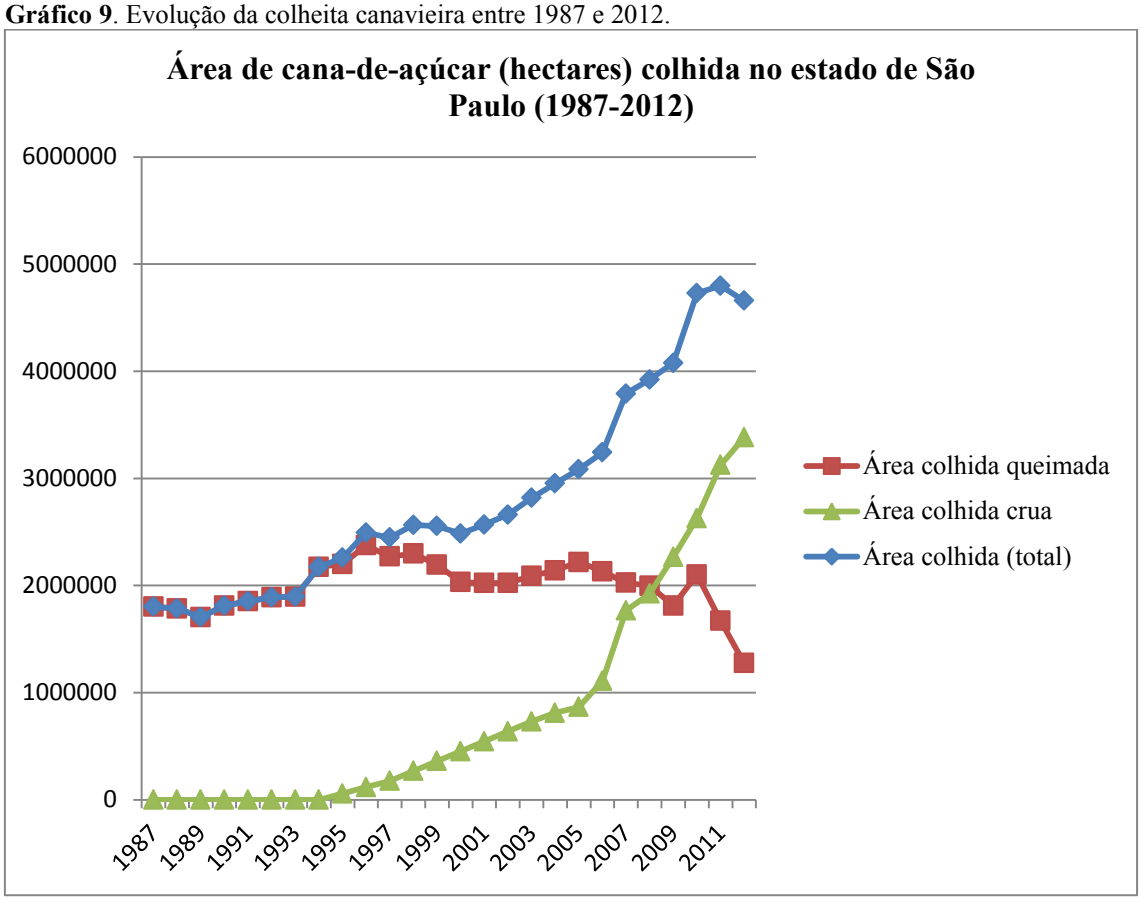

Fonte: Dados extraídos de CTC/SA/SP, CTC/ÙNICA, ÚNICADATA/ÚNICA e INPE/CANASAT.
Valores estimados de colheita crua e queimada nos anos de 1995-1996 e 1998-2002.

Nota-se, assim, que antes de 1995 não havia no estado de São Paulo colheita da cana crua, sendo a integralidade da colheita realizada com queima prévia.

Entre 1995 e 2006, por sua vez, a área colhida com cana crua cresceu gradualmente, sem que, contudo, a área colhida com cana queimada sofresse alterações significativas. Nesse período, assim, a área de cana colhida queimada anualmente manteve-se na faixa dos 2 milhões de hectares, enquanto a área colhida sem queima cresceu, ultrapassando, em 2006, a faixa de 1 milhão de hectares.

A partir de 2007 verificou-se, por sua vez, a intensificação do ritmo de expansão da colheita crua, que no ano de 2012 ocupou mais de 3 milhões de hectares no estado.

A colheita da cana queimada, por fim, viveu uma ligeira redução entre 2007 e 2009, ampliação no ano de 2010, e redução mais significativa entre 2010 e 2012, chegando nesse último ano à faixa de 1,2 milhões de hectares queimados.

Há claramente, assim, uma tendência graficamente anotada de aumento da área colhida crua e diminuição da área colhida queimada no estado de São Paulo.

Essas alterações – início e aumento da colheita crua e diminuição da colheita com queima –, se não podem simplesmente ser apontadas como uma consequência imediata e direta da ação dos opositores da queima, não podem também ser compreendidas fora do contexto ampliado das lutas ecossociais realizadas.

O início e aumento da colheita crua e a diminuição da área colhida queimada em São Paulo são elementos integrantes das lutas ecossociais.

Em relação à colheita da cana-de-açúcar sem queima, embora o começo dos estudos para seu desenvolvimento tenha sido motivado, no fim da década de 1980, pelas possibilidades econômicas de utilização da palha como adubo ou fonte de energia, a aceleração e intensificação dos trabalhos no mesmo período e no início de 1990 relacionam-se à repercussão da luta contra a queima e à existência de diversas tensões junto ao empresariado canavieiro nesse sentido.

Posto na iminência de abster-se de utilizar a queima, em vista das centenas de ações ajuizadas com esse propósito pelo MP-SP a partir de 1991, e mesmo condenado a fazê-lo em dezenas de decisões nesses mesmos processos (entre decisões liminares, de 1ª instância e de 2ª instância), os empresários do setor desenvolveram aceleradamente a tecnologia para compensar o aumento de custos gerado com a eliminação da queima, através da mecanização da colheita da cana crua, de modo a manter sua lucratividade.

A pressão politicojurídica foi, assim, determinante para que se aumentasse o investimento no desenvolvimento tecnológico que originou o sistema de colheita mecânica da cana crua, cuja implantação se inicia em 1995.

Dificilmente as motivações econômicas de aproveitamento econômico da palha garantiriam, por si só, a implantação do sistema de colheita crua e, principalmente, de maneira nenhuma assegurariam a sua implantação em tempo acelerado e área significativa como a vivenciada em São Paulo.

Se a própria adoção da colheita mecanizada da cana queimada, que garante em geral um menor custo absoluto para a colheita, foi retardada durante as décadas de 1970 e 1980, em vista da garantia de lucratividade gerada pela super-exploração do proletariado rural e dos grandes investimentos iniciais necessários para compra de maquinário, nada leva a crer que a adoção massiva da colheita da cana crua mecanizada aconteceria, se não fosse a existência da luta ecossocial iniciada no fim da década 1980.

Foi essa luta que assegurou, assim, a imposição do horizonte de colheita crua à mecanização canavieira, que, sem isso, provavelmente continuaria se dando por meio de cana queimada, como ocorreu durante as décadas anteriores.

Por tudo isso, é impossível se dissociar a implantação do sistema de colheita da cana crua da materialidade relacional da luta desenvolvida contra essa prática agrícola, sem que se possa, contudo, simplesmente realizar-se uma vinculação causal entre esses fatores, afirmando que a colheita crua tem como causa as lutas ecossociais.

A implantação do sistema de colheita crua é, assim, um elemento da luta ecossocial travada contra a queima no estado de São Paulo, integrando-a.

Não é de se estranhar, em vista disso, que as regiões em que a luta foi mais intensa sejam regiões em que houve pioneira adoção de colheita da cana crua.

O exemplo mais notável é, certamente, o da região de Ribeirão Preto-SP.

Em 2006, a região de Ribeirão Preto-SP apresentava, segundo os dados do programa CANASAT (INPE, [2013]), uma das maiores áreas absolutas de colheita de cana crua no estado de São Paulo nesse ano (150.926 hectares), e, no comparativo com outras regiões, um dos maiores índices percentuais relativos de cana colhida crua em relação ao total colhido no mesmo período (38,7%), acima da média estadual de 34%.

O mapa abaixo, extraído do sistema CANASAT (INPE, [2013]), evidencia a significância da colheita de cana crua na região de Ribeirão Preto-SP, no ano de 2006[52].

Figura 6. Mapa da colheita da cana-de-açúcar na região de Ribeirão Preto em 2006.

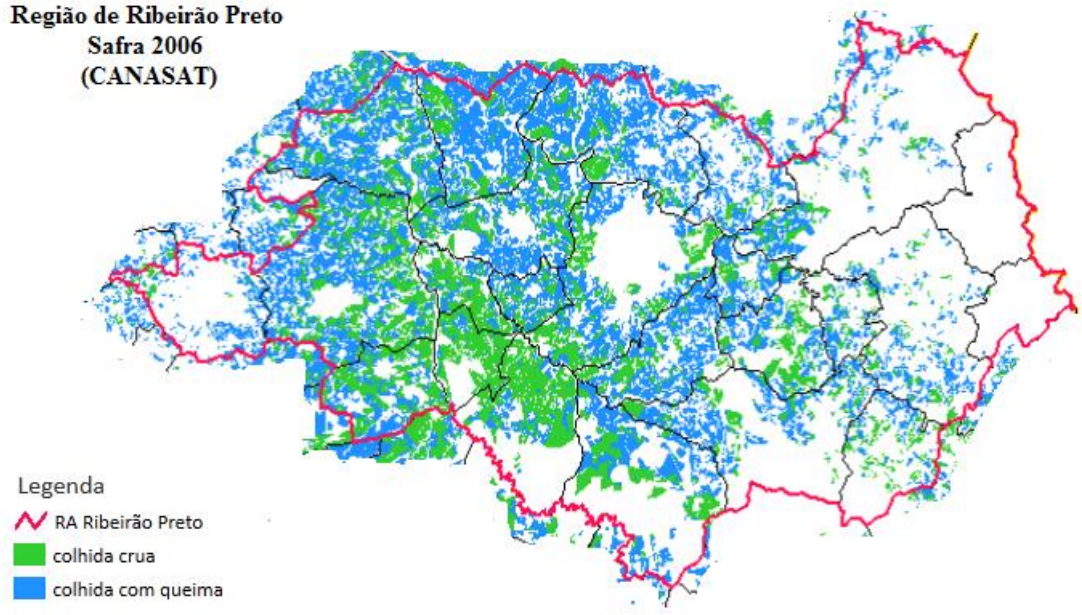

Fonte: INPE, [2013], online.

[52] O sistema CANASAT (INPE, [2013]) iniciou a divulgação do monitoramento cartográfico na cana-de-açúcar no ano de 2006, razão pela qual esse é o primeiro ano em que temos disponível a identificação e localização das áreas de cana colhidas queimada e colhidas sem queima no estado de São Paulo.

Ribeirão Preto-SP é uma das regiões paulistas onde a ocupação canavieira data de décadas, de modo a permitir a conclusão de que a maioria das áreas apontadas no mapa como objeto de colheita da cana crua (áreas em verde), anteriormente foram áreas colhidas com queima prévia da cana.

Essas áreas, portanto, viveram um processo de conversão do sistema de colheita da cana queimada para o sistema de colheita da cana crua, entre 1995 e 2006.

Paralelamente a isso, outro fenômeno também ocorreu no período, em outras regiões: a expansão da agricultura canavieira com base na colheita da cana queimada.

Evidenciamos esse fato cartograficamente e estatisticamente em outro trabalho (ANDRADE JÚNIOR; MANIGLIA, 2013), cabendo aqui destacar somente que a única forma de se conciliar a conversão da colheita queimada para colheita crua nas antigas regiões canavieiras com a manutenção de uma mesma quantidade total de área queimada no estado de São Paulo entre 1995 e 2006 (na faixa de 2 milhões de hectares), é através da adoção da queima da cana nas novas regiões canavieiras.

Verificou-se nesse período, assim, a re-territorialização da queima da cana no Estado de São Paulo, com sua diminuição nas antigas regiões canavieiras e início ou ampliação nas novas regiões canavieiras. Essa re-territorialização, por sua vez, seguiu nos anos seguintes, sendo uma realidade ao menos até a safra de 2011.

Entre 2010 e 2012, por sua vez, conforme demonstra o Gráfico 9, anteriormente apresentada, a redução da área queimada no estado de São Paulo acelerou-se.

Esse fenômeno de redução da área absoluta queimada no estado tem início a partir de 2006, conforme revela o gráfico, relacionando-se com a aceleração do ritmo de conversão de áreas colhidas queimadas para áreas colhidas sem queima no estado.

A aceleração do ritmo de conversão de áreas colhidas queimadas para a colheita sem queima, por sua vez, do mesmo modo que a adoção da colheita crua, somente pode ser compreendida no contexto das lutas ecossociais contra a queima, embora não possa ser simplesmente apontada como causada unilateralmente por essas lutas.

As lutas ecossociais contra a queima já haviam, em 2006, consolidado socialmente (e institucionalmente) a eliminação como horizonte produtivo do setor canavieiro no estado: a queima teria de ser eliminada, eventualmente.

Em vista dos estudos científicos consolidando o caráter degradante da prática, e dos múltiplos posicionamentos dos sujeitos em disputa contra a queima da cana, a posição de defesa intransigente da queima já não mais se sustentava no ambiente social, tendo o

empresariado canavieiro, já desde 1995, abandonado essa estratégia em prol de uma defesa camuflada da queima, pela alegação de sua eliminação futura.

O que estava (e ainda está) em disputa é o "quando" e "como" dessa eliminação.

Os fatores referidos no item 1.7, ligados às demandas de esverdeamento da produção canavieira, favoreceram a aceleração desse "quando".

Embora o foco do empresariado seja, conforme afirmamos, prioritariamente a dissociação imagética (e não necessariamente efetiva) entre queima da cana e etanol, a eliminação efetiva da queima entrou também na "ordem do dia".

Outros fatores também concorreram para a aceleração do ritmo de conversão de áreas colhidas queimadas para a colheita mecânica da cana crua, a partir de 2007.

Entre esses fatores, destaca-se a estabilidade econômica do setor canavieiro na década de 2000, que permitiu a realização de grandes investimentos.

A realidade econômica, entre 2001 e 2007, foi extremamente benéfica para o empresariado canavieiro, e isso se refletiu no aumento da área de cana plantada no estado de São Paulo, de 2,56 milhões de hectares em 2001 para 3,79 milhões em 2007.

O período correspondido entre 2001 e 2007 foi marcado, no setor canavieiro, também, por uma intensa capitalização e pela realização de inúmeras fusões e aquisições entre os grupos econômicos do setor.[53]

Afirmam Baccarin et. al. que, se entre 1996 e 1999, ocorreram em média 2 fusões/aquisições por ano, entre 2000 e 2007 o número foi de 80, média de 10 aquisições/fusões por ano (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009, p. 23).

O consumo nacional de etanol passou, a partir de 2001, a apresentar crescimento constante, o que foi intensificado com o lançamento dos veículos bicombustíveis[54] (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009).

---

[53] A intensa capitalização, a ocorrência de inúmeras fusões e aquisições e a entrada de investidores estrangeiros, dentre os quais grandes grupos petrolíferos, não alterou, contudo, a configuração básica do empresariado canavieiro. Esse grupo continua sendo composto por proprietários de terra que são usineiros. Segundo Bini (2012, p. 3), apenas 20% das agroindústrias brasileira estão concentradas nas mãos de 12 grupos empresariais, enquanto os outros 80% continuam compostos pelos mesmos atores políticos (e famílias) que dominam o setor há diversas décadas. Se o número de 20% das agroindústrias nas mãos de grandes grupos implica em consequências significativas nas novas racionalidades e direcionalidades da produção canavieira, ele não pode mascarar a configuração majoritária do setor, formada ainda por grupos econômicos locais. Do mesmo modo, ainda hoje, mais de 60% da área plantada com cana-de-açúcar de cada projeto agroindustrial está sob controle direto da matriz industrial.

[54] O lançamento dos veículos bicombustíveis ("flex-fuel"), em 2003, fez com que o total de veículos passíveis de mover-se com combustível agrocombustível (incluindo aí tanto os exclusivamente à álcool quanto os "flex-fuel") passasse de 4,3% do total de veículos vendidos no Brasil em 2002, para um valor entre 80% e 90% do total vendido em 2007 (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009, p. 17). No mesmo sentido, Ficarelli e Ribeiro (2010, p. 49) anotam que, entre 2004 e 2007, o número de veículos bicombustíveis novos registrados no país saltou de 278.764 para 1.780.876.

No mesmo período, as exportações de açúcar contaram com câmbios bastante favoráveis, entre 2001 e 2004, e atingiram, em 2005 e 2006, preços elevados, na faixa de US$200,00/t e US$300,00/t, respectivamente. As exportações de açúcar cresceram e chegaram, assim, a 70% da produção nacional nesses dois anos (BACCARIN; GEBARA; FACTORE, 2009, p. 17-18).

Toda essa pujança econômica forneceu ao empresariado canavieiro condições financeiras e estabilidade suficientes para realizar tranquilamente grandes investimentos produtivos, como os necessários para mecanização da colheita.

São essas condições econômicas que permitem, assim, o direcionamento de investimentos para aquisição de maquinário, o que garante a ampliação intensa da área colhida sem queima, a partir de 2007, com a conversão de antigas áreas queimadas.

As condições relacionais que configuraram essa escolha politicoeconômica do empresariado canavieiro, a partir de 2007, foram, desse modo, as seguintes: demandas mercadológicas de dissociação da imagem da produção canavieira com qualquer tipo de degradação ambiental, em especial através do abandono da queima da cana; consolidação técnica da colheita mecanizada da cana crua; reunião de boas condições econômicas, em vista do intenso crescimento ocorrido entre 2001 e 2007; perspectivas de mercados certos e de ampla expansão produtiva; capitalização do setor; consolidação do horizonte de eliminação da queima, em virtude das lutas sociais; e os ainda vigentes fatores ligados ao aumento do controle da mão-de-obra, diminuição dos custos de produção e aumento do potencial de aproveitamento da matéria-prima.

A partir da conjunção desses fatores, o empresariado canavieiro intensificou a ampliação territorial da agricultura canavieira com base na colheita mecanizada, ao mesmo passo que acelerou o processo de conversão produtiva de áreas com colheita com uso de queima prévia para a colheita sem uso de queima prévia, iniciado em 1995.

A despeito de uma realidade institucional que garante formalmente ao empresariado canavieiro a possibilidade de utilizar por décadas a queima da cana na maioria do território canavieiro, e de utilizar eternamente a queima em áreas não mecanizáveis, a postura tática do empresariado em face da queima alterou-se a partir de 2007, trazendo importantes consequências para a luta ecossocial contra a queima da cana-de-açúcar, iniciada no final da década de 1980.

Mas, a queima da cana será efetivamente eliminada no estado de São Paulo?

A resposta a essa questão será dada no curso do processo histórico, pelos agentes politicojurídicos em confronto nessa importante luta ecossocial.

Não há certezas, tampouco garantias.

Fato é que, até o presente momento, a queima ainda não foi eliminada.

O que houve, efetivamente, foi a redução da área queimada no estado.

Estimando-se as perspectivas de eliminação da queima, com base nos ritmos de redução de área queimada apresentados entre 2007 e 2012, construímos três cenários.

Com base no primeiro cenário, elaborado a partir da aplicação do ritmo de redução da queima do período situado entre 2010-2012, quando a redução foi mais intensa, para os anos seguintes, a queima da cana seria eliminada no ano de 2016.

Com base no segundo cenário, elaborado a partir do ritmo de redução da queima do período situado entre 2007-2012, compreendendo todo o período de existência do Protocolo Agro-ambiental, a queima da cana seria eliminada no ano de 2021.

Com base, por fim, no terceiro cenário, elaborado a partir do ritmo de redução da queima do período situado entre 2007-2011, que compreende um período em que, mesmo sob a existência do Protocolo Agro-ambiental, a redução da queima foi menos intensa, a queima da cana seria eliminada no ano de 2030.

Esses cenários de eliminação da queima são apresentados no Anexo "D".

A verdade, contudo, é que eles são meras projeções estatísticas, desvinculadas relativamente de fundamentos na materialidade das relações políticas concretas.

Não há garantias de que a queima será eliminada.

Entre 2009 e 2010, por exemplo, a área queimada apresentou aumento significativo, em período situado sob a existência do Protocolo Agro-ambiental e no contexto da demanda pelo esverdeamento da produção canavieira.

Preocupa-nos muito as áreas consideradas não-mecanizáveis, nas quais, desde a década de 1990, o patronato canavieiro almeja garantir politicamente a utilização perpétua da queima da cana-de-açúcar, o que foi conseguido, formalmente, por meio da Lei estadual n. 12.241/2002. Essas áreas, não passíveis de mecanização da colheita segundo a tecnologia atualmente disponível, podem ser as áreas a demandar, no futuro, grande preocupação em relação à continuidade da queima da cana.

Embora sejam estatisticamente bastante inferiores em tamanho do que as áreas mecanizáveis do estado, cremos que, no futuro, a atenção das lutas ecossociais pode ter de se concentrar nelas, por serem áreas onde o ímpeto de queimar é maior.

Qualquer mudança na conjuntura política ou econômica, ainda, pode significar a mudança dos planos do empresariado canavieiro em realizar a eliminação da queima, tanto em áreas "não-mecanizáveis", como em áreas "mecanizáveis".

Por isso, a luta ecossocial deve prosseguir.

O que se encontra constatado é que, atualmente, já é possível assinalar a redução da área queimada em São Paulo, atualmente na faixa de 1,2 milhões de hectares.

Saiu-se, portanto, de uma faixa de 2 milhões de hectares anualmente queimados na década de 1990 e 2000, para um patamar de 1,2 milhões no ano de 2012.

A área colhida sem queima, por sua vez, foi bastante ampliada, chegando em 2012 acima da faixa de 3 milhões de hectares.

Essa redução da área queimada e ampliação da área colhida crua, possuem relação direta com as lutas ecossociais contra a queima da cana-de-açúcar, sendo integrante da totalidade desses enfrentamentos.

Mas, será mesmo o começo do fim?

CAPÍTULO 2 LUTAS ECOSSOCIAIS POR UMA REFORMA AGRÁRIA AMBIENTALIZADA

A despeito de importantes antecedentes, consideramos como marco inaugural das lutas ecossociais por uma reforma agrária ambientalizada na região de Ribeirão Preto-SP, o ano de 1999, no qual se consolidou a formação das alianças que protagonizaram o processo de lutas dos anos posteriores.

Por ambientalização, entendemos o processo de adoção de parâmetros de sensibilidade e racionalidade ambiental nas práticas sociais e nos processos decisórios de grupos, pessoas e entidades, incluindo-se aí o próprio desenvolvimento da temática ecológica enquanto motivação da articulação de movimentos e sujeitos políticos.[1]

Falamos, portanto, de reforma agrária ambientalizada, no sentido de uma proposta de reforma agrária que incorporou parâmetros de sensibilidade e racionalidade ambiental para orientação de suas propostas de reestruturação agrária.

O processo de incorporação desses parâmetros, no caso das lutas ecossociais do nordeste de São Paulo, envolveu, primeiramente, a ambientalização/esverdeamento da luta pela reforma agrária, no sentido da adoção desses parâmetros de sensibilidade e racionalidade ambiental nas disputas para conquista da terra. Posteriormente, esse processo envolveu a (tentativa de) estruturação de assentamentos rurais ambientalizados na região, no sentido de assentamentos amparados em práticas sustentáveis e não degradantes em sua construção produtiva e organizacional.

Para sistematizar a exposição narrativa do processo histórico de disputas em prol da reforma agrária ambientalizada na região de Ribeirão Preto-SP, a seguir descrito, optamos por estruturar o texto cronologicamente, segundo a sequência histórica dos complexos enfrentamentos realizados em inúmeras esferas relacionais.

Nesse sentido, no tópico 2.1, descreveremos o processo de ambientalização da luta pela reforma agrária na região, com a formação das alianças que protagonizaram o processo histórico de disputas. No tópico 2.2, trabalharemos com a materialização da luta ecossocial na conquista de terras destinadas para reforma agrária: as Fazendas Santa Clara e Barra. No tópico 2.3, por fim, será exposto o processo de estruturação de assentamentos ambientalizados nessas áreas conquistadas, com foco nos problemas e nos percalços desse difícil processo de

[1] O conceito de ambientalização será mais bem desenvolvido no tópico "3.3 Cinzas dos 'heróis verdes': o esverdeamento do empresariado canavieiro como etiqueta para vender mercadoria". A construção desse conceito, por nós, tem como base as definições de Acselrad (2010) e Buttel (1992). Ele está estreitamente vinculado ao conceito de esverdeamento, desenvolvido no mesmo tópico.

organização da produção da vida nesses territórios. Essa narrativa histórica subsidiará as discussões realizadas nos Capítulos 3 e 4, juntamente com a narrativa apresentada no Capítulo 1.

2.1 A formação de alianças para uma nova luta ecossocial: a ambientalização da luta por assentamentos de reforma agrária na região de Ribeirão Preto-SP

O ano de 1999 marca, na região de Ribeirão Preto-SP, um importante encontro entre sujeitos políticos, ensejador da formação e aprimoramento de alianças que permitiram o desenvolvimento de uma nova luta ecossocial na região.

É nesse ano que chega em Ribeirão Preto-SP, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), e é a partir de sua chegada que materializam-se ações práticas para conjugação da demanda pela reforma agrária com a demanda pela defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Desde a década de 1980, entidades de representação sindical já realizavam, na região, um sólido trabalho de organização dos trabalhadores rurais e, na década de 1990, esse trabalho direcionou-se também para a luta pelo acesso à terra, mediante a realização de ocupações de propriedades rurais por trabalhadores liderados por dirigentes sindicais da FERAESP[2]. Desde o final da década de 1980, por outro lado, diversos sujeitos políticos protagonizavam na região frentes de disputa ambiental, sendo a mais importante delas, a que ocorria contra a queima da cana-de-açúcar.

Lutava-se, portanto, pela reforma agrária e lutava-se pelo meio ambiente equilibrado na região de Ribeirão Preto-SP, sem que os esforços dessas lutas estivessem materialmente conjugados numa mesma disputa.

Embora não houvesse, ainda, ações práticas expressivas, a vinculação da temática da reforma agrária com a temática da preservação do meio ambiente já encontrava, à época, respaldo na reflexão política desenvolvida por alguns agentes da região.

A ampla hegemonia do agronegócio canavieiro na ocupação da quase totalidade do território agrícola do nordeste paulista, tem como consequência a vivência cotidiana dos problemas socioambientais ligados ao seu modelo produtivo por toda a população dessa área, onde são densamente sentidas as consequências da queima da cana, da insuficiência da

[2] Entre os assentamentos da região originados de ocupações protagonizadas por dirigentes da FERAESP, encontram-se o assentamento Horto Guarani, cuja ocupação é de 1992 e a regularização de 1999; o assentamento Horto Córrego Rico, com ocupação em 1998 e regularização no mesmo ano; e o assentamento Horto Ibitiúva, cuja ocupação é de 1998 e a regularização de 1999 (CARVALHO, J. G., 2011).

cobertura florestal (em vista de desmatamento), do uso de agrotóxicos, da exploração do trabalho, dentre outros.

Em vista disso, as lutas politicojurídicas desenvolvidas visando à melhoria da qualidade de vida da população do nordeste paulista, pelo combate desses problemas, permitiram aos agentes partícipes um importante amadurecimento político.

As lutas realizadas, ambientais (como a luta contra a queima da cana) e sociais (como a luta por melhores condições de trabalho), em suas vitórias e derrotas, possibilitaram que alguns sujeitos compreendessem que o fundamento dos problemas regionais estava no modelo de produção adotado pelo empresariado canavieiro, e no projeto socioambiental que esse modelo consubstanciava. Nessa perspectiva, para eles, somente o enfrentamento da totalidade do problema poderia proporcionar soluções satisfatórias, o que viria com a reforma agrária e a mudança do modelo produtivo regional.

Entre esses agentes estava o promotor de justiça Marcelo Pedroso Goulart, do MP-SP, que antes de 1999 já realizava a defesa pública da reforma agrária como solução necessária para os problemas agrários do Brasil e da região do nordeste paulista.

Sobre o amadurecimento político do pensamento da questão agrária na região de Ribeirão Preto-SP, e sobre sua conjugação com a temática da preservação ambiental, afirma o promotor (entrevista, 2012)[3]:

> E nós fomos chegando à conclusão de que não bastava atuar pontualmente em relação a resolver os problemas do menino na cana [uso de trabalho infantil na colheita da cana], os problemas da queimada, ou a condição do trabalhador. Essas lutas pontuais eram importantes, mas desde que articuladas e vistas na sua totalidade. Ou seja: o problema estava no padrão de produção agrícola que tem como base a monocultura, a superexploração do trabalho, a degradação ambiental e a concentração da propriedade da terra. E aí uma questão que vem e se fortalece nesse período é a seguinte: não basta atuar pontualmente para resolver determinados problemas provocados pelo padrão de produção agrícola. Mas [é necessário] atacar esse padrão de produção agrícola, o que passaria necessariamente pela implementação da reforma agrária. Ou seja: esse é um padrão insustentável de um ponto de vista social e de um ponto de vista ambiental e uma mudança significativa só podia ocorrer a partir da mudança desse padrão. Isso implica desconcentração da terra e reforma agrária, então, para termos um padrão de produção ambientalmente sustentável e socialmente sustentável.

[3] Marcelo Pedroso Goulart. [setembro, 2012]. Entrevistado por José Roberto Porto de Andrade Júnior. Entrevista concedida para elaboração de mestrado. Nas próximas referências, essa entrevista será identificada através da marcação "(entrevista, 2012)" após o nome do entrevistado.

Anteriormente ao ano de 1999, portanto, já havia a consciência, em diversos sujeitos políticos regionais, de que somente a mudança do padrão de produção agrícola poderia solucionar os problemas socioambientais da agricultura canavieira.

O grau de amadurecimento político dos sujeitos regionais em relação à necessidade de conjugação da demanda pela reforma agrária com a demanda pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado era tão evidente, que uma expoente do movimento ambientalista da região, integrante da Associação Cultural e Ecológica Pau-Brasil (ACE-Pau Brasil), elaborou, no ano de 1997, um trabalho de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, em que defendeu a implantação, em Ribeirão Preto-SP, de um assentamento de trabalhadores rurais através de um projeto baseado no cooperativismo e na agroecologia, em uma fazenda à época ocupada pela agricultura canavieira.

Cláudia Perencin (1997), discutindo a ocupação urbana sobre a área de recarga do aquífero Guarani no município, propôs em seu trabalho o assentamento de 460 famílias como alternativa para um imóvel rural (Fazenda da Barra) de propriedade de uma Fundação, "[...] através de um programa social onde as terras continuariam pertencendo à Fundação, mas dentro de um modelo de exploração sustentável."

Entre os objetivos da proposta estavam:

> Possibilitar moradia e trabalho em atividades agrícolas; [...] Possibilitar a formação de uma cooperativa agrícola; Preservar e ampliar as reservas de vegetação nativa; [...] Produzir alimentos sem agrotóxicos (com adubação verde e orgânica); [...] Criar espaços para a pesquisa e a transmissão dos conhecimentos agroecológicos. (PERENCIN, 1997).

A Fazenda da Barra, área que passaria em 2000 a ser objeto de disputas e que posteriormente viria a ser desapropriada para fins de reforma agrária, já compunha, em 1997, o imaginário do movimento ambientalista regional, como território passível de destinar-se ao assentamento de famílias. Além disso, o modelo de assentamento rural idealizado para esse território é bastante próximo ao modelo que viria a ser desenvolvido, na ocupação territorial do Programa de Desenvolvimento sustentável (PDS) da Barra, nos assentamentos posteriormente criados.[4]

Fica claro, assim, que a construção de um assentamento de reforma agrária amparado no cooperativismo e em práticas agroecológicas já compunha, na década de 1990, o

[4] A despeito das semelhanças, na orientação geral dos projetos, entre o modelo de assentamento proposto por Perencin (1997) e o efetivamente implantado no PDS da Barra, segundo Perencin (entrevista, 2012) há diferenças importantes. Em sua proposta, segundo ela, as áreas de produção coletiva seriam privilegiadas em detrimento das individuais. Além disso, para ela, o INCRA realizou de forma simplista a divisão da área, sem se ater adequadamente para as características geográficas (do território) e culturais (dos assentados).

arcabouço reflexivo do movimento ambientalista regional, inclusive através de formulações formais de propostas para construção de assentamentos ambientalizados.[5]

É, contudo, somente com a chegada do MST à região, em 1999, que essa consciência ganha expressão política efetiva, e essas propostas e perspectivas tornam-se alianças na luta por uma reforma agrária ambientalizada.

Com a instalação de alguns dirigentes em Ribeirão Preto-SP[6], o MST iniciou, em 1999, um trabalho de identificação e articulação de relações que fortalecessem a luta que se intencionava realizar pelo assentamento de trabalhadores rurais na região.

Ao executar esse trabalho, esses dirigentes perceberam a importância de incorporar a temática ambiental nas ações regionais do Movimento, tendo contato com outras alianças já formadas na região, em torno de lutas ambientais.

À época, o MST já havia iniciado uma interessante discussão interna, a nível nacional, de avaliação das experiências de assentamentos da década de 1990, refletindo, entre outros elementos, sobre a necessidade de incorporar fundamentos de proteção ambiental nas ações e nos trabalhos dos assentados. Essa discussão, em florescimento no Movimento, encontrou solo fértil para desenvolver-se nas relações que os dirigentes do MST estabeleceram na região de Ribeirão Preto-SP. Afirma a dirigente Kelli Maffort (entrevista, 2012)[7]:

> o Movimento [MST] foi tomando contato aqui em São Paulo, especialmente Ribeirão Preto, com uma discussão ambiental "pé no chão", assim sabe... E uma discussão sobre agroecologia também "pé no chão". [...] [Encontramos] um movimento ambientalista muito engajado, o que foi muito interessante, porque historicamente a luta pela terra e a luta ambiental, elas trilham caminhos diferentes e muitas vezes elas são conflitivas. Então, muitos são os embates de ambientalistas criticando assentamentos, a maneira como lidam

[5] Embora tenha elaborado esse projeto, Cláudia Perencin (entrevista, 2012) afirma que, posteriormente a sua feitura, ela teria ido "cuidar de outras coisas", não acompanhando diretamente o desenrolar da luta politicojurídica em torno da fazenda. A despeito disso, ela informa (entrevista, 2012) que teria, por terceiros, informado os dirigentes do MST sobre a existência da Fazenda da Bara. Segundo ela, ela teria retomado as atividades ligadas a esse tema somente a partir de 2006, quando chegou, inclusive, a trabalhar como contratada do INCRA, entre 2008 e 2009. Para entender as razões que motivaram Perencin, em 1997, a escolher o imóvel da Fazenda da Barra como objeto da proposta agroecológica de assentamento, é preciso recorrer a sua proximidade com Marcelo Martirani, interlocutor do movimento ambientalista regional e técnico do Departamento de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN). A visibilidade da Fazenda da Barra no contexto regional, em vista da presença de maciços florestais no imóvel, de sua localização em área de recarga do aquífero Guarani e em virtude de sua proximidade com o perímetro urbano, fazia dela objeto de preocupação de todo o movimento ambientalista regional.

[6] Firmiano (2009, p. 75), descrevendo a instalação do MST na região, destaca a importante contribuição do Sindicato dos Correios e de outros grupos e entidades de esquerda, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU) e o advogado Said Halah. Os primeiros dirigentes do MST a aportar na região foram Elenito Hemes Lopes, Fábio Henrique da Silva Costa, Josué Lopes de Oliveira, Paulo Albuquerque da Costa e Seu Antônio. Depois vieram Kelli Maffort e Edivar Lavrati (FIRMIANO, 2009, p. 78).

[7] Kelli Maffort. [outubro, 2012]. Entrevistada por José Roberto Porto de Andrade Júnior. Entrevista concedida para elaboração de mestrado. Nas próximas referências, essa entrevista será identificada através da marcação "(entrevista, 2012)" após o nome da entrevistada.

> com os recursos naturais. E em certos casos com razão, inclusive. E o movimento de luta pela terra criticando os ambientalistas por falta de engajamento, por despolitização, uma defesa do ambiental pelo ambiental.

Em Ribeirão Preto-SP, assim, a integração do movimento ambientalista com o MST foi bastante proveitosa, e permitiu ao recém-chegado MST conhecer e entender melhor as contradições regionais e as características das lutas sociais na região.

Entre os sujeitos políticos ligados ao movimento ambientalista que estreitaram relações com o MST, um dos mais importantes foi a ACE-Pau Brasil.

Afirma Firmiano (2009, p. 89) que dessa aproximação "[...] deu-se a troca de muitos conhecimentos acerca da questão ecológica local, o problema das queimadas, os riscos e danos causados pela monocultura, o desmatamento, o uso abusivo dos agrotóxicos."

Essa relação permitiu ao MST avançar na compreensão da realidade agrária regional e entender o caráter estruturante que os fundamentos ambientais tinham na articulação do modelo de produção hegemônico em Ribeirão e nas possibilidades de resistência a esse modelo produtivo. Essa relação permitiu, por sua vez, ao movimento ambientalista, encontrar espaços para desenvolver projetos de proteção ambiental, e materializar perspectivas de atuação nessa temática.

Outro importante aliado na incorporação de elementos ecológicos na ação local de luta pela reforma agrária e na disputa posteriormente travada, foi o promotor de justiça Marcelo Goulart. Ele afirma (entrevista, 2011) que:

> A relação do MST com a questão ambiental nessa região passa, em 1999, por uma reunião que eu fiz, em que o MST diz que quer fazer a luta pela reforma agrária na região de Ribeirão Preto, o que é legítimo e tem fundamento constitucional, e dialogou com o MP [Ministério Público] sobre isso e o MP disse que a luta era legítima, mas desde que levasse em consideração o fator ambiental e que os eventuais assentamentos que surgissem a partir do sucesso dessa luta tivessem um componente ambiental como um dos principais componentes. E isso o movimento social atendeu e disse que estava dentro de sua proposta. E a questão ambiental passou a compor essa luta.

No contato, portanto, com sujeitos políticos visando o estabelecimento de relações de apoio à reforma agrária, o MST deparou-se, desde os primeiros momentos em solo regional, com a demanda por incorporar, em sua luta, a temática ambiental.

Essa demanda vinha de sujeitos políticos que, durante a década de 1990 e anteriormente à chegada do MST na região, já defendiam a reforma agrária e a mudança do modelo produtivo regional como alternativas necessárias ao nordeste paulista.

A ambientalização da luta pela reforma agrária no nordeste paulista, em vista disso, foi afirmada expressamente como componente da formação da aliança do MST com o Ministério Público de São Paulo e com o movimento ambientalista.

A ambientalização da luta pela reforma agrária, além disso, na perspectiva do MST, tinha como vantagem potencial a possibilidade de aproximar o Movimento da população do nordeste paulista, que expressava insatisfações (ora latentes, ora patentes) com os problemas socioambientais ligados à produção canavieira.

Potencialmente interessante e importante, a ambientalização da demanda pela reforma agrária em Ribeirão Preto-SP revelou-se uma necessidade estratégica no amadurecimento da disputa política na região, em especial em virtude dos requisitos legais para desapropriação de imóveis rurais. Habituados a direcionar a confrontação política em face do latifúndio, e a demandar a desapropriação com base na improdutividade dos imóveis rurais, o MST deparou-se, no nordeste paulista, com uma realidade agrária na qual a superexploração econômica do território agrícola era a constante mais evidente. Nesse sentido, inclusive do ponto de vista da formalidade jurídica, seria necessário amparar a demanda pela desapropriação de terras em um argumento diferente do tradicionalmente utilizado pelo Movimento, que era a alegação de improdutividade dos imóveis.

Esse (necessário) argumento era ambiental.

Estabelece a Constituição Federal de 1988 (CF) e o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/1964), que os imóveis rurais que descumprirem sua função social poderão ser desapropriados para fins de reforma agrária, entendendo o cumprimento da função social como o atendimento simultâneo de requisitos ligados ao aproveitamento racional e adequado da produção, à observância da legislação trabalhista, ao favorecimento do bem-estar de proprietários e trabalhadores, e à "[...] utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente."[8]

Afirmando, assim, entre os requisitos para cumprimento da função social da propriedade, a preservação do meio ambiente e a utilização adequada dos recursos naturais, a

[8] Afirma a Constituição Federal: "Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. [...] Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores." (BRASIL, 1988).

Constituição Federal e o Estatuto da Terra garantem (ao menos potencialmente[9]) a possibilidade de desapropriação, para fins de reforma agrária, de imóveis rurais que descumpram a legislação ambiental, hipótese facilmente verificável no nordeste paulista, onde, embora extremamente produtiva do ponto de vista da racionalidade empresarial, as propriedades agrícolas sistematicamente descumpriam a legislação florestal e causavam inúmeros problemas ambientais.

Nesse sentido, explica Kelli Maffort, do MST (entrevista, 2012):

> [a] questão ambiental veio nessa discussão da função social da terra, mas para nós do Movimento foi a partir da necessidade de como se amparar num debate o que justificasse a luta de pessoas que querem terra, mas em terras que estão produzindo. Mas, aí, dentro da questão da função social da terra, estão produzindo, mas degradando o meio ambiente. Estão produzindo, mas a partir de trabalho "precarizado". Então nós fomos um pouco por esse caminho...

São esses, assim, os fatores que explicam a ambientalização da luta pela reforma agrária em Ribeirão Preto-SP: necessidade de amparar as desapropriações no descumprimento dos alicerces ambientais da função social da terra; potencialidades de convencimento do discurso ambiental, em virtude das insatisfações populares com a agricultura canavieira; presença e influência regional de sujeitos políticos importantes, especialmente o movimento ambientalista e o MP-SP, que já defendiam na década de 1990 a incorporação da temática ambiental na disputa pela reforma agrária; e o amadurecimento da reflexão interna do MST sobre a necessidade de defender práticas sustentáveis nos assentamentos rurais e se contrapor, assim, ao agronegócio.

Esses fatores compõem o contexto relacional em que os dirigentes do MST, em Ribeirão Preto-SP, decidiram incorporar a temática ambiental de maneira estrutural em sua proposta de luta pela reforma agrária, colocando essa questão em evidência nas apresentações públicas das reinvindicações do Movimento na região.

---

[9] Em relação ao Estatuto da Terra, a Constituição Federal porta um importante retrocesso em seu artigo 185, inciso II, que declara como insuscetível de desapropriação, para reforma agrária, os imóveis rurais considerados produtivos. Esse artigo, segundo Maniglia (2006a, p. 29), foi incluído por pressão da União Democrática Ruralista (UDR) e embasa a orientação hermenêutica predominante sobre os limites do instituto da desapropriação por interesse social para reforma agrária. Desse modo, segundo o entendimento jurisprudencial majoritário, mesmo que constatado o descumprimento da função social da terra, um imóvel considerado produtivo não seria passível de desapropriação para a reforma agrária. No próprio seio do Judiciário, contudo, e entre doutrinadores e operários do Direito, há quem sustente posição diversa, defendendo uma interpretação sistemática da Constituição, no sentido de assegurar que o descumprimento da função social, em relação a qualquer de suas subfunções, gera a perda das garantias relativas ao direito de propriedade e a possibilidade, assim, de desapropriação. Falamos, por isso, na garantia potencial de desapropriação de imóveis que descumpram a legislação ambiental, caso seja acatada a posição hermenêutica dessa corrente atualmente minoritária. Essa temática será retomada no tópico 4.3, no Capítulo 4. Dispõe o artigo 185 da Constituição Federal: "Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: [...] II - a propriedade produtiva." (BRASIL, 1988).

Essa incorporação permitiu, ainda, a formação de uma sólida aliança em defesa de uma verdadeira luta ecossocial pela implantação de assentamentos na região.

Além do MST, de representantes do MP-SP e do movimento ambientalista, outros importantes sujeitos políticos da região fizeram parte dessa aliança.

Sindicalistas, professores universitários, advogados, religiosos, estudantes, parlamentares, funcionários públicos, membros de associações, e uma série de outros indivíduos, compuseram o coletivo de apoiadores da luta pela reforma agrária, que ficou regionalmente conhecido como "amigos do MST".

Destaca-se, entre eles, a decisiva participação da Igreja Católica, através do padre Francisco Vannerom (padre Chico), que já desenvolvia na região um trabalho em defesa da reforma agrária desde anos anteriores[10], e a contribuição preciosa dos vereadores Beto Cangussu (Partido dos Trabalhadores – PT) e José Antônio Lages (Partido Democrático Trabalhista – PDT).

"Amigos do MST", essas pessoas e grupos eram, sobretudo, defensores da reforma agrária na região de Ribeirão Preto-SP, um processo político que adquiriu singularidade, em virtude do caráter ambientalizado da proposta.

Foi essa sólida aliança pela reforma agrária ambientalizada, formulada a partir de 1999, o sustentáculo principal das lutas politicojurídicas que foram realizadas durante a década seguinte. Em razão da importância e participação efetiva de múltiplos sujeitos, nos referiremos aos "aliados da reforma agrária ambientalizada" como o conjunto dos agentes partícipes da disputa, reunindo MST, MP-SP, movimento ambientalista, Igreja Católica, parlamentares e todos os outros apoiadores.

Destacando a importância das alianças formadas para a implantação de assentamentos de trabalhadores nesses imóveis rurais, o dirigente do MST Paraguai (entrevista, 2012)[11] afirma que "se não fosse essa mobilização, se não fosse esse casamento, vamos dizer assim, dos movimentos sociais de luta pela terra e dos movimentos da sociedade civil, MP [Ministério Público], seria muito difícil que conseguisse isso [implantar assentamentos na região]".

---

[10] Segundo Firmiano (2009, p. 80), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) foi organizada na região de Ribeirão Preto-SP, em 1979, por meio da iniciativa de um padre conhecido como Bragheto. A CPT esteve envolvida, desde sua criação, em uma série de disputas em defesa dos trabalhadores rurais da região, desempenhando importante papel nas lutas agrárias regionais.

[11] PARAGUAI. [outubro, 2012]. Entrevistador: José Roberto Porto de Andrade Júnior. Entrevista concedida para elaboração de mestrado. Nas próximas referências, essa entrevista será identificada através da marcação "(entrevista, 2012)" após o nome do entrevistado.

Entre as principais conquistas que essa aliança e esse enfrentamento pela reforma agrária possibilitaram, esteve a destinação de dois imóveis rurais para o assentamento de trabalhadores: a Fazenda Santa Clara e a Fazenda da Barra.

A Fazenda Santa Clara, em razão de um processo de execução fiscal por dívida tributária, havia sido adjudicada para o Estado de São Paulo em maio de 1992, e teria tido a sua posse imitida em favor do Estado em junho do mesmo ano. Tratava-se, portanto, de terra pública que, apesar de vedação legal[12], continuava desde então sendo explorada economicamente para o cultivo de monocultura de cana-de-açúcar pela empresa Santa Maria Agrícola, em virtude da omissão do Estado em fazer valer seus direitos em relação a essa área (SEVERI, 2010, p. 174).

Esse imóvel rural representava, assim, mais um típico exemplo da conivência estatal com os interesses do empresariado canavieiro, revertida somente após intensa pressão social e dura disputa politicojurídica.

A Fazenda da Barra, de 1.546ha, por sua vez, era propriedade da Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, titular do domínio, em 2000, segundo informações do INCRA, de outros 7 imóveis na região, totalizando 12.075,1 hectares de terras (GOMES; CLETO; CAMPOS, 2000).

Essa Fundação foi criada a partir da herança de Theolina Junqueira, também conhecida como Sinhá Junqueira, viúva de Francisco Maximiano Junqueira. O patrimônio do casal Junqueira superava, segundo Gonçalves (2010, p. 83), 15.000 alqueires de terra, em mais de 14 unidades, e o testamento da Sinhá Junqueira, inventariado por Altino Arantes, refere-se por duas vezes à profissão de Sinhá Junqueira como sendo a de "proprietária" (TESTAMENTO, 1954).

Tratava-se de grandes latifundiários.

Administrada por uma Fundação, a Fazenda da Barra constituía uma rara exceção na realidade agrária do nordeste de São Paulo na década de 1980, em virtude da conservação de um importante maciço florestal de 484,76ha, averbado como reserva legal pelo Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN), em 1984 (a averbação refere-se a 358,16ha).

[12] Dispõe o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/1964): "Art. 94. É vedado contrato de arrendamento ou parceria na exploração de terras de propriedade pública, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser arrendadas ou dadas em parceria terras de propriedade púbica, quando: a) razões de segurança nacional o determinarem; b) áreas de núcleos de colonização pioneira, na sua fase de implantação, forem organizadas para fins de demonstração; c) forem motivo de posse pacífica e a justo título, reconhecida pelo Poder Público, antes da vigência desta Lei." (BRASIL, 1964).

A excepcionalidade deve-se tanto à existência do maciço florestal numa região, já à época, caracterizada por desmatamentos ligados à exploração cafeeira e canavieira, quanto pela sua averbação como reserva legal, numa época em que ainda não se havia iniciado um trabalho sistemático de disputa pela efetivação desses direitos.[13]

A ocupação agrícola da Fazenda pelo empresariado canavieiro, contudo, mudaria drasticamente essa realidade de proteção ambiental.

Ao menos desde 1982 arrendada para uma empresa ligada à família Biagi (propriedade de Sérgio Augusto Biagi, José Mauro Biagi e outros), para plantio de cana-de-açúcar, a Fazenda viveu, a partir desse arrendamento, um processo sistemático de degradação ambiental dos seus recursos naturais, iniciado em 1984 por meio de um desmatamento "executado por conta e ordem da Fundação", para atender uma cláusula contratual do contrato de arrendamento firmado com a família Biagi, que previa o aumento da área cultivada com cana-de-açúcar (SÃO PAULO, 2004).

Foram desmatados 235,99 hectares de floresta, que passaram a ser cultivadas com cana-de-açúcar, a despeito da autorização para corte de apenas 126,60 hectares emitida pelo DEPRN (SÃO PAULO, 2004).

Em 1989, os arrendatários passaram a ser Sérgio Augusto Biagi e José Mauro Biagi (diretamente) e a degradação continuou por meio da ocupação agrícola de uma área de várzea de aproximadamente 100 hectares, após sua drenagem, ocorrida entre 1989 e 1992 (NEPOMUCENO et al., 1999).

Tal área é considerada integrante do leito maior sazonal do rio Pardo, e demandava, em vista da legislação vigente à época, preservação integral.

A partir de 1992, permaneceu como arrendatário apenas José Mauro Biagi, que continuou explorando a propriedade com cana-de-açúcar, até dezembro de 1999.

Nesse período, entre outubro de 1999 e abril de 2000, uma pequena parte do imóvel foi arrendada para Pedro Lataro e Marco André Lataro, para o plantio de soja.

A degradação da Fazenda, por sua vez, prosseguiu durante toda essa década.

Ela ocorreu por meio da ocupação de áreas de preservação permanente (APP) e da área averbada como reserva legal (RL), com o cultivo de cana-de-açúcar e soja, obstando e destruindo os processos de regeneração natural que ocorriam nesses lugares.

[13] A averbação como reserva legal desse maciço florestal, e de muitos outros na região, a partir da década de 1980, vincula-se ao trabalho, entre outras pessoas, de Marcelo Martirani, à época posicionado em cargos de chefia do DEPRN.

A degradação ambiental ocorreu, também, por meio de sucessivos incêndios no que restava do maciço florestal da propriedade, durante o ano de 1999, originados pela expansão do fogo utilizado para colheita da cana-de-açúcar. Em um desses incêndios, 22 hectares da reserva legal foram atingidos. Em outro, ocorrido no dia seguinte, outros 58 hectares foram degradados. Nos dois, segundo laudos do DEPRN, a origem do fogo foi a mesma: a queima da palha da cana-de-açúcar (BRUNO, 1999a; BRUNO, 1999b).

Incêndios em remanescentes florestais, a partir do alastramento do fogo utilizado anteriormente à colheita da cana, são uma cotidiana realidade regional na época da safra canavieira, sendo bastante raro encontrar um fragmento que não tenha sido alvo desse tipo de dano ecológico na região de Ribeirão Preto-SP.

Como consequência dessa intensa e sistemática degradação, um importante laudo técnico subscrito por representantes do MP-SP, do DEPRN, Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) concluiu, em junho de 1999, que a quase totalidade da área de reserva legal da propriedade demandava intervenção por meio de um amplo programa de recuperação ambiental (NEPOMUCENO et al., 1999).

Dos 358,16ha, somente 10,82ha haviam sido preservados do corte raso (desmatamento) e da ação do fogo, por situarem-se em uma área acidentada, de baixo valor econômico, devido às dificuldades de mecanização. Os outros 347,34ha do maciço florestal da propriedade, portanto, estavam degradados (NEPOMUCENO et al., 1999).

Além deles, segundo as referidas agências de proteção ambiental, as áreas de preservação permanente (APP) do imóvel demandavam intervenção para recuperação ambiental, tal como a área de várzea; havia sido detectado o assoreamento de nascentes; havia dano ambiental ao solo agrícola em virtude da má conservação; foi constatada erosão em múltiplas áreas; e havia sido detectada a ocorrência de importantes prejuízos à fauna regional (NEPOMUCENO et al., 1999).

A Fazenda que possuía, no início da década de 1980, "[...] o último remanescente florestal de grandes proporções no ecossistema de transição do cerradão para as florestas latifoliadas", e uma importância ambiental ímpar, após quase duas décadas de exploração canavieira, apresentava em 1999 um grave quadro de degradação ambiental (NEPOMUCENO et al., 1999).

Essa degradação era uma consequência direta e imediata da exploração canavieira, de sua racionalidade predatória, e do seu modo de gestão ambientalmente insensível. Era uma

consequência, em síntese, do modelo socioambiental consubstanciado pelo sistema produtivo do agronegócio canavieiro.

Tanto a Fazenda Santa Clara quanto a Fazenda da Barra situavam-se, ainda, em área de recarga do aquífero Guarani, um dos mais importantes reservatórios de água subterrânea do mundo, do qual é extraída – ainda hoje – a totalidade da água utilizada no município de Ribeirão Preto-SP para abastecimento urbano.

Esse fato, somado ao histórico de degradação ambiental presente nos dois imóveis, mas especialmente bem documentado na Fazenda da Barra, tornaram ainda mais importante, estrategicamente, a centralidade atribuída à temática ambiental no processo de luta pela implantação dos assentamentos de trabalhadores rurais.

Em vista disso, desde o início das disputas, afirmou-se a intenção de implantar, nesses locais, assentamentos amparados na realização e vivência de práticas ambientalmente sustentáveis, inclusive em virtude da necessidade de proteção da zona de recarga do aquífero Guarani, ameaçada pela agricultura canavieira.

Esses fatos reforçaram, ainda mais, a centralidade da temática ambiental e a comunhão dos agentes politicojurídicos da região em torno de uma disputa claramente ecossocial, com a ambientalização da luta por assentamentos de reforma agrária.

2.2 A luta pela posse da terra: conquista das Fazendas Santa Clara e Barra

A partir da realização de um amplo trabalho de base na região, o MST organizou, ainda em 1999, no município de Matão-SP, a primeira importante ocupação de propriedade rural protagonizada pela direção de Ribeirão Preto-SP, formando o acampamento Dom Helder Câmara, com mais de 1.200 famílias (FIRMIANO, 2009).

Segundo Kelli Maffort (MST), nessa época, o MST ainda não havia consolidado um repertório de experiências no enfrentamento para a reforma agrária em propriedades consideradas produtivas, e essa ocupação foi um primeiro passo nesse sentido.

Ela afirma (entrevista, 2012) que o MST:

> [...] já tinha feito ocupação em áreas produtivas, considerada produtivas, mas não tinha uma consistência de luta nesse sentido. Então, quando a gente fez a ocupação de [19]99 numa área de cana, quer dizer, numa área produtiva [...] nós conseguimos naquela luta materializar o elemento da função social da terra, previsto na Constituição.

Um passo mais sólido e claro da ambientalização da luta pela reforma agrária na região de Ribeirão Preto-SP havia sido dado com aquela ocupação, onde, segundo a dirigente

do MST, foi possível "[...] materializar o elemento da função social da terra previsto na Constituição." Essa materialização constitucional deu-se no enfrentamento do agronegócio canavieiro, através da defesa do descumprimento da função social da terra, no que tange ao seu elemento ambiental.

Buscava-se, assim, legitimar a demanda dos trabalhadores rurais pela desapropriação do imóvel. Mesmo produtiva, portanto, a perspectiva dos partícipes da aliança pela reforma agrária ambientalizada, era a de que havendo comprovação de sistemático descumprimento da legislação ambiental e constatação de grave degradação ambiental, qualquer imóvel rural poderia ser destinado à reforma agrária por descumprimento de sua função social. No mesmo sentido, havendo infração grave da legislação trabalhista, e constatada a super-exploração do trabalho, o destino da propriedade deveria ser o mesmo: desapropriação para reforma agrária.

Outras ocupações seguiram-se a essa, dando continuidade às indispensáveis ações de mobilização na demanda pela reforma agrária no Brasil, e em abril de 2000 foi ocupada a Fazenda Santa Clara, com a formação do acampamento Sepé Tiarajú.[14]

A luta acirrava-se na região, e a participação do conjunto de aliados mostrava-se cada vez mais valiosa. A informação sobre a possível irregularidade da ocupação canavieira na Fazenda Santa Clara, em virtude de tratar-se de propriedade pública, do Governo de São Paulo, chegou ao MST a partir do contato de um apoiador, o advogado Said Halah. Motivado por essa informação, o Movimento decidiu ocupar a fazenda, e demandar sua destinação para a reforma agrária, denunciando a irregularidade.

Em maio de 2000, foi realizada uma importante vistoria na Fazenda da Barra, a partir de uma determinação do promotor de justiça Marcelo Goulart.

Participaram dessa vistoria, além do promotor e do assistente técnico Olavo Nepomuceno (MP-SP), representantes do DEPRN (Marcelo Martirani e Vitor Ferreira), do IBAMA (Fernando Scavassim e Orivaldo José de Paula), do DAEE (Mário Geraldo Correa e João Carlos Silva), e uma patrulha da 4ª Companhia da Polícia Florestal, formada pelo sargento Maurício e pelos soldados Saulo e Tadeu.

Segundo Goulart, o objetivo da vistoria era caracterizar o passivo ambiental do imóvel. Ele afirma (entrevista, 2012), sobre a atuação do MP-SP na Fazenda da Barra:

[14] Scopinho (2007, p. 9) explica que a ocupação da Fazenda Santa Clara foi realizada em 17 de abril de 2000, inicialmente por 30 famílias. Poucas semanas depois, segundo ela, havia 100 famílias. A ocupação dessa área, segundo Scopinho, é "[...] fruto de uma trajetória de ocupações realizadas pelo MST na região de Ribeirão Preto, que se iniciou em 1999 no município de Matão, passando por Barretos até chegar na Fazenda Santa Clara." (SCOPINHO, 2007, p. 9).

> O primeiro fato concreto e ação foi essa: reunir todas as agências ambientais pra fazer o levantamento do passivo ambiental da Fazenda da Barra. Tanto que eu costumo brincar que a primeira ocupação da Fazenda da Barra quem fez não foi o movimento social, quem fez foi o Ministério Público e as agências ambientais. Chegamos todos lá para fazer esse levantamento. Foi feito um laudo que reuniu DEPRN, CETESB, DAEE, IBAMA e o MP comandando essa ação, e foi feito um laudo que revelou um grande passivo ambiental.

A caracterização desse passivo ambiental não visava, segundo Marcelo Goulart, sua simples regularização pelos próprios proprietários rurais.

Na perspectiva do promotor, a efetiva regularização socioambiental dessa área, somente seria possível através de sua destinação para reforma agrária, com a implantação de assentamentos amparados em práticas agrícolas sustentáveis.

Para ele, a destinação do imóvel para a reforma agrária era "[...] o melhor caminho para a própria regularização ambiental do imóvel." Ele afirma (entrevista, 2012):

> O objetivo não era meramente a regularização ambiental do imóvel, mas era verificar, diante da gravidade do passivo, que se suspeitava que seria grande, e da suspeita da improdutividade, o objetivo era buscar a desapropriação e destinação daquele imóvel para reforma agrária. Então, a partir daquele momento, o objetivo do MP [Ministério Público] não era simplesmente buscar a regularização ambiental, mas era buscar a desapropriação e destinação para reforma agrária e, obviamente, se isso fosse bem sucedido, aí [buscar-se-ia] a regularização ambiental do imóvel, mas já na lógica de um assentamento agroecológico.

Desse modo, após a realização da vistoria e caracterização do vultuoso passivo ambiental presente na Fazenda da Barra, o promotor convocou representantes do INCRA para um audiência, na qual, segundo consta em sua ata, ele "[...] expôs a necessidade de se dar início ao processo de desapropriação da Fazenda da Barra para fins de reforma agrária, haja vista as provas do descumprimento da função ambiental da propriedade e os indícios de improdutividade." (MP-SP, 2000).[15]

Estavam abertas, assim, as duas principais frentes de luta ecossocial pela terra na região de Ribeirão Preto-SP: Fazenda Santa Clara e Fazenda da Barra.

Em resposta ao requerimento do Ministério Público, o INCRA iniciou o procedimento administrativo para averiguação do cumprimento da função social da Fazenda da Barra, e em dezembro de 2000, realizou ali uma vistoria fiscalizatória, por meio de técnicos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP).

[15] Segundo o promotor (entrevista, 2012), já haviam sido instaurados, antes de sua chegada à Ribeirão Preto-SP, diversos inquéritos civis em virtude de degradação ambiental do imóvel. Ainda segundo ele, teria sido a partir de uma informação veiculada por um dirigente da FERAESP, de que a Fazenda da Barra provavelmente fosse improdutiva, que o MP-SP teria iniciado o trabalho de verificação descrito.

Essa vistoria constatou que, efetivamente, o imóvel descumpria sua função social, em virtude do não preenchimento dos requisitos mínimos de produtividade[16].

Tratava-se, segundo conclusão do laudo de vistoria, de um imóvel classificável como "*grande propriedade improdutiva*, e, diante disso, passível de desapropriação para fins de reforma agrária, pelo não cumprimento da sua função social" (grifo no original). O documento consignou, ainda, que no imóvel havia "um passivo ambiental constatado pelos órgãos ambientais oficiais", caracterizando-o. Estimou, por fim, que naquela área poderia ser implantado um assentamento com capacidade para 67 famílias, em lotes de 12 hectares (GOMES; CLETO; CAMPOS, 2000).

Mesmo com a constatação formal de descumprimento da função social, o procedimento administrativo do INCRA não avançou no sentido da adoção de medidas efetivas pela desapropriação desse imóvel, durante a gestão no Governo Federal de Fernando Henrique Cardoso (FHC), do PSDB.

A despeito do esforço da Superintendência Regional de São Paulo, vinculada à época à chefia de Geraldo Leite, foi somente com o fim do mandato do PSDB no Governo Federal, a partir de 2002, que foi dada continuidade ao processo.

Na Fazenda Santa Clara, por sua vez, o acampamento seguia, em meio a múltiplas ocupações e desocupações, quando, em maio de 2002, segundo Severi (2010), o Executivo de São Paulo lançou edital de licitação para venda desse imóvel rural.

O edital previa que o vencedor da licitação deveria adotar as medidas cabíveis, incluindo as judiciais, para emitir-se efetivamente na posse do imóvel, em virtude da ocupação ali existente. Diante de tal fato, o MST, juntamente com diversos apoiadores, compareceu massivamente na audiência de abertura das propostas para o edital, objetivando impedir a venda. Como uma consequência da bem feita articulação do MST e apoiadores, não houve propostas de compra do imóvel, inviabilizando o leilão (SEVERI, 2010; VASQUEZ, 2009).

Em novembro de 2002, a aliança do MST com a Igreja Católica deu mais um passo, consolidando a atuação do Movimento na região, através da criação de uma importante estrutura organizacional. Foi firmada, nessa data, uma parceria com a Arquidiocese de

[16] Segundo conclusão do laudo elaborado pelo ITESP, a Fazenda da Barra apresentava Grau de Utilização da Terra (GUT) de 98% e Grau de Eficiência na Exploração (GEE) de 62% (GOMES; CLETO; CAMPOS, 2000). A legislação brasileira considera produtivo, o imóvel rural que possui GUT superior a 80%, e GEE igual ou superior a 100%. Nesse sentido, dispõe a Lei n. 8629/1993: "Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente. § 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel. § 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento) [...]."

Ribeirão Preto-SP, por meio da qual um sítio, situado nos limites urbanos do município, foi cedido pela Igreja para que o MST ali fizesse suas atividades.

No sítio Pau d'Alho, como era conhecido, foi criado então o Centro de Formação Sócio-Agrícola "Dom Helder Câmara", objetivando a execução de projetos sociopedagógicos (FIRMIANO, 2009, p. 81-82). Papel decisivo para esse posicionamento da Igreja Católica, em Ribeirão Preto-SP, foi desempenhado pelo já referido padre Chico, e pelo arcebispo Dom Arnaldo Ribeiro, num ato de grande coragem política.

Em agosto de 2003, as ações de mobilização tiveram início também na Fazenda da Barra, com a formação do acampamento Mário Lago.

Nos meses seguintes, esse acampamento mudaria reiteradas vezes de lugar, como consequência das desocupações e reocupações, passando pelo parque Maurílio Biagi, por uma área situada no bairro Parque dos Flamboyans, e por diversas áreas próximas à Fazenda da Barra, em especial os chamados sítios Bragheto e "Sitinho", até a ocupação efetiva da própria Fazenda da Barra, em 2004 (FIRMIANO, 2009, p. 91-112; GONÇALVES, J. C., 2010, p. 88-89).

Durante o período de vivência nos acampamentos, os trabalhadores acampados puderam ter um contato mais aprofundado, mediados pela relação com o conjunto dos aliados, com as perspectivas de produção agroecológica, e com a proposta de organização de assentamentos ambientalizados na região, em virtude da necessidade de proteção do aquífero Guarani, e do processo histórico de construção da própria luta ecossocial pela reforma agrária ambientalizada na região.

A agroecologia é definida por Gliessman (2005, p.54), como a aplicação de conceitos e princípios ecológicos no desenho e manejo de agroecossistemas sustentáveis.[17] Caporal e Costabeber (2004, p. 12) explicam que, na agroecologia, é central o conceito e a perspectiva da transição agroecológica, entendida como "[...] um processo gradual e multilinear de mudança, que ocorre através do tempo, nas formas de manejo dos agroecossistemas, que, na agricultura, tem como meta a passagem de um modelo agroquímico de produção [...] a estilos de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica." Realiza-se, através dessa mudança,

[17] Wezel et al. (2009) afirmam que o termo agroecologia é utilizado sob três perspectivas diferentes: como disciplina científica, como prática agrícola, ou como movimento político ou social. No Brasil, eles (WEZEL et al., 2009, p. 6) afirmam que a agroecologia foi primeiro um movimento para questionamento do desenvolvimento rural e de aspectos ambientais da agricultura, o que estimulou o desenvolvimento de práticas agrícolas alternativas, comumente chamadas de práticas agroecológicas, relacionadas às dinâmicas do plantio orgânico. Recentemente, segundo esses autores, a agroecologia tornou-se, também, uma disciplina científica no país, baseada na adaptação da disciplina científica norte-americana de nome análogo, com integração de dimensões sociais.

além do redesenho em bases ecológicas dos agroecossistemas[18], também a modificação nos valores e atitudes dos sujeitos em relação ao manejo e conservação dos recursos naturais.

Tanto no Sepé Tiarajú, quanto no Mário Lago, a formação dos trabalhadores através da discussão política e técnica sobre agroecologia e sobre a questão ambiental, e a vivência prática dessa discussão através de experiências de plantio, foram uma constante realidade, inclusive enquanto uma das próprias tarefas e requisitos para a participação no processo de luta pela terra.

Também era comum a realização de visitas monitoradas a outros locais, onde havia plantios agroecológicos consolidados, incluindo áreas com sistema agroflorestal. Participavam desse processo de formação os trabalhadores acampados, dirigentes do MST, membros do MP-SP, pessoas ligadas ao movimento ambientalista, entre outros.

Esse processo contínuo de formação dos trabalhadores nos princípios da agroecologia, somado às condições objetivas de desequilíbrio ambiental presentes nas fazendas onde seriam organizados os futuros assentamentos, permitiu que os acampados do Sepé Tiarajú cultivassem importantes expectativas relacionadas à preservação ambiental. Segundo Scopinho (2012, p. 126), essas expectativas "[...] demonstravam tanto o reviver de uma antiga relação de amor à terra quanto a incorporação das orientações e preocupações do MST e do Incra de desenvolver uma 'produção limpa' e posicionar-se de modo crítico em relação à monocultura extensiva e intensa."

Segundo ela (SCOPINHO, 2012, p. 126), a "[...] consciência da importância da preservação ambiental" somava-se à "[...] preocupação pragmática com a recuperação do solo e das águas como condição fundamental para produzir e manter a família no assentamento."

A adoção de uma perspectiva de preservação ambiental pelos assentados é imprescindível para a ambientalização dos assentamentos, uma vez que são os assentados os reais protagonistas da realidade agroecológica cuja intenção dos diversos aliados e apoiadores da luta pela reforma agrária era ver florescer.

Seriam eles, caso a luta pela terra rendesse frutos, os agentes efetivamente decisivos na criação de assentamentos amparados em práticas agroecológicas, e sua vinculação ao projeto era uma condição indispensável para o seu desenvolvimento.

O processo de formação protagonizado pelos aliados durante o período de acampamento permitia, ainda, a solidificação da unidade em um coletivo de sujeitos cujas características socioculturais (em termos de origens, trajetórias de migração, experiências

[18] Segundo Gliessman (2005, p. 61), o conceito de agroecossistema vincula-se à compreensão de um local de produção agrícola como um ecossistema, proporcionando uma estrutura de análise, através da qual, se pode pensar o sistema de produção de alimentos como um todo. Um agroecossistema é, assim, uma medida de análise de uma unidade de produção agrícola.

profissionais, etc.) são mais bem definidas, para Scopinho (2012, p. 111), pela palavra "diversidade", em referência aos acampados do Sepé Tiarajú.

Esse processo de formação não era linear, tampouco homogêneo, em termos de receptividade e aceitação dos acampados quanto às discussões realizadas. Havia, assim, trabalhadores rurais mais abertos para pensar e repensar sua relação produtiva com a natureza, e outros mais impermeáveis às discussões realizadas, a despeito de muitas vezes manifestarem um aparente interesse.

Ainda no ano de 2003, a luta pela reforma agrária ambientalizada na região de Ribeirão Preto-SP deu um precioso fruto, com a conquista efetiva de uma primeira área na região, por meio da compra da fazenda Santa Clara para organização do assentamento Sepé Tiarajú. Essa compra foi realizada pelo INCRA, durante a gestão do Superintendente Raimundo Pires Silva em São Paulo, vinculado ao Governo Federal de Luis Inácio "Lula" da Silva (PT). No processo de luta pela conquista de terras para implantação dos assentamentos na região, o INCRA desempenhou um papel decisivo, intensificado a partir da gestão petista.

Na outra frente, a luta politicojurídica em torno da Fazenda da Barra prosseguiu e, após reiteradas determinações de reintegração de posse, emitidas contra os integrantes do acampamento Mário Lago, uma decisão judicial legitimou, inclusive do ponto de vista da formalidade jurídico-processual, a existência do acampamento e da ocupação.

Trata-se da sentença de 1º grau, de setembro de 2004, prolatada por José Durval Feltrin, em interdito possessório convertido em ação de manutenção de posse, ajuizado contra os acampados do Mário Lago e contra outros aliados da luta ecossocial.[19]

Afirma o juiz, decidindo pela permanência dos acampados na Fazenda[20], que o direito à proteção da propriedade somente é garantido quando esta cumpre sua função social, o que não ocorreria na Fazenda da Barra, em virtude da improdutividade e dos problemas ambientais constatados.

Em suas palavras (SÃO PAULO, 1996):

> [...] tal propriedade foi considerada improdutiva por diversos motivos ali alinhavados, tais como: "degradação ambiental", "não preservação do meio ambiente", "inadequação do uso da terra", etc., [...] em síntese, vale frisar,

[19] Entre os réus do processo estavam lideranças do MST, estudantes universitários da UNESP de Franca e o vereador Beto Cangussu (PT). A presença de estudantes universitários e de um parlamentar no "banco dos réus" de processo judicial que visava obstar o prosseguimento da luta pelos assentamentos na região evidencia, de mais uma forma, a importância do conjunto de aliados no processo de disputa.

[20] O posicionamento do magistrado, pela permanência dos acampados, ao final do processo, contrariou, inclusive, seu próprio posicionamento anterior, uma vez que havia sido concedida liminar determinando a saída dos acampados da Fazenda da Barra. Importante para que isso ocorresse, foi a atuação processual do MP-SP, defendendo interpretações jurídicas democratizantes, como a adotada pelo magistrado em seu pronunciamento final.

> somente merece proteção jurídica a propriedade rural que cumpra a função social em todos os seus elementos, tais como econômico, ambiental e social (art. 187, incisos I a IV, da citada Carta Federal), o que não restou provado pela autora. [...] Com efeito, em decorrência dos gravíssimos problemas ambientais constatados na Fazenda da Barra, por não cumprir sua função social, à luz do que prescreve o art. 184 da Carta Federal, está sendo ela alvo de desapropriação pelo INCRA para fins de reforma agrária, cujo fundamento é o interesse social (inc. XXIV, do art. 5º, da C.F.).

Desse modo, amparado tanto pela improdutividade do imóvel, quanto pela degradação ambiental constatada, o Judiciário posicionou-se, através do referido magistrado, em defesa da reforma agrária e do meio ambiente equilibrado.

Tal posicionamento fortaleceu a centralidade da temática ambiental no processo de disputa pela reforma agrária na região, ao mesmo passo que formalizou a imprescindibilidade do cumprimento da subfunção ambiental para garantia dos direitos de propriedade, respaldando, assim, o posicionamento politicojurídico dos aliados da reforma agrária ambientalizada na região.

A "materialização da função social da terra", tornada evidente para o MST através da ocupação de propriedades com base na oposição a um modelo de degradação ambiental, ganhava agora uma nova materialidade, através da decisão do magistrado pela permanência dos acampados na Fazenda.

Em dezembro do mesmo ano, a luta ecossocial pelos assentamentos na região deu outro importante fruto, com a decretação, pelo Governo Federal, da Fazenda da Barra como imóvel rural de interesse social para fins de reforma agrária.

Com isso, o processo judicial de desapropriação poderia, enfim, ter seu início formal, após uma bem feita articulação dos aliados, em especial do MST e do INCRA, explorando, na defesa da reforma agrária, as contradições do governo petista, mutuamente conformado por alianças com os movimentos sociais e com o agronegócio.

Todo esse processo de articulação e de demandas políticas, combinando manifestações populares, através das ocupações e das ações de mobilização, com tensionamentos efetuados em esferas relacionais judicial e administrativa, teve curso em face de uma evidente oposição politicojurídica.

As ações dos aliados da luta ecossocial encontravam respostas em reações imediatas e mediadas, objetivando frear o desenvolvimento da demanda por terras, desenvolvidas por adversários diretos e indiretos.

Nesse sentido, articulações junto aos núcleos de decisão estatal, e junto a mediadores de opinião foram realizadas, tal como inúmeros instrumentos judiciais foram utilizados para

tentar impedir que a Fazendas Santa Clara e a Fazenda da Barra fossem destinadas para reforma agrária. Entre essas ações esteve a publicação de um artigo de opinião no jornal "O Estado de S. Paulo", assinado por Franscisco Graziano Neto, em que a desapropriação da Fazenda da Barra (equivocadamente chamada, no texto, de "Fazenda da Pedra") é criticada (GRAZIANO NETO, 2005).

No caso da Fazenda da Barra, o adversário direto estava ligado ao capital imobiliário ("latifúndio urbano"), uma vez que, no mesmo mês em que fora realizada a vistoria que constatou a gravidade da degradação ambiental no imóvel, o mesmo foi vendido pela Fundação Sinhá Junqueira para as empresas I.S.I. Participações Limitada e Robeca Participações Limitadas, que intencionavam desenvolver na área um empreendimento imobiliário, em virtude de sua proximidade com o perímetro urbano.

No caso da Fazenda Santa Clara, tratava-se de terra pública estadual, ilegalmente explorada há décadas, pela empresa Santa Maria Agrícola, no cultivo de cana-de-açúcar.

Em ambos os casos, contudo, tal como na totalidade da luta pela reforma agrária ambientalizada na região, o adversário efetivo era o agronegócio.

De todo modo, ainda que em face de importante oposição, a luta pela posse da terra logrou-se vitoriosa nesses dois imóveis rurais, e as Fazendas Santa Clara e Barra foram destinadas para a reforma agrária. A conquista desses imóveis deveu-se, sem dúvida, à complexa articulação, e à totalidade dos agentes politicojurídicos e das ações realizadas, que em sua conjunção permitiram o sucesso da empreitada.

Marcelo Goulart (entrevista, 2011), destacando a importância das alianças e fornecendo uma síntese do processo de disputas travado, afirma:

> [...] se somou a luta social e a luta institucional, envolvendo vários atores. No campo social, acho que tem dois protagonistas importantes, o MST e a Igreja Católica, e também essas personalidades, esses apoios que a gente teve. Os vereadores, personalidades ligadas a partidos de esquerda. Mas os dois, o movimento social e movimento da Igreja, tiveram um peso muito forte nisso. E, institucionalmente, o Ministério Público, o INCRA, e também o resultado de processos judiciais, quer dizer, decisões de juízes, que foram importantes para o sucesso dessa empreitada. Então todos esses atores foram importantes. A ausência de um deles levaria ao insucesso. Se nós tirarmos um desses atores, no campo institucional, se tirar o Ministério Publico, ou se tirar as decisões judiciais, se tirar o Incra, nós não seríamos bem sucedidos nessa empreitada. Se não fosse uma boa articulação no nível da sociedade civil, através da Igreja e do MST, algumas lideranças ligadas a partidos políticos, isso também não teria dado certo. Então foi, assim, um momento muito especial. Eu até faço uma brincadeira de que os astros estavam todos alinhados e por isso acabou dando certo. Não os astros, mas os atores!

Com os "atores alinhados", portanto, em torno de um mesmo projeto de destinação de áreas para reforma agrária, e com importantes lutas em múltiplas esferas relacionais, as vitórias vieram na Fazenda Santa Clara e Fazenda da Barra.

Em julho de 2005, o INCRA ajuizou a ação de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, em face da Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, objetivando a desapropriação da Fazenda da Barra. Nessa ação, a partir de avaliação anteriormente realizada pelo próprio INCRA, estabeleceu-se o valor de R$23.201.069,59 como pagamento a ser realizado pela desapropriação.

Tal fato traz a tona um grave problema da dinâmica desapropriatória no Brasil: o pagamento de valores acima do preço de mercado para os proprietários desapropriados.

A mesma Fazenda da Barra, em julho de 2000, havia sido vendida pela Fundação Sinhá Junqueira por R$6.520.000,00, um valor mais de três vezes menor.

O próprio INCRA, desse modo, contribuía para a irregular oneração das contas públicas, em benefício dos proprietários desse imóvel rural improdutivo.[21]

Na Fazenda da Barra, antes mesmo que a conquista da terra se efetivasse, um racha no coletivo constituinte do acampamento Mário Lago teve lugar.

Segundo Firmiano (2009, p. 108-109), tratou-se de um desentendimento iniciado ainda quando o acampamento estava no bairro dos Flamboyans, ligado ao desrespeito ao regramento do assentamento, bem como a questionamentos do modo de condução política do MST, que levaram à expulsão de um dos acampados (já na Fazenda da Barra) e à formação, por ele, de um novo acampamento na mesma área, intitulado Santo Dias da Silva, sob a bandeira do Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST).

Para Scopinho (2012, p. 279), a ruptura política e a divisão do movimento de luta pela terra deveu-se a desacordos entre as famílias sobre a natureza do projeto de assentamento, em especial no que tange aos princípios agroecológicos e cooperativistas, que constavam na proposta do MST.[22]

---

[21] Os contratos de compra e venda estabelecidos pela Fundação Sinhá Junqueira previam, ainda, que R$700.000,00 seriam destinados à recuperação ambiental do imóvel rural, em caso de procedência de uma ação civil pública ajuizada para esse fim pelo MP-SP, e descontados do total do valor a ser pago. A Justiça Federal, por sua vez, julgando o processo de desapropriação da Fazenda da Barra, decidiu que não deveria haver descontos no valor da desapropriação em virtude das demandas de recuperação ambiental. Mais uma vez, assim, a lógica da desapropriação estatal foi mais benéfica aos proprietários do que a lógica do próprio mercado: no caso da venda particular, haveria desconto pela necessidade de recuperação ambiental; no caso da "venda ao Estado", não.

[22] Scopinho (2012, p. 279) acrescenta, também, entre as razões do desacordo, o tamanho dos lotes. Essa questão, contudo, viria à tona posteriormente, após o racha entre os Movimentos e motivada por um contexto e perspectivas diferentes.

A luta objetivando a destinação de outras áreas para a reforma agrária na região de Ribeirão Preto-SP continuou nos anos seguintes, com ocupações em uma série de outros imóveis rurais, e ganhou um importante fôlego em dezembro de 2008, com a constituição do acampamento Alexandra Kollontai, do MST, para reivindicação da Fazenda Martinópolis, contígua à Fazenda Santa Clara, e pertencente à Usina Martinópolis S/A, notabilizada por problemas fiscais, trabalhistas e ambientais.

Após as derrotas sofridas nas Fazendas Santa Clara e Barra, e em resposta às ocupações posteriores do MST na região, o agronegócio se reorganizou politicamente, e tornou mais ríspido seu posicionamento público de contrariedade à atuação dos aliados da reforma agrária ambientalizada na região.

Em março de 2006, após a ocupação de um imóvel rural na região, diversas entidades ligadas ao agronegócio, dentre as quais a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG-RP) e o Sindicato Rural de Ribeirão Preto, juntamente com a Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto (ACI) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), lançaram um "Manifesto de repúdio às invasões de propriedades produtivas", defendendo a criminalização dos movimentos sociais de luta pela terra, e consolidando um posicionamento prático de maior violência na relação com essa luta, que incluiu o ajuizamento de ações judiciais pelo empresariado canavieiro, contra aliados da reforma agrária, e o uso da força física em repressão às ocupações.[23]

A luta na região, apesar disso, prosseguiu e o acampamento Alexandra Kollontai encontra-se até hoje constituído, objetivando a conquista da Fazenda Martinópolis.

2.3 A luta a partir da posse da terra: percalços na estruturação de assentamentos rurais ambientalizados

A Fazenda Santa Clara teve sua compra oficializada durante o ano de 2003, e, em 2004, foi formalizado o assentamento, ali, de 80 famílias. O número de famílias a serem assentadas nesse local era superior, na época, ao número de famílias efetivamente acampadas no Sepé Tiarajú, de modo a permitir que o MST integrasse ao futuro assentamento famílias vindas de outros acampamentos da região.

[23] Afirma o "Manifesto de repúdio às invasões de propriedades produtivas": "o Sindicato Rural de Ribeirão Preto e a Associação Rural de Ribeirão Preto, apoiada pelas entidades representativas abaixo signatárias e demais produtores rurais ali presentes, manifestam REPÚDIO EXPRESSO à sobredita invasão [ocupação da Fazenda Santa Maria, pelo MST], considerando-a criminosa e de caráter eminentemente político/ideológico, ancorada, estranhamente, por algumas pessoas pertencentes aos quadros do funcionalismo público local." (SINDICATO..., [2006], p. 8).

Nesse sentido, segundo Scopinho (2012, p. 107), além de 45 famílias originadas do próprio acampamento Sepé Tiarajú, foram assentadas outras 26 famílias vindas do acampamento Mário Lago, e 9 vindas do acampamento Terra Sem Males, de Campinas.

Para a formação do assentamento Sepé Tiarajú, o MST tinha uma proposta: a "Comuna da Terra". A já referida discussão interna do MST, a nível nacional, de avaliação das experiências de assentamento de trabalhadores para a reforma agrária na década de 1990, havia amadurecido desde a chegada do MST na região de Ribeirão Preto-SP e, em 2001, o MST do estado de São Paulo formulou uma nova proposta de assentamento, incorporando os resultados dessa avaliação interna.

Trata-se da "Comuna da Terra", que, segundo Goldfarb (2007) tem como principais características: a utilização de uma matriz produtiva agroecológica e do trabalho cooperado como diretriz produtiva; a implantação em áreas próximas do perímetro urbano; a não concessão do título de propriedade aos assentados, que disporiam da concessão de uso da área; o objetivo de "recampesinar" trabalhadores conjunturalmente urbanizados; o direcionamento prioritário da produção para o autoconsumo; e o parcelamento da terra em formatos que permitam uma maior interação social entre os assentados, com moradias próximas umas as outras.

A proposta do MST era implantar na Fazenda Santa Clara a "Comuna da Terra".

Em resposta a essa proposta, e objetivando adequar formalmente o futuro assentamento aos anseios e à realidade da luta ecossocial travada no nordeste de São Paulo, o INCRA, na gestão Raimundo Pires Silva em São Paulo, propôs a adaptação de um modelo de assentamento criado na região norte do país.

Trata-se do "Programa de Desenvolvimento Sustentável" (PDS), criado pela Portaria n. 477 de 1999, do INCRA, para atender às necessidades das populações extrativistas e realizar um programa de reforma agrária nas florestas brasileiras, que respeitasse as formas tradicionais de ocupação e produção.

O modelo de assentamento PDS passou, assim, também a ser usado para o planejamento dos assentamentos no estado de São Paulo, e Scopinho (2012, p. 103) elenca entre as características dessa proposta de adaptação, o desenvolvimento de produção cooperada e agroecológica; o compromisso de recuperação da área degradada pela monocultura de cana-de-açúcar; e a concessão de uso da posse da terra, em lugar da titulação de propriedade dos lotes.[24]

[24] Relatório técnico do IPEA elenca, entre as motivações do INCRA para adoção do PDS em São Paulo, também, a necessidade de evitar que as exigências de licenciamento ambiental pelas instâncias estaduais, em contextos desfavoráveis politicamente, prejudicasse o assentamento das famílias, e a possibilidade de realizar mais rapidamente o assentamento nessa modalidade, com liberação mais rápida dos créditos e início da construção das moradias (FERREIRA et. al., 2013, p. 12).

Houve, assim, o que Scopinho (2012, p. 292) considerou como um "[...] acordo tácito entre INCRA e MST", em relação aos projetos de assentamento, permitindo que o acampamento Sepé Tiarajú tornasse-se, formalmente, o PDS Sepé Tiarajú, o primeiro assentamento no formato PDS no estado de São Paulo.[25]

Segundo Scopinho (2012, p. 184):

> No dia 12 de dezembro de 2006 o Sepé Tiarajú foi oficialmente inaugurado, mas do ponto de vista das instalações, ainda parecia ser um acampamento. Por falta de planejamento e articulação na ação dos diferentes órgãos envolvidos, o processo de implantação do projeto gerou desperdício de recursos financeiros, além do desgaste sofrido pelos trabalhadores assentados que vivenciaram as angústias da espera, o desconforto de não ter água, energia elétrica, moradia, entre outros inconvenientes.

Vivendo em uma área inaugurada em 2006 como um assentamento, mas (des)estruturada como um acampamento, os trabalhadores assentados vivenciaram em fevereiro de 2007 o que Severi (2010, p. 228-234) definiu como "[...] a situação mais formal de relação com o governo vivid[a] pelos assentados", a partir do qual os "assentados puderam começar a crer que finalmente a luta pela conquista do assentamento havia chegado ao fim": a assinatura de um Compromisso de Ajustamento de Conduta.

O Compromisso de Ajustamento de Conduta é previsto na Lei n. 7347/1985 (Lei da ação civil pública), que estabelece que os órgãos legitimados podem firmar esse acordo com eventuais infratores da legislação, objetivando adequar a conduta infracional às exigências legais.[26] Trata-se de um instrumento comumente utilizado pelo Ministério Público para a resolução extrajudicial de conflitos coletivos, de modo a comprometer os compromissários à adoção das medidas necessárias para regularizar juridicamente determinadas situações fáticas.

O compromisso, habitualmente firmado no curso de um procedimento administrativo do Ministério Público, denominado inquérito civil, materializa-se através da assinatura de um termo de ajustamento de conduta (TAC), terminologia através da qual ele é mais conhecido popularmente, apesar da impropriedade técnica.

Ele foi firmado entre MP-SP, INCRA e os assentados, tendo sido assinado numa cerimônia oficial na Câmara dos Vereadores de Ribeirão Preto-SP, que contou com a

---

[25] Segundo Goldfarb (2007), em janeiro de 2007 haviam 15 PDS no estado de São Paulo. Alguns deles eram Comunas da Terra, outros não. Havia mesmo uma comunidade de remanescentes quilombolas formalizada como PDS. Havia, também, segundo a mesma autora, assentamentos do MST considerados Comunas da Terra e não enquadrados no formato PDS, por estarem vinculados ao ITESP. Segundo Araújo (2006, p. 157), o primeiro PDS do Brasil é o PDS Morena, localizado no município de Presidente Figueiredo-AM, criado em setembro de 2000.

[26] Dispõe a Lei n. 7347/1985, em seu artigo 5º: "[...] § 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial." (BRASIL, 1985).

presença do conjunto de aliados e de diversas autoridades estatais e sociais, dentre as quais o, à época, Procurador Geral de Justiça do MP-SP, Rodrigo César Rebello Pinho.

O compromisso (MP-SP, 2007a) consolidava a estrutura organizacional do assentamento Sepé Tiarajú, que já vinha sendo negociada anteriormente entre o INCRA, MST, Ministério Público e outros atores. Estabelecia, assim, a organização territorial do assentamento em núcleos sociais de famílias, com lotes com tamanho entre 3 e 3,9 hectares; a destinação de 60 hectares por núcleo para produção coletiva; a vedação ao arrendamento; a vedação ao empréstimo, cessão, ou transferência do imóvel sem prévia autorização do INCRA; além do respeito às normas estabelecidas no PDS.

Estabelecia, também, a obrigação do INCRA em "fazer gestões" para garantir "aporte orçamentário" para a instalação de infraestrutura e saneamento básico no assentamento, o que incluía itens como eletrificação, edificação de moradias, galpões e prédios necessários às atividades comuns, sistema de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico, e rede de telefones públicos.

Embora previsse prazos para o cumprimento das demandas vinculadas à infraestrutura do assentamento Sepé Tiarajú, a obrigação firmada pelo INCRA era meramente de "fazer gestões" para garantir "aporte orçamentário", e não de efetivamente garantir a instalação da infraestrutura (MP-SP, 2007a).

Em relação à dinâmica produtiva do "futuro" assentamento, o compromisso estabelecia, também, algumas obrigações ligadas à defesa do meio ambiente, dentre as quais a previsão de que as áreas de produção coletiva seriam compostas por sistemas agroflorestais (SAFs)[27], sistemas silviopastoris e outros sistemas agroecológicos; a de que, objetivando a garantia de recarga do aquífero Guarani, a reserva legal do imóvel teria tamanho superior ao mínimo legal, sendo de 35% da área do imóvel e totalizando 280 hectares[28]; e a de que os assentados deveriam utilizar controle biológico de pragas e doenças (vedando, assim, o uso de agrotóxicos), sob pena de pagamento de multa de 10 salários mínimos no caso de infração,

[27] Gliessman (2005, p. 490) define agrofloresta como o conjunto de práticas que intencionalmente retêm ou plantam árvores em terra usada pra agricultura ou pastoreio, otimizando "[...] os efeitos benéficos das interações que ocorrem entre os componentes arbóreos e as culturas ou animais, a fim de obter a maior diversidade de produtos, diminuir as necessidades de insumos externos e reduzir os impactos ambientais negativos das práticas agrícolas."

[28] Estabelecia o, à época vigente, Código Florestal (Lei n. 4771/1965), em seu artigo 16: "[...]§ 2º A reserva legal, assim entendida a área de , no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área." (BRASIL, 1965).

ressalvada a possibilidade de emprego de outros métodos de controle, durante o período de transição para a produção agroecológica.

O compromisso previa que o INCRA deveria caracterizar o "processo de transição agroecológica" da produção no Sepé Tiarajú, através da elaboração do "Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA)" (MP-SP, 2007a).

O compromisso estabelecia, ainda, que os assentados estariam obrigados a promover a recomposição das APP e RL degradadas da Fazenda Santa Clara, e que o INCRA deveria "garantir apoio técnico" e "fazer gestões" para garantir "aporte orçamentário", objetivando viabilizar "[...] a produção coletiva e familiar e a recuperação ambiental do Assentamento Sepé Tiarajú." (MP-SP, 2007a).

Em síntese, o TAC consolidava juridicamente, numa perspectiva obrigatória e coercitiva, o caráter ecológico da produção e organização do Sepé Tiarajú.

Na visão do MP-SP e da direção regional do MST, o TAC era um mecanismo garantidor da efetivação do projeto ecossocial, que havia pautado a disputa desde o seu início, com o qual o INCRA havia formalmente anuído.

Não sem razão o documento trazia, entre seus "considerandos", a interpretação politicojurídica desses agentes em relação ao ordenamento jurídico e em relação à realidade fática da região de Ribeirão Preto.

O TAC afirma (MP-SP, 2007a):

> Considerando que o acesso à terra é direito fundamental, de cunho universal, garantido a todos os brasileiros pelo nosso ordenamento jurídico (Constituição da República, art. 5º, *caput*); Considerando que compete ao Poder Público implementar a Política de Reforma Agrária, com o objetivo de promover a mudança da estrutura agrária e a introdução de padrões de produção agrícola ambiental e socialmente sustentáveis (Constituição da República, art. 184, c.c. os arts. 186, incs. I a IV, 170, *caput*, e incs. III, VI e VII; 3º, incs. I a IV); Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (Constituição da República, art. 225, *caput*) [...] Considerando que o referido imóvel rural situa-se em área de afloramento e recarga do Aquífero Guarani, um dos maiores reservatórios de água subterrânea do planeta; Considerando que o padrão de produção agrícola tradicionalmente observado na região de Ribeirão Preto é baseado na monocultura e no uso intensivo da agroquímica e da motomecanização; Considerando que esse padrão de produção agrícola é incompatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a proteção e preservação do meio ambiente, mormente em áreas de afloramento e recarga de aquíferos; Considerando que esse padrão de produção agrícola não assegura existência digna, conforme os ditames da justiça social, a todos que têm direito de acesso à terra e não garante o necessário bem-estar àqueles que nela trabalham; [...]

Desse modo, partindo de uma perspectiva politicojurídica, segundo a qual cabe à reforma agrária promover a "[...] mudança da estrutura agrária e a introdução de padrões de produção agrícola ambiental e socialmente sustentáveis", e segundo a qual o padrão de produção agrícola baseado na monocultura e no uso intensivo de agroquímica "[...] é incompatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a proteção e preservação do meio ambiente, mormente em áreas de afloramento e recarga de aquíferos", o TAC consolida formalmente as premissas de todo o processo ecossocial de disputa pela terra na região, por uma reforma agrária ambientalizada (MP-SP, 2007a).

Segundo Kelli Maffort (entrevista, 2012), do MST, o TAC é importante por garantir o "controle político do assentamento", sendo um mecanismo adotado a partir da necessidade de assegurar que o assentamento fosse construído sob as premissas da luta ecossocial na região, que incluíam a produção em parâmetros agroecológicos e a não disponibilização dos lotes para venda pelos assentados, afastando, assim, a possibilidade de apropriação do assentamento por interesses ligados ao agronegócio.

A direção do MST, desse modo, foi uma importante incentivadora e defensora da assinatura do compromisso, que, na visão dos dirigentes, traduzia-se num importante passo no sentido almejado pela luta regional.

A destinação de 35% da área para composição florestal como reserva legal, teve como motivação as considerações de um estudo técnico elaborado anteriormente pelo MP-SP, que diagnosticou a insuficiência da destinação florestal de 20% da área dos imóveis rurais situados em zona de recarga do aquífero Guarani para garantir a quantidade e qualidade da recarga do aquífero. Tendo sido constatado importante rebaixamento do nível do aquífero, em virtude do volume excessivo de captação de água e da insuficiente recarga, o estudo concluiu que o aumento da área florestal na região contribuiria decisivamente na quantidade e qualidade dessa recarga.

Segundo o estudo técnico, a destinação de 35% dos imóveis rurais para preservação da biota nativa, através do instituto da reserva legal,

> [...] justifica-se, por um lado, em face da necessidade de aumentar a taxa de infiltração e, consequentemente, compensar as altas taxas de explotação mantidas atualmente e, por outro, diminuir a área de exploração agrícola e, consequentemente, os riscos de contaminação do aquífero por agrotóxicos e insumos agrícolas. (NEPOMUCENO, 2005).

A partir desse diagnóstico, o MP-SP passou a, sistematicamente, exigir dos imóveis rurais situados em área de recarga do aquífero Guarani, a destinação de 35% de sua área para implantação da reserva legal, situando-se o acordado entre MP-SP, INCRA e assentados,

nessa totalidade mais ampla de exigências à integralidade dos imóveis rurais da região. Nessa área, segundo o TAC, permitir-se-ia o "[...] manejo florestal sustentável, de acordo com critérios técnicos e científicos aprovados pelo órgão ambiental estadual competente", podendo-se dela extrair ganhos econômicos.

A vedação ao uso de agrotóxicos na produção do assentamento, por sua vez, tem como objetivos a proteção do aquífero Guarani e da própria microbacia hidrográfica.[29]

Múltiplos são os estudos científicos constatando contaminação de águas superficiais (rios e lagos) em regiões submetidas à exploração agrícola com uso de agroquímicos e, na própria área de recarga e afloramento do aquífero no nordeste paulista, alguns trabalhos foram divulgados relatando a identificação de contaminantes, presentes em fertilizantes utilizados pelo empresariado canavieiro, na água do aquífero.

Nesse sentido, Gomes, Spadotto e Lanchotte (2001, p. 65) verificaram a presença do herbicida Tebuthiuron, na água do aquífero Guarani na região de Ribeirão Preto-SP; Ballejo et. al. (2009, p. 377) identificaram a presença de traços de Diuron e traços de Hexazinona; e Cerdeira et. al. (2005) identificaram a presença de Ametryn, este último em concentração superior ao limite europeu máximo de segurança.

Scopinho (2012, p. 268) critica o compromisso, afirmando que o TAC impõe "[...] as regras para os assentados, mas não as condições que o INCRA, responsável pelo projeto de assentamento, deveria oferecer para que eles as cumprissem."

A crítica encontra respaldo no fato de que as obrigações assumidas pelo INCRA, relativas à implantação de infraestrutura no assentamento, referem-se somente ao ato de "fazer gestões" para garantir "aporte orçamentário", e não à efetiva instalação de eletrificação, sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, e outros.

É preciso ter clareza, contudo, que o TAC prevê um "processo de transição agroecológica" para a produção no Sepé Tiarajú, e que obriga o INCRA a "garantir apoio técnico" para viabilizar a produção e recuperação ambiental do assentamento.

Além disso, em nosso entendimento, a obrigatoriedade dos assentados em cumprir as cláusulas relativas à produção em parâmetros agroecológicos, e em realizar a recuperação

[29] Criticável, em nossa opinião, é a não sistematização da demanda pela proibição da utilização de agrotóxicos em toda a zona de afloramento em recarga do aquífero Guarani, uma vez que as propriedades canavieiras, inclusive no entorno do assentamento, continuam utilizando agroquímicos mediante pulverização aérea e, assim, causando graves prejuízos ambientais. Nesse sentido, os próprios assentados revelam o sentimento de descontentamento com a utilização de agrotóxicos pelos vizinhos plantadores de cana, como relata José Cláudio Gonçalves (2010, p. 109) em seu trabalho, ao trazer o depoimento de um assentado do Mário Lago: "Nós estamos garantindo o TAC de não usar veneno, mas o vizinho não garante. Devia fazer um TAC para eles também, o Ministério Público deveria fazer um TAC, tem que aplicar a lei no pessoal que planta cana também."

ambiental das áreas degradadas do imóvel rural, está juridicamente condicionada ao fornecimento de infraestrutura para essas ações.

Mesmo que o TAC não expresse isso claramente, é infundado e ilegal exigir de uma população marcada por uma situação social de fragilidade econômica e social, como a que se encontra assentada, a realização de ações que demandam grande aporte financeiro e reais desafios técnicos, sem o fornecimento da infraestrutura necessária.

Desse modo, as restrições ambientais ao assentamento Sepé Tirajú estão condicionadas juridicamente ao "processo de transição agroecológica" do assentamento e à viabilização técnica e infraestrutural pelo INCRA.[30]

Em relação à Fazenda da Barra, segundo Firmiano (2009, p. 115), em julho de 2007, foi assinado um "pré-TAC" entre o INCRA e o MP-SP, prevendo a estruturação do assentamento a ser ali implantado em moldes similares ao Sepé Tiarajú, o que incluía a destinação de 35% da área total do imóvel para implantação de RL.

Antes mesmo da assinatura desse "pré-TAC", contudo, a conflitualidade entre os movimentos de luta pela terra presentes na Fazenda da Barra havia se intensificado.

Entre MST e MLST, as divergências entre as propostas de assentamento se fizeram cada vez mais claras, desde a ruptura entre os grupos, e tornaram-se uma verdadeira disputa territorial com o avanço do processo de desapropriação da Fazenda da Barra, que teve a imissão de posse ao INCRA cumprida em maio de 2007.

Enquanto o MST defendia um projeto de matriz agroecológica para a área, o MLST publicamente manifestava o desejo de implantar uma matriz produtiva diferente, que incluía a produção agropecuária e a monocultura.[31]

---

[30] Em nossa opinião, uma cláusula que demanda revisão no TAC firmado é a que obriga os assentados a promoverem a recomposição arbórea das APP e RL em um determinado prazo, expirado em dezembro de 2009. Legalmente, a recomposição arbórea das APP e RL traduz-se numa obrigação solidária entre o proprietário da área (INCRA) e os concessionários (assentados). Embora seja compreensível a expectativa de que os próprios assentados contribuam no processo de recuperação ambiental dessas áreas (o que é, ademais, uma obrigação legal), seja pelos benefícios que isso terá na própria produção e qualidade de vida no assentamento, seja pelo processo histórico de motivação ambiental, que fundamentou a conquista da terra, essa contribuição deve estar condicionada às possibilidades e potencialidades dos trabalhadores. A imposição de exíguo prazo para o seu cumprimento não traz, nesse sentido, ganhos qualitativos para o processo de recuperação dessas áreas. Uma melhor redação para essa cláusula seria, em nossa opinião, a clarificação do caráter solidário da obrigação entre INCRA e assentados e a não estipulação de prazo para o seu cumprimento. No TAC posteriormente firmado, em relação aos assentados da antiga Fazenda da Barra, embora haja a estipulação de prazo, a natureza comum da obrigação de reflorestamento entre os assentados e o INCRA é explicitada, representando algum avanço.

[31] Notícia de setembro de 2005 relata, por exemplo, a proposta do MLST de explorar, na Fazenda da Barra, uma grande monocultura de mandioca (OCUPANTE, 2005). Em audiência pública no MP-SP, em novembro de 2009, assentados do MLST defenderam a "[...] viabilidade da criação de gado no assentamento." (MP-SP, 2009). Como esses exemplos, diversas outras manifestações públicas de lideranças do MLST existem, associando o plantio monocultural e a pecuária à proposta do Movimento para a ocupação da antiga Fazenda da Barra.

Além disso, enquanto o MST manifestava preocupações com a proteção do aquífero Guarani e defendia a necessidade de se buscar alternativas para solucionar os graves problemas de abastecimento de água que, à época, já eram vivenciados no acampamento, lideranças do MLST defendiam publicamente a perfuração de poços na área, o que coloca em risco o aquífero, em virtude da possibilidade de contaminação.[32]

As divergências eram tão intensas e o grau de hostilidade tão grande que, em julho de 2007, numa audiência realizada no Ministério Público, para mediar os conflitos surgidos entre os grupos acampados, consignou-se que seria necessária a construção de entradas independentes para as instalações de cada acampamento, pois a continuidade do uso comum de uma mesma estrada mostrava-se inviável (MP-SP, 2007).

Desse modo, assumia-se, nesse momento, a impossibilidade até de trafegar por um mesmo local, em virtude do nível da hostilidade entre os grupos de trabalhadores.

No seio do próprio coletivo ligado ao MLST, por sua vez, novos problemas surgiram desde sua separação do MST, e Firmiano (2009, p. 109) afirma que, a partir de um novo conflito, 35 famílias decidiram separar-se do MLST e constituir um grupo independente, desvinculado de movimentos sociais e intitulado Índio Galdino.

A presença de 3 coletivos de trabalhadores diversos, a existência de projetos e perspectivas diferentes para a construção dos assentamentos no local, e a evolução do processo de desapropriação, convergiram para o nascimento de uma sólida disputa territorial. Objetivando consolidar suas perspectivas, os coletivos buscaram fortalecer-se com o aumento do número de acampados e a aproximação com aliados na "sociedade civil" e no "Estado", o que resultou no significativo crescimento populacional dos acampamentos com a chegada de novos demandantes de terra.

Sobre esse "inchaço" dos acampamentos da Fazenda da Barra, Cláudia Perencin (entrevista, 2012)[33], do movimento ambientalista de Ribeirão Preto-SP, afirma que houve graves prejuízos para o grau de envolvimento dos trabalhadores com o caráter ambientalizado

[32] A defesa pública, por pessoas ligadas ao MLST, da perfuração de poços nos lotes individuais, prosseguiria ainda por alguns anos. Em agosto de 2010, em audiência pública no MP-SP, Marcos Praxedes, principal liderança do MLST em Ribeirão Preto-SP, declarou: "do ponto de vista do MLST, insiste na possibilidade da captação em poços rasos em cada lote, afirma que o pequeno agricultor tem direito a fazer captações sem necessidade de outorga". A ata da mesma audiência, que contou com a presença de técnicos da CETESB, DAEE e de outros órgãos ambientais, afirmando peremptoriamente a inviabilidade ambiental da perfuração dos poços, consignou, ainda: "MARCOS PRAXEDES: insiste na implantação de poços 'semi-artesianos' [...] MARCOS PRAXEDES [...] volta a insistir em projetos de cacimba". Uma assentada do assentamento Luisa Mahin, também ligada ao MLST, afirmou: "foram abertas cisternas e serão abertas novas cisternas" (MP-SP, 2010).

[33] Cláudia Perencin. [outubro, 2012]. Entrevistador: José Roberto Porto de Andrade Júnior. Entrevista concedida para elaboração de mestrado. Nas próximas referências, essa entrevista será identificada através da marcação "(entrevista, 2012)" após o nome do entrevistado.

da proposta, especialmente em virtude da notável diferença entre a intensidade do processo de formação política e ambiental proporcionado pelo MST e pelos movimentos dissidentes (MLST e Índio Galdino), que não teriam o compromisso de construção de um assentamento em moldes agroecológicos.

No mesmo sentido, o promotor Marcelo Goulart (entrevista, 2012) afirma:

> [...] em relação ao MLST e ao Índio Galdino, houve uma certa resistência deles em relação à questão ambiental, [pois] eles não estavam tão envolvidos com isso, e entendiam que isso poderia prejudica-los. Ressalte-se que grande parte dos hoje assentados desses dois Movimentos, eles chegaram posteriormente ao assentamento, no momento em que houve um tensionamento dos Movimentos. Todos os Movimentos começaram a chamar novas famílias para cada um lutar pela expansão do seu território na Fazenda da Barra. E, portanto, chegaram pessoas que não estavam vinculadas a essa luta desde o início e, portanto, sem despertar a consciência para o problema ambiental, que foi motor da luta.

Embora o laudo técnico que constatou a improdutividade do imóvel houvesse sugerido a instalação de 67 famílias na área e, segundo José Cláudio Gonçalves (2010, p. 92), à época da imissão de posse, em 2006, o INCRA estimasse que seria possível ali assentar cerca de 250 famílias, nesse mesmo período havia cerca de 500 famílias acampadas.

A decisão do INCRA, nesse contexto, após intensas disputas, foi por realizar o assentamento da totalidade dos coletivos acampados no território do próprio imóvel rural, em lotes de tamanho igual, incorporando assim os acampamentos Mário Lago (MST), Santo Dias da Silva (MLST) e Índio Galdino.[34]

Desse modo, iniciou-se um processo de assentamento de famílias que resultaria na instalação de 468 famílias no PDS da Barra, em lotes individuais possuindo tamanho médio de cerca de 1,58ha. Pela dinâmica organizacional escolhida, ainda, 15% da área da reserva legal seria destinada à produção coletiva, através do sistema agroflorestal.

Trata-se de uma estrutura organizacional na qual os lotes individuais possuem tamanho bastante inferior ao da média dos assentamentos da região e do país, gerando

[34] Para consolidação da decisão de assentamento de todos os grupos acampados, foi essencial a intervenção da Igreja Católica, através do Arcebispo Dom Arnaldo Ribeiro, em defesa do assentamento do coletivo Índio Galdino. Inicialmente, o MST defendia que somente os acampados ligados ao movimento fossem assentados, em virtude de seu pioneirismo na disputa. O MLST, por sua vez, defendia que a fazenda fosse dividida ao meio, entre MST e MLST. Os acampados do Índio Galdino, em menor número e força social, esperavam somente não serem excluídos do processo, e articularam sua manutenção junto à Igreja Católica e INCRA.

insatisfações graves nos trabalhadores assentados e no MST, que havia protagonizado desde o início a luta pela conquista da terra.[35]

A razão principal que explica a decisão do INCRA encontra fundamento na política de reforma agrária do Brasil ou, mais precisamente, em sua "ausência".

Não havendo real interesse político em promover a reestruturação fundiária do país e mantendo-se uma política agrícola que promove a espoliação do território dos trabalhadores rurais, a presença de um maior número de trabalhadores interessados em serem assentados, do que de terras disponibilizadas pelo Estado para a criação de assentamentos, é uma realidade constante, intensificada no caso da Fazenda da Barra, pelo processo histórico de disputa entre os Movimentos, que gerou o "inchaço" ligado ao crescimento populacional dos grupos.

A decisão está, ainda, associada a uma racionalidade utilitarista, segundo a qual é politicamente mais lucrativo para o Governo assentar o maior número possível de famílias nas poucas áreas que forem efetivamente destinadas à reforma agrária, mesmo que isso traga prejuízos para a própria estruturação produtiva das famílias.

A ampliação das restrições ambientais, em especial a referente ao aumento da reserva legal de 20% para 35%, embora contribuam para diminuição do tamanho dos lotes individuais e tragam evidentes dificuldades técnicas, não implicam em diminuição necessária da capacidade produtiva de cada família assentada, uma vez que é previsto o aproveitamento econômico da área de RL por meio do sistema agroflorestal.[36]

Submetidos à hegemonia do INCRA no processo de assentamento da Fazenda da Barra, o conjunto da (já fragilizada) aliança pela reforma agrária ambientalizada acabou por anuir com os termos dessa instalação, mesmo que sob insatisfações.

---

[35] Segundo relatório técnico do IPEA, o tamanho médio das áreas nos PDS implantados no estado de São Paulo é de 17, 98 hectares, tendo tamanho médio de 23,27 hectares os projetos implantados entre 2003 e 2006, e de 4,04 hectares nos projetos implantados entre 2007 e 2010. Os projetos de assentamentos federais implantados em São Paulo entre 1900 e 2010 possuem, segundo o mesmo trabalho, tamanho médio de área que varia entre 14,72 hectares e 24,52ha, segundo o período. O tamanho médio das áreas em projetos de assentamento estaduais, por sua vez, está situado entre 19,81ha e 25,55ha no estado de São Paulo, entre 1995 e 2010, conforme o período (FERREIRA et. al., 2013, p. 13). Embora o relatório não especifique a metodologia de cálculo do tamanho das áreas, cremos que elas incluam, no cálculo da área de cada família, os lotes individuais e, proporcionalmente, também o restante das áreas coletivas dos assentamentos rurais analisados.

[36] A produção agroflorestal em áreas de reserva legal deve, segundo o TAC, e como consequência da estruturação produtiva desses assentamentos, ser realizada nas áreas coletivas. A previsão de que essas áreas devem ser coletivamente aproveitadas tem gerado uma série de entraves para sua ocupação pelos assentados, vinculadas à distância dessas áreas em relação aos lotes, e ao não sentimento de pertencimento dos assentados em relação a essas áreas, o que tem contribuindo para seu precário aproveitamento nos assentamentos até o presente momento. Cremos que o estabelecimento da obrigatoriedade da produção coletiva tenha sido um erro, em virtude da sua difícil aceitação pelos trabalhadores rurais, habituados a outros tipos de cooperação em suas relações.

São, assim, correponsáveis pela realidade organizacional desses assentamentos, todos os agentes políticos partícipes do processo histórico, que definiu o tamanho dos lotes e as outras características da proposta de estruturação do PDS da Barra.[37]

Organizacionalmente, a divisão dos assentados em grupos distintos e com alto grau de rivalidade gerou prejuízos e confusões. Em alguns documentos, o INCRA considera que a totalidade dos assentamentos vincula-se a um único projeto de reforma agrária, denominado PDS da Barra. Em outros, o INCRA considera a existência de três projetos distintos: PDS Mário Lago, PDS Santo Dias da Silva e PDS Índio Galdino.

A comunicação entre os grupos é bastante difícil e a estruturação do assentamento dá-se num limbo entre a existência comum e unitária dos assentamentos (manifestada no uso das mesmas estradas, no desenho único da planta dos assentamentos e em algumas decisões necessariamente tomadas em comum) e sua existência independente (manifestada no direcionamento segregado de políticas entre os grupos, no diálogo individualmente estabelecido com cada coletivo pelos órgãos públicos, e na própria hostilidade visível entre os coletivos).

Anote-se, ainda, que, posteriormente, um quarto grupo teve origem, a partir de uma nova cisão do MLST, que deu origem ao coletivo Luiza Mahin.[38]

A partir do segundo semestre de 2008, outra polarização desenvolveu-se no núcleo de defesa e promoção da reforma agrária ambientalizada no nordeste paulista, dessa vez entre o MST e o INCRA, trazendo prejuízos para o processo de instalação e desenvolvimento dos assentamentos da antiga Fazenda da Barra e Sepé Tiarajú.

Para Gonçalves (2010, p. 82), tratou-se de uma "disputa política pelo controle do processo de reforma agrária no território paulista", que teve como motivação conjuntural o desgaste da relação entre o MST regional e o INCRA, a partir de uma ocupação realizada pelo MST na sede da Superintendência regional do INCRA.

A polarização consolidou-se através do estreitamento da relação do INCRA com os outros coletivos acampados na Fazenda da Barra, e no estabelecimento de canais diretos entre o órgão e os acampados vinculados ao MST, inclusive em represália à posição do Movimento, e visando diminuir sua influência em relação a sua própria base.

As divergências com outros movimentos de luta pela terra e a disputa com o INCRA na região, enfraqueceram o posicionamento do MST junto aos acampados do Mário Lago e

[37] Até o momento, em virtude da precariedade infraestrutural desses assentamentos, o tamanho dos lotes não é o principal fator limitante da produção agrícola nessas áreas. Ainda não há capacidade produtiva, em virtude da falta de estrutura, nem para ocupação agrícola da integralidade dos "pequenos lotes".

[38] Embora, em virtude da desorganização do INCRA, não haja dado precisos e confiáveis, os números oficiais apontam que, no assentamento Mário Lago, foram assentadas 263 famílias, no Santo Dias da Silva 111 famílias, no Luiza Mahin 53, e no Índio Galdino 41.

assentados do Sepé Tiarajú, trazendo prejuízos, também, para o próprio projeto agroecológico e cooperativo vislumbrado para os assentamentos.

Outro importante fator desse período é, assim, o distanciamento entre os dirigentes do MST e a base do Movimento, que teve por motivação, além das inúmeras disputas narradas, uma série de conflitos internos surgidos nas relações entre a direção regional e os assentados e acampados. Nesse sentido, entre os assentados do Sepé Tiarajú, Severi (2010, p. 169) observou a queixa frequente à direção local, com críticas à ação de alguns dirigentes na condução das discussões e projetos no assentamento.

Scopinho (2012, p. 287) afirma que, na disputa entre o MST e o INCRA pelo controle da implantação e gestão dos projetos de assentamento na região de Ribeirão Preto-SP, o INCRA teria sido "apoiado pelo Ministério Público".

Em sentido contrário à afirmação da autora, parece-nos que há muito mais sintonia entre as práticas do MST e do MP-SP do que entre MP-SP e INCRA, o que é constatado, principalmente, no que tange à temática da proteção ambiental, em relação a qual a afinidade entre as propostas do MP-SP e do MST é historicamente muito grande. Essa afinidade, do ponto de vista do MP-SP, deriva-se da maior adequação entre o projeto politicojurídico do Movimento e as determinações da Constituição Federal.

Para o MST, tal como ocorre no Sepé Tiarajú, também o Mário Lago é uma "Comuna da Terra", modelo de assentamento idealizado para ser construído em São Paulo. Para o INCRA, o Mário Lago integra o PDS da Barra.

Segundo Scopinho (2012, p. 292), em 2009 já eram evidentes as distinções políticas entre as concepções de assentamento presentes na proposta da "Comuna da Terra" e do "Programa de Desenvolvimento Sustentável". Ela afirma:

> No PDS, o projeto de reforma agrária do Estado é o de integração da pequena agricultura familiar às condições do mercado agropecuário; na Comuna da Terra, a perspectiva é de autonomia da agricultura familiar, especialmente em relação ao agronegócio. É também a de avançar na formação de um trabalhador rural assentado que possa usufruir os direitos sociais e a modernidade urbana, que realize uma produção agropecuária de modo cooperado, agroecológico e voltada para o mercado consumidor popular. (SCOPINHO, 2012, p. 292).

Essas distinções políticas manifestam-se por antagonismos nas ações do INCRA e do MST para a construção dos assentamentos, trazendo problemas evidentes.

Um exemplo de direcionamento antagônico entre INCRA e MST, refere-se à utilização de agrotóxicos na produção nesses assentamentos.

Enquanto a posição do MST é pela não utilização e pelo desenvolvimento de técnicas alternativas de controle de pragas, é muito comum ouvir dos assentados que receberam orientação dos técnicos do INCRA para utilização dos agroquímicos, tanto no Sepé Tiarajú, quanto no Mário Lago. Embora formalmente anuindo com a proposta de não utilização de agrotóxicos na produção dos assentamentos, através da assinatura do TAC e do "pré-TAC", e oficialmente defendendo essa posição, materialmente o posicionamento do INCRA é diverso na relação com os assentados, e bastante ambíguo.

Todos esses conflitos vividos entre os diversos grupos que formaram a aliança pela reforma agrária ambientalizada em Ribeirão Preto-SP, dificultam bastante o processo de estruturação de assentamentos ambientalizados na região, trazendo inúmeras consequências negativas para o processo de organização produtiva nas áreas.

Apesar disso, as 468 famílias assentadas no PDS da Barra e as 80 famílias assentadas no PDS Sepé Tiarajú vivenciaram, desde o início do processo de instalação e desenvolvimento dos assentamentos, uma melhoria substancial de sua qualidade de vida, em especial ligada à alimentação e moradia.

Elas também vivenciaram, e continuam vivenciando até o presente momento, contudo, dramas cotidianos e dificuldades intensas em virtude da precariedade da infraestrutura disponibilizada nos assentamentos, e da imensa distância entre o assentamento real e a proposta de assentamento.

Segundo Kelli Mafort (entrevista, 2012), do MST, os assentados do Mário Lago e de outros lugares possuem atualmente um sentimento evidente e forte de frustração, ligado à "incompletude do assentamento".

Trata-se, em sua definição, de um "assentamento precarizado".

O exemplo mais significativo e lastimável dessa precariedade refere-se ao (não) fornecimento de água potável, problema mais grave desses coletivos, desde o surgimento dos acampamentos Sepé Tiarajú e Mário Lago. Indispensável à vida humana, a água é também indispensável para a produção agrícola, não havendo forma de se esperar que haja desenvolvimento produtivo onde mal é possível garantir-se a sobrevivência pela ausência de um sistema estruturado de fornecimento de água.

No Sepé Tiarajú, a rede de captação de água entrou em funcionamento somente após outubro de 2009 (SCOPINHO, 2012, p. 285), e o sistema de distribuição de água é, ainda hoje, precário, estruturado mediante a utilização de mangueiras e sujeito, assim, a inúmeras intempéries. Nos assentamentos do PDS da Barra, a situação é ainda mais grave, tendo sido perfurados poços para captação somente em 2011 e 2012. Ainda assim, ali, além do sistema

de distribuição de água também ser precário, existem mais 4 poços em perfuração, e é necessário realizar a perfuração de outros 5 poços, além desses, e a construção de um reservatório, para regularizar o abastecimento de água no local (PINTO, 2012).

Por anos consecutivos, portanto, os acampados e assentados sobreviveram à base do irregular fornecimento de água por carros pipa e de conexões precárias à rede pública de abastecimento, o que mal era suficiente para garantir a hidratação e alimentação das famílias, em situação que até hoje não se encontra devidamente regularizada.

O sistema de captação de água para produção agrícola, por sua vez, embora previsto, ainda não saiu do papel, o que contribui estruturalmente para um quadro no qual, segundo Kelli Maffort do MST (entrevista, 2012), no assentamento Mário Lago, a maioria das famílias compõem a renda mensal com o trabalho no lote, mas extraem suas rendas principais de outras atividades, principalmente externas ao assentamento.

Relaciona-se com a temática da água, também, o principal problema ambiental atualmente vivenciado no assentado: a perfuração de poços nos lotes individuais.

Em todos os assentamentos da antiga fazenda da Barra, é possível observar a existência, ao menos em alguns lotes, de poços perfurados, gerando preocupações sobre a qualidade da água consumida pelos trabalhadores e sobre a eventual contaminação dos lençóis freáticos e do aquífero Guarani, em virtude da precariedade na captação.

A desestruturação desses assentamentos é um entrave de difícil e necessária transposição, para a construção efetiva de assentamentos ambientalizados.

Os avanços estiveram presentes nessas áreas, não há dúvidas, entre outros exemplos através da construção das casas para moradia dos assentados e da eletrificação das residências, garantindo melhoria da qualidade de vida dos assentados.

Esses avanços foram conquistas.

E foram conquistas com todo o peso e significado da palavra, pois a desestruturação das políticas públicas para assentamentos e a ausência de iniciativa das múltiplas esferas do Poder Público em garantir o acesso dos assentados aos seus direitos é tão evidente, que obriga os (agora) assentados a re-produzir a mesma dinâmica de luta que garantiu a eles a conquista da terra.

Nesse sentido as ocupações, manifestações públicas e negociações são novamente os recursos dos sujeitos em disputa e, novamente, combina-se ações em múltiplas esferas relacionais para a efetivação dos direitos.

Borelli Filho (2009, p. 108-110) relata o esforço dos assentados da região a as múltiplas ações utilizadas entre 2007 e 2008 para tentar regularizar o fornecimento de água potável nos assentamentos, o transporte público escolar, a coleta de lixo, a construção de uma

escola e de posto de saúde nas áreas, a instalação de sistema de tratamento de esgoto, entre outras demandas. Para Severi (2010, p. 276) os assentados agem "[...] não por meio de formas clientelísticas tradicionais, mas dentro das regras do jogo democrático e pela compreensão desses bens como direitos e não favores a serem oferecidos pelo governo."

A invisibilidade desses grupos e o desinteresse em viabilizar a reforma agrária é, contudo, evidente, e a maior parte das demandas ainda não foi atendida.

No final de 2010 e início de 2011, a partir de um longo processo de negociação iniciado em 2007, um novo TAC foi assinado, dessa vez envolvendo o MP-SP, INCRA e os assentados do PDS da Barra, incluindo todos os movimentos sociais.

Entre as diferenças entre o TAC relativo ao PDS Sepé Tiarajú e o TAC relativo ao PDS da Barra destacam-se: o acréscimo da vedação ao uso do fogo nas práticas agrícolas; a diminuição do valor da multa a ser eventualmente aplicada por descumprimento do TAC, de 10 salários mínimos para 1 salário mínimo; a criação de uma "Comissão da Sociedade Civil para Acompanhamento do TAC", formada por entidades ligadas ao processo histórico de luta pela implantação dos assentamentos na região; o estabelecimento de obrigação comum entre os assentados e o INCRA pela recomposição arbórea das APP e RL degradadas; o esclarecimento de que, dos 35% de área destinados à RL, 20% serão de "floresta fechada" e 15% poderão ser economicamente aproveitados através do sistema agroflorestal.

Entre os assentados, é possível perceber a existência de sentimentos e reflexões múltiplas em relação ao TAC e às restrições ambientais que ele consigna e representa.

Vasquez (2009, p. 207-208) afirma, a partir de pesquisa realizada no Sepé Tiarajú, que "[...] há alguns assentados que não internalizaram esse modelo" e "[...] verbalizam que se sentem obrigados a plantar de forma agroecológica, quando desejam plantar de forma convencional." No mesmo sentido, Scopinho (2012, p. 267-269) identificou o entendimento, entre alguns assentados do Sepé Tiarajú, de que a agroecologia é algo externo, uma demanda trazida de fora e não incorporada pelos trabalhadores.

Há, assim, um número significativo de assentados que não possuem identidade com a proposta de construção de um assentamento rural ambientalizado.

Severi (2010, p. 242-243), também a partir de pesquisa realizada no Sepé Tiarajú, relata que a tarefa "[...] de todos os assentados de produzirem no lote cumprindo as exigências do TAC, especialmente, a de produzir sem o uso de qualquer agrotóxico, é uma tarefa bastante árdua", sendo possível observar em alguns assentados dois sentimentos: "[...] orgulho porque acredita ser maravilhoso o que estão fazendo ali no assentamento, mas também desamparo, em razão da falta de apoio por parte daqueles que exigiram algo que não têm exatamente a dimensão."

José Cláudio Gonçalves (2010, p. 109), a partir de pesquisa realizada no assentamento Mário Lago, afirma que a maioria dos assentados, ao "[...] serem questionados sobre as diretrizes ambientais do assentamento, entre elas, a proibição do uso de fertilizantes e adubos químicos", teria demonstrado "[...] concordância com tais diretrizes, pois, segundo eles, existem alternativas aos agroquímicos." Para Kelli Mafort (entrevista, 2012), do MST, o trabalho de formação em torno da questão ambiental teria sido mais bem sucedido no Mário Lago, em comparação com o Sepé Tiarajú, onde seria possível verificar com mais frequência a oposição às restrições ambientais e às consignações do TAC.

Nos assentamentos não vinculados ao MST (Santo Dias da Silva, Luiza Mahin e Índio Galdino) e integrantes do PDS da Barra, por sua vez, o antagonismo em relação às restrições ambientais é muito mais evidente, se manifestando, inclusive, praticamente através da utilização mais frequente de agrotóxicos, da presença constante da agropecuária de grande porte e da perfuração mais frequente de poços-cacimba nos lotes individuais para buscar soluções para o problema da falta de água.

Entre avanços e retrocessos é possível observar, na totalidade dos assentados do PDS Sepé Tiarajú e PDS da Barra, um quadro bastante singular de tratamento do tema ambiental, estando os grupos ligados ao MST mais destacados nesse processo.

Severi (2010, p. 259) afirma, a partir de pesquisa realizada no Sepé Tiarajú, que entre as múltiplas mudanças que os assentados citaram como decorrentes do processo de luta pela terra estavam "[...] o maior conhecimento sobre a natureza na lida com a terra", "[...] o maior sentimento de amor pela natureza e pela terra" e "[...] o conhecimento sobre agrofloresta e cooperativismo." Para ela haveria entre os assentados quem compreendesse "[...] a ação cotidiana de produzir alimentos nos marcos da sustentabilidade ambiental" como "[...] uma ação também política de oposição ao latifúndio monocultor e predatório do homem e da natureza." (SEVERI, 2010, p. 280).

Além de mudanças nos planos subjetivo e discursivo, é possível observar no PDS Sepé Tiarajú e no PDS da Barra algumas importantes modificações materiais na realidade objetiva das áreas. A retirada da ocupação agrícola das APP e RL permitiu, em alguns trechos das antigas fazendas, a recomposição florestal de áreas degradadas, através do processo de regeneração natural[39].

No Sepé Tiarajú, a partir de uma experiência encabeçada e tecnicamente assessorada pela EMBRAPA Meio Ambiente, iniciada em 2006, alguns assentados desenvolveram em

[39] Regeneração natural, em síntese, é o processo através do qual é realizada a recomposição de uma área florestal degradada, sem a intervenção humana.

seus lotes individuais sistemas agroflorestais (SAF), com importantes resultados em termos agrícolas e ambientais.

O gráfico abaixo, elaborado por Teixeira et. al. (2011, p. 203), evidencia, a partir de entrevistas realizadas com 42 famílias assentadas, que, nesse assentamento, o SAF já é um dos tipos de plantio mais realizado, com a existência de mais de 15 lotes adotantes do sistema agroflorestal, entre as 42 famílias entrevistadas[40]:

Gráfico 10. Gráfico sobre os tipos de plantio presentes no assentamento rural Sepé Tiarajú

Fonte: Teixeira et. al., 2011, p. 203.

Estudo técnico realizado pela EMBRAPA caracteriza o monitoramento de algumas famílias de assentados do Sepé Tiarajú, cujos lotes foram considerados unidades de referência de sistemas agroflorestais (SAF). Entre esses agricultores, cujos SAF se encontram em fases diversas de transição agroecológica, estão: Geovani de Oliveira Santos e Maria Aparecida Paz Dias; José Pedro de Assis e Vera Lúcia de Assis; Paulo José de Assis e Ledinalva Ribeiro de

[40] Outro trabalho científico realizado no Sepé Tiarajú, com 43 famílias, afirmou que, entre as famílias entrevistadas, apenas 6 realizariam, efetivamente, plantio agroflorestal, enquanto outras 16 afirmariam ter SAF em seus lotes, sem que, de fato, o possuam, em vista de partirem, segundo os autores, de "[...] um entendimento equivocado do que é cultivar uma agroflorestal." (FELICORI; INO; SHIMBO, [2011]). Esse trabalho não explica, contudo, o conceito de agrofloresta utilizado para fundamentar essa afirmação.

Aguiar; Elenito Hemis Lopes; além de Agnaldo Vicente de Lima (CANUTO; ÁVILA; CAMARGO, 2013).

Um desses lotes é do assentado Agnaldo Vicente de Lima, que teria, já em 2008, 102 espécies de plantas cultivadas, numa área de 2ha, e teria extraído uma renda de aproximadamente R$20.000,00 com a produção do SAF (CANUTO et. al., 2009).

O elevado grau de desenvolvimento dessas experiências tem gerado, segundo Vasquez (2009, p. 227), a inversão do sentido das visitas monitoradas, uma vez que, em lugar de sair para conhecer experiências de outros sítios e fazendas com produção agroflorestal, os assentados do Sepé Tiarajú tornaram-se agora anfitriões daqueles que querem conhecer o sistema, recebendo anualmente um número significativo de visitas.

No assentamento Mário Lago, um plano de implantação do sistema agroflorestal em áreas de RL foi iniciado no final de 2012, com o apoio técnico e financeiro da Cooperafloresta, uma associação de agricultores agroflorestais de Barra do Turvo-SP e Adrianópolis-SP. Participa desse projeto o suíço erradicado no Brasil Ernst Götsch, considerado uma das principais referências internacionais em sistemas agroflorestais.

Sintetizando mudanças subjetivas e objetivas vividas pelos assentados, Paraguai (entrevista, 2012), do MST, afirma:

> Eu acho que ter um alimento mais saudável na sua mesa é uma coisa fantástica, porque aí quando você fala que se produz sem agrotóxicos, você não usa adubos químicos, você preserva a natureza, você preserva a vida. Então, fala de vida, num sentido muito amplo. Agora mesmo eu estava olhando nessas sibipirunas [espécie florestal típica da região], nessas árvores próximas, e conversando com um companheiro, seu Zé, e a gente contou 20 espécies de arvores. Não: há 5 anos atrás não existia isso aqui! Então, eu vejo uma riqueza muito grande nesse sentido. Então, no meu ponto de vista, quando a gente fala em riqueza, você pensa no capital, e eu acho que não é isso. Não é só isso. Você fala de riqueza, um pouco nesse sentido da qualidade de vida, de uma sustentabilidade. Pra mim isso é fantástico.

Além das mudanças ambientais, a realidade social dos trabalhadores também apresenta importantes alterações nesses assentamentos.

No assentamento Sepé Tiarajú, uma constante da reforma agrária brasileira já se faz presente: a recomposição familiar a partir do território dos assentados.

Segundo Scopinho (2012, p. 295-297), o crescimento populacional no assentamento entre 2004 e 2009 foi de 67%, passando de 229 para 382 moradores, em virtude, principalmente, da chegada de agregados. Desse modo, para ela, o assentamento vai “[...] se

consolidando como refúgio e lugar de satisfação de necessidades sociais básicas" e "[...] um lugar de enraizamento e recomposição familiar."[41]

Os frutos da luta pela reforma agrária ambientalizada no nordeste paulista já começam, assim, a germinar para a formação de novas árvores, num processo que, evidentemente, é feito de altos e baixos, e sujeito a inúmeras contradições.

A rede de aliados que vem promovendo as lutas ecossociais na região encontra-se, atualmente, visivelmente enfraquecida, tanto pelos diversos conflitos internos já relatados, quanto pela própria mudança do caráter da disputa, que agora perde em "heroísmo" e no caráter "épico" no comparativo com a luta pela posse da terra para ganhar em cotidianidade e complexidade. Trata-se não mais de lutar pela terra (embora a luta pela terra também continue, como no acampamento Alexandra Kolontai), mas de lutar pela estruturação de um coletivo agrícola, um desafio mais trabalhoso e inglório.

Novos aliados surgiram, como a Cooperafloresta, enquanto outros se foram.

A importância das alianças, contudo, é evidente, e seu fortalecimento é um dos objetivos ainda visualizados pelos defensores da reforma agrária ambientalizada na região. Nesse sentido, afirma Paraguai (entrevista, 2012), do MST, que "sozinhos, só os assentados, só nós, só os movimentos sociais, a gente vai ter muita dificuldade para avançar nessa questão [desenvolvimento dos assentamentos]. Então, nós precisamos muito estar juntos, precisamos estar casados, essas entidades da sociedade civil organizada e os movimentos sociais, para que a gente dê a cara nesse processo".

O desenvolvimento desses assentamentos, a recuperação ambiental das APP e RL das antigas fazendas e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores rurais que protagonizaram esse processo depende, em boa medida, da continuidade e do fortalecimento dessas articulações e alianças.

Os conflitos, a precariedade da infraestrutura e a falta de identidade de muitos trabalhadores assentados com a proposta de assentamento ambientalizado são, por sua vez, os principais entraves para a estruturação dos assentamentos no nordeste paulista.

[41] O crescimento populacional dos assentamentos rurais, realidade constante da reforma agrária brasileira, traz importantes preocupações sobre a capacidade produtiva futura dos lotes situados nos assentamentos da antiga Fazenda da Barra, em termos de sustentação econômica das pessoas que vivem no lote, em virtude de seu tamanho inferior ao da maioria dos assentamentos brasileiros.

CAPÍTULO 3 AS LUTAS ECOSSOCIAIS E AS DINÂMICAS DE SOCIALIZAÇÃO DA NATUREZA NO TERRITÓRIO CANAVIEIRO

As lutas ecossociais contra a queima da cana e pela reforma agrária ambientalizada, anteriormente descritas, foram realizadas pelo enfrentamento de inúmeros agentes políticos, em múltiplas esferas sociais, durante seu desenvolvimento.

Através desses enfrentamentos, essas lutas promoveram uma oposição mais ampla, que ia além do embate contra agrupamentos sociais específicos.

No contexto do agronegócio canavieiro, essas lutas foram, mais que isso, lutas contra o agronegócio canavieiro e seu insustentável modo de produção da vida.

Fernandes, Welch e Gonçalves (2012, p. 37) explicam que, para os movimentos sociais da Via Campesina, o conceito de agronegócio faz referência às corporações capitalistas que constituíram um conjunto de sistemas para produção de commodities por meio do monocultivo em grande escala, principalmente voltado para exportação.

Segundo Fernandes (2013, p. 191), o conceito foi inicialmente elaborado na década de 1950, nos Estados Unidos, em referência ao agrupamento dos sistemas agrícola, pecuário, industrial e mercantil, que teriam se formado na primeira metade do século XX. Para ele, atualmente, o complexo reúne também os sistemas financeiro, tecnológico e ideológico, produtor da propaganda.[1]

Mais do que uma classe social, o agronegócio é aqui entendido como uma dinâmica relacional de produção da vida, o que inclui, além dos agrupamentos em si (classes ou frações de classes), o conjunto das relações sociais estabelecidas pelos grupos para constituir seu modo próprio de existência.

Nesse sentido, o agronegócio é composto por grupos sociais na materialidade de suas relações, proporcionando uma dinâmica concreta de ocupação do território baseada no monocultivo, na concentração fundiária, na produção de commodities, na intensa exploração do trabalho e na degradação ambiental.

No caso do agronegócio canavieiro, essa dinâmica de ocupação do território é comandada pelo empresariado canavieiro e por seus interesses econômicos, que engendram uma forma peculiar de relacionamento social. Essa dinâmica é hegemônica em relação às

[1] Outros conceitos de agronegócio existem na literatura científica e política. Fernandes, Welch e Gonçalves (2012, p. 37) explicam, por exemplo, que "[...] para as organizações do agronegócio e para o Ministério da Agricultura, o agronegócio é uma totalidade composta pelos sistemas agrícola, pecuário, industrial, mercantil, financeiro e tecnológico que contém todos os agricultores capitalistas e não capitalistas, grandes e pequenos, o agronegócio e o agronegocinho etc."

outras formas de relação social no campo, em especial no estado de São Paulo, em virtude do poder político desse grupo, responsável por impor material e simbolicamente seus interesses na concretude do real.

Objetivando analisar as lutas ecossociais contra o agronegócio canavieiro, descritas nos Capítulos 1 e 2, nesse capítulo discorreremos sobre os fundamentos, características e perspectivas dessas lutas, com foco especial em sua vinculação e influência nas dinâmicas de socialização da natureza no território canavieiro.

No tópico 3.1, abordaremos mais detalhadamente o caráter, que as lutas ecossociais descritas tiveram, de oposição ao agronegócio e seu modo degradante e insustentável de socialização da natureza. No tópico 3.2, analisaremos a atualidade da luta contra a queima da cana, enquanto enfrentamento de modernizações ecológicas relacionadas à agricultura canavieira, enunciando algumas possibilidades para atualização da luta. No tópico 3.3, a partir de um exemplo concreto de um grupo econômico ligado ao empresariado canavieiro, caracterizaremos a incorporação da temática ambiental pelo empresariado como uma estratégia de marketing, objetivando otimizar sua inserção comercial. No tópico 3.4, a reforma agrária ambientalizada será discutida, enquanto uma proposta de produção da vida para os territórios canavieiros, com características singulares, até mesmo em relação à realidade presente da reforma agrária no Brasil. Por fim, no tópico 3.5, a concretude dos assentamentos construídos segundo o processo histórico descrito no Capítulo 2 será discutida, em suas conquistas objetivas e subjetivas de ambientalização, e em seus problemas de estruturação.

3.1 Lutas ecossociais contra o agronegócio e seu modo de socialização da natureza

No processo de ocupação do território, o agronegócio canavieiro realiza, através das múltiplas relações que lhe constituem, uma construção social da natureza.[2]

Entender esse processo é fundamental para compreender as lutas ecossociais anteriormente narradas como processos de oposição ao agronegócio canavieiro e a seu modo concreto de socialização da natureza.

[2] A ideia de construção social da natureza será melhor compreendida com o desenvolvimento, que faremos a seguir, do conceito de socialização da natureza. Queremos consignar desde já, contudo, que a apropriação da natureza pelos processos sociais implica em sua efetiva construção social, ou, melhor dizendo, re-construção social. Deixando isso evidente, Tanuro (2012, p. 16-17) afirma: "A mudança climática nos confronta a essa constatação: a humanidade não produz mais somente sua própria existência social e seu meio ambiente local, mas também seu meio ambiente global. Daqui em diante, nós temos a responsabilidade de definir não apenas a sociedade mas também a natureza que nós queremos – ou não – para nossos filhos."

Conforme explicam Silva e Martins (2010, p. 211), é preciso superar a visão da natureza enquanto simples base biofísica para os processos de acumulação de riquezas, e entender os processos ecológicos no âmbito dos processos de produção de valor.

A natureza, entendida não apenas como limite ou base das relações sociais, mas em seu caráter estruturante e constitutivo do processo de produção da vida, permite compreender mais adequadamente a concretude das formas de ocupação do território.

Afirma Görg (2011, p. 134-135), que a essência de uma sociedade é principalmente determinada pelo seu modo de socialização concreta da natureza, enquanto forma através da qual a natureza é implicada no processo social ao nível material/prático e linguístico/cultural. Desse modo, para o autor, é a incorporação material e cultural da natureza, pela dinâmica de relações sociais estabelecidas numa determinada sociedade, que determina a essência dessa sociedade.

Dietz e Wissen (2011, p. 77) afirmam, no mesmo sentido, que a natureza é objeto de um produto social sob os planos material e simbólico.

Em sociedades caracterizas pela pluralidade e conflitualidade entre grupos diversos, múltiplas são, também, as formas de socialização da natureza, vinculadas a esses múltiplos grupos e intrincadas nos processos de relação entre eles.

O agronegócio canavieiro, enquanto dinâmica social concreta, subordinada aos interesses do empresariado sucroenergético, tem seu modo próprio de socialização da natureza materializado pelas relações que o empresariado estabelece com os outros grupos sociais das regiões canavieiras, no processo de produção da vida.

Esse modo próprio de socialização da natureza pelo agronegócio é constituído por inúmeras práticas socioambientalmente degradantes, que determinam, assim, a essência do agronegócio canavieiro enquanto dinâmica social concreta.

Dentre essas práticas degradantes está a queima da cana-de-açúcar.

A queima da cana é responsável pela emissão massiva de inúmeros poluentes para a atmosfera, o que gera o agravamento das condições respiratórias nas regiões canavieiras e inúmeros prejuízos de saúde pública para os trabalhadores rurais e para as comunidades do território paulista. Presente, até hoje, na realidade do setor canavieiro em São Paulo, a queima origina-se de uma opção produtiva de um empresariado exclusivamente interessado em ampliar seus lucros e diminuir seus custos de produção, à custa da poluição ambiental e da deterioração da qualidade de vida regional.

Conforme explica François Houtart (2009), é próprio da racionalidade capitalista a geração de externalidades, enquanto fatores que não compõem os custos de produção e são constituídos, geralmente, por danos sociais e ambientais.

Acselrad (2013, p. 13) afirma, nesse mesmo sentido, que o capital opera em seu benefício os espaços comuns de não-mercado, utilizando a água, o ar e os sistemas vivos como equipamentos técnicos desvalorizados. Segundo o autor, o capital impõe, assim, às populações, o consumo forçado de "produtos materiais não-vendáveis", por exemplo através de emissões gasosas na atmosfera.

A opção produtiva do empresariado canavieiro pela queima da cana-de-açúcar, numa clara utilização venenosa da atmosfera local, com a geração de graves externalidades negativas, sociais e ambientais, impõe à população o "consumo forçado" de gases tóxicos, sendo uma consequência do processo de produção agrícola da cana, por meio da qual o capital polui, em seu benefício, a atmosfera regional.

A queima é uma prática agrícola estruturante do modo de socialização da natureza materializado pelo agronegócio canavieiro, e sua concretude e racionalidade encontram substrato direto na concretude e racionalidade do próprio agronegócio.

Enfrentar a queima da cana é, desse modo, enfrentar a racionalidade da socialização da natureza pelo capital, que fundamenta todas as outras escolhas produtivas do empresariado canavieiro. Mais do que uma simples prática agrícola, a queima da cana é a materialização de uma proposta de exploração da natureza e dos seres humanos para maximização dos lucros, com a geração desmedida de externalidades e com a apropriação dos espaços de não-mercado pelo agronegócio. Essa proposta, expressa na globalidade do sistema de produção canavieiro, encontra guarida também nas escolhas produtivas singulares do empresariado, componentes cuja interrelação permite a constituição da totalidade que é o agronegócio.

Opor-se à queima da cana é, assim, opor-se ao modo de socialização da natureza do agronegócio canavieiro, em sua dinâmica concreta de produção da vida.

Por isso, a luta ecossocial contra a queima da cana é uma luta contra o agronegócio canavieiro e contra seu modo de socialização da natureza.

A queima da cana não é, contudo, a única prática agrícola degradante que caracteriza a socialização da natureza pelo agronegócio. Essa socialização é realizada, também, a partir da destruição de florestas para ocupação exploratória da cana, apoiando-se na contaminação de cursos d'água, dos lençóis freáticos e do aquífero Guarani, com a degradação e compactação do solo, com a queima de matas nativas, com a diminuição da agrobiodiversidade, dentre outras consequências deletérias relacionas às práticas produtivas do agronegócio canavieiro.

Todos esses processos são momentos de socialização da natureza porque possuem seu fundamento e sua motivação na dinâmica de interação social do empresariado canavieiro com

os outros agrupamentos humanos, sejam os trabalhadores rurais, as comunidades regionais ou os consumidores de seus produtos.

Tendo como fundamento e motivação suas relações com esses outros agrupamentos, o empresariado canavieiro constrói socialmente uma natureza degradada, com base na poluição socioambiental que ele manifesta.

Szmrecsányi e Gonçalves (2009, p. 10) afirmam, nesse sentido, que a expansão da lavoura canavieira foi responsável pela "[...] degradação e quase extinção da vegetação nativa", desrespeitando completamente a exigência de proteção da reserva legal (RL) e avançando sobre áreas de preservação permanente (APP).

Os números de ocupação florestal no estado de São Paulo, por sua vez, confirmam a associação entre zonas de plantio canavieiro e baixa cobertura florestal.[3]

A realidade histórica da Fazenda da Barra, abordada no Capítulo 2 (item 2.1), ilustra o processo histórico que levou as regiões canavieiras a apresentar esses baixos índices de cobertura florestal, vinculados ao desmatamento utilitarista empreendido pelo agronegócio canavieiro, em prol da ampliação das suas áreas de plantio.

Tal como ocorreu na Fazenda da Barra, onde os maciços florestais foram seguidamente degradados, e as APP e RL ocupadas com cana-de-açúcar, também os outros imóveis da região viveram uma história semelhante.

Tal como ocorreu na Fazenda da Barra, onde seguidas vezes houve incêndios nas áreas florestais, em virtude do alastramento do fogo utilizado para colheita da cana-de-açúcar, também nos outros imóveis da região, a queima de florestas foi – e é – uma realidade cotidiana, levando ao que Szmrecsányi (1994, p. 73) chamou de "[...] periódica destruição e degradação de ecossistemas inteiros."

A construção social da natureza operada sob a hegemonia do empresariado canavieiro é, assim, a construção de uma natureza debilitada, materializada mediante inúmeras formas de degradação ambiental. Além da violenta degradação ambiental, a construção social da natureza pelo agronegócio canavieiro possui na intensa exploração dos trabalhadores e nos prejuízos à saúde pública das comunidades regionais, seus outros eixos estruturantes.

Conforme explicam Silva e Martins (2010, p. 211-212), "[...] o contexto de uso intensivo dos recursos naturais pela moderna agricultura paulista apenas pode ser compreendido, em seu sentido concreto, quando relacionado com a dinâmica das relações de

[3] Esses dados foram citados na introdução desse trabalho.

trabalho no campo." A dinâmica das relações de trabalho no campo compõe, assim, a realidade de socialização da natureza nas regiões canavieiras.

Atualmente, como evidenciado no Capítulo 1, essas relações laborais são caracterizadas pela intensa mecanização do processamento agrícola da cana-de-açúcar.

Afirmam Scopinho et al. (1999, p. 147), que o uso da colheita mecânica, se contribui para diminuir as cargas laborais dos tipos físico, químico e mecânico, impostas aos trabalhadores canavieiros, acentua a presença daquelas de tipo psíquico e fisiológico, resultando num perfil de adoecimento dos operadores de colheitadeiras semelhante àquele do cortador manual da cana-de-açúcar. Concluem os autores (SCOPINHO et al., 1999, p. 160), em vista disso, que a mecanização não melhorou substancialmente as condições de vida dos assalariados rurais canavieiros.

Além disso, é preciso enfatizar, conforme faz Silva (2011, p. 31), que na agricultura canavieira, "[...] o trabalho manual não desapareceu", tendo sido somente "[...] ocultado pelos discursos estatal, patronal, dos meios de comunicação e até mesmo de certos sindicalistas", a serviço da ideologia segundo a qual, "[...] nos canaviais paulistas o trabalho é executado tão-somente por máquinas." Continua presente, portanto, na realidade do agronegócio canavieiro paulista, o mesmo padrão de exploração do trabalhador rural amplamente caracterizado pela literatura científica (ALESSI; NAVARRO, 1997; ALVES, 2006; NOVAES, 2007; LOURENÇO; BERTANI, 2010; SANT'ANA; CARMO, 2010; SANT'ANA; DELGADO, 2011; LOURENÇO, 2012).

A produção da vida, portanto, no território canavieiro, tem como fundamentos a exploração social e a espoliação das comunidades regionais, forjando através disso a construção de uma natureza debilitada em virtude da intensa degradação socioambiental imposta. Tudo isso tendo como base, no processo de produção do valor, a busca incessante e insensata dos lucros e do aumento dos rendimentos econômicos.

A adoção da queima da cana e de todos os outros atentados à natureza e à sociedade descritos, longe de serem resquícios de relações arcaicas ou resíduos de práticas autoritárias que escapariam ao atual nível de racionalização capitalista, são, na realidade, intrínsecos à ordenação socioambiental do agronegócio, sendo essas modalidades de estruturação do trabalho social e da natureza parte indissociável do processo de produção capitalista (SILVA; MARTINS, 2010, p. 235).

Desse modo, o território canavieiro paulista cristaliza, em si e na estrutura de relações sociais que o configura, a realidade atual de uma socialização perversa da natureza. Esse território retrata uma dinâmica de ocupação social agriculturalmente homogeneizada, por um

mar de cana/deserto verde, e socialmente caracterizada pela imensa desigualdade social vinculada a essa hegemonia, presente no campo e na cidade.

Nesse contexto, o enfrentamento da queima da cana-de-açúcar esteve, durante seu desenvolvimento, permeado por uma série de outras lutas travadas contra outros aspectos da socialização perversa da natureza pelo agronegócio canavieiro.

Entre as outras batalhas dessa guerra, é possível mencionar a luta pelo reflorestamento de APP e RL; as lutas por melhores condições de trabalho no corte da cana; as lutas pela eliminação do trabalho infantil dos canaviais; e inúmeras outras, empreendidas intensamente nas regiões canavieiras ao menos desde a década de 1980.

Considerar tais enfrentamentos na totalidade de suas convergências e conexões, permite o entendimento dessas lutas como portadoras de uma perspectiva global de oposição ao modo de produção da vida do agronegócio canavieiro.

Essa oposição ganhou radicalidade política a partir de 1999, com a formação de alianças para a luta por uma reforma agrária ambientalizada em Ribeirão Preto-SP.

É somente no contexto da socialização da natureza do agronegócio da cana, que é possível compreender a ambientalização da luta pela reforma agrária na região, uma vez que, conforme descrito no capítulo 2, os múltiplos fatores vinculados à ambientalização dessa luta possuem relação direta com a concretude do agronegócio.

Nesse sentido, a presença regional de um movimento ambientalista consolidado e de um Ministério Público combativo na esfera ambiental, guardam relação direta com a concretude da ação do empresariado canavieiro.

Nesse mesmo sentido, a necessidade de estruturar a luta pela reforma agrária em parâmetros ambientais objetivando fornecer subsídios jurídico-formais para a desapropriação de imóveis rurais no descumprimento da subfunção ambiental da função social da propriedade, guarda estreita relação com a realidade de intensa degradação ecológica e descumprimento da legislação ambiental, vivenciada pelo agronegócio.

A própria inclusão da temática ambiental na pauta do MST, por sua vez, possui vinculação com a proposta de diferenciar o movimento e o padrão de produção agrícola materializado em seus assentamentos do padrão e perfil do agronegócio.

A ambientalização da luta pela reforma agrária, ocorrida no nordeste paulista, somente pode ser compreendida, assim, no contexto do agronegócio canavieiro.

Mais que isso, essa ambientalização somente pode ser compreendida, como uma oposição ao agronegócio e a seu modo concreto de socialização da natureza.

Uma oposição radical.

O agronegócio, enquanto a síntese mais bem acabada do capitalismo agrário encontra-se estruturalmente forjado sobre a degradação ambiental e social, conforme demonstram os abundantes dados anteriormente apresentados.

Esse modo de produção agrícola gera o que Karl Marx (1996, p. 132) chamou, no fim do século XIX, ao comentar a dinâmica da agricultura comercial da época, de perturbação do "metabolismo entre homem e terra", vinculada ao "[...] retorno dos componentes da terra consumidos pelo homem [...] à terra", enquanto "[...] eterna condição natural de fertilidade permanente do solo." Segundo o alemão (MARX, 1996, p. 133):

> E cada progresso da agricultura capitalista não é só um progresso na arte de saquear o trabalhador, mas ao mesmo tempo na arte de saquear o solo, pois cada progresso no aumento da fertilidade por certo período é simultaneamente um progresso na ruína das fontes permanentes dessa fertilidade. [...] Por isso, a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social ao minar simultaneamente as fontes de toda a riqueza: a terra e o trabalhador.

Os progressos do agronegócio canavieiro são, também, progressos "na arte de saquear o trabalhador" e "na arte de saquear o solo", como a queima da cana e a adoção da mecanização da colheita canavieira. Nesse sentido, minam "simultaneamente as fontes de toda a riqueza: a terra e o trabalhador".

O conceito marxiano de perturbação do "metabolismo entre homem e terra"[4], ressignificado por Löwy (2005a, p. 28; 2011, p. 88) como "[...] ruptura no sistema de trocas materiais [...] entre as sociedades humanas e o meio ambiente, em contradição com 'as leis naturais da vida'", é extremamente útil e atual para pensar o agronegócio canavieiro e sua dinâmica concreta de socialização da natureza.

Tal como observado por Marx nas práticas agrícolas do século XIX, ainda hoje a socialização da natureza se dá através de ações que rompem o metabolismo socioambiental, inviabilizando a capacidade de recarga dos agroecossistemas e, numa perspectiva mais ampla, inviabilizando a própria capacidade de recarga da biosfera.

---

[4] Esse conceito marxiano é amplamente trabalhado na literatura materialista-dialética sobre a temática ambiental. Entre os autores que trabalham o tema destacamos: TANURO (2010; 2012), FOSTER (2011), LÖWY (2003; 2005a; 2011) e CHESNAIS (2010). Sobre o pensamento de Marx em relação à temática ambiental, Foster (2011, p. 86) afirma que sua principal contribuição foi metodológica, por analisar a natureza não enquanto exterioridade, mas nas formas de sua apropriação pela dinâmica societária, e nos limites naturais impostos aos modelos de sociedade. Löwy (2005a, p. 19-20; 2011, p. 79) destaca que, embora os temas ecológicos não sejam centrais na obra marxiana, e seu tratamento seja dotado de grande ambivalência, "[...] a crítica do capitalismo de Marx e Engels é o fundamento indispensável de uma perspectiva ecológica radical." Benton (2003, p. 24), em reflexão aproximada, afirma que "[...] o marxismo tem ainda muito a trazer e o que ele tem a trazer lhe é único." Nessa perspectiva cremos, também, que haja na literatura marxiana e marxista importantes contribuições para pensar a temática ambiental.

Gliessman (2005, p. 52) explica que uma produção agrícola sustentável é aquela "[...] capaz de perpetuamente colher biomassa de um sistema, porque sua capacidade de se renovar ou ser renovado não é comprometida." Ele acrescenta (2005, p. 565), também, que um agroecossistema sustentável é o que mantém a base de recursos da qual depende, conta com um uso mínimo dos recursos vindos de fora do sistema de produção agrícola, maneja pragas e doenças através de mecanismos regulares internos e é capaz de se recuperar de perturbações causadas pelo manejo e colheita.

No caso da agricultura canavieira, temos uma dinâmica produtiva claramente insustentável, descumpridora da integralidade dos parâmetros apontados por Gliessman para pensar a sustentabilidade da produção agrícola e geradora do que Marx chamou de quebra do "metabolismo entre homem e terra".

Contra essa dinâmica de socialização da natureza, os diversos sujeitos políticos envoltos nas lutas ecossociais descritas anteriormente insurgiram-se, manifestando sua oposição ao modo de produção da vida do agronegócio canavieiro. Foram lutas, assim, contra o agronegócio e contra seu modo de socialização da natureza.

3.2 Passado e presente da luta contra a queima: o enfrentamento da modernização ecológica na agricultura canavieira

Continuando uma tendência de enfrentamento do empresariado canavieiro em lutas para democratização do conteúdo das relações produtivas, as lutas ecossociais contra a queima da cana representaram com clareza uma oposição popular ao projeto agrarioambiental do agronegócio canavieiro.

Pela primeira vez, a oposição ao empresariado teve fundamentação socioambiental, questionando o padrão de exploração agrícola hegemônico na região nordeste do estado de São Paulo através do questionamento da queima da cana.

Possivelmente pela primeira vez, também, essa oposição envolveu uma multiplicidade tão evidente de sujeitos políticos, vinculados tanto ao campo de disputas de mobilização quanto ao campo de disputas institucionais.

A luta esteve nas ruas, nas câmaras, nos fóruns.

O empresariado se viu ameaçado.

Essa organização em torno da luta ecossocial, permitiu a aproximação de importantes sujeitos políticos, e a formação de uma rede de aliados que, não só continuou o enfrentamento do empresariado canavieiro nessa temática por mais de 20 anos (e até os dias atuais), como

avançou na luta política por mais democracia no campo, através da radicalização de sua práxis, demandando a partir dos anos 2000, juntamente com novos aliados (em especial o MST), a realização de uma reforma agrária ambientalizada na região, por meio da luta por assentamentos ambientalizados.

Nessas lutas, durante seu desenvolvimento histórico, importantes vitórias foram obtidas pelos opositores da queima, mesmo que elas não tenham sido majoritárias.

Uma destacável conquista do processo de luta ecossocial contra a queima foi a construção do consenso científico sobre a danosidade socioambiental da queima, que permitiu o envolvimento de uma série de pesquisadores com uma temática política de grande importância regional e erradicou, a contragosto dos ideólogos ligados ao empresariado canavieiro, qualquer dúvida sobre as múltiplas consequências deletérias à atmosfera e à saúde pública vinculadas a essa prática agrícola.

Entre as conquistas esteve, também, a aprovação de leis municipais proibitivas, em municípios tradicionalmente submetidos ao poder político e econômico do empresariado canavieiro, o que evidenciou que, mesmo em espaços sociais historicamente associados ao poder do capital, é possível, através de uma articulação política bem feita, obter vitórias. Evidenciar as potencialidades de exploração do sistema de justiça nas lutas por direitos sociais no Brasil redemocratizado do pós-1988 foi, também, uma realidade dessas lutas, embora o saldo geral da atuação do Judiciário tenha sido favorável à manutenção da queima.

Conforme detalhamos anteriormente, é no contexto das lutas ecossociais que é possível entender, também, o processo de conversão de áreas de colheita da cana queimada para colheita da cana crua, ocorrido a partir de 1995 no estado.

Do mesmo modo, vincula-se diretamente às lutas contra a queima a diminuição absoluta da área de cana queimada no estado, visualizável a partir de 2006.

A diminuição da área queimada nas antigas regiões canavieiras, a partir de 1995, e no estado de São Paulo a partir de 2006, traduziu-se em melhoria da qualidade atmosférica nesses locais, com minoração dos prejuízos à saúde pública.

Essas conquistas, como inúmeras outras, vinculam-se às articulações realizadas em múltiplas esferas relacionais, o que garantiu que diversos sujeitos políticos se posicionassem em prol da eliminação da queima da cana.

Apesar das conquistas sociais, é impossível não reconhecer, contudo, que o grande vitorioso nas lutas contra a queima é, até o momento, o empresariado canavieiro.

Obtendo êxito na manutenção e consolidação do sistema de produção da vida hegemônico, inclusive mediante o sistemático uso da queima da cana-de-açúcar, o

empresariado canavieiro submeteu o Executivo e o Legislativo paulistas aos seus interesses e, como uma consequência disso, derrotou os opositores da queima também no âmbito judicial de disputa, com o expressivo julgamento de improcedência das demandas pela proibição imediata da queima.

Construindo um amplo convencimento ao redor de seus anseios em permitir a realização da queima da cana, mesmo que a título de proibi-la, o empresariado criou um ambiente institucional que permite, formalmente, a ele, utilizar por décadas a queima.

A não-eliminação da queima, evidente em virtude dos índices de área anualmente queimada ainda hoje, atesta a dificuldade de conquista da sustentabilidade ambiental no seio das relações capitalistas atualmente forjadas, e sua impossibilidade no seio do modelo produtivo do agronegócio.

O intenso poder do empresariado canavieiro em relação aos outros sujeitos em luta impediu uma conquista socioambiental efetiva, na defesa do interesse público por uma socialização equilibrada da natureza.

O próprio processo de conversão da cana colhida queimada para cana colhida crua, por sua vez, está ocorrendo nos moldes pretendidos pelo empresariado canavieiro desde o início das lutas na década de 1980: uma transição lenta, ao seu gosto, condicionada ao avanço da mecanização da colheita.

Afirma Alves (2009, p. 159), que a atual fase de transição produtiva da agricultura canavieira deve ser entendida como um processo de "modernização perversa", por "[...] modificar a base técnica de produção sem alterar o essencial das relações de trabalho." Nesse sentido, a dinâmica de exploração do trabalhador rural e da natureza continua sendo a tônica vigente, operando-se somente uma atualização técnica, através da implantação do sistema de colheita mecanizada. Esse sistema, mesmo quando combinado com a colheita sem queima, não gera nenhum tipo de alteração estrutural da socialização da natureza, pois mantém seu fundamento na racionalidade das práticas degradantes que sustentam o agronegócio.

Embora melhore a qualidade de vida nas regiões canavieiras, a diminuição da área queimada, por si só, não representa uma suficiente modificação na dinâmica de construção social da natureza pelo agronegócio, uma vez que continuam presentes a exploração monocultural, a utilização de agrotóxicos, a pulverização aérea, a ocupação de APP e RL, o desflorestamento, entre outras práticas insustentáveis.

No mesmo sentido, conforme evidenciam alguns estudos anteriormente citados, a exploração do trabalhador vem mantendo-se a realidade também das relações laborais da

colheita mecanizada, sem melhorias significativas ao trabalhador canavieiro, em relação ao corte manual. Reproduz-se, assim, um padrão de relacionamento social.

Explica Pedro Ramos (1999), que o desenvolvimento histórico do complexo canavieiro no Brasil teve como base sucessivos episódios de modernização conservadora, através dos quais os conflitos surgidos no complexo foram administrados por meio da modernização do instrumental de produção, sem modificação da estrutura interna e sem mudança nas relações de poder no seio do sistema.

Para o autor, a modernização conservadora, representando um processo de transição sem rupturas, de forma a assegurar o poder preestabelecido, manifestou-se sempre que se fizeram presentes as contradições no seio das relações sociais estabelecidas pelo empresariado, tendo sempre importante participação do Estado na administração desses conflitos (RAMOS, 1999).

Conforme revela a história das lutas ecossociais contra a queima, mais uma vez a modernização conservadora vem sendo a alternativa escolhida e hegemonizada pelo empresariado canavieiro e seus aliados nas estruturas de poder estatal, para responder às demandas de modificação do processo produtivo canavieiro. Essa nova etapa de modernização conservadora é perversa por gerar desemprego estrutural, sem alterar a dinâmica de socialização da natureza presente nas relações canavieiras.

Contendo elementos de "restauração", na medida em que é uma reação às possibilidades de transformação popularmente exigidas, e elementos de "renovação", na medida em que assimila uma parte das reivindicações populares na própria estrutura de dominação vigente, a modernização perversa da colheita canavieira pode ser entendida à luz do conceito gramsciano de "revolução passiva"[5].

Repousa a "renovação", na conversão da colheita queimada para colheita crua, demanda popular parcialmente assimilada pelo empresariado canavieiro. Repousa a "restauração", por sua vez, na imposição do ritmo e forma dessa "renovação", de modo a atender o calendário dos interesses do patronato da cana, e manter a lucratividade setorial, com a consolidação formal e material da utilização da queima.

Essa modalidade de proposição de resolução técnica para o problema da queima da cana, por meio da mecanização desvinculada de medidas de proteção social aos trabalhadores

[5] Carlos Nelson Coutinho (2003, p. 198) explica que, para Gramsci, "[...] um processo de revolução passiva, ao contrário de uma revolução popular, realizada a partir 'de baixo', jacobina, implica sempre a presença de dois momentos: o da 'restauração' (na medida em que é uma reação à possibilidade de uma transformação efetiva e radical 'de baixo para cima') e o da 'renovação' (na medida em que muitas demandas populares são assimiladas e postas em prática pelas velhas camadas dominantes)."

e sem modificação da racionalidade exploradora do capital agrário, guarda estreita vinculação, ainda, com a "teoria da modernização ecológica".

Segundo Blowers (1997, p. 852-854), a perspectiva teórica da modernização ecológica tem como objetivo conciliar as necessidades ambientais com as demandas de crescimento econômico, enxergando no próprio crescimento as potencialidades de solução dos problemas ecológicos. Tendo, como base, a perspectiva de adaptação tecnológica, a defesa da economia de mercado e a crença na colaboração e no consenso como forma de resolução dos conflitos socioambientais, a modernização ecológica enfatiza a centralidade da ciência e a tecnologia para introdução de critérios ecológicos nos processos de produção e consumo.

Trata-se, segundo Blowers (1997, p. 852-853), de uma perspectiva teórica moderada e conservadora, que celebra o "[...] capitalismo contemporâneo com uma cara mais verde", confirmando o "*business as usual*".[6]

A correlação entre a transição produtiva atualmente vivida pelo empresariado canavieiro e as premissas teóricas da modernização ecológica é evidente.

"*Business as usual*" é, afinal, a perspectiva da mecanização da colheita da cana crua, um sistema produtivo desenvolvido justamente para elevar as taxas de lucro através do aumento do aproveitamento econômico da matéria-prima canavieira. "*Business as usual*" é, também, a perspectiva do condicionamento da eliminação da queima à mecanização da colheita, objetivando manter a intensa lucratividade setorial, a custa da degradação ambiental gerada pela queima da cana. "*Business as usual*" é, enfim, a manutenção da dinâmica estrutural de socialização da natureza, que, mesmo sem a queima, mantém presentes o desmatamento, o uso de agrotóxicos, a contaminação de cursos d'água e do aquífero, a concentração fundiária, a desigualdade social, a exploração do trabalhador, entre outros elementos.

A resposta hegemônica que vem conduzindo a transição canavieira para a colheita sem queima pode ser entendida, assim, ao mesmo tempo, com auxílio dos conceitos de "modernização ecológica", "modernização conservadora", "modernização perversa" e "revolução passiva". Que fique claro, contudo, que essa modificação técnica divide sólido espaço no ambiente estadual da produção canavieira, com a intensa utilização da queima da

[6] O termo inglês "*businness as usual*" (negócios como de costume) é utilizado para designar a continuação de atividades padrão dentro de uma organização empresarial, a despeito de projetos ou programas que poderiam introduzir mudanças.

cana, num retrato puro e simples da insustentabilidade do agronegócio, que continua construindo socialmente a destruição da natureza.

A modernização interna da produção canavieira ocorre paralelamente, também, a outra dinâmica de modernização ecológica, que guarda relevantes conexões com a agricultura canavieira. Trata-se da perspectiva de alteração da matriz energética global, pela substituição do uso de combustíveis fósseis pelos combustíveis de fontes consideradas renováveis, dentre as quais o agrocombustível derivado da cana (etanol).

A proposta, em materialização, de reduzir o uso de combustíveis fósseis, em prol do aumento do consumo do etanol canavieiro, é uma tentativa de modernização ecológica, uma vez que objetiva solucionar os problemas do aquecimento global com modificações técnicas, apostando na manutenção do padrão de produção e consumo de combustíveis e de bens e serviços atualmente vigente.

A luta contra a queima da cana e, num sentido mais amplo, a luta pela sustentabilidade da socialização da natureza nas regiões canavieiras, enfrenta atualmente, além das práticas agrícolas insustentáveis do agronegócio e da modernização ecológica da produção canavieira, também a modernização ecológica da matriz energética global, em vista das suas consequências na ampliação da área plantada com cana-de-açúcar, com o aumento do interesse comercial pelo etanol, e em vista de suas implicações na própria dinâmica produtiva agroindustrial da cana.

A perspectiva de modificação da matriz energética planetária está vinculada às consequências do aquecimento global que, por sua vez, deriva-se da elevada presença de gases causadores do efeito estufa na atmosfera terrestre.

A emissão desses gases é uma externalidade ligada ao padrão de produção hegemônico no globo, associado à matriz energética que sustenta esse padrão produtivo, derivada dos combustíveis fósseis. São eles (padrão de produção e matriz energética) os responsáveis pelo aumento da concentração atmosférica de gases como o CO_2 e o CO, sendo evidente a constatação de que é necessário alterar esse conjunto (padrão produtivo / matriz energética) para resolver o problema do aquecimento do planeta.

Entre as múltiplas formas possíveis de buscar soluções para esse problema, contudo, são as propostas vinculadas às mais poderosas frações de classe do capital que passam a ser hegemonicamente apresentadas como as mais viáveis e interessantes, dentre as quais a substituição de parte da matriz energética à base de combustíveis fósseis por combustíveis agrocombustíveis. Trata-se de uma alternativa que é interessante para o capital, por permitir a perpetuação de um sistema de produção baseado na mercantilização e privatização da vida, e no

consumismo desenfreado, mantendo a mesma dinâmica de divisão de riquezas atualmente vigente.

É a modernização ecológica tendo lugar, para "mudar" a realidade mantendo a mesma estrutura de poder e de distribuição de riquezas.

Segundo Tanuro (2012, p. 149), a opção pelos agrocombustíveis relaciona-se com a incapacidade do sistema capitalista de almejar uma redução qualquer da produção material e, assim, com a sua incapacidade de renunciar à utilização desenfreada de energia. Para Houtart (2009, p. 172), a perspectiva de ampliação da utilização de agrocombustíveis deve ser entendida como uma busca por soluções que não afetem em nada as relações de poder e as decisões econômicas, tampouco a maneira de produzir, de consumir, ou a maneira pela qual as riquezas mundiais são repartidas.

Explica Tanuro (2012, p. 136), que os agrocombustíveis são compatíveis com a rede de distribuição energética atual, e sua utilização pelos automóveis não implica na necessidade de grandes modificações nos motores.

Além disso, explorar a energia solar convertida em energia química pela biomassa, garante que o recurso energético mantenha-se apropriável e monopolizável pelo controle da propriedade fundiária, adequando-se, assim, à lógica capitalista, por garantir a concentração do poder econômico (TANURO, 2012, p. 172).

Uma vez que somente 14% das emissões de gases vinculadas ao efeito estufa vinculam-se ao transporte, sendo somente 10% ligada ao transporte terrestre, resta evidente que é reduzida a capacidade de contribuição dos agrocombustíveis na modificação da matriz energética (TANURO, 2012; HOUTART, 2009).

A solução estritamente técnica almejada (troca da gasolina pelo etanol) traz em seu bojo, em verdade, a perspectiva de perpetuação do modelo de transporte privado em detrimento do modelo de transporte público, a perpetuação do controle privado da produção energética em detrimento de fontes de controle comunitário, e a perpetuação da ausência absoluta de restrições para a produção material.

Entre as consequências da modernização ecológica da matriz energética para a luta contra a queima da cana-de-açúcar, é possível destacar a associação entre o aumento da demanda por etanol com a territorialização da queima em novas áreas do estado de São Paulo, uma vez que a ampliação da área plantada com cana-de-açúcar no estado, que levou a queima

para áreas anteriormente ocupadas com outras culturas agrícolas, tem, entre suas causas, o aumento da demanda por etanol.[7]

Esse aumento da demanda, por outro lado, reforça a perspectiva de tratamento do problema da queima através da modernização ecológica da produção agrícola canavieira, com a mecanização da colheita, causando graves problemas sociais.

Esse reforço deriva-se tanto da necessidade mercadológica de redução da área queimada (em virtude das barreiras comerciais) imposta ao etanol, quanto da intensa capitalização do setor (que permite a ele mecanizar a colheita), e do aumento de sua força relativa em relação às instâncias estatais (que permite ao empresariado impor sua perspectiva), fatores associados ao crescimento do consumo do agrocombustível, que amplia ainda mais o já elevado poder econômico e político do empresariado canavieiro.

Os dois momentos de modernização ecológica se agregam.

Além disso, numa perspectiva mais ampla de luta contra a dinâmica de socialização da natureza do agronegócio canavieiro, cabe reforçar que o aumento da área de cana gera a diminuição da agrobiodiversidade e a reprodução de um modelo de produção da vida baseado na exploração e degradação socioambiental. Gera, além disso, o que Maniglia (2009, p. 113) chama de "[...] agravamento da fome e da ausência de alimentos" no Brasil, em virtude do "[...] incentivo que se dá ao plantio de cana para a produção do etanol", em detrimento da agricultura familiar, causando grave situação de insegurança alimentar.

Houtart (2009, p. 144-161), nesse sentido, explica que os agrocombustíveis fazem concorrência à produção alimentar e, embora não sejam a única causa do aumento dos preços alimentares, constituem um importante fator desse aumento.

Por tudo isso, as lutas ecossociais atualmente enfrentam as duas formas de modernização ecológica que influem na dinâmica de produção da vida no território paulista: a modernização da colheita canavieira e a modernização energética.

---

[7] Segundo dados da ÚNICA (2012, p. 12), na evolução histórica do destino da cana-de-açúcar produzida na região Centro-Sul, entre a safra 2003/2004 e 2011/2012, o etanol foi o destino médio de 53% da produção de cada ano, respondendo a produção de açúcar pelos outros 47%. Na safra 2011/2012, a produção de etanol foi o destino de 51,6% da cana produzida. Em face desses dados, é indispensável ressaltar que a expansão produtiva da produção canavieira está vinculada, também, à produção de açúcar e não somente à produção de etanol. O açúcar responde, afinal, por quase a metade da cana-de-açúcar produzida. Segundo projeções do MAPA (2012, p. 23), na safra 2011/2012, 70,8% do açúcar produzido teria por destino a exportação. A perspectiva do MAPA para a safra 2021/2022 é de que 81,7% da produção tenham por destino a exportação, que passaria de 27.385 mil toneladas, em 2011/2012, para 39.755 mil toneladas em 2021/2022, num aumento de 45% do valor absoluto exportado. Esses dados indicam que a produção de açúcar tem como principal destino a exportação e, nas projeções do MAPA, essa destinação produtiva ao exterior do país será intensificada nos próximos 10 anos. O etanol, por sua vez, segundo dados da ÚNICA, possui como principal destino o consumo interno: somente 6,9% da produção do etanol, da safra 2010/2011, destinou-se à exportação, e somente 9% da safra 2011/2012 (ÚNICA, 2012, p. 15).

Em relação à modernização ecológica da matriz energética, em nossa opinião, a disputa deve ter como perspectiva o que Tanuro (2012, p. 201) chama de "[...] medida prioritária para estabilizar o clima", que é a "[...] diminuição do consumo de energia, [e] então da produção e do transporte de matérias."

Somente a diminuição global do consumo de energia associada à diminuição da produção e do transporte de matérias podem efetivamente suavizar a dinâmica de produção da vida atualmente vigente e, com isso, combater apropriadamente os problemas do aquecimento global. Isso implica também, conforme afirma Houtart (2009, p. 190), em "[...] mudar o modo de consumo da energia, o que se evidencia contraditório com a lógica econômica contemporânea."

Por isso, a luta contra o aquecimento global deve direcionar-se prioritariamente para a diminuição do consumo de energia, da produção e do transporte.

É preciso mostrar, ainda, que, embora sob a perspectiva estrita da contribuição para o efeito estufa, o etanol seja mais benéfico que os combustíveis fósseis, os problemas socioambientais vinculados à produção desse agrocombustível são múltiplos e significativos, invalidando sua inserção como solução de problemas ambientais.

Uma vez garantida a segurança alimentar global, o que implicaria uma ampla reestruturação produtiva e fundiária, e executada uma importante reestruturação produtiva da produção canavieira (que incluiria a desconcentração fundiária e econômica, a eliminação da queima da cana e das outras práticas agrícolas deletérias, a saída do modelo do monocultivo, entre outras modificações), considerar-se-ia viável e benéfico o uso dos agrocombustíveis, desde que inseridos numa perspectiva de reestruturação energética mais ampla, vinculada à diminuição da produção material.

No formato atual, contudo, os agrocombustíveis são um mero instrumento de desenvolvimento da "eco-indústria", que não porta as necessárias soluções radicais ao problema do aquecimento global (TANURO, 2012, p. 121).

É preciso, certamente, modificar tecnicamente a matriz energética global, mas essas modificações são inócuas se deslocadas das outras mudanças necessárias.

Em relação à modernização ecológica da produção canavieira, por sua vez, entendemos que a disputa deve se orientar pelas perspectivas que já pautaram os opositores da queima nas negociações realizadas na década de 1990, e que foram textualmente desenvolvidas por Alves (2009). Essas perspectivas incluem a necessidade de se condicionar o ritmo da mecanização da colheita da cana-de-açúcar ao ritmo da adoção de políticas públicas compensatórias, com a realização do assentamento de trabalhadores em áreas

públicas e privadas e com a requalificação e reinserção dos trabalhadores desempregados na estrutura produtiva canavieira.

Tudo isso concomitantemente à proibição imediata da queima da cana.

As lutas ecossociais contra a queima, objetivando atingir esses objetivos estratégicos, devem agora, em nossa opinião, ser orientadas nas seguintes frentes: judicialização do condicionamento da mecanização à adoção de políticas públicas compensatórias; continuação da disputa judicial pela eliminação da queima, com ampliação da base territorial incluída nas ações civis públicas ajuizadas pelo MP-SP; intensificação da pressão popular, em face do STF, para julgamento pela constitucionalidade das leis municipais proibitivas; intensificação da pressão popular para promulgação de novas leis municipais proibitivas; intensificação da disputa cultural para demonstração da atualidade da queima no estado de São Paulo e da atualidade da exploração do trabalhador.

São esses os caminhos, em nosso entendimento, para a necessária reinvenção da luta contra a queima da cana-de-açúcar.

O sucesso desses caminhos dependerá da efetiva (re)apropriação popular da demanda, com a combinação sistemática de lutas de mobilização bem direcionadas com o uso dos espaços institucionais nas disputas em múltiplas esferas relacionais.

Objetiva-se efetivar, com isso, o que Shiva (2006, p. 110) chama de controle comunitário dos recursos naturais, em detrimento do controle empresarial, passando o poder de decisão sobre as formas de socialização da natureza para as comunidades, em lugar das frações de classe do capital.

Conforme explica Löwy (2005a, p. 60-62; 2011, p. 44-45), "[...] o combate por reformas ecossociais pode ser portador de uma dinâmica de mudança, de 'transição' entre as demandas mínimas e o programa máximo", tornando-se ponto de convergência entre "[...] movimentos sociais e movimentos ecológicos, sindicatos e defensores do meio ambiente, 'vermelhos' e 'verdes'."

A luta contra a queima da cana é um combate que permitiu a construção de alianças entre uma amplitude significativa de forças sociais. Seu sucesso e sua efetividade demandam, agora, além do renovar de suas táticas, também que se situe sua interpretação analítica no quadro político mais amplo da totalidade das lutas ecossociais contra o agronegócio canavieiro, objetivando efetivar a alteração da sua dinâmica de produção da vida.

A luta ecossocial contra a queima da cana-de-açúcar deve continuar, e deve a cada batalha intensificar a consciência sobre sua racionalidade de enfrentamento do agronegócio canavieiro, muito mais do que de oposição a uma simples prática agrícola.

3.3 Cinzas dos "heróis verdes": o esverdeamento do empresariado canavieiro como etiqueta para vender mercadoria

Acselrad (2010, p. 103) denomina de ambientalização "[...] tanto o processo de adoção de um discurso ambiental genérico por parte dos diferentes grupos sociais, como a incorporação concreta de justificativas ambientais para legitimar práticas institucionais, políticas, científicas, etc." Buttel (1992, p. 1-2) designa de "*environmentalization*" (ambientalização), o processo através do qual considerações ambientais são utilizadas na tomada de decisões políticas e econômicas, nas instituições de pesquisa científica e de educação, em geopolítica, e assim em diante. Ele diferencia esse conceito de outro, que designa com o termo inglês "*greening*", e que engloba, para ele, o processo pelo qual as considerações ambientais são alimentadas nos grupos sociais e os modernos símbolos ligados à questão ecológica tornam-se proeminentes no discurso social da contemporaneidade.

A partir da contribuição desses autores, cremos ser possível formular um conceito de ambientalização, designando o processo de adoção de parâmetros de sensibilidade e racionalidade ambiental nas práticas sociais e nos processos decisórios de grupos, pessoas e entidades, incluindo-se aí a adoção de fundamentos ambientais para orientação de práticas dos mais variados tipos (institucionais, políticas, científicas, populares, etc.), além do próprio desenvolvimento da temática ecológica enquanto motivação da articulação de movimentos e sujeitos políticos.

Buscando entender mais adequadamente a realidade atual e o desenvolvimento histórico da questão ambiental, cremos que – em português – outro conceito deva ser formulado paralelamente ao de ambientalização: o esverdeamento.

Entendemos esverdeamento como o processo de adoção de discursos ligados à temática ambiental, para divulgação informacional ou publicitária de práticas sociais ou processos decisórios, atribuindo formalmente e publicamente motivações, parâmetros ou benefícios ambientais a essas práticas e a esses processos.

Desse modo, enquanto o conceito de ambientalização está ligado à materialidade das ações e ao conteúdo efetivo das práticas, o conceito de esverdeamento está ligado à formalidade dos discursos e ao conteúdo divulgado. Dialoga-se, na elaboração desses conceitos, com o binômio conceitual essência-aparência, associando a ambientalização à essência das práticas sociais, e o esverdeamento a sua aparência.

Na realidade social concreta, ambientalização e esverdeamento se entrelaçam nos processos sociais, podendo-se imaginar apenas como exercício de formulação de tipos-ideais

weberianos[8] a existência de processos de ambientalização "puros", desprovidos de elementos de esverdeamento, tal como processos de esverdeamento "puros", desprovidos de elementos de ambientalização.

O conceito de esverdeamento, assim formulado, é útil para compreender a realidade do empresariado canavieiro em face da queima da cana, caracterizada muito mais pela adoção de formais discursos de proteção ambiental e pela divulgação de intenções não realizadas de eliminação, do que pela efetiva modificação da prática social de queimar canaviais, a despeito da restrita ambientalização ligada à conversão de áreas colhidas queimadas para a colheita crua.

O que se vive em relação ao empresariado canavieiro é, assim, um intenso processo de propaganda, que busca mascarar a essência das relações produtivas de socialização da natureza vivenciadas, através da atribuição de uma pseudo-aparência "verde" ao processo produtivo canavieiro, relativamente desconectada da concretude de sua essência também cinza, por ser composta de fumaça, fuligem e gases tóxicos.

Esse processo de esverdeamento do empresariado canavieiro e do sistema de produção agrícola da cana-de-açúcar, por sua vez, está ligado às já retratadas demandas mercadológicas de dissociação da imagem do etanol da imagem da queima da cana.

O objetivo desse esverdeamento é atribuir uma etiqueta verde ao produto canavieiro, visando otimizar e maximizar a venda da mercadoria.

Um exemplo concreto, ilustrativo da dinâmica ambientalização/esverdeamento do empresariado canavieiro, está no grupo econômico Balbo, de Sertãozinho-SP.

Esse grupo vivencia, desde a década de 1990, um processo de ambientalização parcial, associada a um intenso processo de esverdeamento, com forte direcionamento propagandístico da associação das suas práticas produtivas aos parâmetros ambientais.

Os limites e a historicidade da ambientalização do grupo, tal como a intensidade do esverdeamento associado a essa ambientalização, são importantes para pensar a concretude desses processos na totalidade mais ampla do agronegócio canavieiro.

Para fazê-lo é necessário narrar a história da evolução produtiva do grupo.

---

[8] Max Weber (1999, p. 5-13) define os tipos-ideais, na perspectiva de sua sociologia compreensiva, como construções teóricas de ações orientadas de maneira puramente racional pelos seus fins, considerando toda conexão de sentido não racional como desvio do curso construído da ação. Afirma o sociólogo (WEBER, 1999, p. 5): "[...] a construção de uma ação orientada pelo fim de maneira estritamente racional serve, nesses casos, à Sociologia como tipo ('tipo ideal'). Permite compreender a ação real, influenciada por irracionalidades de toda espécie (afetos, erros), como 'desvio' do desenrolar a ser esperado no caso de um comportamento puramente racional". Trata-se de um recurso metodológico que não implica no entendimento, por parte de Weber, da efetiva predominância da racionalidade na orientação de todas as ações humanas. Afirma Weber (1999, p. 13): "[...] é que metodologicamente se está muitas vezes perante a escolha entre termos imprecisos ou precisos. Mas, quando precisos, serão irreais e 'típico-ideais'."

No final da década de 1980, o grupo iniciou o desenvolvimento de pesquisas para criação de tecnologia para colheita mecanizada da cana sem queima, objetivando aproveitar economicamente a palha desperdiçada com a queima dos canaviais, através de um projeto que ficou conhecido como "Cana Verde".

A motivação econômica para o início das pesquisas é referida pelo empresário Leontino Balbo Júnior, diretor do grupo, em documento que afirma que as pesquisas objetivavam "[...] explorar ainda mais o potencial da cana-de-açúcar", pois "[...] a palha da cana oferece possibilidades de aproveitamento a médio e longo prazos, considerando-se a vocação agronômica e energética deste material." (BALBO JÚNIOR, 1994).

No início da década de 1990, o grupo Balbo foi réu dos primeiros processos judiciais que demandavam a proibição imediata da queima da cana-de-açúcar, ajuizados em Sertãozinho-SP, em dezembro de 1991. Ao ver ajuizadas, contra si, ações civis públicas demandando a eliminação da queima, a postura do grupo foi de enfrentamento dos opositores da queima, e de defesa intransigente dessa prática agrícola.

Entre os fundamentos técnicos dessa defesa, estava a posição sustentada por Leontino Balbo Júnior, que além de empresário é engenheiro agrônomo, e subscreveu laudos atestando a ausência de consequências negativas ao ambiente ou à saúde pública na utilização da referida técnica agrícola. Esses laudos foram utilizados, pelo grupo Balbo, nos processos judiciais, para fundamentar a defesa da continuação da utilização da referida prática agrícola, na negação do grupo em eliminar a queima.

Um desses documentos, assinado pelo empresário, afirma (BALBO JÚNIOR, [1991?]):

> [...] do ponto de vista científico, não fica comprovado que a queima da palha da cana provoque degradação do meio ambiente ou que ameace a saúde pública. [...] não há que se alarmar com os efeitos da queima da cana sobre meio ambiente, pois os resultados dos estudos feitos até agora comprovam cientificamente que a cultura da cana, apesar da queima da palha, contribui para a melhoria do meio ambiente. [...] Inexistem no Brasil estudos médicos cientificamente fundamentados e estatisticamente delineados que venham a comprovar a intensificação de doenças respiratórias pela queima da palha da cana-de-açúcar ou de outros vegetais. [...] queimar a palha da cana não implica em causar danos à fauna e à flora, pelo contrário, o que temos observado é uma enorme consciência ecológica por parte das empresas sucroalcooleiras.

No mesmo documento, o empresário enumera, ainda, 10 razões para justificar a utilização desse procedimento agrícola, concluindo o texto com a afirmação de que é "absurdo e irreal" propor-se a proibição da queima da cana.

Entre as razões para queimar, ele aponta (BALBO JÚNIOR, [1991?]):

> – facilitar e aumentar em até três vezes o rendimento do corte manual ou mecanizado. [...] – reduzir, em até três vezes, os custos do corte, carregamento, transporte e industrialização da cana-de-açúcar. [...] – por peculiaridades ecológicas da cultura da cana (remoção de gases na atmosfera, fixação de carbono atmosférico, etc..) – porque não é cientificamente comprovado que os efeitos da queima da palha da cana são danosos ao meio ambiente. – porque a cultura da cana e as agroindústrias a ela ligadas contribuem, sob vários aspectos, para a melhoria do meio ambiente. Analisando-se os motivos acima, podemos prever as múltiplas implicações técnicas e agravantes socio-econômicos que a proibição da queima da cana acarretaria, sendo absurdo e irreal que tal seja proposto, visto que isso inviabilizaria a cana-de-açúcar como matéria prima para produção de álcool, açúcar, energia, além de seus subprodutos, para a atividade sucroalcooleira.

Assim, a despeito de ter iniciado, alguns anos antes, os estudos para desenvolvimento da tecnologia para colheita mecanizada da cana crua, uma vez que essa tecnologia ainda não estava disponível, a posição do grupo, no início da década de 1990, foi pela defesa firme da prática agrícola amplamente utilizada em suas terras.

Em alguns desses processos judiciais foram proferidas, nos anos seguintes, decisões judiciais proibitivas da queima da cana, condenando o grupo a abster-se de queimar canaviais em algumas propriedades do município de Sertãozinho-SP.[9] Houve, também, em outras ações judiciais, decisões permissivas, que permitiam ao grupo manter a utilização da queima em outros imóveis. As decisões condenatórias estavam, em 1995, ainda sujeitas a recursos, sem julgamento em definitivo do mérito da questão.

Apesar disso, a eliminação completa da queima nas propriedades ligadas à Usina São Francisco, do grupo, deu-se, segundo Carvalho (2007, p. 151), ainda em 1995.

Ao ser réu dos primeiros processos e ao ver os primeiros resultados judiciais (ainda sujeitos a recursos) obrigando o grupo a não utilizar a queima dos canaviais em algumas propriedades, ele foi colocado numa posição em que seria colocado todo o empresariado nos anos seguintes: no enfrentamento direto dos opositores da queima.

Influenciado, assim, pelo início da luta ecossocial contra a prática agrícola, e pelas razões econômicas que levaram ao próprio início do processo de desenvolvimento da

[9] Entre os 6 processos judiciais ajuizados pioneiramente, em 1991, estavam os de número de ordem 2/92 e 3/92, ajuizados contra o grupo econômico Balbo S/A. O processo n. 2/1992 foi julgado em primeira instância, e em segunda instância, procedentemente, condenando o grupo a abster-se de queimar a cana-de-açúcar em uma propriedade rural específica. Entre as primeiras decisões proibitivas da queima a fazerem coisa julgada contra o grupo, destacamos os Embargos Infringentes nº 013.868.5/2-02 e Embargos Infringentes nº 011.328-5/2-01. Além dessas, houve outras ações judiciais que tiveram como réus sujeitos ligados a esse grupo econômico, e que versavam sobre a proibição da queima da cana.

tecnologia de colheita mecanizada da cana crua, no fim da década de 1980, o grupo acelerou as pesquisas, implantando o novo sistema de colheita no ano de 1995.

Certamente, a transição produtiva do grupo rumo à colheita mecanizada não pode ser atribuída simplesmente ao ajuizamento de processos contra ela, tampouco às decisões judiciais. Essas práticas políticas de múltiplos sujeitos compõem, todavia, o ambiente social construído frente ao grupo, no qual foram tomadas as decisões que o levaram a investir mais ativamente na inovação tecnológica e mercadológica.

Após implantar o sistema de colheita mecanizada da cana crua, segundo Carvalho (2007, p. 53), o grupo Balbo recebeu uma proposta comercial de eliminar o uso de agrotóxicos nas áreas produtivas ligadas à Usina São Francisco.

Ele explica que o "Projeto Cana Verde não buscava, inicialmente, a conversão para a agricultura orgânica", mas "[...] no mesmo ano em que o sistema produtivo desenvolvido [...] foi aplicado em toda a área de cultivo da Usina São Francisco, a empresa recebeu uma consulta da companhia norte-americana Global Organics, que buscava fornecedores de açúcar orgânico no Brasil." (CARVALHO, 2007, p. 53).

Em vista do crescimento do mercado de alimentos orgânicos no período, da boa estrutura produtiva do grupo Balbo e das oportunidades comerciais trazidas pela Global Organics, o grupo decidiu converter a produção agrícola em produção orgânica certificada e, segundo Carvalho (2007, p. 153), "[...] entre o início das conversações [...] e o primeiro embarque de açúcar, já com certificação orgânica, passaram-se dois anos."

Essas duas escolhas produtivas do grupo Balbo – eliminar a queima da cana e eliminar o uso de agrotóxicos – tomadas ainda na década de 1990, colocam o grupo na posição de pioneiros na exploração de um novo mercado, ligado a parâmetros ambientais. Tratou-se de escolhas feitas sob a influência direta da luta ecossocial contra a queima, mas feitas, sobretudo, sob a influência das potencialidades econômicas ligadas ao sistema de colheita mecanizada da cana crua, e ao mercado de orgânicos.

Atualmente, o grupo é responsável pela produção do açúcar orgânico da marca Native, industrializado na Usina São Franscisco (Sertãozinho-SP), a partir de 15.000 hectares de cana-de-açúcar orgânica e certificada.

Segundo Carvalho (2007, p. 152), "[...] além da não utilização de branqueadores químicos, outros importantes atributos do açúcar orgânico da Native, assegurados pelos rótulos ambientais que o produto apresenta, são a não utilização de OGMs e de defensivos ou fertilizantes químicos sintéticos no processo de produção da cana."

Com tudo isso, o grupo Balbo é hoje – e desde a década de 1990 – o que há de mais interessante, em termos ambientais, em todo o universo produtivo da cana-de-açúcar do país. Não há nada parecido no setor canavieiro, e nem mesmo em outros setores do agronegócio brasileiro. Para Carvalho (2007, p. 151), é o maior projeto de agricultura orgânica do mundo em áreas submetidas ao controle de um mesmo grupo comercial (excluindo-se, portanto, os projetos em áreas cooperativadas).

Além da Usina São Francisco, o grupo controla outras duas unidades industriais: Usina Santo Antônio e Usina Uberaba. Toda a área de cana-de-açúcar orgânica certificada do grupo é industrialmente processada na Usina São Francisco, responsável pela moagem da cana-de-açúcar oriunda de 15.000 hectares plantados (1,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra). A Usina Santo Antônio, por sua vez, processa 3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra, enquanto a Usina Uberaba processa 1 milhão de toneladas (NATIVE ALIMENTOS, 2013).

De um total de 5,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar anualmente processadas pelo grupo, portanto, 1,5 milhões referem-se à cana-de-açúcar orgânica, o que corresponde a 27% do volume de cana anualmente trabalhado. A produção orgânica corresponde, assim, a apenas 27% da produção total do grupo.

Mesmo no grupo mais ambientalizado do setor canavieiro, portanto, apenas 27% do volume de vegetal processado anualmente referem-se à produção orgânica certificada. Os 15.000 hectares de produção orgânica, por sua vez, dentro do universo de 4,86 milhões de hectares de cana-de-açúcar disponíveis para colheita no estado de São Paulo, no ano de 2012, segundo dados do INPE ([2013]), do sistema Canasat, representam ínfimos 0,003% da área total plantada em São Paulo.

O que existe de mais interessante ambientalmente na produção canavieira de São Paulo é, assim, a minoria (27%) do total processado pelo próprio grupo e é ínfimo em relação ao total plantado no estado (0,003%).

Na outra parte do território produtivo do grupo Balbo, por sua vez, há indícios de que as práticas tradicionais da agricultura canavieira estão sendo utilizadas até os dias atuais, inclusive com a queima da cana-de-açúcar.

Diversos inquéritos civis e procedimentos investigatórios, nesse sentido, foram instaurados pelo MP-SP e pela CETESB, havendo também a judicialização de demandas contra o grupo. Constatou-se, por exemplo, a realização de queima da cana em imóveis rurais

ligados à Usina Santo Antônio nos anos de 2001, 2004, 2006 e 2007, o que evidencia a atualidade da queima da cana em propriedades ligadas ao grupo.[10]

Além disso, múltiplos são os inquéritos civis instaurados e ações judiciais ajuizadas pelo MP-SP contra o grupo objetivando a reparação de danos ambientais em APP e RL das propriedades rurais a ele submetidas.[11]

O próprio sítio eletrônico da Native afirma que, do total do território do grupo, "[...] são 84% de área cultivada com cana-de-açúcar e 16% com outras culturas e vegetação nativa." (NATIVE ALIMENTOS, 2013). Evidencia, assim, que a destinação obrigatória de 20% da área de cada imóvel rural a título de reserva legal, mantida no novo Código Florestal (Lei n. 12.651/12), não é cumprida nesses imóveis rurais.

Através de todos esses elementos, é possível afirmar que as práticas agrícolas que compõem estruturalmente a socialização da natureza do agronegócio canavieiro continuam presentes no território do grupo Balbo: queima da cana-de-açúcar, utilização de agrotóxicos e desflorestamento de APP e RL.

Outro importante fator que associa o grupo Balbo à totalidade do empresariado canavieiro, no que tange ao sistema de produção, é a utilização da monocultura de larga escala, sob o controle econômico de um mesmo grupo.

O território da própria Usina São Francisco é, afinal, uma imensa área de 15.000 hectares, pertencente a um único grupo econômico (mesmo que dividida entre dois ou múltiplos imóveis rurais), e na qual se planta cana-de-açúcar. O grupo possui, ainda, outras duas unidades industriais e uma imensidão de terras sob seu domínio.

Mantém-se, desse modo, o padrão de controle fundiário típico de toda a história do setor canavieiro no país: grandes propriedades agrícolas submetidas ao controle de um mesmo senhor, grande industrial e grande latifundiário.

Embora haja ambientalização efetiva de parte da produção do grupo, ligada à Usina São Francisco, os limites dessa ambientalização são evidentes.

---

[10] Entre os processos judiciais e procedimentos administrativos que constataram queima da cana nos imóveis rurais ligados à Usina Santo Antônio, destaca-se: processo administrativo n. 04.00548.01, da CETESB, em Ribeirão Preto-SP, pela queima da cana às margens da Rodovia Vicinal Tereza Nocera Agostinho, em Dumont-SP, no ano de 2001; inquérito civil n. 426/08 do GAEMA/MP-SP, em Ribeirão Preto-SP, pela queima da cana no Sítio São Franscisco em 2004; processo administrativo n. 04.00452/06, da CETESB em Ribeirão Preto-SP, pela queima da cana no Sítio São Pedro, em Jurucê-SP, no ano de 2006; processo judicial n. 1778/2011, da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto-SP, por queima da cana na Fazenda São Félix em 2007. Representantes da Usina Santo Antônio assinaram, também, TAC com o MP-SP, acordando a abstenção da utilização da queima no sítio São Pedro e em outros imóveis rurais.

[11] O promotor de justiça Marcelo Goulart afirmou, em entrevista (entrevista, 2010), a existência de inúmeros procedimentos administrativos e ações civis públicas contra o grupo, versando sobre reserva legal e áreas de preservação permanente.

Trata-se de uma ambientalização relativa e parcial.

Ainda assim, em virtude dos interesses comerciais, e objetivando a maximização do aproveitamento econômico do grupo, essa ambientalização relativa e parcial está associada a um intenso processo de esverdeamento da produção do grupo, caracterizado pela divulgação sistemática de informações publicitárias que associam essa produção à adoção de parâmetros de racionalidade e sensibilidade ambiental.

Esse esverdeamento é feito através dos múltiplos instrumentos de divulgação publicitária que o grupo utiliza para promover a marca Native, dentre os quais se destacam vídeos comerciais e o sítio eletrônico do produto.

Nesse sítio afirma-se, por exemplo, que o grupo econômico iniciou, em 1987, o chamado "Projeto Cana Verde", visando o desenvolvimento de um sistema de produção e colheita da cana crua. Segundo o sítio, esse projeto tinha como "[...] objetivo principal o desenvolvimento de um sistema auto-sustentável de produção de cana-de-açúcar, buscando manifestar todo o potencial ecológico e conservacionista dessa cultura." (NATIVE ALIMENTOS, 2013).

Omitem-se, na formulação desse objetivo, assim, os interesses econômicos do grupo na exploração comercial de novos subprodutos, afirmado em 1994 como o principal motivo do desenvolvimento da tecnologia da colheita mecanizada pelo próprio diretor do grupo, Leontino Balbo Júnior.

Em detrimento disso, afirma-se, publicitariamente, um suposto interesse ligado à proteção ambiental, num exemplo claro de esverdeamento publicitário.

O esverdeamento da produção e dos produtos do grupo Balbo é feito, também, por meio de veículos de comunicação impressa.

Nessas reportagens, especial destaque é dado à figura do empresário Leontino Balbo Júnior, diretor do grupo Balbo, retratado como o mentor do redirecionamento produtivo do grupo no sentido da produção orgânica.

O processo de divulgação publicitária dos parâmetros de racionalidade ambiental vinculados à produção do grupo é personificado no empresário, que tem em si cristalizadas as perspectivas "verdes" que supostamente orientam o grupo.

Entre essas reportagens destaca-se uma matéria veiculada na revista "Época Negócios", em agosto de 2009. A reportagem (SALOMÃO, 2009, p. 1-8, grifos nossos) afirma:

> Foram necessários 12 anos para que *Leontino Balbo Jr. provasse* que um negócio aliado ao meio ambiente dá lucro. *Ele criou* uma nova forma de plantar cana e pôs o país no mercado global dos orgânicos. *Sua Native* está hoje em 67 países e vai faturar R$ 100 milhões em 2009 [...] *Leontino Balbo*

> *Junior fez* a maior cultura orgânica do mundo. *Sua plantação* de cana-de-açúcar é um raro exemplo de agricultura que combate o aquecimento global [...] *Mais do que um empresário verde bem-sucedido*, Balbo tornou-se um ativista da economia sustentável. [...] Mas *nenhuma mudança teria ocorrido nos canaviais não fosse a força de uma liderança*. [...]*No caso da Native, essa pessoa foi Leontino Balbo*. "A Native é o caso mais original dentro da cultura de inovação que o grupo cultiva", diz Clésio Balbo, presidente do grupo e primo de Leontino. "Em todos os aspectos, podemos afirmar que *Leontino foi seu grande mentor*." [...] "Leontino não só tem um conhecimento profundo de agricultura como também é *um apaixonado pela natureza*." [...] "O que posso dizer de *um homem que quer fazer o mundo melhor?* Mas quando ele começa a sonhar alto, puxo de volta para o chão", diz Camila [esposa de Leontino].

A reportagem destaca, ainda, um suposto antagonismo pessoal de Leontino Balbo Júnior em relação à prática agrícola de queima da cana-de-açúcar, da qual ele afirma, segundo a reportagem, nunca ter gostado (SALOMÃO, 2009, p. 3, grifos nossos):

> Para entender como Leontino construiu a Native, é preciso voltar ao início da década de 80. Em 1984, aos 24 anos e recém-formado, ele começou a trabalhar na usina São Francisco como funcionário da área agrícola. A universidade lhe dera uma visão muito mais ampla do cultivo. *"Nunca gostei de ver o fogo no canavial. Ele destrói a vida por todos os lados", diz Leontino*. "Na faculdade fiquei sabendo que podia fazer diferente, mas ainda não tinha argumentos econômicos para convencer meu pai e os tios."

Outro fato destacado pela matéria jornalística é o suposto antagonismo que a figura pessoal do empresário representava, no seio do empresariado canavieiro, em vista do desenvolvimento do "Projeto Cana Verde", e da perspectiva de colheita da cana-de-açúcar sem a utilização da queima prévia da palha (SALOMÃO, 2009, p. 4):

> O Projeto Cana Verde teve início em 1986. [...] Na associação local de empresários, onde Leontino muitas vezes representava Menezis, suas ideias eram vistas como piada. "Eu virava as costas para ir ao banheiro e as pessoas cochichavam e riam", diz Balbo. [...] Quando seu discurso começou a ganhar projeção além de Sertãozinho, alguns usineiros ficaram preocupados. Balbo foi, então, convidado a almoçar com o presidente da então associação estadual do setor, entidade que deu origem à atual União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica). Entre a salada e a sobremesa, ouviu amenidades e, ao final, já no cafezinho, o recado que era a razão daquele encontro: "Leontino, para de falar desse negócio de cana verde e de criticar a queima. Isso não faz bem para a imagem do setor". Leontino fez-se de desentendido. "Fingi que não escutei e fui embora", diz. "As pessoas têm muito medo da mudança e do desconhecido." [...] Durante dois anos, Leontino dormiu à base de remédios. "Tinha feito muita gente acreditar que aquela mudança era possível e passava o dia motivando o pessoal", diz. "Mas, à noite, eu sentava na cama e me perguntava: O que vai acontecer se eu estiver errado?"

Evidencia-se, assim, pela leitura da reportagem da revista "Época Negócios", a intensa vinculação entre a perspectiva ecológica e a figura pessoal do empresário Leontino Balbo

Júnior, considerado o "grande mentor" da produção da cana verde, "um apaixonado pela natureza" que "quer fazer o mundo melhor" e que nunca gostou de "ver o fogo no canavial", porque ele "destrói a vida por todos os lados", tornado, segundo a reportagem, motivo de cochichos, risos e recados no seio do empresariado canavieiro, por conta de suas ideias e discursos ambientalistas, e levado a dormir durante dois anos "à base de remédios", em virtude das preocupações com a eliminação da queima.

Esse retrato esverdeado, pintado pela reportagem, contrasta nitidamente com diversos dados da realidade histórica e atual do grupo econômico, sendo um dos mais importantes, dentre eles, a realização, pelo próprio empresário, da defesa sistemática e intransigente da queima da cana-de-açúcar no início da década de 1990.

A despeito da afirmação à revista "Época Negócios", atribuída a ele, de que nunca teria gostado de "ver o fogo no canavial" porque o fogo "destrói a vida por todos os lados", entre 1990 e 1994, foram múltiplas as manifestações públicas do referido empresário em defesa dessa prática agrícola, cuja proposta de eliminação ele afirmou documentalmente ser "irreal e absurda".

No mesmo sentido, em nenhum momento da reportagem, tampouco no sítio eletrônico da empresa, é feita referência aos processos judiciais que vem sendo ajuizados em face do grupo pela proibição da queima da cana desde 1991.

Em nenhum momento, tampouco, é feita referência à postura do grupo de defesa da queima da cana-de-açúcar nesses processos, contra a eliminação.

O esverdeamento mercadológico e propagandístico do grupo é feito através da re-criação discursiva de suas práticas produtivas desde o final da década de 1980, que passam a ser caracterizadas por parâmetros de racionalidade e sensibilidade ambiental aparentemente inexistentes, à época, segundo as informações disponíveis.

Esse esverdeamento tem como importante componente, também, a omissão de dados históricos reveladores do distanciamento entre o grupo (ou o próprio empresário Leontino Balbo Júnior) e a racionalidade ecológica, em especial através da omissão da defesa expressa e sistemática da queima da cana.

Outra característica é, por fim, a idealização do momento presente, através da não centralidade atribuída às informações sobre a totalidade da produção do grupo: omite-se que a produção orgânica representa apenas 27% do total, que a queima continua ocorrendo nas propriedades vinculadas ao grupo, ou que há degradação em APP e RL em diversos imóveis.

Não é o acaso que leva o mesmo sujeito a realizar, na década de 1990, a defesa expressa e explícita da queima da cana, e na década de 2010, a afirmação expressa e explícita de suposto antagonismo histórico em relação à prática.

Ele está em posição de evidência nos dois momentos do processo histórico: primeiro como réu dos processos, e depois como pioneiro do "mercado verde".

Enquanto réu dos processos judiciais, e num momento em que a transição produtiva ainda não pôde ser estavelmente efetuada, segundo os seus anseios de lucratividade, o grupo e o empresário defendiam sistemática e publicamente a queima da cana, cantando em alto e bom som que continuariam queimando canaviais, pois queimar cana não faz mal à saúde ou ao meio ambiente. Após a transição produtiva efetuada, e com a necessidade de associar sua imagem à preservação ambiental, característica do novo "mercado verde", a música muda o estilo: é hora de cantar que a queima faz mal a saúde e ao meio ambiente, e que o empresário canavieiro sempre foi contrário a ela.

Por tudo isso, o grupo Balbo é um retrato interessante da ambientalização/esverdeamento do empresariado canavieiro, caracterizado por uma dosagem intensa de propaganda publicitária em detrimento de um relativamente baixo redirecionamento produtivo. Esse processo ocorre na totalidade desse grupo social, cujo esverdeamento promove a modificação propagandística de seu passado e de seu presente, para atendimento de necessidades comerciais.

Conforme explica Goldmann (1959a, p. 16, 17; 1970, p. 104), frequentemente é o comportamento de um grupo social que permite compreender o pensamento ou o comportamento individual, sendo fundamental a inteligibilidade em relação ao sujeito coletivo em detrimento da inteligibilidade em relação ao sujeito individual.

Nesse sentido, ao mesmo passo que o comportamento do grupo Balbo é um retrato adequado do panorama mais amplo do empresariado canavieiro, é somente através da compreensão da realidade do empresariado canavieiro que é possível compreender a prática do grupo e do empresário Leontino Balbo Júnior.

A história do grupo Balbo é a história do empresariado canavieiro.

"Bandido do agronegócio", na década de 1990, segundo a terminologia metafórica do ex-presidente Lula, ao defender intransigentemente a prática. "Herói verde", na década de 2010, ao ser o líder do novo "mercado verde" da cana-de-açúcar, e ao projetar em seu passado e presente a associação entre as escolhas produtivas e o interesse de proteção ambiental.

Essa é a história, enfim, do esverdeamento da produção canavieira, através do qual toda uma classe econômica e um modelo produtivo tornaram-se "verdes", sem alterar radicalmente a racionalidade de suas práticas, mantendo ações degradantes.

Desse modo, os mesmos sujeitos que passaram a década de 1990 intransigentemente defendendo a queima da cana-de-açúcar, degradante prática agrícola que adotam desde a

década de 1960, e que continuam utilizando sistematicamente no estado, passaram a ser considerados heróis "verdes" da "salvação ambiental" do planeta.

As mesmas pessoas que eram, na década de 1990, defensores incondicionais da queima da cana, e que continuam poluindo o ambiente, passaram a ser tidos como velhos amantes da natureza e antigos defensores da eliminação da queima.

Um mesmo sistema produtivo, sem deixar de ser insustentável e socialmente iníquo, passou a ser tido como portador da solução para a crise ambiental global.

Mesmo amparado, ainda hoje, em queima da cana, ocupação de APP e RL, uso de agrotóxicos, e inúmeras outras práticas socioambientalmente deletérias, o empresariado canavieiro e o agronegócio da cana-de-açúcar estão atualmente colocados no papel social de setor "verde", "ecologicamente correto".

O esverdeamento relativamente desprovido de fundamentos materiais na ambientalização produtiva é, não apenas o traço de um ou outro indivíduo, mas a realidade concreta de toda essa classe social. Atualmente, afinal, conforme discutido no tópico 1 desse capítulo, a queima da cana continua ocorrendo em mais de 1,2 milhões de hectares no estado (dados de 2012), a cultura canavieira é responsável por 8,2% do consumo de agrotóxicos no Brasil, nas regiões de plantio de cana-de-açúcar as porcentagens de presença florestal são mais baixas que em outras regiões do estado e, apesar disso tudo, a produção da cana-de-açúcar encontra-se "certificada" como dotada de "conformidade agro-ambiental" pelo Governo de São Paulo, através do "Protocolo Agro-ambiental".

A despeito da intensidade e atualidade da queima no estado, ainda, o discurso ideológico ligado ao esverdeamento da produção canavieira passa a mensagem de que a queima está em vias de ser eliminada em São Paulo.

As motivações para esse esverdeamento, desprovido relativamente de uma equivalente ambientalização, está na racionalidade do mercado capitalista, que atualmente direciona os produtos canavieiros nesse sentido. É a continuação da perspectiva de busca do aumento da lucratividade que orienta os investimentos mais intensos no marketing do que em mudanças produtivas. É essa racionalidade que explica as práticas dos "bandidos do agronegócio" e dos "heróis verdes" e é ela que evidencia que, entre eles, não há mudança radical de postura, sendo os elementos de continuidade mais significativos que os de ruptura.

Conforme explica Löwy (2005a, p. 50-51; 2011, p. 35), o "[...] capitalismo verde não passa de uma manobra publicitária, de uma etiqueta que visa vender uma mercadoria, ou, na melhor das hipóteses, de uma iniciativa local equivalente a uma gota de água sobre o solo árido do deserto capitalista."

No caso do grupo econômico Balbo, temos uma "[...] gota de água sobre o solo árido do deserto capitalista", que é o agronegócio canavieiro. No caso da totalidade do empresariado canavieiro, e aí incluído também o grupo Balbo, temos uma evidente "manobra publicitária", com a colocação de uma nova "etiqueta que visa vender uma mercadoria".

O esverdeamento do empresariado canavieiro tem esse objetivo: colorir sua essência cinza para vender o etanol enquanto mercadoria "ambientalmente correta".

3.4 A reforma agrária ambientalizada e a concretude da reforma agrária brasileira

O desenvolvimento histórico das lutas ecossociais de oposição ao agronegócio canavieiro perpassa atualmente, conforme descrito no tópico 3.2, o enfrentamento das diversas formas de modernização ecológica que caracterizam a agricultura canavieira.

A postura prática do empresariado canavieiro, por sua vez, conforme descrito no tópico 3.3, é mais bem entendida sob a rubrica conceitual do esverdeamento de seu aparelho produtivo, para atender a demandas mercadológicas, associado a uma parcial ambientalização ocorrida incipientemente sob os marcos da modernização ecológica.

Esse esverdeamento mascara, ainda, uma postura sistemática de socialização perversa da natureza, que tem sua base numa racionalidade exploradora e mercantil, detalhadamente caracterizada no tópico 3.1, neste capítulo.

No processo histórico de enfrentamento ecossocial, por outro lado, uma possibilidade de ambientalização efetiva e radical foi construída e politicamente demandada, através da luta pela reforma agrária ambientalizada na região de Ribeirão Preto-SP, que levou à conquista dos assentamentos rurais descrita no Capítulo 2 (assentamento Sepé Tiarajú, na antiga Fazenda Santa Clara, e assentamentos Mário Lago, Santo Dias da Silva, Luiza Mahin e Índio Galdino, na antiga Fazenda da Barra).

Essa ambientalização inclui, em termos de reorientação produtiva, a proposta de destinação de uma significativa área dos assentamentos como reserva florestal, e o embasamento das práticas agrícolas utilizadas nesses territórios nos marcos teóricos da agroecologia, com a criação de sistemas agroflorestais e a vedação da utilização de agrotóxicos e de outras práticas agrícolas deletérias, como a queima dos lotes.

A luta pela reforma agrária ambientalizada, ao amparar-se numa proposta agroecológica e em contraponto às demandas de modernização ecológica, implica na possibilidade histórica de uma concreta transformação ecossocial do território do agronegócio canavieiro, visando uma produção sustentável da vida.

Entendemos por transformação ecossocial, a efetiva modificação da dinâmica de produção da vida, a partir de outra perspectiva de socialização da natureza e da modificação da estrutura das relações de poder no campo.

Conforme descrito no tópico 3.1, a socialização da natureza pelo agronegócio canavieiro é realizada através de uma intensa degradação socioambiental, manifestada na queima da cana, no uso de agrotóxicos, na exploração dos trabalhadores e em outras práticas produtivas deletérias. Foi, assim, em resposta a essa concreta dinâmica de construção social da natureza, que os sujeitos partícipes dos processos de luta contra o agronegócio amadureceram politicamente, no sentido de radicalizar a oposição ao modo de produção da vida protagonizado pelo empresariado, por meio da incorporação da temática ambiental na luta pela reforma agrária.

Essa incorporação colocou no centro da disputa a perspectiva de desenvolvimento de um novo padrão de produção agrícola no território regional.

A proposição de uma dinâmica produtiva ambientalizada imprimiu, desse modo, no horizonte da realidade regional, a perspectiva de uma produção agrícola sustentável, garantidora da manutenção do metabolismo socioambiental.

Para entender as potencialidades e limites dessa proposta de reforma agrária ambientalizada, desenvolvida no nordeste de São Paulo, é importante refletir inicialmente sobre o conceito e a realidade da reforma agrária no Brasil.

João Pedro Stédile, dirigente do MST, explica que existem três definições possíveis para o que é reforma agrária. Um primeiro conceito relaciona-se, segundo ele, à reforma agrária elaborada para democratizar a propriedade da terra no final do século XIX e início do século XX, distribuindo-a para camponeses e transformando-os, com isso, em pequenos produtores autônomos. Um segundo conceito relaciona-se ao pensamento da reforma agrária como política de assentamento de trabalhadores em resposta a conflitos sociais, sem reestruturação da realidade fundiária de concentração da propriedade da terra, e configurando prioritariamente uma orientação de assistência social para evitar que os conflitos ganhem maiores dimensões políticas. Um terceiro conceito, por fim, para Stédile, vincula-se à proposta defendida pelo MST de realização de uma reforma agrária mediante "[...] um amplo programa de desapropriações de terra, de forma rápida, regionalizada", visando distribuí-la a todas as famílias sem terra e objetivando a eliminação da pobreza e desigualdades sociais, com a democratização do acesso à terra, conhecimento e capital (STEDILE; FERNANDES, 2012, p. 159-165).

Conforme explicam Leite et. al. (2004), os projetos de assentamento rural dos anos 1980 e 1990 não alteraram o quadro de concentração da propriedade fundiária nos planos

nacional, estadual ou regional, sendo caracterizados pela lógica de desapropriações como resposta a conflitos sociais.

Nesse sentido, entre os assentamentos por eles estudados, 95,6% tiveram conflitos pela posse da terra em sua origem e, dentre as formas de luta utilizadas pelos trabalhadores, 64,1% das vezes envolveu ocupações e em 29,3% dos casos foi utilizada a resistência na terra como instrumento de disputa (LEITE et al., 2004).

Segundo Fernandes, durante os dois mandatos do governo Lula, a reforma agrária resultou no cumprimento de cerca de 37% da meta do II Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) para o primeiro mandato, com a regularização fundiária respondendo por 74% da área dos novos assentamentos, ante somente 11% de área vinculada à desapropriação (FERNANDES, 2013, p. 195).[12]

O que temos no Brasil, tanto no governo FHC quanto nos governos Lula e Dilma, e mesmo nos governos militares, é uma política de resposta aos conflitos sociais, por meio do assentamento de trabalhadores, e não uma efetiva proposta de reforma agrária vinculada à perspectiva de reestruturação fundiária do país.

Explica Maniglia (2009, p. 89) que, no Brasil, existe um "[...] modelo jurídico de reforma agrária redistributiva por meio do instituto da desapropriação de propriedades rurais que não cumprem sua função social", não havendo, contudo, a colocação em prática desse modelo, em virtude da força política dos grandes proprietários rurais.[13]

Temos, portanto, uma reforma agrária concreta que se dá com base no segundo conceito exposto por Stédile: uma resposta aos conflitos do campo sem objetivar a reestruturação fundiária do país e, assim, sem combater a concentração da terra.

A despeito disso, é inegável que os assentamentos rurais existentes representam uma transformação no tipo de relações nas quais estão inseridas as famílias assentadas. Entre outras mudanças, destaca-se a que ocorre na forma de uso e trabalho da terra, no comparativo com os usos anteriores dos mesmos imóveis rurais, e no comparativo com as dinâmicas produtivas anteriores desses trabalhadores, em virtude do maior controle sobre o tempo de trabalho, e da realização de atividades antes não realizadas.

---

[12] No estado de São Paulo, segundo informações de relatório técnico do IPEA, entre 2002 e 2010, as desapropriações representaram 46,9% da área total obtida para projetos de reforma agrária, relacionadas ao INCRA e ao ITESP (FERREIRA et. al., 2013, p. 14).

[13] Segundo a Lei n. 4.504/1964 (Estatuto da Terra), em seu artigo 1º, §1º: "Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade." (BRASIL, 1964).

O acesso à terra permite, assim, "[...] uma reorganização social dessas famílias de trabalhadores rurais, por dois fatores: a) a abertura de um espaço para a construção habitacional; e b) o aumento na disponibilidade familiar de alimentos por meio da prática do autoconsumo." (BERGAMASCO, 1997, p. 43-44).

A importância, para as famílias assentadas, da política de assentamento de trabalhadores rurais em resposta aos conflitos sociais, que caracteriza o que é chamado de reforma agrária na realidade brasileira, é evidente e notória. A partir do espaço para construção habitacional e do aumento da disponibilidade familiar de alimentos, toda a rede de relações sociais desses grupos passa a poder ser reestruturada posteriormente ao assentamento, com sensível melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.

Essa ascensão social é objetivamente caracterizada por meio do aumento de bens e equipamentos possuídos pelas famílias, depois do assentamento.[14]

Pesquisa realizada pelo INCRA aponta, ainda, que a percepção de melhoria nas condições de vida após o assentamento é de muito melhor ou melhor, para os assentados em relação aos temas: moradia (para 73,5% dos assentados), alimentação (64,86%), educação (63,29%), renda (63,09%), e saúde (47,28%) (INCRA, 2010, p. 34).[15]

A despeito de seus limites estruturais, portanto, a reforma agrária brasileira vem sendo responsável pela melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores assentados.

A diferença substantiva do processo de reforma agrária desenvolvida tradicionalmente no Brasil, e o processo histórico descrito no Capítulo 2 desse trabalho, vincula-se à incorporação da temática ambiental na organização do enfrentamento pela reforma agrária e na proposta de constituição produtiva dos assentamentos rurais.

Essa ambientalização/esverdeamento da luta pela reforma agrária encontra sua razão principal na oposição ao agronegócio canavieiro, e possui, além disso, especificidades em relação à própria concretude dos assentamentos rurais do país.

Propor-se a construção de assentamentos de reforma agrária ambientalizados implica, além da oposição frontal ao agronegócio canavieiro, também na perspectiva de alteração da

[14] Pesquisa realizada pelo INCRA demonstrou que: enquanto antes de ser assentado, somente 0,63% das famílias possuíam computadores, após o assentamento esse número subiu para 2,84%; antes do assentamento apenas 10,5% possuíam celular, enquanto 38,74% possuem depois; 22,52% possuíam liquidificador, enquanto 45,71% possuem após a inclusão na política de reforma agrária; apenas 15,95% possuíam veículos anteriormente, enquanto 42,56% possuem posteriormente; apenas 30,42% possuíam televisores, enquanto 63,61% possuem após o assentamento; e 47,39% possuíam fogão à gás, enquanto 70,53% passaram a possuí-lo posteriormente (INCRA, 2010, p. 35).

[15] Leite et al. (2004, p. 242-252) afirmam, no mesmo sentido, a percepção estatística e objetiva da melhoria na qualidade de vida para os trabalhadores dos assentamentos por eles pesquisados, em relação aos seguintes temas: poder de compra, posse de meios de transporte, posse de bens de consumo duráveis, moradia, alimentação, condição de vida e futuro da família.

própria dinâmica de socialização da natureza que caracteriza a maioria dos assentamentos de reforma agrária existentes no país, nos quais a temática ambiental vem sendo apenas muito superficialmente incorporada.

Os dados do Censo Agropecuário de 2006 apontam que, nos estabelecimentos de beneficiários da reforma agrária do estado de São Paulo, a área de florestas nativas corresponde a apenas 8% da área total desses estabelecimentos, e a área de agroflorestas a menos de 1% da área total aproveitável agriculturalmente (FRANÇA; DEL GROSSI; MARQUES, 2012, p. 70). Dados do mesmo Censo afirmam, também, que entre os estabelecimentos de agricultura familiar do estado, somente 6,7% da área total é de matas e/ou florestas (5,1% de APP e RL e 1,6% de matas não enquadradas nesses institutos) (IBGE, 2006, p. 54).

Vive-se em São Paulo, portanto, nas áreas de agricultura familiar e nas áreas de beneficiários da reforma agrária, uma realidade de insuficiente destinação de áreas para composição florestal, bastante abaixo dos índices cientificamente apontados como garantidores da capacidade de reprodução da biodiversidade (30%) numa paisagem, e não tão diversos dos números de ocupação florestal das regiões canavieiras.[16]

No que tange ao saneamento básico, segundo relatório de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os assentamentos do Brasil e de São Paulo apresentam porcentagem de conexão a redes de esgoto em menos de 1% do total, havendo em São Paulo cerca de 13% de famílias assentadas que utilizam a fossa séptica para tratamento primário do esgoto doméstico, ante um total de 81% de famílias assentadas que fazem uso da fossa negra (FERREIRA et. al., 2013, p. 39).

Segundo pesquisa realizada pelo INCRA, na totalidade dos assentamentos do país, a porcentagem de casas com fossas sépticas é de 11,6% (INCRA, 2010, p. 13).

A pesquisa realizada pelo IPEA aponta, também, uma relativamente baixa utilização de práticas conservacionistas entre os assentados brasileiros, ainda que entre os assentamentos de São Paulo esses índices sejam um pouco superiores.[17]

---

[16] Esse baixo índice de ocupação florestal em áreas de agricultura familiar pode estar relacionado a uma ocupação anterior dessas áreas pelo agronegócio. Estudos específicos, contudo, devem ser feitos para subsidiar essa afirmação. No caso dos assentamentos rurais, há diversos trabalhos caracterizando a conflitualidade entre a implantação desses projetos e a proteção florestal por meio dos institutos APP e RL, nas diversas regiões do país. Entre outros trabalhos: Araújo (2006), e Fontenele e Santos (2009).

[17] A adubação verde é adotada por apenas 9,07% dos assentados em geral e 22,69% dos assentados em São Paulo; as curvas de nível são utilizadas por apenas 5,62% dos assentados em geral e 63,73% dos assentados paulistas; a rotação de culturas é utilizada por 21,15% dos assentados brasileiros e 38,07% dos assentados paulistas; o consórcio de culturas por 39,76% dos assentados em geral e 33,84% dos paulistas; a adubação orgânica por 29,96% dos assentados em geral e 54,09% dos assentados paulistas; o controle alternativo de pragas e doenças por apenas 8,13% dos assentados em geral e 25,74% dos assentados paulistas; e o pousio por 29,55% dos assentados em geral face a 20,76% dos paulistas (FERREIRA et. al., 2013, p. 22-23).

Leite et. al. afirmam (2004, p. 205), ainda, a partir de pesquisa realizada em quase uma centena de assentamentos rurais pelo Brasil, que entre os assentados pesquisados, cerca de 40% fazia uso de agrotóxicos.

Eles apontam, também, que entre os assentamentos pesquisados, havia a existência de mais de 40 diferentes tipos de produtos agrícolas, com predominância da trinca "milho-mandioca-feijão", que eram utilizados com destino comercial e para o autoconsumo (LEITE et al., 2004, p. 148-149).

Esses múltiplos dados evidenciam a precariedade da incorporação de parâmetros de racionalidade e sensibilidade ambiental na construção socioambiental dos assentamentos rurais brasileiros e paulistas, caracterizados pelos baixos índices de ocupação florestal, pela relativamente baixa significância de práticas conservacionistas na orientação produtiva, pelo uso de agrotóxicos, por deficiências no saneamento básico e pela incipiência da agricultura agroflorestal.

Ainda que esses territórios de reforma agrária sejam caracterizados pelo baixo impacto ambiental de sua dinâmica produtiva, no comparativo com o agronegócio, e pela incorporação de uma orientação agrícola policultural voltada ao autoconsumo dos próprios assentados, a incorporação intensa de alicerces produtivos ambientalizados não se faz presente na concretude da reforma agrária tradicionalmente adotada no Brasil.

Em geral, são os fundamentos da agricultura convencional (incorporados na precária infraestrutura disponibilizada pelo Estado nos assentamentos), que orientam a prática produtiva da maioria dos assentamentos do país.

Além disso, em alguns casos, o próprio modelo produtivo do agronegócio chega a ser diretamente incorporado nos assentamentos rurais, dando origem ao que Fernandes, Welch e Gonçalves (2012, p. 23) chamam da geração de "[...] espaços que mandam e espaços que obedecem", com a "[...] territorialidade do capital em território camponês" (monopólio do território camponês pelo agronegócio).

No estado de São Paulo, por exemplo, essa submissão dos assentamentos ao modelo produtivo do agronegócio se manifesta de forma mais evidente através da existência, segundo dados do ITESP de 2008, de mais de 350 assentados vinculados a contratos de fornecimento de cana a usinas (FERREIRA et. al., 2013, p. 56).

Entre esses assentados, estão pessoas sediadas nos assentamentos Horto Ibitiúva e Horto Guarani, da região de Ribeirão Preto-SP, que fornecem cana para usinas da região (CARVALHO, 2011) e evidenciam, assim, as diferenças entre os projetos de reforma agrária da década de 1990 na região e os projetos regionais posteriores.

Enquanto nos primeiros vivencia-se a apropriação da realidade produtiva pelos interesses do agronegócio canavieiro, nos assentamentos em terras conquistadas na década de 2000, a proposta é de criação de um novo modelo de produção da vida, por meio da reforma agrária ambientalizada e de assentamentos sustentáveis.

Explica Maniglia (2004, p. 36), que o instituto da reforma agrária não pode ser afastado da perspectiva de minimização das desigualdades sociais, sendo, contudo, atualmente necessário, também, "[...] pensar numa reforma agrária que se adapte às realidades dos tempos, onde a idéia de produtividade e função social esteja presente."

Nesse sentido, justamente para incorporar a integralidade da função social da terra, e por ter no eventual descumprimento de alguma de suas subfunções, as motivações jurídicas para a desapropriação, a reforma agrária deve ter sua estruturação pensada com a devida atribuição de centralidade à temática ambiental, juntamente com os parâmetros de produção econômica e diminuição das desigualdades sociais.

A importância política da ambientalização da luta pela reforma agrária é ainda mais evidente no estado de São Paulo, situado dentro do que Fernandes, Welch e Gonçalves (2012, p. 25) chamam de "região concentrada", caracterizada pelo enfrentamento do agronegócio para concretização da reforma agrária, em detrimento do enfrentamento do latifúndio, típico de outras regiões do país, em especial da região Norte.

Nesse mesmo sentido, Souza (2013, p. 29) anota que a luta pela terra em São Paulo, em virtude da força política do agronegócio e da defesa da ideia de que inexistem terras improdutivas na região, engendrou a formação de uma nova perspectiva de enfrentamento, através da utilização do ordenamento jurídico, explorando-se a função social da terra no que tange ao seu elemento ambiental.

A ambientalização da luta pela reforma agrária é, assim, uma das únicas possibilidades para que a reforma agrária avance no estado, em virtude de sua capacidade de articular alianças, e em virtude da própria materialidade politicojurídica da disputa, que tem como adversários diretos setores do agronegócio, demandando, assim, a utilização de fundamentos desapropriatórios na subfunção ambiental da função social da propriedade, em detrimento da alegação de improdutividade.

A importância do avanço da reforma agrária em São Paulo é evidente, e uma das únicas formas possíveis de materializar isso politicamente, envolve a ambientalização e o esverdeamento da luta pela reforma agrária.

Acselrad (2013, p. 18) explica que, uma das principais razões para justificar a reforma agrária, sempre foi, ao lado da justiça social e do fortalecimento do mercado interno,

justamente o deslocamento do poder político no campo, com a diminuição relativa da força social do agronegócio. Fernandes (2013, p. 191) acrescenta, em direção semelhante, que, para implantar a reforma agrária, é preciso mais do que a desconcentração fundiária, sendo imprescindível eliminar a hegemonia do agronegócio sobre as políticas de desenvolvimento agropecuário do país.

A modernização ecológica do agronegócio, dissociada da modificação do controle fundiário sobre a propriedade da terra e da promoção de uma nova racionalidade de socialização da natureza, é insuficiente para ambientalizar a produção da vida no estado de São Paulo. Nesse sentido, a perspectiva de luta pela reforma agrária ambientalizada oferece uma alternativa possível por propor a conjugação da diminuição das desigualdades sociais com a sustentabilidade da ocupação do território.

Ainda que repleta de contradições, a ambientalização/esverdeamento da luta pela reforma agrária no nordeste de São Paulo solidificou uma importante baliza ecossocial para as lutas pela reforma agrária na região, ao constituir a temática ambiental, em seus aspectos opositivo e propositivo, como fundamento da demanda.

Em seu aspecto opositivo, a demanda pela reforma agrária ambientalizada implica numa oposição ao modelo produtivo do agronegócio, amparada na crítica política da insustentabilidade desse modelo, e na necessidade de sua alteração radical.

Em seu aspecto propositivo, essa demanda representa a proposição de uma forma alternativa de ocupação do território agrícola, amparada numa outra racionalidade produtiva, com base na agroecologia e na conciliação entre produção agrícola, diminuição das desigualdades sociais e preservação ambiental.

Trata-se de promover, em última instância, o que os marxistas chamam de priorização da produção de valor de uso em detrimento da produção de valor de troca.[18]

Enquanto o agronegócio possui como objetivo prioritário, em virtude de seu direcionamento para o aumento da lucratividade, a criação de valor de troca, a reforma agrária e a agricultura familiar direcionam a agricultura para a criação de valor de uso, com a produção voltada para a satisfação de necessidades alimentares e para o bem-estar social. A minoração da importância do valor de troca na orientação produtiva da produção agrícola é um dos elementos que permitem uma mais sadia socialização da natureza, com a diminuição

[18] Para Houtart (2009, p. 193), o valor de uso é aquele que tem os produtos ou os serviços pela sua utilização pelos seres humanos, enquanto o valor de troca é aquele que esses elementos adquirem quando entram no mercado. Paulo Netto e Braz (2007, p. 79-90) associam o valor de uso à utilidade de uma mercadoria, determinada por suas propriedades, e o valor de troca à expressão, no processo de troca de mercadorias, do seu valor, em termos de quantidade média de trabalho exigida para sua produção.

da exploração dos recursos naturais, pela modificação da racionalidade exploradora. A reforma agrária ambientalizada permite, ainda, a diminuição das desigualdades sociais pela distribuição da propriedade da terra e pelo fornecimento de condições de trabalho e vida para os trabalhadores rurais.

Se não temos, ainda, reforma agrária ambientalizada ocorrendo na integralidade da realidade brasileira, com o objetivo de promover a ampla redistribuição de terras e a mudança do padrão produtivo no campo, temos no nordeste paulista uma singular política de assentamento de trabalhadores rurais, com base numa perspectiva ambientalizada. O amadurecimento dessa experiência e o entendimento de sua concretude na totalidade de suas contradições poderão trazer importantes elementos para a efetivação da transformação ecossocial nas lutas contra o agronegócio canavieiro.

Somente a reforma agrária ambientalizada no território canavieiro poderá trazer às comunidades dessas regiões a concretude de uma produção sustentável da vida, realizando a socialização da natureza segundo uma racionalidade ecológica.

3.5 Os assentamentos rurais do nordeste paulista: ambientalização em meio à precariedade, conflitualidade e não-identificação

Os assentamentos ambientalizados da região de Ribeirão Preto-SP, por estarem imersos na realidade da reforma agrária brasileira, submetem-se à lógica de assentamento como resposta governamental à pressão social. Eles estão, assim, desvinculados de uma proposta de efetiva reestruturação fundiária, e dissociados de uma perspectiva de ampla democratização do acesso à terra, ao capital e ao conhecimento.

Sua principal diferença em relação à realidade nacional dos assentamentos, conforme já destacado, consiste no caráter ambientalizado/esverdeado que a luta pela reforma agrária desenvolveu no nordeste paulista.

Num momento inicial, conforme descrito no Capítulo 2, essa ambientalização/esverdeamento envolveu a utilização do discurso ecológico para embasar o contraponto ao agronegócio, com o uso informacional e jurídico dos parâmetros de racionalidade e sensibilidade ambiental, na disputa política pela reforma agrária. Essa ambientalização envolveu, ainda, a proposição de uma orientação produtiva para os assentamentos, com base na agroecologia. Esse aspecto propositivo teve, também, uma importante contribuição na disputa para concretização da reforma agrária, complementando a utilização opositiva do discurso de bases ecológicas.

Atualmente, o desafio nos assentamentos da região de Ribeirão Preto-SP, em relação a sua ambientalização, está na materialização dessa orientação produtiva, através da construção de territórios baseados em práticas agroecológicas.

Trata-se, agora, da estruturação de assentamentos rurais ambientalizados.

Essa estruturação traz à tona as contradições do complexo processo de ambientalização de assentamentos rurais, permeado por intensas dificuldades.

Dentre essas dificuldades, no caso dos assentamentos do nordeste paulista, as mais importantes estão ligadas à ausência de infraestrutura e de políticas públicas para os assentados, à conflitualidade intensa entre os grupos interessados em disputar os rumos produtivos materializados nesses territórios, e ao sentimento de não pertencimento de parte significativa dos assentados, em relação à proposta de produção ambientalizada, o que gera a não-identificação entre trabalhadores e o projeto.

Em relação à ausência de infraestrutura, os problemas são evidentes.

Conforme afirmam Leite et al. (2004, p. 28-29), os assentamentos rurais podem ser vistos como "pontos de chegada", enquanto alternativas de mobilidade no processo de luta pela terra, e como "pontos de partida", enquanto situações a partir das quais os produtores beneficiados passam a demandar e construir as suas vidas, numa nova condição, em territórios onde muitas vezes está quase tudo por fazer-se.

No sentido de "pontos de partida", os assentamentos necessitam de um complexo direcionamento de políticas públicas para sua estruturação, o que não vem ocorrendo a contento nos assentamentos de Ribeirão Preto-SP.

Trata-se, conforme afirmamos no Capítulo 2, de assentamentos precarizados e incompletos, com deficiências inclusive para o fornecimento do item mais elementar para a vida, a água.[19] Essas precariedade e incompletude tornam extremamente árduas a execução de práticas simples, agrícolas e domésticas, tornando, além disso, de difícil viabilidade a execução de uma série de demandas vinculadas à produção agroecológica.

A principal carência infraestrutural desses assentamentos – a ausência de fornecimento sistematizado de água – guarda relação direta, ainda, com o principal problema ambiental que

[19] Embora a pesquisa do INCRA (2010, p. 14) sobre a qualidade de vida nos assentamentos indique que 78,98% dos assentados brasileiros consideram que possuem água suficiente para atender a todas as necessidades das famílias durante o ano, diversos estudos relatam problemas com precariedade no fornecimento de água em assentamentos rurais. Nesse sentido, Leite et. al. (2004, p. 91) afirmam que entre os assentamentos por eles estudados, "a indicação é de que a maioria dos projetos de assentamentos pesquisados apresenta lotes com problemas de falta de água ou com água de má qualidade". Relatório técnico do IPEA aponta que o problema com fornecimento de água é extensível a toda a realidade agrária brasileira. Segundo o relatório, no estado de São Paulo, somente 12% dos estabelecimentos agropecuários possuem sistemas ou métodos de irrigação, enquanto no Brasil esse índice é de apenas 6% (FERREIRA et. al., 2013, p. 41).

esses territórios têm vivenciado posteriormente à instalação dos assentamentos: o risco de contaminação do aquífero Guarani, em virtude da perfuração irregular de poços para captação de água.

Esse risco relaciona-se a já constatada abertura de poços pelos assentados, que potencialmente pode permitir o contato entre contaminantes e as águas subterrâneas.

O principal problema social desses assentamentos – falta de água – vincula-se, assim, ao principal problema ambiental dessas áreas: a contaminação do aquífero.

Num contexto de precariedade do fornecimento de água para consumo, e de inexistência de um sistema de fornecimento de água para produção agrícola, alguns assentados na antiga Fazenda da Barra decidiram, em violação às normas e ao TAC firmado, perfurar poços, colocando em risco de contaminação o aquífero Guarani.

Esse comportamento, que deve ser criticado e contrariado pelos defensores da reforma agrária ambientalizada, só pode ser entendido no contexto mais amplo do que Tanuro (2012, p. 55-56) chama de danosidade ambiental das populações mais pobres, vinculada à dinâmica econômica global, que as exclui da produção e torna suas demandas básicas não atendidas. É somente no contexto da carência infraestrutural, e da ausência de condições dignas de vida e trabalho, que se pode entender esse comportamento dos assentados, sem que se possa, contudo, considera-lo adequado.

Traduz-se, afinal, numa contradição importante que uma das justificativas para a luta e conquista das áreas – a defesa e proteção do aquífero Guarani – esteja tendo o seu conteúdo material colocado em risco, pela prática de alguns assentados.

Essa contradição pode ensejar, caso ações práticas não sejam tomadas para modificação desse quadro, o enfraquecimento do processo de ambientalização, esvaziando, numa eventual contaminação do aquífero, parte do sentido da luta pela reforma agrária ambientalizada, ao produzir um processo de esverdeamento desamparado de elementos de correspondência material.

Outro problema vinculado à precariedade do direcionamento de políticas públicas aos assentamentos do nordeste paulista é a ausência de assessoria técnica especializada e suficiente, somada às carências no fornecimento dos insumos da produção agroecológica. Conforme explica José Cláudio Gonçalves (2010, p. 107), "[...] o processo de desenvolvimento produtivo de um assentamento rural de tipo agroecológico exige um pacote de políticas públicas que, necessariamente, deve ser posto em prática de forma articulada", atendendo às especificidades do direcionamento produtivo ambientalizado.

Num contexto, entretanto, em que nem mesmo o fornecimento de água para consumo encontra-se estabilizado, o fornecimento da infraestrutura específica para a produção agroecológica não iria deixar de estar, também, precarizado.

Severi (2010, p. 244) afirma que "[...] o aprendizado nas técnicas de produção orgânica e agroecológica exigem também um esforço político: as carências específicas desse modelo precisam se converter em reivindicação por direitos também específicos, individual ou coletivamente." Somente através da efetivação desses direitos específicos, vinculados à produção agroecológica, é que a ambientalização desses territórios poderá avançar. Sem essa infraestrutura, a "proteção ambiental" torna-se simplesmente um fardo adicional, excessivamente pesado, a ser carregado pelos trabalhadores rurais.

A participação do conjunto dos aliados da reforma agrária ambientalizada para garantir esse direcionamento de políticas públicas é fundamental. Outras ações visando viabilizar a produção agroecológica, como o auxílio na comercialização dos produtos e a demonstração de apoio aos trabalhadores rurais são, também, necessárias.

Além do contexto mais amplo da incompletude no fornecimento de infraestrutura, outro fator influenciador da precariedade desse direcionamento de políticas públicas específicas para a produção agroecológica é a disputa política entre o INCRA e o MST, com a não assimilação plena do projeto agroecológico por parte do corpo técnico do INCRA. Trata-se de um importante conflito entre grupos interessados em orientar os rumos produtivos desses territórios.

Influenciado por esse conflito, conforme destacamos, é comum que técnicos do INCRA recomendem aos assentados a utilização de agrotóxicos e, até mesmo, que os orientem para perfuração de poços-cacimba, numa violação às normas ambientais e às premissas do projeto de reforma agrária ambientalizada nesses territórios.[20]

Essas práticas, se possuem substrato no próprio caráter tecnicista e submisso às premissas da agricultura convencional que orientam a formação dos profissionais agrícolas no Brasil, representam mais especificamente um comportamento de ruptura, por parte do INCRA, com a perspectiva de ambientalização radical desses territórios.

Importante aliado no processo de conquistas das terras, conforme descrito no Capítulo 2, a dubiedade da postura do INCRA no momento de estruturação dos assentamentos demonstra, com clareza, que sua posição atual é pela construção de uma realidade agrária diversa da defendida pelos aliados da reforma agrária ambientalizada.

[20] As denúncias de assentados de que o INCRA teria recomendado a perfuração de poços são inúmeras. Em audiência pública no MP-SP, em agosto de 2010, por exemplo, uma assentada do assentamento Mário Lago afirmou que "o INCRA autoriza a furar poços". Outra assentada, também do Mário Lago, afirmou: "[...] o INCRA está estimulando a perfuração de poços sem outorga." (MP-SP, 2010a).

Além da cisão entre INCRA e MST, a ruptura entre os diversos movimentos sociais de luta pela terra na antiga Fazenda da Barra traduz-se em outro conflito complicador do processo de ambientalização desses assentamentos.

Isso acontece, especialmente, em virtude da posição do MLST de defesa de uma matriz produtiva diversa da agroecológica para o território em que está instalado, com a utilização de pecuária e perfuração de poços. Essa defesa vincula um contingente significativo de assentados, que constitui a base desse movimento, a uma perspectiva produtiva diferente da almejada pelos aliados da reforma agrária ambientalizada.

Os conflitos entre INCRA e MST e entre MLST e MST traduzem-se em disputas políticas pelo conteúdo da materialização produtiva nesses territórios e, assim, em confrontos pela dinâmica de socialização da natureza implantada.

Desses conflitos, deriva-se uma realidade em que, em um mesmo território, múltiplas perspectivas produtivas estão permanentemente em disputa, numa situação de instabilidade permanente. Longe de serem meras rixas por poder e representatividade, esses conflitos colocam em risco a proposta de reforma agrária ambientalizada.

Essa intensa conflitualidade representa, assim, o segundo principal problema para o processo de ambientalização desses territórios.

Embora INCRA e o MLST tenham assinado o TAC e anuído, assim, formalmente, com o projeto de ambientalização dos assentamentos, essa anuência não expressa a cotidianidade da ação material desses sujeitos.

O avanço da perspectiva de ambientalização desses territórios depende, em boa medida, da resolução desses conflitos, no sentido da prevalência do projeto ecossocial consubstanciado no TAC, com a mudança da postura do INCRA e do MLST.

Os aliados da reforma agrária ambientalizada devem, se logram ver exitosa uma ambientalização mais efetiva dos assentamentos, intensificar a disputa política em face do INCRA e da direção dos movimentos contrários à produção agroecológica, objetivando minar a oposição desses sujeitos ao projeto, e reincorpora-los à aliança.

Essa intensa conflitualidade entre grupos e propostas distintas de organização do assentamento, gera e/ou agrava, por sua vez, o terceiro principal problema do processo de ambientalização desses territórios: a não-identificação entre um contingente significativo de trabalhadores rurais assentados com a proposta ambientalizada.

Há, assim, não adesão de trabalhadores ao projeto de produção agroecológica.

Essa não adesão ocorre em todos os assentamentos da região, tanto nos ligados ao MLST e Índio Galdino, quanto nos assentamentos rurais ligados ao MST.[21]

Esse fato representa um grave problema, uma vez que a não internalização ativa da perspectiva de transformação ecossocial pelos trabalhadores rurais inviabiliza a participação desses sujeitos no processo de ambientalização produtiva dos assentamentos rurais. Essa não internalização é, ainda, estimulada pela prática do INCRA de incentivar ações em contrariedade com o projeto de produção agroecológica.

Em relação aos assentados do MLST, a prática política desse movimento de incentivar uma matriz produtiva diversa dificulta, também, a identificação dos assentados vinculados a esse movimento com o projeto de produção ambientalizada, em vista do posicionamento diverso da direção do movimento.

Uma vez que os trabalhadores rurais, pela vivência cotidiana da construção do território, são os protagonistas desse processo, sua não adesão implica na absoluta impossibilidade de qualquer ambientalização duradoura. O avanço e a efetividade da ambientalização da produção nesses assentamentos dependem, assim, de um processo contínuo de formação, que objetive construir a identificação entre o projeto de reforma agrária ambientalizada e os anseios dos trabalhadores rurais.

Somente com a adesão sincera e cotidiana dos trabalhadores rurais assentados, somada ao fornecimento de infraestrutura e assessoria técnica para produção agroecológica, o projeto de reforma agrária ambientalizada poderá avançar para além dos patamares já estabelecidos de mudança na dinâmica de ocupação do território.

Conforme afirma José Cláudio Gonçalves (2010, p. 90-91), a partir de pesquisa realizada no assentamento Mário Lago, o principal desafio desses territórios é "[...] promover o desenvolvimento econômico dessas famílias junto com a conservação e recomposição dos recursos naturais." Trata-se de um grande desafio, em especial num contexto de intensos conflitos entre grupos e de precariedade e incompletude dos assentamentos.

Os principais entraves para que isso ocorra são, assim, a falta de infraestrutura, a intensa conflitualidade e a não-identificação de parte dos assentados com a proposta.

Esses entraves se entrecruzam e se alimentam mutuamente, uma vez que, por exemplo, a falta de infraestrutura dificulta a identificação entre os assentados de uma proposta produtiva que demanda maior esforço inicial para assimilação. A falta de infraestrutura, da

[21] Há, também, no próprio assentamento Mário Lago, do MST, perfuração irregular de poços nos lotes individuais, além de outros problemas ambientais, evidenciando que existem assentados que discordam das premissas da proposta de organização produtiva ambientalizada.

mesma forma, deriva-se (da) e estimula a conflitualidade entre os grupos, em especial na relação entre INCRA e MST.

A conflitualidade, por sua vez, desestimula a identificação entre alguns assentados e o projeto de produção agroecológica, em vista da influência do INCRA nesse sentido, e em virtude da ação da direção do MLST sob sua base.

A despeito disso, passos importantes já foram dados, na materialização de uma realidade objetiva mais sustentável nesses assentamentos de reforma agrária.

Em virtude disso, já se pode afirmar, com clareza, que outra dinâmica de socialização da natureza existe nesses territórios.

A saída da racionalidade exploradora do agronegócio, somada à postura ambientalizada dos diversos sujeitos envolvidos na organização produtiva dessas áreas, permitiu que em algumas APP e zonas de RL ocorresse a regeneração natural, através da retirada das culturas agrícolas e do abandono das áreas.

Em outros locais, onde já havia matas nativas, estas puderam fortalecer-se sem as perturbações frequentes causadas pela agricultura canavieira, re-formando maciços florestais. Essa recomposição florestal ocorreu tanto nas áreas da antiga Fazenda Santa Clara, quanto nas áreas da antiga Fazenda da Barra, revigorando a natureza local.

O mapa abaixo, extraído do sítio eletrônico “Google Maps” e referente ao território da antiga Fazenda da Barra, identifica alguns dos maciços florestais que se encontram atualmente preservados nos assentamentos, tal como caracteriza algumas das áreas que demandam, ainda, recuperação pela via da intervenção humana:

Figura 7. Vista aérea dos assentamentos localizados na antiga Fazenda da Barra (2013)

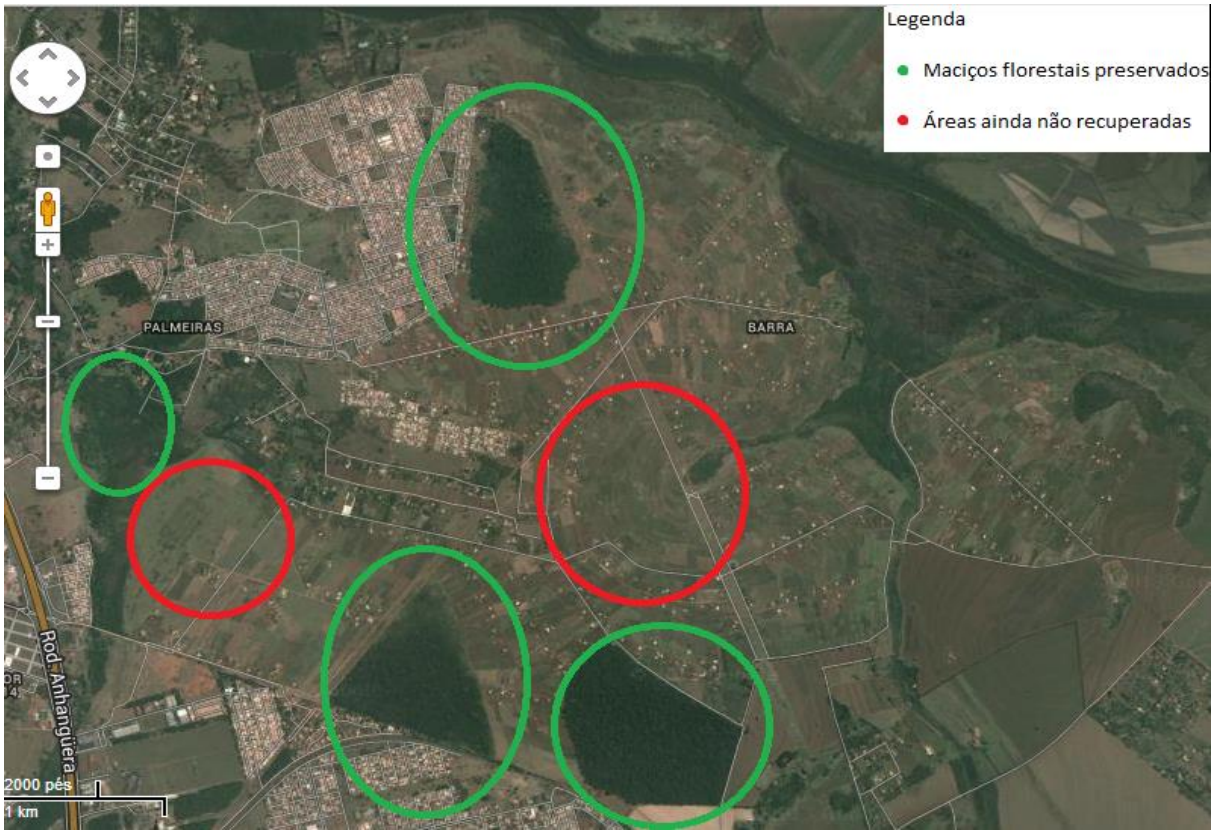

Fonte: Elaboradopor José Roberto Porto de Andrade Júnior a partir de imagens do Google Maps (GOOGLE, [2013], online).

A importância desses maciços florestais é evidente, especialmente quando se leva em conta que, em 1999, dos 358,16ha de florestas que havia nesse imóvel rural, 347,34ha havia sido desmatado ou incendiado, restando somente 10,82ha preservados do corte raso ou da ação do fogo (NEPOMUCENO et al., 1999).

Sobre o assentamento Sepé Tiarajú, monitoramento realizado pela EMBRAPA afirma (CANUTO; ÁVILA; CAMARGO, 2013, p. 37):

> No Assentamento Sepé Tiaraju, é nítida a formação de um mosaico de biodiversidade, contrastando com o monocultivo de cana-de-açúcar que predomina na região onde se localiza. Nele, muitos lotes agroflorestais mais se parecem com áreas de preservação permanente, com o diferencial de contemplar uma gama de produtos destinados à alimentação das famílias e à geração de excedentes destinados à comercialização.

Souza (2013, p. 38 e seg.) explica, ainda, a partir de dados de uso comsumptivo e de extração virtual e física de água das áreas das antigas Fazendas Santa Clara e Barra, que os assentamentos são territórios protetores e produtores de água.

Além da recomposição florestal de parte das áreas degradadas nessas fazendas, a instalação dos assentamentos assegura, assim, uma maior proteção e produção de água nesses territórios, no comparativo com a agricultura canavieira.

Diferenciando-se das áreas de produção canavieira, caracterizadas pelo excessivo volume de água extraída do meio ambiente sem retorno aos cursos d'água, nos assentamentos há um balanço hídrico ambientalmente mais benéfico, que melhora também os processos de infiltração e recarga do aquífero Guarani. Souza conclui, em vista disso, que "[...] a questão da água consolida os assentamentos como territórios de produção e da preservação." (SOUZA, 2013, p. 38).

Outro importante fator de socialização da natureza segundo uma racionalidade diversa da do agronegócio nesses territórios, deriva-se da minimização dos graves impactos negativos da agricultura canavieira, descritos no tópico 3.1.

Com a saída da agricultura canavieira, há melhoria da qualidade do solo, maior capacidade de recarga dos nutrientes, ausência de poluição atmosférica, melhoria do microclima local, dentre outros benefícios.

Se o uso de agrotóxicos ainda existe nesses assentamentos, por parcela dos trabalhadores, em virtude do processo de transição à agricultura agroecológica em curso, esse uso não possui a dimensão e intensidade da agricultura canavieira, minimizando também o envenenamento dos solos e cursos d'água pelos agroquímicos.

Nas áreas em que houve, ainda, implantação de agroecossistemas baseados em práticas agroecológicas, em especial os sistemas agroflorestais (SAF), os benefícios socioambientais são ainda mais evidentes.

Os SAF garantem a melhoria da qualidade ambiental e, em relação à agricultura convencional, trazem importantes benefícios para os assentados.

Dentre os benefícios, destacamos: a maior efetividade para garantir o autoconsumo e a extração de renda dos lotes; os benefícios sociais para os assentados e para os consumidores, vinculados ao consumo de uma produção agroecológica (sem o uso/consumo de agroquímica, portanto); e os benefícios ambientais para os agroecossistemas em que o SAF é implantado, que incluem os trabalhadores.

Embora, sem dúvidas, à produção agroecológica sejam inerentes inúmeras dificuldades e, num território de infraestrutura precarizada e de ausência de assessoria técnica capacitada e efetiva, sua viabilidade seja dificultada a ponto de tornar-se inviável para diversos assentados, sua adoção representa uma importante conquista.

Monitoramento realizado pela EMBRAPA no assentamento Sepé Tiarajú destaca que há, entre os produtores agroflorestais, uma "participação crescente no mercado", registrando

uma "[...] constância na produção ao longo do ano." O estudo afirma, ainda, que a "[...] formação de um ambiente ecológico muito particular em termos de conservação da umidade resultou em um grande diferencial produtivo nas épocas mais secas, em que os produtos dos sistemas mais simplificados sofriam uma grande queda quantitativa e qualitativa da produção." (CANUTO; ÁVILA; CAMARGO, 2013, p. 37).

Canuto et al. (2011, p. 21) destacam, também a partir de pesquisa realizada no assentamento Sepé Tiarajú, que "[...] ao contrário dos agricultores que permaneceram no monocultivo, os agricultores agroflorestais têm melhorado a alimentação de suas famílias, ampliado as opções de mercado e obtido ingressos econômicos continuados ao longo de todos os meses do ano."

Sendo o valor médio da produção dos estabelecimentos de beneficiários da reforma agrária na região Sudeste, em 2006, de somente R$767,00 por hectare (FRANÇA; DEL GROSSI; MARQUES, 2012, p. 72), é importante destacar que a adoção do sistema agroflorestal e de outras propostas agroecológicas, em relação à agricultura convencional, implicam na possibilidade de melhores ganhos monetários para os trabalhadores rurais assentados, com aumento dos rendimentos familiares.

Outra pesquisa realizada com os assentados agrofloresteiros do Sepé Tiarajú salientou que

> [...] entre as vantagens percebidas pelos assentados que estão utilizando o SAF, foram mencionadas o pouco nível de danos causados por pragas e doenças, além de uma redução nos impactos da estação seca, devido à criação de um microclima onde o solo retém mais umidade, influenciando com isso o melhor desenvolvimento dos cultivos e das mudas arbóreas. (CANUTO; NOBRE; RAMOS FILHO, 2009).

Além de beneficiar o meio ambiente, portanto, a produção nos marcos da agroecologia pode melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores rurais, e esse feito já é apontado por pesquisas realizadas nos assentamentos ambientalizados da região.

Através da adoção de parâmetros de racionalidade e sensibilidade ambiental nas práticas produtivas dos assentados, uma realidade singular no quadro da produção agrícola regional foi constituída nos assentamentos, pela implantação de sistemas agroflorestais e pela utilização de outras dinâmicas conservacionistas.

Essa singularidade encontra substrato objetivo nas modificações dos territórios e dos agroecossistemas em que estão sendo construídos os assentamentos, a partir das práticas desses trabalhadores rurais e de seus aliados, com melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida dos trabalhadores. Isso se manifesta na recomposição florestal, na proteção

das águas, na diminuição das desigualdades sociais, na melhoria do padrão econômico dos assentados e numa série de outros elementos facilmente visualizáveis nos assentamentos ambientalizados da região de Ribeirão Preto-SP.

Essa singularidade encontra substrato subjetivo, por sua vez, na postura e na ação de trabalhadores rurais que ambientalizaram seu entendimento da realidade social e suas práticas produtivas a partir da luta ecossocial em face do agronegócio.

Assim, embora haja assentados que manifestam antagonismos em relação ao projeto de reforma agrária ambientalizada, uma das principais conquistas do processo de lutas em curso nesses territórios refere-se à ambientalização de parcela significativa dos trabalhadores rurais. Esses trabalhadores estão vinculados ao MST, e também aos outros movimentos de luta agrária, como o próprio MLST.[22]

Em virtude da disputa material contra o agronegócio, e em meio ao processo de formação construído conjuntamente entre os aliados e os trabalhadores rurais, muitos assentados assumiram a perspectiva da produção agroecológica, e materializaram interessantes áreas de produção agroflorestal e orgânica.

Pesquisa realizada entre os assentados do Sepé Tiarajú apontou que, dentre os entrevistados, 84% declararam que não conheciam a agroecologia antes de entrar no movimento social, e que ouviram falar do tema durante o processo de acampamento. Dentre as famílias que tinham experiências agropecuárias anteriormente ao assentamento, 52,4% afirmaram que não fazia uso de práticas conservacionistas, como a adubação verde ou a rotação de culturas. Entre essas famílias, ainda, 53% já havia implantado em seus lotes nos assentamentos algum tipo de SAF e 83,3% mostrou-se interessada em implantar esse sistema (CANUTO; NOBRE; RAMOS FILHO, 2009).

Canuto, Ávila e Camargo (2013, p. 38) destacam, ainda, o importante papel das mulheres na construção do conhecimento agroecológico nos assentamentos.

Segundo eles, alguns SAFs são diretamente manejados por mulheres, enquanto, em outros, as mulheres participam de diversos momentos do processo de implantação, ainda que sua participação não seja tão intensa quanto a dos homens. Ainda segundo esses autores, "[...] as mulheres têm trazido dimensões diferenciadas na concepção dos sistemas agroecológicos, buscando, por exemplo, integrar a eles mais claramente os alimentos de consumo familiar." (CANUTO; ÁVILA; CAMARGO, 2013, p. 38).

[22] Há, por exemplo, uma família do assentamento Santo Dias da Silva (MLST), que vem desenvolvendo plantio orgânico de diversos produtos, tendo iniciado, em 2012, um processo de certificação produtiva, juntamente com outros assentados do assentamento Mário Lago (MST), para validar o caráter orgânico de sua produção e facilitar, assim, a comercialização.

Embora o ingresso na luta pela reforma agrária se dê quase que exclusivamente pela demanda de terra pelos trabalhadores, o fundamento ecossocial que a luta teve no nordeste paulista permitiu que parcela importante dos trabalhadores construísse uma perspectiva claramente ambientalizada de produção e de entendimento da realidade social, embasando o desenvolvimento de experiências de produção agroecológica.

Conforme explica Tanuro (2012, p. 200), a responsabilização ambiental mais sólida é aquela que nasce da auto-organização dos produtores e, assim, da consciência de classe vinculada à luta política travada. No caso dos assentamentos, essa luta política e essa organização produtiva permitiram o desenvolvimento de subjetividades e objetividades singulares. Nesse sentido, Vasquez (2009, p. 182) afirma, com base em pesquisa realizada no assentamento Sepé Tiarajú:

> São claros os indícios de transformação de subjetividade nas pessoas que participaram da luta, bem como a transformação causada pelos momentos formativos que essa luta proporcionou: um dos assentados, por exemplo, conta que depois que ele entrou para o Movimento, ele deixou o alcoolismo, porque 'bebia uma pinta arretada', mas parou, porque aprendeu a ser agroecológico, e se ele não dá veneno para as plantas, 'por que iria colocar veneno dentro dele?'.

Ao lutarem por um território ambientalizado, os próprios sujeitos partícipes do processo de luta ambientalizaram-se, adotando parâmetros de racionalidade e sensibilidade ambiental para orientação das múltiplas ações que constituem suas vidas.

Essa ambientalização, contudo, não é homogênea, tampouco linear, entre os diversos grupos e mesmo entre os próprios indivíduos que participam desse processo.

A fase de transição desses assentamentos para uma produção agroecológica está, ainda, em curso, e é necessário que ela seja suficientemente longa, para garantir a durabilidade da ambientalização e a estabilidade econômica dos assentados.[23]

Atualmente, múltiplas realidades produtivas dividem e disputam o território das antigas Fazendas Santa Clara e Barra, derivadas da multiplicidade de perfis humanos ali territorializados, e da complexidade do processo histórico de disputa pelas terras, imerso em grande conflitualidade entre grupos e perspectivas.

[23] Mesmo após essa fase de transição, em que são admitidos o uso de agroquímica e de outras técnicas agrícolas consideradas não sustentáveis, na perspectiva da agroecologia, haverá trabalhadores rurais que manterão uma proposta produtiva diversa da agroecológica, independentemente do esforço político que seja feito para convencê-los dos benefícios da produção sustentável. A pergunta que surgirá nesse contexto e que, cremos, deve desde já ser lançada para pautar as próprias escolhas políticas desse processo de transição é a seguinte: como agir face a trabalhadores que, em virtude de seu repertório subjetivo e objetivo de práticas agrícolas, recusa-se a ambientalizar sua produção?

Há uma expectativa muito grande em torno desses assentamentos como territórios da construção de uma nova dinâmica de produção da vida, agroecológica e comunitária. Se essas expectativas são legítimas, é necessário que elas sejam bem administradas, para que não atrapalhem o próprio desenvolvimento do projeto e, também, para que não impeçam a melhoria da qualidade de vida dos assentados.

Há, ainda, muito a ser feito para a ambientalização plena desses territórios, com o reflorestamento integral das APP e RL (conforme evidencia, por exemplo, a Figura 7, anteriormente apresentada), e com a eliminação do uso de agrotóxicos.

Há, também, muito a ser feito para a melhoria da condição econômica dos trabalhadores rurais, proporcionando efetivamente condições dignas de vida.

Esses processos devem caminhar conjuntamente, sob pena de serem inefetivos.

Se esses assentamentos não materializam a integralidade do projeto de reforma agrária ambientalizada, eles estão muito longe de serem "favelas rurais".

Embora possuam problemas, ambientais e sociais, cremos que os principais vinculam-se a questões mais gerais, da própria fragilidade da política de reforma agrária existente no Brasil, como a dificuldade do abastecimento de água e o insuficiente direcionamento de politicas públicas para aumento da renda dos assentados, realidades verificáveis na quase totalidade dos assentamentos rurais do país. Cremos também, por sua vez, que a singularidade do processo de disputas pela reforma agrária nesses assentamentos, caracterizado pela introdução da temática ambiental como eixo estruturante, tenha trazido uma série de peculiaridades aos assentamentos, dentre as quais os já retratos benefícios objetivos e subjetivos da ambientalização.

Territórios repletos de contradições, e palcos de cotidianas disputas entre grupos políticos e propostas produtivas orientadas por matrizes conflitantes, esses assentamentos vivenciam uma racionalidade diversa da lógica do agronegócio canavieiro, materializando um horizonte possível para as lutas ecossociais da região.

A experiência histórica da reforma agrária na região de Ribeirão Preto-SP mostrou a importância da "questão ambiental" para a efetivação de conquistas e para a ampliação de aliados na luta contra o agronegócio canavieiro.

Se a batalha pela sustentabilidade nessas regiões se trava em áreas ocupadas pelo agronegócio, onde a intensidade e extensão da degradação ambiental são evidentes, os assentamentos de Ribeirão Preto-SP oferecem, além de benefícios socioambientais imediatos, a possibilidade de vivenciar uma produção da vida alternativa.

A história dos assentamentos ambientalizados do nordeste paulista é uma história em que o processo de ambientalização divide espaço com uma intensa conflitualidade, com a precariedade em infraestrutura e em direcionamento de políticas públicas para essas áreas, e com a não-identificação de parcela dos assentados com a proposta de implantação de um assentamento rural ambientalizado.

Por isso – e apesar disso – é uma história em aberto, a ser construída na luta política entre os múltiplos sujeitos envolvidos.

CAPÍTULO 4 AS LUTAS ECOSSOCIAIS COMO PROCESSOS DE (RE)ORGANIZAÇÃO SOCIAL

As lutas ecossociais narradas nos Capítulos 1 e 2 tiveram como propósitos a modificação da realidade social nos territórios canavieiros.

Elas objetivaram, assim, (re)organizar as relações sociais de produção da vida nesses lugares, com a modificação das dinâmicas concretas de socialização da natureza.

Nesse capítulo, objetiva-se analisar mais detidamente os aspectos políticos desse processo de (re)ordenação social, com o propósito de formular interpretações de abrangência teórica mais ampla sobre os fenômenos sociais estudados.

Para isso, no tópico 4.1, será feita, a partir do diálogo com o pensamento de teóricos da política e do direito, a caracterização das lutas ecossociais como processos politicojurídicos de (re)organização social, que visam mudar a concretude das relações sociais nos territórios canavieiros. No tópico 4.2, discorreremos sobre a dinâmica através da qual a ordenação social foi e é realizada nas lutas ecossociais narradas: por meio de complexas oposições e composições de sujeitos coletivos em múltiplas esferas relacionais. No tópico 4.3, por fim, discutiremos mais profundamente as funções do direito positivo nesse processo de (re)organização social, defendendo a necessidade de sua (re)ssignificação para mudança da dinâmica hegemônica de socialização da natureza nos territórios canavieiros, de modo a promover a produção sustentável da vida.

4.1 As lutas ecossociais como processos politicojurídicos de (re)organização da realidade social

As lutas ecossociais descritas anteriormente tiveram um desenvolvimento processual, no sentido de serem materializadas em seu devir histórico processualmente, por uma série de práticas sociais temporal e geograficamente relacionadas.

Processos de complexas e multifacetadas interações sociais, essas lutas possuíram um caráter marcadamente político.

Coutinho (2003, p. 90-93; 2011a, p. 110-115) explica que o teórico político Antônio Gramsci utiliza dois conceitos distintos de política em seus escritos. Um deles é denominado de "acepção 'restrita'" pelo intérprete brasileiro, e engloba o "[...] conjunto das práticas e das objetivações diretamente ligadas às relações de poder entre governantes e governados." Para Sánchez Vázquez (2007, p. 203), por sua vez, a atividade política é "[...] a atividade de grupos

ou classes sociais que leva a transformar a organização e a direção da sociedade, ou a realizar certas mudanças mediante a atividade do Estado."

A despeito da incompletude dessas definições, resta evidente, sob sua luz, o caráter essencialmente político das lutas ecossociais narradas. Elas foram e são, afinal, lutas que os diferentes grupos desenvolveram objetivando transformar a organização da realidade social (definição de Sánchez Vázquez), através, também, de práticas ligadas às relações de poder entre governantes e governados (definição "restrita" de Gramsci).

Por serem políticas, as lutas ecossociais são, também, jurídicas.

Há perspectivas analíticas que, equivocadamente, tomam o Direito e a Política como fenômenos diversos, muitas vezes até mesmo como não interligados.

Discordamos dessas perspectivas.

A partir de uma leitura errônea do positivismo normativista, o jurídico é entendido, nessas análises, como a-político, gerando uma situação que Warat (1982, p. 5) descreveu como crença de que o operador jurídico "[...] é um manipulador das leis, descompromissado politicamente, um técnico neutro das normas." Segundo Warat, isso influi para que "[...] o jurista de ofício não seja visto como um operador das relações sociais, mas sim, como um operador técnico dos textos legais."

Tal concepção é equivocada, uma vez que é o próprio Hans Kelsen, pregador de uma ciência "pura" do Direito, quem claramente adverte em seus escritos sobre o caráter político e ideológico da prática jurídica.[1]

Em nossa perspectiva, qualquer tentativa de separação entre o jurídico e o político é falaciosa. Esse equívoco deriva-se não somente do que Vianna et al. (1999, p. 22) chamaram de "[...] perda da nitidez das fronteiras distintivas, na esfera pública contemporânea, entre a política e o direito", mas principalmente da própria materialidade dos fenômenos políticos e jurídicos, indubitavelmente relacionados.

---

[1] Por toda sua obra, Hans Kelsen reafirma e evidencia o caráter político do Direito, enquanto prática. Segundo ele (KELSEN, 1987, p. 369) "[...] na aplicação do Direito por um órgão jurídico, a interpretação cognoscitiva (obtida por uma operação de conhecimento) do Direito a aplicar combina-se com um ato de vontade em que o órgão aplicador do Direito efetua uma escolha entre as possibilidades reveladas através daquela mesma interpretação cognoscitiva." Kelsen (1987, p. 368) acrescenta, ainda, que, a "[...] questão de saber qual é, entre as possibilidades que se apresentam nos quadros do Direito a aplicar, a 'correta', não é sequer – segundo o próprio pressuposto de que se parte – uma questão de conhecimento dirigido ao Direito positivo, não é um problema de teoria do Direito, mas um problema de política do Direito." A defesa do que ele chama (KELSEN, 2011, p. 5) de "Teoria Pura do Direito, isto é, depurada de toda ideologia política e de todo elemento científico-cultural", perpassa a constatação do caráter ideológico do fenômeno jurídico. Ele afirma: "[...] que se possa aceitar o direito – em relação à realidade natural – como ideologia e, apesar disso, exigir-se uma Teoria Pura, isto é, livre de ideologias, não é, de maneira alguma, tão contraditório quanto parece." (KELSEN, 2011, p. 99).

Roberto Lyra Filho entende que o fenômeno jurídico vincula-se à dialética social, encontrando-se situado entre dois polos de tensão, que poderiam ser definidos pelas expressões ordem e justiça. Explica o filósofo (LYRA FILHO, 1981, p. 7):

> [...] o Direito não se consuma, nem se consome; ele se manifesta e se transforma, na dialética social de dominação-libertação. Num dos seus polos, exprime certa ordem de convivência, vazada em normas de peculiar intensidade coercitiva; no outro, representa o permanente anseio de Justiça Social, que contesta as degenerações em dominação espoliativa e repressiva, na qual a ordem estabelecida se corrompeu.

Numa definição simples e clara do jurídico, Lyra Filho supera, na referida assertiva, as visões juspositivistas e jusnaturalistas sobre o fenômeno, englobando as respectivas conquistas teóricas dessas correntes numa interessante síntese dialética que formula conceitualmente a perspectiva de um Direito inserido na totalidade social.

Enquanto processo de disputa pela organização das relações sociais vinculadas à produção da vida nos territórios canavieiros, as lutas ecossociais narradas envolveram propostas de ordenação da realidade social com base em determinados padrões comportamentais considerados justos. Ordem e justiça perpassaram, assim, todo o processo de inter-relações narrado nos Capítulos 1 e 2 desse trabalho.

Explica Lyra Filho (1983, p. 80), a partir de Karl Marx, que, nos processos de disputa política, o tema da justiça deve ser transposto "[...] da Justiça que os homens pensam (e que não se apercebe dos seus condicionamentos sociais) para a Justiça que os homens conquistam (nas lutas sócio-políticas)." Fala-se, assim, de uma justiça materializada na própria realidade social, seu fundamento, e intrinsecamente vinculada ao processo de ordenação em curso.[2]

Nas lutas ecossociais narradas, em vista da formação de vítimas da dinâmica de produção da vida do agronegócio canavieiro, e com base nessa materialidade vitimizadora, uma perspectiva concreta de (in)justiça foi desenvolvida.

---

[2] Essa perpectiva material de justiça pode ser associada com o que Löwy (1987; 1991) chama de "visões sociais de mundo." Segundo Löwy (1987, p. 12-13), a visão social de mundo "circunscreve um conjunto orgânico, articulado e estruturado de valores, representações, idéias e orientações cognitivas, internamente unificado por uma perspectiva determinada, por um certo ponto de vista socialmente condicionado". Tais visões sociais de mundo encontram-se forjadas na materialidade das relações sociais estabelecidas por cada agrupamento social, sendo formadas por valores e representações que possuem bases materiais solidamente estabelecidas. Elas vinculam-se, portanto, com as próprias práticas materiais dos grupos sociais em disputa, em sua dinâmica de produção da vida. Explica Poulantzas (1965, p. 22), que a visão social de mundo é a ferramenta metodológica que permite vincular uma regra específica (ou a totalidade de um ordenamento jurídico) à infraestrutura produtiva de um determinado período. Cremos que a aproximação teórica entre o conceito de "visão social de mundo" e a perspectiva materializada de justiça que orienta os grupos sociais em disputa pela ordenação social seja bastante frutífera.

A partir da perspectiva dessas vítimas, mediados pela constatação das injustiças concretamente vividas, os sujeitos politicojurídicos insurgentes empreenderam as lutas ecossociais, visando modificar essa realidade excludente, no enfrentamento do agronegócio e de seu modo de produção. Os sujeitos insurgentes objetivaram, com tais lutas, des-ordenar processualmente a injusta ordem estabelecida, em defesa das vítimas.

Dussel (2006, p. 85-94) explica que, são vítimas os que sofrem os efeitos negativos de uma determinada ordem política (e social, acrescentamos), os que se encontram em assimetria de participação ou os que simplesmente tenham sido excluídos desta. Segundo ele, as vítimas "não-podem-viver plenamente", pois sua "[...] vontade-de-viver foi negada pela vontade-de-poder dos poderosos." A partir dessa "vontade-de-viver" é criado o novo, pois "[...] desde as vítimas, quando o sofrimento se faz inaceitável, intolerável, surgem movimentos sociais contestatórios no campo político empírico."

Nas lutas ecossociais contra o agronegócio canavieiro, foi a "vontade-de-viver" – materializadora de um senso ético e de uma concepção concreta de justiça – das comunidades locais, dos trabalhadores rurais e de outros grupos sociais, o motor principal da disputa empreendida, objetivando enfrentar a "vontade-de-poder" do empresariado canavieiro. Tal "vontade-de-poder" é a causa da intensa degradação ambiental e social que existe nas regiões canavieiras do estado de São Paulo, por imprimir na natureza e nos outros grupos sociais as consequências da racionalidade instrumental e exploradora que caracteriza a inserção do capital na realidade social.

Contra essa "vontade-de-poder", ligada à maximização dos lucros e à destruição da natureza, insurgiram-se os opositores da queima da cana.

Também contra ela, desenvolveu-se a luta pela reforma agrária ambientalizada, em oposição ao modo de produção da vida do agronegócio canavieiro.

A partir da teoria política de Dussel, é possível entender que esses agentes, ao atuarem na defesa das vítimas do agronegócio canavieiro, formaram blocos cuja orientação transcendia interesses específicos, englobando e caracterizando o que o filósofo argentino chama de povo ("*pueblo*" e "*plebs*").

Segundo Dussel (2006, p. 89-91), povo é uma categoria estritamente política (nem sociológica, e nem econômica), que engloba "[...] a unidade de todos esses movimentos, classes, setores, etc., em luta política." Ele chama de "*plebs*" (em latím), o "[...] povo como oposto às elites, às oligarquias, às classes dirigentes de um sistema político." Para ele (DUSSEL, 2006, p. 99), o povo é um ator coletivo, conjuntural, que forma um bloco em disputa pela libertação anti-hegemônica e pela transformação das instituições.

Na luta contra a queima da cana e na luta pela reforma agrária ambientalizada, era a perspectiva do povo ("*plebs*") que se opunha à do agronegócio canavieiro, através da prática dos inúmeros agentes politicojurídicos, em defesa da eliminação da queima e em disputa pela implantação de assentamentos rurais de reforma agrária.

Compuseram blocos em defesa da perspectiva do povo, assim, os trabalhadores rurais sem-terra, o MST, membros do MP-SP, da Igreja Católica, parcela do movimento sindical de trabalhadores rurais, parcela minoritária do Judiciário, as comunidades locais afetadas com a queima da cana, o movimento ambientalista, acadêmicos ligados à comunidade cientifica, grupos de parlamentares, entre outros agentes.

Toda essa multiplicidade de sujeitos políticos que, nas lutas ecossociais narradas, empreenderam efetivamente – e em bloco – a disputa pela (re)organização social, não são compreensíveis a partir dos conceitos políticos tradicionalmente utilizados para discutir a transformação social, como o conceito de "proletariado".[3]

A insuficiência do conceito "proletariado" para explicar a multiplicidade de sujeitos políticos em disputa contra o agronegócio canavieiro, nas lutas ecossociais, deriva-se da complexidade e dinamismo da oposição atual ao capital.

As temáticas ambientais evidenciam mais claramente que a opressão da dinâmica de produção da vida do agronegócio resulta na vitimização não apenas dos agrupamentos imediatamente submetidos a esse setor, como os trabalhadores rurais canavieiros, mas na vitimização de toda a coletividade, excluídos os grupos opressores.

Diretamente influenciados por essa vitimização múltipla, relacionada à percepção dos degradantes e abusivos efeitos negativos da produção por agrupamentos sociais diversos, há o engajamento de múltiplos grupos e sujeitos políticos nas disputas contra o capital, representado nas lutas ecossociais pelo agronegócio da cana.

Esse engajamento multifacetado, por sua vez, conforme constatado em nosso trabalho, obriga-nos a pensar outros conceitos políticos, objetivando entender adequadamente a realidade material das lutas ecossociais narradas.

[3] Löwy (1991, p. 105-106) define o proletariado como "[...] o conjunto daqueles que vivem da venda de sua força de trabalho." Para ele, desse modo, "[...] o critério é a venda da força de trabalho em troca de salário." Ele explica, assim, que "inclui [no conceito] não só a classe operária industrial, como uma série de camadas que tradicionalmente eram de origem pequeno-burguesa (ou da classe média) mas que conheceram ou estão conhecendo no período histórico contemporâneo um processo de proletarização ou de semiproletarização."

É preciso ir além do conceito de classe social para compreender a realidade contemporânea, sem que se possa, contudo, abandonar essa categoria.[4]

Essa demanda teórica advém diretamente da análise das lutas ecossociais, nas quais se teve, em um polo da disputa, uma classe social e seus aliados, e, no outro polo, os diversos agentes envolvidos na defesa da perspectiva popular.

Falamos, em vista disso, de sujeitos politicojurídicos como unidade estrutural de análise da prática de disputa política pela organização social, entendendo a categoria como dotada de fundamento sociológico-empírico, no sentido de ser determinada a partir da concretude de um fenômeno político específico.[5]

No caso dos grupos insurgentes, desse modo, as perspectivas políticas em disputa eram a da "plebs" (povo, enquanto categoria política) e a do agronegócio canavieiro (entendido, também, como categoria política).

Essas perspectivas políticas materializavam-se na prática dos sujeitos politicojurídicos em confrontação, na disputa pela organização social.

Os sujeitos insurgentes, em defesa da "plebs", objetivaram a democratização das relações sociais de produção da vida no território canavieiro, lutando por uma socialização sustentável da natureza. Eles fizeram isso a partir do ponto de vista do povo, em contraponto ao capital agrário representado pelo agronegócio canavieiro.

Cada um dos polos em disputa orientou suas ações a partir de seu ponto de vista sobre a justiça social, guiando-se por um sentido concreto sobre o justo ou injusto, ligado à inserção dos sujeitos políticos em disputa na dinâmica de produção da vida.

---

[4] Para Max Weber (1971a, p. 391), o conceito de classe é construído a partir do que ele chama de "situação de classe", que significa a oportunidade típica de um indivíduo dispor ou não de bens ou serviços para obter rendas e rendimentos. Ele distingue "classes de possessão", "classes produtivas" e "classes sociais", vinculando a primeira à situação de classe determinada por diferenças em matéria de possessão, e a segunda às oportunidades de exploração do mercado de bens e serviços. Löwy (2013, p. 17) anota que, assim como Weber, também Marx define as classes sociais a partir de posições de poder sobre o mercado e por uma situação de propriedade. Embora não haja, na literatura marxiana, uma definição precisa de classe social, é possível falar de uma "abordagem propriamente marxiana das classes sociais", vinculada às relações sociais de produção (LÖWY; DUMÉNIL; RENAULT, 2009, p. 13). Outro conceito de classe, diferente daquele de Max Weber, é oferecido por Lucien Goldmann (1966, p. 117; LÖWY, NAIR, 2008, p. 39), que define "classe social" a partir de três parâmetros: a função na produção; as relações com os membros de outras classes; e a consciência possível, que é a visão de mundo específica da classe.

[5] É possível analisar-se o fenômeno de ordenação social a partir de múltiplos níveis de totalização, no que tange à unidade estrutural de análise escolhida. Desse modo, a categoria "sujeito politicojurídico" pode ser utilizada em perspectivas distintas, englobando diversos níveis de totalização de uma mesma unidade prática de ação material. Conforme deixaremos claro a seguir, isso significa, por exemplo, que é possível falar do Legislativo paulista como um sujeito politicojurídico, tal como é possível falar do Legislativo paulista como um sujeito composto por uma infinidade de outros sujeitos politicojurídicos (como as bancadas do PT, PSDB, PMDB, etc.; ou a bancada ruralista, a bancada ambientalista, etc.). Trata-se, conforme afirmamos, de uma categoria dotada de fundamento sociológico-empírico, no sentido de ser determinada a partir da concretude de um fenômeno político específico. A categoria está sujeita, assim, a escolha do interprete em relação ao nível de totalização utilizado.

Nesse sentido, a perspectiva de justiça de cada grupo estava vinculada às relações materiais que esse grupo estabelecia, seus interesses e anseios.

O sentido de justiça em disputa no processo politicojurídico das lutas ecossociais é, assim, de uma justiça concreta, com fundamento material e materializada na prática política dos sujeitos em confronto.

Uma justiça, ademais, conectada à ordenação da realidade social em curso.

Falar de ordem e ordenação, por sua vez, é falar de normas jurídicas. Organizar a sociedade é realizar uma série de práticas organizativas visando modificar condutas. Nesse processo, o recurso à normatização é inevitável.

Normas jurídicas compõem, afinal, o processo político.

Elas compuseram, em vista disso, também as lutas ecossociais narradas.

Entendendo o conceito de normas jurídicas numa perspectiva positivista-normativista[6], neopositivista de inspiração tópica[7], ou humanista dialética[8], a realidade da ação política como irremediavelmente vinculada a normas mantém-se.

A organização da realidade social se dá, afinal, por meio da orientação de condutas com base em normas jurídicas.

---

[6] Para Hans Kelsen (1987, p. 56-61), o Direito é um sistema de normas coativas, possuidoras de um mesmo fundamente de validade e definidoras de coações a serem aplicadas no caso de realização de determinados comportamentos passíveis de punição. Ele define a norma jurídica da seguinte forma: "[...] a norma é um dever-ser e o ato de vontade de que ela constitui o sentido é um ser. Por isso, a situação fática perante a qual nos encontramos na hipótese de tal ato tem de ser descrita pelo enunciado seguinte: um indivíduo quer que o outro se conduza de determinada maneira. A primeira parte refere-se a um ser, o ser fático do ato de vontade; a segunda parte refere-se a um dever-ser, a uma norma como sentido do ato." (KELSEN, 1987, p. 5). Ele acrescenta, ainda, que: "Com o termo 'norma' se quer significar que algo deve ser ou acontecer, especialmente que um homem se deve conduzir de determinada maneira. É este o sentido que possuem determinados atos humanos que intencionalmente se dirigem à conduta de outrem. [...]'Norma' é o sentido de um ato através do qual uma conduta é prescrita, permitida ou, especialmente, facultada, no sentido de adjudicada à competência de alguém. Neste ponto é importante salientar que a norma, como o sentido específico de um ato intencional dirigido à conduta de outrem, é qualquer coisa de diferente do ato de vontade cujo sentido ela constitui." (KELSEN, 1987, p. 4-5).

[7] Para Friedrich Müller (2009), a norma jurídica é co-formada por dois elementos: âmbito normativo e programa normativo. Sobre isso já afirmamos: "[...] âmbito normativo, para Müller, é o alicerce de uma normatividade marcada pela realidade material, sendo composto pelo conjunto dos elementos materiais obtidos a partir da realidade e que possuam sua estrutura material básica apreendida pela norma jurídica, sendo co-fundadores da normatividade concreta. Em outras palavras, uma norma aparece como norma somente se estiver relacionada com uma realidade a ser formatada, sendo essa realidade fator inerente à normatividade jurídica, conceitualmente estruturada na figura do âmbito normativo. O programa normativo, por sua vez, consiste na idéia normativa fundamental ou em um conjunto delas, entendido como instância que seleciona e demarca os fatos e situações concretas com repercussão normativa, além de englobar o relativamente autônomo 'sentido normativo' a ser concretizado." (ANDRADE JÚNIOR, 2010, p. 23-24). Ele diferencia, ainda, a norma jurídica do texto normativo, afirmando que o texto é a figura linguística da norma (MÜLLER, 2009).

[8] Para Roberto Lyra Filho (1980, p. 77-78): "As normas jurídicas e morais têm a mesma origem social, e se diversificam nos processos de formalização e aplicação – as primeiras, heterônomas, externamente coercíveis, mediante sanções organizadas, e bilateralmente atributivas; as segundas, relativamente autônomas, difusamente sancionadas e unilaterais. Ambos os tipos de norma geram, em seus âmbitos comunicantes, uma pluralidade de ordenamentos, que disputam a hegemonia. Há, sempre, mais de um modelo em vias de positivação."

A norma jurídica pode ser entendida, numa simplificação conceitual, como um "dever-ser" que se objetiva materializar na concretude social, através da orientação heterônoma de condutas. Esse "dever-ser" é composto por (e propõe) um determinado conteúdo fático, uma forma específica e concreta de "ser", que objetiva-se plasmar numa localidade histórica e geograficamente determinada.

Como "dever-ser" que objetiva "tornar-se", que objetiva "ser", a norma jurídica integra e constitui o processo político, que é, segundo as definições anteriormente oferecidas, atividade que visa transformar a organização e direção da sociedade.

Transforma-se e organiza-se a sociedade por meio da materialização de determinados conteúdos fáticos almejados. Transforma-se e organiza-se a sociedade, portanto, por meio de normas: "dever-ser" que vem a "ser".

Por isso, afirma Lyra Filho (2006, p. 82) que "o Direito não 'é', ele 'vem a ser'".

Do mesmo modo, a Política não é, mas vem a ser, em unidade com o Direito.

As perspectivas de "dever-ser" a serem materializadas existem, primeiro, idealmente, enquanto produtos das consciências dos diversos sujeitos em disputa.

Isso ocorre porque, conforme explica Sánchez Vázquez (2007, p. 220-221), o "[...] resultado real, que se quer obter, existe primeiro idealmente, como mero produto da consciência, e os diferentes atos do processo se articulam ou estruturam de acordo com o resultado que se dá primeiro no tempo, isto é, o resultado ideal."

As normas jurídicas, como processos de "vir a ser", primeiro existem idealmente, enquanto finalidades dos sujeitos politicojurídicos interessados em (re)organizar a realidade social, modificando a dinâmica de relações ordenada.

São as práticas politicojurídicas, (re)organizadoras da realidade social, que conferem materialidade ao que anteriormente era "mero produto da consciência", através do processo de ordenação da realidade com base em uma perspectiva de justiça.

Como tais ordenações, que são concretas e possuem fundamento material, as normas jurídicas também não existem como compartimentos apartados da atividade política, nem como instâncias diversas da totalidade do processo de organização social.

Não existem, do mesmo modo, dissociadas dos concretos grupos políticos que disputam sua formulação e implementação no confronto politicojurídico.

Explica Lyra Filho (2006, p. 11) que, "[...] nada é, num sentido perfeito e acabado", mas "tudo é, sendo". Nesse sentido, também as normas jurídicas "são sendo", através das práticas politicojurídicas de (re)organização da totalidade social.

Normas jurídicas, ordem e justiça foram, assim, componentes intrínsecos das lutas travadas e narradas nos Capítulos 1 e 2 deste trabalho.

Referimo-nos, por tudo isso, às lutas ecossociais como processos politicojurídicos. Elas são processuais em virtude de seu desenvolvimento no devir histórico, e são politicojurídicas pela sua vinculação à modificação da organização social, a partir de (re)ordenações que consubstanciam perspectivas de justiça.

Processuais e des-ordenadoras, as lutas ecossociais objetivaram (re)organizar a realidade social, des-ordenando a ordem posta em um determinado momento histórico, com vistas à implantação no "ser" de um "dever-ser" pretendido como mais justo pelos insurgentes, numa nova ordenação que materializaria um distinto sentido de justiça.

Des-ordem e processo representam, assim, o devir de constante (re)organização das relações sociais, que caracteriza as lutas ecossociais descritas.

Lyra Filho (1986, p. 263) explica que os termos decisivos de sua filosofia jurídica e política estão nos conceitos "desordem e processo".

Segundo o autor (LYRA FILHO, 1986, p. 264-268):

> Falo em desordem, ao revés e principalmente, para assinalar que nenhuma ordem pode eternizar-se, mas alguma ordem permanece, a cada etapa, como resíduo do processo desordenador. Isto desloca o centro de interesse do que mais freqüentemente é focalizado [...] para o real processo histórico de ordenação e desordenação. Porque temos, a qualquer momento, não o sistema de órgãos e funções operando conforme um padrão fixo (ou imobilizado, para as comodidades epistemológicas), mas o efetivo enlace de elementos movedições, que simultaneamente desenham a ordem transeunte e realizam a des-ordem, criativa de novos arranjos [...] A des-ordem a que me reporto não é, evidentemente, essa anarquia bucólica, mas um processo histórico, mediante o qual a incessante des-ordenação das estruturas sociais vai transformando a 'engenharia' do status quo.

Des-ordenadoras e processuais, as lutas ecossociais objetivaram modificar a ordenação existente, (re)organizando a produção da vida sob um novo padrão ético.

Na perspectiva dos opositores da queima da cana e dos defensores da reforma agrária, essa (re)organização social tinha como elemento central a transformação das relações de socialização da natureza vivificadas nos territórios de conflito, modificando-se as atividades humanas desenvolvidas pelo agronegócio canavieiro, em prol de dinâmicas relacionais socioambientalmente mais benéficas.

Por isso, suas propostas principais de normatização envolviam, na temática da queima da cana, a eliminação imediata da prática e, na temática da reforma agrária, a implantação de assentamentos ambientalizados ou de assentamentos comuns.

Na perspectiva dos defensores da queima e dos opositores da reforma agrária, por sua vez, o processo de disputa pela (re)organização social tinha como proposta, a manutenção das relações de socialização da natureza vivificadas nos territórios de conflito, com a continuidade das atividades e práticas ali desenvolvidas.

Por isso, suas principais propostas de normatização envolveram a manutenção irrestrita da queima da cana ou a manutenção temporalmente prolongada da queima combinada com o processo de modernização ecológica da produção canavieira, na temática da produção da cana-de-açúcar, e a não destinação das propriedades rurais para reforma agrária, na temática dos assentamentos rurais.

Essas perspectivas opostas foram confrontadas através da disputa entre seus grupos sociais portadores. O confronto entre grupos sociais consubstancia a oposição entre perspectivas distintas de "dever-ser" para uma mesma realidade fática e, assim, consubstancia a oposição entre propostas concretas de normatização jurídica.

Explica Lyra Filho (1981, p. 7) que:

> O Direito é processo, dentro do processo histórico, e, como este, um processo dialético; é a expressão, num ângulo particular e inconfundível, da dialética de dominação-libertação, que constitui a trama, o substrato e a mola do itinerário humano, através dos tempos. À injustiça que um sistema institua e procure garantir, às normas em que verta o interesse comum, opõem outros projetos e institutos jurídicos, oriundos de grupos ou classes dominadas, e também vigem e se propagam e tentam substituir os padrões de convivência impostos por quem monopoliza o controle social prevalecente. [...] Um direito se nega, para que outro o transcenda, e tudo isso compõe o Direito mesmo, apreciado na sua totalidade e devenir

A (re)organização social vincula-se ao que Roberto Lyra Filho chamou de oposição entre normas oriundas de diferentes grupos, pois, como diz o autor, "[...] à injustiça que um sistema institua e procure garantir, às normas em que verta o interesse comum, opõem outros projetos e institutos jurídicos, oriundos de grupos ou classes dominadas." (LYRA FILHO, 1981, p. 7).

Tal fato é evidenciado nas lutas ecossociais descritas, onde diversas perspectivas de "dever-ser" (normas jurídicas) foram materializadas e confrontadas durante o processo histórico de desenvolvimento dos conflitos.

O Direito é justamente esse constante movimento, forjado na disputa entre sujeitos políticos e grupos sociais, e imerso na totalidade da realidade social.

Cremos que as lutas ecossociais contra a queima da cana ilustrem isso com elevada coerência. A dinamicidade e o caráter multifacetário da narrativa empreendida no Capítulo 1

são simplificações da complexidade (ainda maior) que se vincula aos processos sociais de disputa política pela (re)ordenação social.

Entende Lyra Filho (1984, p. 26) que, "[...] uma ordem estabelecida é apenas um precário instante de equilíbrio, cujas contradições logo crescem e desmentem a pretensão de subjugar o processo." Esse "precário instante de equilíbrio" está permanentemente sujeito à (re)organização de sua dinâmica, em prol de uma nova ordenação, que represente valores sociais diversos ou, até mesmo, que re-materialize os valores éticos da ordenação em declínio.

A própria defesa de uma ordem posta, como ocorrido na proposta de manutenção da queima da cana, dá-se numa perspectiva de (re)ordenação, buscando silenciar a voz das vítimas do sistema político e social, que iniciava seu grito.

Nesse sentido, Souto e Souto (1981, p. 10) explicam que "[...] o social é sempre mudança, mesmo quando é controle." A disputa pela manutenção de uma realidade posta é, desse modo, um exercício de (re)ordenação, ainda que em defesa da ordem existente. Através dessa defesa, a ordem posta se refaz, ressignificando-se.

O confronto entre ordenações propositivas – normas jurídicas em potencial – dá origem, por sua vez, a uma nova materialidade das relações sociais organizadas.

O produto final da (re)organização social empreendida pelas lutas ecossociais não é, contudo, a simples consequência da ação prática de um dos agentes partícipes da disputa, mas o resultado material da convergência entre as múltiplas ações e posições dos sujeitos. A realidade modificada – objetivo e alicerce dos processos politicojurídicos – é modificada a partir do processo de composição entre as múltiplas ações práticas em disputa.

Nesse sentido, explica Engels (1890):

> [...] a história é feita de maneira que o resultado final sempre surge da conflitante relação entre muitas vontades individuais, cada qual destas vontades feita em condições particulares de vida. Portanto, é a intersecção de numerosas forças, uma série infinita de paralelogramos de forças, que resulta em um dado evento histórico.

Consequência das diversas vontades partícipes do processo de (re)ordenação das relações sociais, as lutas ecossociais contribuíram para a modificação relativa da produção da vida nos territórios canavieiros, com a implementação da colheita de cana sem queima, diminuição da área de cana queimada em São Paulo, destinação de imóveis rurais para a reforma agrária e implementação de assentamentos ambientalizados.

O Direito e a Política direcionam-se, afinal, à própria realidade social, com a modificação das relações sociais nas quais a ação organizativa incidiu.[9]

O Direito é vida e é na vida que ele se materializa.

O Direito não está simplesmente nas leis, tampouco se esgota em sentenças.

Tais modalidades de prática politicojurídica, que realizam a positivação do Direito, não podem, contudo, de maneira alguma ser menosprezadas.

Conforme entende Lyra Filho (1986, p. 305), é preciso lutar por um direito positivo pluralista. É preciso, também, não cair no que Arruda Júnior (1997, p. 305) chama de idealismo de uma concepção de política nos marcos da dualidade de poderes, propondo um direito paralelo ao oficial, e enfraquecendo as mudanças nas instituições.

Em especial na dinâmica jurídica contemporânea, caracterizada por aquilo que Canotilho (2003, p. 1159) chamou de sistemas normativos abertos de regras e princípios[10], em que uma gama imensa de demandas populares foi positivada nos textos constitucionais e infraconstitucionais, tanto através de regras, como de princípios, a importância da utilização dos textos normativos revela-se cada vez mais presente.

No caso brasileiro, em que a Constituição Federal de 1988 textualiza o que Machado (2009, p. 179) considera como a "[...] projeção de uma democracia real, capaz de garantir a liberdade, a justiça social, a erradicação da miséria e das desigualdades, bem como a superação das várias formas de preconceito e descriminação", a significância da referenciação constitucional na disputa política é ainda mais evidente.

A Constituição de 1988 positiva, por exemplo, o que Goulart (2013, p. 55-56) chamou de "princípio da transformação social", um macroprincípio impositivo que, segundo o autor, obriga os diversos elementos da dinâmica societária brasileira a "[...] implementarem ações e

---

[9] As relações sociais modificadas pela (re)ordenação social não são simplesmente alteradas de forma passiva. A alteração da dinâmica de socialização envolve uma aceitação da prática organizativa, consensualmente ou coercitivamente (submetida ao uso da força). Assim, as relações sociais modificadas não são mera consequência da modificação empreendida, mas são componentes ativos e conscientes do processo de modificação da realidade social.

[10] Para Canotilho, conforme já anotamos: "[...] o sistema constitucional é jurídico por ser um sistema dinâmico de normas. Em virtude de possuir estrutura dialógica, traduzida na disponibilidade e capacidade de aprendizagem das normas constitucionais para captarem a mudança da realidade e estarem abertas às novas concepções cambiantes de verdade e justiça, é um sistema aberto. É normativo porque a estruturação de expectativas referentes a valores, programas, funções e pessoas é feita através de normas e, por fim, compõe-se de regras e princípios por serem estas as formas através das quais as normas do sistema constitucional se revelam." (ANDRADE JÚNIOR, 2010, p.63). Para Canotilho, ainda: "princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoantes os condicionamentos fáticos e jurídicos. As regras, diferentemente, são normas que prescrevem imperativamente uma exigência que é ou não cumprida, impondo, permitindo ou proibindo. Os princípios, ao constituírem exigências de otimização, permitem o balanceamento de valores e interesses conforme o seu peso e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes. As regras, ao contrário, não deixam espaço para solução diversa, sendo válidas ou inválidas." (ANDRADE JÚNIOR, 2010, p. 63).

políticas públicas voltadas para a transformação democrática das estruturas sociais e econômicas" e "[...] fundamenta e legitima as reivindicações sociais voltadas às prestações positivas do Estado." Tal princípio orienta a disputa social, no sentido da materialização de práticas de produção da vida democratizantes.

Junto dele, uma gama imensa de direitos sociais encontra-se positivada.

A Constituição não possui, contudo, força normativa em abstrato, derivando-se sua efetividade normatizante da concreta apropriação do discurso constitucional pelos sujeitos politicojurídicos, na fundamentação e direcionamento de práticas de (re)organização das relações, com base nas disposições textuais constitucionalizadas.

Trata-se de realizar o que Vianna e Burgos (2005, p. 799) chamaram de mobilização do direito constitucional como instrumento de luta.

As leis – e a Constituição é também uma lei – ganham materialidade enquanto práticas do processo politicojurídico total, que não se encerra na promulgação de uma lei, tampouco se restringe às práticas decisionais de resolução de litígios. O processo politicojurídico envolve todo o tecido social, articulado na disputa pela (re)organização da realidade social.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988, a Lei Estadual n. 11.241/2002 (de São Paulo) que regula a queima da cana, o Decreto desapropriatório da antiga Fazenda da Barra, e a infinidade de textos normativos vinculados ao processo histórico narrado nos Capítulos 1 e 2, ganham sua dimensão real e sua importância sociopolítica como fundamento, instrumento e/ou direção da ação dos sujeitos em disputa, sendo sua existência abstrata, ou desvinculada da sua apropriação social, inócua.

Conforme explica Poulantzas (1965, p. 225), leis somente podem ser compreendidas enquanto necessidades e projetos humanos em uma situação determinada. No mesmo sentido, tal situação determinada somente pode ser esclarecida e repercutir juridicamente a partir das leis que a expressam.

As leis, do mesmo modo que as sentenças judiciais ou as ações forenses (apresentar uma contestação, uma petição inicial, etc.), são práticas sociais, ou, mais especificamente, são formas sociais de práticas. O que importa, centralmente, é a prática, o conteúdo vivo da forma social.

Na lei que regulamenta a queima da cana, permitindo-a, por exemplo, está-se diante de uma prática social que objetiva permitir a queima, adotada sob a forma legislativa. Do mesmo modo, uma contestação defendendo a queima em uma ação judicial que objetiva proibir imediatamente essa prática agrícola, traduz-se também numa prática de resistência à eliminação da queima, sob uma forma social específica.

Segundo Vianna et al. (1997, p. 40), o Direito atual não é mais concebido como "[...] um conjunto racionalmente ordenado de comandos", possuindo "[...] uma configuração [...] mais próxima da idéia de rede do que da de código, no interior da qual se faria determinante a vontade e a capacidade de comunicação dos seus 'usuários', assumidamente externos aos procedimentos formalizados de produção da norma."

Dentro dessa rede, e utilizando a força dos códigos, é importante operar relações sociais sob a perspectiva das vítimas, como feito nas lutas ecossociais.

Conforme explica Rúbio (2011, p. 17), a realidade jurídica é de negação fundamental de direitos à maior parte da humanidade, em que pese seu reconhecimento formal. Essa realidade deve ser modificada urgentemente, a partir do que Santos (2009, p. 82) chamou de "[...] entendimento mais amplo e mais profundo do controle de legalidade", que inclui "[...] um controle da constitucionalidade do direito ordinário como meio para fundamentar uma garantia mais ousada de direitos aos cidadãos."

É preciso (re)ordenar a realidade social, democratizando-a.

Foi esse o sentido e intuito daqueles que ingressaram nas lutas ecossociais em defesa das vítimas, disputando a (re)organização social do território canavieiro.

4.2 Oposições e composições de sujeitos coletivos em múltiplas esferas relacionais: o processo de (re)organização social em curso

As lutas ecossociais narradas explicitaram a existência de processos politicojurídicos de (re)organização da realidade social, formados por oposições e composições dos múltiplos sujeitos em disputa.

A (re)organização social é feita, assim, por meio de oposições e composições.

Entre os sujeitos em composição e oposição, por sua vez, os efetivos organizadores da realidade são os agentes coletivos.

No devir desses processos de oposição e composição, existiram indivíduos que se enquadram, pela sua prática nas disputas e pela sua importância histórica, no que Goldman (1970, p. 255-256) chamou de "indivíduos privilegiados".

Tais indivíduos, em sua ação prática, possuíram participação determinante no direcionamento dos processos de re-organização em curso.

Nas lutas ecossociais analisadas, por exemplo, Marcelo Goulart (MP-SP), Leontino Balbo Júnior (empresariado canavieiro), Renato Nalini (TJ-SP), Kelly Maffort (MST), Volker Kirchhoff (comunidade científica), Manoel Tavarez (movimento ambientalista), Raimundo

Pires (INCRA), Geraldo Alckmin (Executivo de São Paulo), entre outras pessoas, foram "indivíduos privilegiados" do processo histórico.

A despeito desse caráter privilegiado de alguns indivíduos, são os sujeitos coletivos, dos quais os indivíduos fazem parte e que se materializam pela ação prática dessas pessoas concretas e de inúmeras outras, os reais ordenadores da realidade social.

Explica Goldmann (1970, p. 249), que os sujeitos coletivos não possuem realidade autônoma fora dos indivíduos orgânicos e das consciências individuais, se constituindo justamente a partir das relações estruturantes em que os indivíduos se engajam mutuamente. O autor esclarece que as ações individuais são as "manifestações empíricas imediatas" de um fenômeno mais complexo, que é ação histórica dos grupos, inexistente fora – ou ao lado – das ações individuais dos sujeitos.

Desse modo, para ele, a história não é resultado da soma acidental de ações individuais sem ligação orgânica, sendo produzida pelas ações coletivas dos grupos humanos, compostos por indivíduos que possuem graus variados de consciência sobre o caráter transindividual de suas ações (GOLDMANN, 1959b, p. 147-148).

As composições e oposições que conformam o processo de ordenação da realidade social materializam-se, assim, através das relações sociais em que os sujeitos se engajam, vinculando-os a outros sujeitos, individuais e coletivos.

Explica Sánchez Vázquez (2007, p. 341-342), que as relações sociais são "formas necessárias" sob as quais os indivíduos concretos desenvolvem suas atividades.

Tais ações práticas dos indivíduos se integram em uma prática comum, cujos resultados transcendem os fins e consequências das ações individuais.

Essa prática comum é a materialização dos sujeitos coletivos.

Nas lutas ecossociais narradas são MP-SP, empresariado canavieiro, TJ-SP, MST, comunidade científica, movimento ambientalista, INCRA, Executivo de São Paulo e inúmeros outros sujeitos coletivos os efetivos realizadores da (re)organização da produção da vida, sendo os diversos indivíduos – privilegiados ou não – que formam e conformam esses sujeitos, apenas "manifestações empíricas imediatas" do fenômeno mais complexo de engajamento dos sujeitos transindividuais em relações estruturais de composição e oposição na disputa politicojurídica.

O pioneirismo e centralidade de Marcelo Goulart, do MP-SP, como importante articulador das alianças em defesa da eliminação da queima da cana-de-açúcar e primeiro promotor a ajuizar ações demandando a proibição da prática, são claros.

Não à toa é denominado pela mídia paulista como "líder do movimento contra as queimadas", durante a década de 1990.

Trata-se de um "indivíduo privilegiado" do processo histórico.

Foram, contudo, as centenas de ações civis públicas propostas pelo sujeito coletivo MP-SP, com a participação de dezenas de outros promotores de justiça e dezenas de outros funcionários da instituição, os reais modeladores do processo histórico, na perspectiva desse sujeito politicojurídico e de sua atuação.

Do mesmo modo, a relevância de Volker Kirchhoff no desenvolvimento dos trabalhos científicos sobre a queima é singular. Primeiro cientista a posicionar-se, com base em um estudo científico, sobre a prática agrícola, ele alterou sua perspectiva no decurso das lutas, saindo da crítica da queima para uma postura de defesa pública da inexistência de danosidade ambiental da prática. Trata-se, em vista de tudo isso, de outro "indivíduo privilegiado" das disputas.

Foi, contudo, a totalidade da comunidade científica quem efetivamente interviu na realidade social, modificando-a. Tal feito é consequência da ação prática de todos os pesquisadores, acadêmicos e auxiliares que desenvolveram, publicaram e divulgaram as pesquisas científicas, debatendo e definindo posições sobre a danosidade da queima.

Nesse grupo se inclui Kirchhoff, sem que sua pessoalidade esgote a complexidade do real agente histórico: os sujeitos coletivos da "comunidade científica".

Importante liderança e dirigente do MST, Kelli Maffort é apenas um "indivíduo privilegiado" de um processo histórico que possui como sujeito efetivo a totalidade dos trabalhadores rurais sem terra, em marcha e em luta pela efetivação de seus direitos.

São os sujeitos coletivos os construtores da história.

Tais sujeitos vivenciam, além das relações externas de engajamento estrutural de oposição e composição com outros sujeitos coletivos, também relações internas de conformação recíproca entre os diversos indivíduos que os constituem.

Em suas dinâmicas internas, os sujeitos coletivos realizam o que Goldmann (1970, p. 102) designa como "relações intrasubjetivas", em referência às "[...] relações entre indivíduos que são cada um elementos parciais do verdadeiro sujeito da ação."

Tais relações intrasubjetivas podem ser, tal como ocorre nas relações inter-subjetivas, de composição ou oposição, não se caracterizando os sujeitos coletivos pela homogeneidade prática, mas pela unidade estrutural de sua ação.

Na luta contra a queima da cana, por exemplo, uma interessante relação intrasubjetiva de oposição no interior do MP-SP ocorreu durante a década de 1990, opondo promotores de justiça de 1ª instância interessados em pleitear a eliminação imediata da queima da cana-de-açúcar a

procuradores (membros do MP-SP de 2ª instância) que defendiam outras propostas de regulamentação jurídica para essa prática agrícola, com vistas à continuação de sua utilização.[11]

Na luta pela reforma agrária, por sua vez, um exemplo de relação intrasubjetiva de oposição – sob a perspectiva dos sujeitos coletivos – se deu no desgaste vivenciado no coletivo de indivíduos que compõem o MST, tendo como principal consequência o alargamento da distância entre a direção do movimento e a base de trabalhadores rurais assentados nos assentamentos Sepé Tiarajú e Mário Lago.

Relações intrasubjetivas de composição, por sua vez, são amplamente identificáveis nos processos históricos narrados, podendo-se citar, como exemplos, a infinidade de ações compostas no interior do coletivo do MST, entre os indivíduos que o integram para realização das ocupações de terra (montagem de barracas, produção de alimentos, etc.), ou a convergência das ações entre os membros do MP-SP para demandar a proibição judicial da queima (combinações internas, repartição de tarefas entre os promotores, estabelecimento de ações comuns, etc.).

Além de relações intrasubjetivas, os sujeitos coletivos estabelecem, com outros sujeitos coletivos, relações inter-subjetivas, de composição e oposição.

O estabelecimento de relações compositivas entre os sujeitos coletivos tem como consequência a formação de blocos em disputa pela ordenação da realidade social. Cada bloco é formado por um conjunto de sujeitos, que dividem uma perspectiva comum.

No que tange aos sujeitos coletivos e aos blocos de sujeitos em composição e oposição, um fator importante a ser destacado é o caráter transitório de suas posições.

Tais blocos em disputa caracterizam-se por uma dinâmica de composição instável, sendo permeados por disputas internas entre os seus integrantes.

Na história das lutas pela reforma agrária em Ribeirão Preto-SP, por exemplo, houve, num momento inicial, a formação de um unificado grupo de aliados em confronto pela destinação dos imóveis rurais para reforma agrária, composto pelo MST, pelo movimento ambientalista, pelo MP-SP, pela Igreja Católica, pelo INCRA e por inúmeros outros apoiadores da reforma agrária nessa região.

[11] A categorização de uma relação como intra-subjetiva ou inter-subjetiva dependerá da unidade estrutural de análise do sujeito coletivo escolhida, ou seja, do nível de totalização proposto para análise do fenômeno relacional. Nesse sentido, essa mesma relação intra-subjetiva, sob o nível de totalização do MP-SP, pode ser considerada inter-subjetiva, se a unidade estrutural de análise do sujeito coletivo a ser considerada forem os agrupamentos políticos internos ao MP-SP.

Chamamos esse bloco, no Capítulo 2, de “aliados da reforma agrária ambientalizada”. Eles confrontavam o agronegócio canavieiro, outras frações de classe do capital – em especial o setor imobiliário – e seus aliados.

Durante o processo de lutas e, principalmente após a conquista da terra, com a destinação das fazendas para reforma agrária, o grupo de aliados pela reforma agrária passou a vivenciar disputas internas, com a intensificação das divergências sobre a concretude do projeto de reforma agrária a ser materializado, num embate entre o modelo de reforma agrária tradicional e a proposta da reforma agrária ambientalizada.

Em consequência disso, houve tanto a formação de novos coletivos, a partir de um mesmo sujeito politicojurídico – como o MLST, formado de um racha com o MST – quanto o relativo afastamento entre o MST e o INCRA, derivado da diferente concepção de reforma agrária defendida por cada um desses sujeitos coletivos.

Tais disputas desfizeram a unidade que existia entre esses múltiplos agentes, causando significativa ruptura no bloco em disputa pela reforma agrária.

Esses fatos evidenciam a transitoriedade que caracteriza a formação dos blocos de sujeitos politicojurídicos em confronto pela (re)ordenação social.

Além de disputar externamente o direcionamento do processo politicojurídico, os blocos em disputa são palcos, também, de confrontos internos pela hegemonia dessas direções, modificando sua conformação conforme as disputas são realizadas.

Os próprios sujeitos coletivos, no mesmo sentido, caracterizam-se também pela transitoriedade das posições, modificando seu comportamento como consequência de suas relações intrasubjetivas e das relações estabelecidas com outros sujeitos.

Eles estão, desse modo, suscetíveis a mudanças no transcorrer do tempo, em sua conformação, em sua identidade e em sua atuação prática.

O processo politicojurídico de (re)organização social empreendido por esses sujeitos coletivos, em disputa pela ordenação com base em perpectivas de justiça, por sua vez, é caracterizado por interações estabelecidas em múltiplas esferas relacionais.

A narrativa da luta ecossocial contra a queima da cana deixou isso evidente, uma vez que demarcamos e caracterizamos disputas nas esferas científica, legislativa, judicial, executiva e midiática, explicitando, em nossa narrativa, a existência de cada uma dessas esferas relacionais, tal como das composições e oposições ali realizadas.

Entendemos por esfera relacional um específico conjunto de relações sociais, nas quais os sujeitos se engajam para ordenação da realidade social, caracterizadas pela identidade de seus atributos e pela unidade material de sua função no processo politicojurídico de

(re)organização social.[12] As esferas relacionais possuem, cada uma, uma função específica no processo de (re)ordenação social, englobando o conjunto de relações sociais que visa cumprir ou interferir no cumprimento dessa função.

A função principal da esfera relacional legislativa é, por exemplo, a promulgação de leis e outras modalidades normativas. A função da esfera relacional executiva, por sua vez, é a realização de políticas públicas e de outras ações executivas.

A função da esfera relacional judicial é obter e conferir provimentos e decisões judiciais. A função da esfera relacional cientifica é consolidar uma interpretação sobre a verdade de um fenômeno. A função da esfera relacional midiática, por fim, é cumprida através da "opinião publicada", por meio da qual se disputam os rumos da comunicação de massas na dinâmica social contemporânea.

O rol elencado, de funções e de esferas relacionais, consiste num rol absolutamente não taxativo, exclusivamente derivado da experiência analítica concreta das lutas contra a queima da cana-de-açúcar.[13]

A realização de ações práticas, por qualquer sujeito politicojurídico, buscando cumprir ou interferir em uma dessas funções, representa seu engajamento nessa esfera de relacionamento social organizativo, na disputa pela ordenação social.

É importante diferenciar, ainda, as esferas relacionais dos sujeitos politicojurídicos, esclarecendo a diversidade e proximidade entre essas categorias.

Para nós, os sujeitos politicojurídicos são os atores práticos, que se engajam em relações sociais, enquanto as esferas relacionais são conjuntos de relações com uma função específica no processo de (re)organização social.

No caso das lutas ecossociais contra a queima, por exemplo, no que se refere à disputa na esfera relacional judicial, por meio da qual se objetivou a prolatação de decisões judiciais, o TJ-SP é somente mais um sujeito politicojurídico.

---

[12] A cronologia das principais composições e oposições efetuadas, na luta ecossocial contra a queima da cana, em algumas das esferas relacionais, encontra-se descrita no Capítulo 1. Na descrição das lutas pela reforma agrária ambientalizada (Capítulo 2), conforme exposto no item "Trajetória e Métodos", optamos por não utilizar, na exposição narrativa, a delimitação de esferas relacionais para organização do texto, utilizando a exposição cronológica simples.

[13] Com base na análise das lutas ecossociais pela reforma agrária ambientalizada, é possível assinalar, também, a existência de uma esfera relacional vinculada ao Ministério Público, que poderíamos chamar de administrativa-ministerial, cuja função seria a de formular acordos normativos consensuados. É possível assinalar, também, a grande complexidade da esfera relacional executiva, composta de múltiplas subesferas. De todo modo, a análise de cada fenômeno social concreto poderá engendrar a elaboração conceitual de outras esferas relacionais, diversas das ora referidas.

Importante sujeito politicojurídico coletivo, ele não se confunde com a materialidade da esfera relacional, composta pelo conjunto das relações cujo objetivo era interferir e realizar o processo de resolução de litígios.

Essa esfera relacional foi materializada, no caso dessa luta ecossocial específica, através das relações estabelecidas por MP-SP, movimento ambientalista, empresariado canavieiro, TJ-SP, STF, STJ, entre outros.

Incluem-se, assim, também como sujeitos politicojurídicos a atuar nessa esfera relacional, os outros órgãos do Judiciário que tiveram ações práticas nessa disputa. Incluem-se, além deles, os múltiplos sujeitos a demandarem ou serem demandados nessa ações, tal como os que nelas interferiram, de qualquer modo.

Nessa mesma luta ecossocial, no que se refere à esfera relacional legislativa de âmbito estadual[14], por sua vez, é possível diferenciar o conjunto de relações sociais engajadas objetivando interferir no processo de promulgação de leis regulamentando a queima da cana, função dessa esfera, dos sujeitos partícipes dessas relações.

Os sujeitos politicojurídicos são, assim, os executores dessas práticas relacionais, como, por exemplo, o empresariado canavieiro (que se aproximou de parlamentares e fez incidir sua proposta), a bancada ruralista estadual (que teve maioria para aprovar as leis), o movimento ambientalista (que fez pressão para as leis não fossem aprovadas), além da própria Assembleia Legislativa estadual, considerada em sua unidade (que promulgou as leis regulamentando a queima da cana).[15]

A esfera relacional é, por sua vez, a totalidade dessas relações.

Nas lutas ecossociais narradas, nas diversas esferas relacionais em que o processo de (re)organização social se deu, foi notável a participação de sujeitos coletivos ligados ao que comumente designa-se de Estado.

Para o teórico grego Nicos Poulantzas (1978, p. 141), o Estado é a "[...] condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classes, tal qual se exprime, de forma sempre específica, no seio do Estado."

---

[14] É possível diferenciar, no que tange aos sujeitos politicojurídicos e às esferas relacionais, âmbitos territoriais de abrangência, sendo comum a diferenciação entre os âmbitos municipal, estadual e federal, conforme o regime federativo brasileiro.

[15] Em nosso trabalho, consideramos como unidade estrutural de análise do fenômeno subjetivo coletivo da organização social, a categoria "movimento ambientalista". Tratou-se de uma opção. Da mesma forma, poderíamos ter caracterizado as múltiplas entidades e coletivos que perfazem o "movimento ambientalista" do estado de São Paulo, caso optássemos por um nível de totalização mais detalhado. Um mesmo sujeito politicojurídico coletivo é (ou pode ser) composto, assim, por inúmeros outros sujeitos coletivos e individuais, como ocorre com o movimento ambientalista, composto por uma infinidade de entidades, coletivos e indivíduos.

Diferenciando-se, assim, das concepções que entendem o Estado como um sujeito dotado de vontade racionalizante unificada e autonomia tendencialmente absoluta em relação aos grupos sociais, e diferenciando-se, também, das concepções que veem no Estado um mero instrumento a serviço das classes, Poulantzas entende o Estado como materialização de relações de classe. Nesse sentido, Poulantzas (1978, p. 155-157) afirma que há, no Estado, a presença das classes dominadas e de sua luta, caracterizando essa presença não como dualidade de poderes, mas como oposição ao poder das classes dominantes no seio do próprio aparato estatal. Do mesmo modo, segundo o autor, as diversas classes e frações de classe que compõem o bloco hegemônico, participam da dominação política, na medida em que estão presentes dentro do aparelho de Estado.

Segundo ele, ainda, em lugar de um corpo de funcionários cimentado em torno de uma unidade política homogênea, o que existe no Estado são clãs, vassalos, frações diversas, e uma multiplicidade de micropolíticas diversificadas, sendo a política do Estado o resultado do confronto entre essas micropolíticas. Desse modo, mesmo aparelhos ou ramos do Estado altamente hierarquizados possuem, para Poulantzas, diversos núcleos internos de poder (POULANTZAS, 1978, p. 149-153).[16]

As lutas ecossociais narradas confirmam a pertinência dos apontamentos de Poulantzas, trazendo a tona também os limites do seu pensamento.

Em nossa perspectiva, o que é tradicionalmente entendido como Estado é composto, como aponta Poulantzas, de uma série de cisões e de agrupamentos internos em composição e oposição entre si e com outros grupos.

As lutas ecossociais mostraram que não há, de fato, homogeneidade na atuação dos diversos ramos que compõem o aparelho estatal, tendo havido, no processo histórico, posicionamentos díspares no seio do mesmo órgão, e também entre órgãos componentes do Estado, em seus diversos níveis.

Em nossa perspectiva, e com base nas lutas ecossociais narradas, cremos ser necessário falar de sujeitos politicojurídicos coletivos – formados na ação dos indivíduos que

[16] Para Poulantzas (1978, p. 150-151), existe uma unidade no seio dessa ação caótica, representativa de uma política global em favor de uma classe ou fração hegemônica. Ele explica que essa unidade deriva-se do centralismo e de interações específicas entre as diversas redes de ramos e aparelhos de Estado, com subordinações recíprocas que permitem uma orientação geral – conflituosa e caótica – em torno do projeto de um determinado bloco histórico. Discordando de Poulantzas, em relação à existência de uma suposta orientação geral permanente, entendo que, em alguns contextos históricos específicos, essa orientação pode existir como consequência da bem articulada ação dos sujeitos políticos que representam os interesses de uma classe ou fração hegemônica. Em outros contextos, contudo, creio ser possível que essa situação transcorra de outro modo, não sendo possível afirmar taxativamente que sempre haverá unidade. Essa unidade está, quando existente, histórica e geograficamente situada.

o compõem – como unidades de análise estrutural da organização social, sendo possível identificar sujeitos politicojurídicos aparentemente vinculados ou aparentemente desvinculados do que é entendido como aparelho estatal.

É na dinâmica relacional entre os sujeitos aparentemente vinculados ao que é tradicionalmente entendido como Estado e os sujeitos aparentemente desvinculados desse "espaço relacional", que é realizada a organização social com base em padrões éticos concretamente ordenados, na disputa politicojurídica.[17]

Isso é feito nas múltiplas esferas relacionais que integram o processo.

Essa complexidade e multiplicidade de sujeitos nas relações de organização da realidade social evidencia, em nosso entendimento, a necessidade de se avançar na análise sobre os fenômenos políticos, com base na constatação da existência de campos relacionais na disputa politicojurídica, conforme fizemos.

Além de falar de Estado cremos, portanto, necessário falar das múltiplas esferas relacionais que compõem e perfazem a organização da realidade social concreta.

Nas lutas contra a queima da cana, identificamos algumas dessas esferas relacionais concretas: científica, legislativa, judicial, executiva, e midiática.

Através dos confrontos e composições nessas esferas, o processo de (re)organização da realidade social através das lutas ecossociais teve lugar.

Nas lutas pela reforma agrária, do mesmo modo, houve confrontos em diversas esferas relacionais, ainda que essa materialidade não tenha sido totalmente explicitada na organização da nossa narrativa, por optarmos pela apresentação cronológica.

É possível entender, ainda, que as múltiplas cisões materiais e funcionais que compõem o Estado contemporâneo, o fragmentam materialmente em unidades de ação de menor abrangência espacial e relacional, que devem ser consideradas em sua singularidade e especificidade nas análises sobre os fenômenos políticos, sob pena de não se entender adequadamente a realidade social atualmente vivida.

---

[17] Parece a nós, em virtude de nossas pesquisas, que todos os sujeitos politicojurídicos são forjados na dinâmica de relações entre o que comumente designa-se de Estado e de não-Estado. O empresariado canavieiro, por exemplo, aparentemente caracterizado como um sujeito "não-estatal", forjou-se historicamente no Brasil intrinsecamente conectado aos ramos do poder estatal, conforme explica Pedro Ramos (1999), sendo sua relação com o Estado caracterizadora de seu desenvolvimento. O mesmo ocorre com a totalidade dos outros "sujeitos não-estatais", forjados e permeados por institucionalidades e institucionalizações estatais. No mesmo sentido, parece-nos que a compreensão dos "sujeitos estatais" somente pode dar-se quando a análise leva em conta os âmbitos e "sujeitos não-estatais". A conformação dos Parlamentos, por exemplo, dá-se através de eleições, caracterizadas pela votação popular, que define os quadros parlamentares. Essas mesmas eleições, encontram-se submetidas, na realidade brasileira contemporânea, à influência do grande poder econômico, em virtude do financiamento de campanhas, o que revela a vinculação estreita entre os partidos políticos, o Estado, e os grandes grupos econômicos. Estado e não-Estado compõem, assim, a totalidade das relações sociais, forjando os múltiplos sujeitos.

São essas unidades sujeitos politicojurídicos.

Nesse sentido, embora MP-SP e TJ-SP sejam "Estado", por exemplo, suas características funcionais e sua base material própria exigem que sejam tratados em suas distinções e relações. No mesmo sentido, falar simplesmente de Poder Executivo ou Poder Legislativo é, tal como ocorre quando se fala de Estado, um nível importante de análise, mas muitas vezes insuficiente para se compreender a complexa rede de composições e oposições, que se formam no interior desses espaços.[18]

As lutas ecossociais analisadas evidenciam isso com clareza.

O posicionamento do MP-SP em relação à queima da cana e em relação à reforma agrária ambientalizada foi diverso – às vezes oposto, às vezes composto – do posicionamento do TJ-SP. O Executivo e o Legislativo estadual, no mesmo sentido, vivenciaram perspectivas distintas na regulamentação da queima da cana-de-açúcar no final da década de 1990, inclusive com embates entre eles. Do mesmo modo, em relação à reforma agrária, houve diferentes graus de envolvimento do Executivo Federal durante a gestão dos diferentes presidentes (FHC e Lula), caracterizando uma significativa mudança de postura desse sujeito político no decorrer do tempo.

Evidencia-se, assim, através desses múltiplos exemplos, extraídos das lutas ecossociais narradas, que há uma fragmentação evidente e uma materialidade múltipla no interior do que é tradicionalmente entendido como Estado.

É importante anotar também que, na realidade contemporânea, os sujeitos políticos, que compõem o que é tradicionalmente entendido como Estado, estão abertos à ampla disputa que ocorre, no plano social, pela hegemonia política.

Queremos dizer com isso que, contemporaneamente, o avanço das lutas políticas por direitos sociais abriu importantes fendas no âmbito estatal, permitindo que se configurasse uma situação na qual os sujeitos individuais e coletivos que compõem o Estado possuem relativa liberdade para optar por determinadas posições políticas.

Os sujeitos ligados ao Estado participam, assim, da dinâmica de disputa pelo que Gramsci chamou de hegemonia, referindo-se à direção politico-ideológica de um grupo sobre

[18] Em nosso trabalho, ao falarmos da esfera relacional legislativa, optamos por não caracterizar detalhadamente os múltiplos sujeitos politicojurídicos que disputam esse conjunto de relações sociais, do ponto de vista dos agrupamentos de interesses que compõem os Parlamentos. Falamos, assim, no mais das vezes, do Legislativo (estadual ou municipal) como sujeito politicojurídico, em lugar de falar dos múltiplos grupos de parlamentares que existem em cada Legislativo. Tratou-se de uma opção metodológica, em virtude das limitações dessa pesquisa, por um nível de totalização mais abrangente. Diversos níveis de totalização são possíveis, na análise dos sujeitos politicojurídicos coletivos, resultando em diferentes unidades estruturais de análise do fenômeno político.

outros, fundada no consenso e na adesão voluntária dos sujeitos a determinadas posições e perspectivas (COUTINHO, 2011b, p. 19-23).

Abertos e sujeitos à disputa pela hegemonia, que é essencialmente uma batalha pelo convencimento, nas lutas ecossociais narradas, diversos agentes ligados ao Estado tomaram posição em defesa das vítimas do agronegócio canavieiro.

Nesse sentido, por exemplo, foi o convencimento de membros do MP-SP sobre a pertinência da defesa das vítimas da degradação ambiental nas regiões canavieiras, que permitiu sua adesão à disputa pela proibição imediata da queima. Do mesmo modo, magistrados do TJ-SP foram também convencidos, consensualmente, dessa pertinência, atuando concretamente contra os interesses do agronegócio.

Um exemplo também significativo dessa abertura à disputa pela hegemonia reside no posicionamento do Executivo paulista no final da década de 1990 e início da década de 2000, no que tange à queima da cana, onde seguidas vezes as ações desse sujeito se deram em contrapontos relativos aos interesses do empresariado canavieiro.

Os sujeitos ligados ao Estado podem, desse modo, uma vez convencidos da pertinência da defesa do ponto de vista das vítimas, direcionar sua ação nesse sentido, respeitada a margem de liberdade política concreta de cada sujeito individual e coletivo, em cada contexto político historicamente determinado.

Não há submissão necessária e permanente desses sujeitos, assim, a nenhuma classe ou grupo social em disputa na atualidade, diferentemente do que defenderam analistas de outras épocas históricas, em discursos que são ainda hoje repetidos sem a devida reflexão. Há liberdade relativa, condicionada pela totalidade das relações sociais.

Conforme adverte Poulantzas (1978, p. 173-174), a simples substituição do pessoal do Estado por militantes ligados às massas populares não basta para a efetiva democratização de suas ações, sendo necessário a transformação da relação que o Estado estabelece com as massas populares. Não basta, assim, "ocupar" o Estado, sendo necessário mudar a racionalidade de sua inserção na dinâmica social, no sentido de sua democratização.

Além de esferas relacionais tradicionalmente vinculadas ao processo de disputa política, como a esfera legislativa ou a esfera executiva, já referidas, identificamos também como componentes das lutas ecossociais para (re)organização social, uma gama interessante de esferas relacionais relativamente negligenciadas pelas análises científicas sobre o tema, em especial entre analistas do campo jurídico.

Entre essas esferas relacionais relativamente negligenciadas, pode-se citar a esfera midiática (relacionada à publicação da "opinião publicada") e a esfera científica (relacionada ao posicionamento da comunidade científica sobre determinada questão).

No caso das lutas ecossociais contra a queima da cana, o processo de composições e oposições na esfera relacional de produção do conhecimento científico retratou um dos mais importantes campos de disputa entre os sujeitos em confronto, objetivando responder à indagação sobre o caráter poluidor (ou não) da queima.

Em demandas ambientais, as disputas nessa esfera relacional são constantes, uma vez que a comprovação da ação degradante das práticas produtivas exige, habitualmente, bastante esforço dos grupos insurgentes, seja em virtude das próprias dificuldades técnicas das questões debatidas, seja pela força política dos grupos enfrentados, capaz de convencer cientistas e outros grupos sociais a se posicionarem em defesa dos interesses da produção econômica degradante.

Löwy (1987, p. 191-192; 1991, p. 89) explica que, entre as ciências naturais e as ciências humanas, existe um "[...] espaço cognitivo intermediário, uma zona de transição onde as esferas se tocam, se interpenetram, se cobrem e se recortam parcialmente." Nesses espaços, que incluem para o autor "[...] certos problemas de biologia vinculados ao meio ambiente", as conclusões científicas são carregadas de "eletricidade ideológica".

Tal carregamento com "eletricidade ideológica" caracterizou, no caso da luta ecossocial contra a queima da cana, as relações estabelecidas na esfera de produção do conhecimento científico sobre a prática.

Longe de poder-se dizer produto de uma produção científica neutra, o que se assistiu foi a formulação de blocos de disputa no "interior" da comunidade científica, entre grupos com posições ideológicas e científicas distintas, objetivando influir no processo de organização da realidade social.

A produção do conhecimento científico no campo das ciências naturais (ou, mais precisamente no que Löwy chama de zona intermediária entre as ciências naturais e as ciências humanas, que se encontra atualmente bastante alargada em relação às zonas da ciência natural des-ideologizada), traduz-se num momento importante do processo politicojurídico de (re)organização da realidade social, sendo as práticas dos sujeitos envolvidos nessa produção, práticas também politicojurídicas e organizativas.

Não há organização social em um campo, e produção científica em outro, sendo o processo de produção do conhecimento científico elemento integrante do processo de organização social, que é a luta politicojurídica entre os sujeitos.

Desse modo, no caso da luta ecossocial contra a queima, o resultado das disputas na esfera relacional científica integrou o processo de disputas pela (re)ordenação social, traduzindo-se num ambiente bastante importante de composições e oposições.

A esfera relacional midiática, embora não abordada com a devida minúcia em nossa narrativa empírica apresentada no Capítulo 1, esteve também presente, e permeou todo o processo de embates, caracterizando-se os veículos de comunicação de massas como importantes sujeitos de divulgação das posições dos blocos em disputa em torno da proibição ou permissão da utilização da queima da cana.

Habitualmente, não se discute a inserção midiática no processo de organização da realidade social, o que cremos traduzir-se em grave negligência dos analistas dos processos políticos e jurídicos, em vista da enorme influência desses veículos de mídia.

A esfera relacional legislativa, por sua vez, é instrumento de positivação do direito, sendo um espaço privilegiado da disputa pela (re)ordenação da realidade social.

A disputa nessa esfera envolve, também, composições e oposições entre sujeitos coletivos, que objetivam através delas a mudança do direito positivo.

Direcionando essas composições e oposições, os múltiplos sujeitos em disputa visam, através dessa esfera relacional, positivar textualidades jurídicas que atendam aos seus interesses e demandas organizativas.

Na luta ecossocial contra a queima da cana, por exemplo, a regulamentação legal dessa prática agrícola evidenciou a atuação do empresariado canavieiro e de grupos de parlamentares ligados a ele, na textualização dos seus interesses no direito positivo.

Os diversos textos promulgados em âmbito estadual nas décadas de 1990 e 2000 – Leis estaduais ns. 10.547/00 e 11.241/03, por exemplo – atenderam, em maior ou menor grau, os interesses políticos concretos do empresariado canavieiro, materializando suas demandas no direito positivo. A positividade do direito não reflete, contudo, somente os interesses de um agrupamento social específico, sendo construída gradativamente no processo de disputas entre os múltiplos grupos, por meio de composições e oposições.

Nesse sentido, conforme explica Silva (2008, p. 220), as leis não estão acima das classes sociais, estando imbrincadas nas relações entre elas. As leis refletem, assim, para a autora, o conjunto da luta de classes. Além do confronto entre classes, as lutas ecossociais narradas evidenciam que as leis – e da mesma forma a totalidade do direito positivo – encontram-se vinculadas à multiplicidade de composições e oposições entre sujeitos coletivos na disputa pela (re)organização social. Essa multiplicidade inclui as classes, sem a elas resumir-se, englobando também uma série de outros agentes.

Na luta contra a queima da cana-de-açúcar, contudo, a despeito da permeabilidade dos Parlamentos, em alguns contextos específicos e restritos, à pressão popular e à perspectiva das vítimas, num sentido mais geral, o resultado da disputa na esfera relacional legislativa (em todos os âmbitos federativos) respondeu aos interesses do empresariado canavieiro e às suas pautas.

Objetivando compreender essa mais ampla permeabilidade das esferas relacionais legislativas aos interesses do grande poder econômico, válida se torna a análise desenvolvida por Vianna e Burgos (2005, p. 779), em outro contexto, relacionando a crise de representação do Estado ao "[...] modo pelo qual se realiza o financiamento das campanhas, abertas à manipulação e ao controle do poder econômico, inclusive pelos mecanismos, nem sempre visíveis, da compra de votos."

De fato, a submissão das disputas na esfera relacional legislativa aos interesses do agronegócio canavieiro está ligada à permeabilidade dos sujeitos que operam nessa esfera ao poder econômico, sendo o financiamento privado de campanhas um dos instrumentos por meio do qual essa permeabilidade é institucionalizada.

Os conflitos que envolvem o direito positivo não se encerram, contudo, com a positivação dos textos, perpassando, após esse momento, novas disputas na própria esfera relacional legislativa (ou executiva) – através de confrontos pela (re)positivação legal ou executiva – e em inúmeras outras esferas relacionais, por meio das quais se objetiva atribuir significado político material ao texto positivado.

Um texto positivado não representa o esgotamento da batalha na esfera relacional legislativa, podendo os sujeitos politicojurídicos se reagruparem para empreender novas disputas pela positivação de novos textos.

Na luta ecossocial contra a queima, esse constante retorno das composições e oposições na esfera relacional legislativa mostrou-se evidente, tendo havido sucessivas positivações legais de regimes jurídicos diversos de regulamentação da queima da cana, em virtude da retomada do interesse dos sujeitos em acionar a esfera relacional de promulgação de leis, para (re)ordenar a produção da cana-de-açúcar.

O processo de significação dos textos positivados, por sua vez, envolve conflitos em múltiplas esferas, dentre as quais a esfera relacional judicial, que teve papel destacado nos processos históricos descritos nos capítulos anteriores.

Nas práticas relacionais materializadas nessa esfera, o MP-SP cumpriu importantes funções, tanto na luta pela reforma agrária ambientalizada, quanto no confronto contra a queima da cana-de-açúcar. O principal instrumento processual utilizado pelo MP-SP para

atuar nessa esfera relacional foram as ações civis públicas. Através dessas ações, as demandas de proibição imediata da queima foram levadas a julgamento.

Explicam Vianna e Burgos (2005, p. 785) que:

> [...] as ações civis públicas têm-se constituído em um lugar em que as regras jurídicas têm merecido uma interpretação à luz dos princípios e valores constitucionais, ampliando o sistema de defesa da cidadania e, em alguns casos, até favorecendo a aquisição de direitos novos [...]. Através delas é possível postular novos direitos, afirmar os já declarados, estabelecer limites ao mercado, controlar a atuação do poder público, reclamar contra sua omissão e denunciar atos de improbidade administrativa.

Além das ações civis públicas, as disputas na esfera relacional judicial envolveram a utilização de outros instrumentos processuais, como ações de declaração de inconstitucionalidade (ADIN), e ações de reintegração de posse. Contaram com a participação, ainda, de inúmeros sujeitos coletivos, vinculados ou não ao âmbito estatal.

Em sua totalidade, a utilização dessa esfera de disputa traduziu-se em exercício do que é chamado comumente como "judicialização da política".

Casagrande (2008, p. 16) define a "judicialização da política", como "[...] a participação ativa de juízes e tribunais na criação e no reconhecimento de novos direitos, bem como no saneamento de omissões do governo", caracterizada pela "[...] publicização do direito, marcada pela ascensão do direito constitucional sobre o direito privado." Conforme explicam Santos, Marques e Pedroso (1996, p.41), nos tempos atuais os tribunais judiciários são chamados ao centro do debate político e passam a ser um ingrediente fundamental na crise de representação política, quer pelo que contribuem para ela ao demitirem-se de sua responsabilidade constitucional, quer pelo que contribuem para sua solução, assumindo essa responsabilidade.

Acrescenta Santos (2009, p. 90), ainda, que, contemporaneamente, os efeitos extrajudiciais da atuação dos juízes passam a ser o verdadeiro critério de avaliação do desempenho judicial, que ganha claramente um sólido componente prospectivo, em detrimento da racionalidade lógico-formal e restituidora de uma ordenação pré-determinada, que caracterizava a atuação do Judiciário em outros momentos históricos.

Carregada de possibilidades e de expectativas, a disputa dessa esfera relacional apresentou vitórias dos múltiplos blocos em confronto, sendo, contudo, notável o posicionamento majoritário dos magistrados, seja na luta contra a queima da cana, seja na luta pela reforma agrária, pela manutenção e defesa da ordem vigente.

Maniglia (1997, p. 254) critica a posição do Judiciário em demandas agrárias, afirmando que "[...] as sentenças são proferidas por juízes que, em sua maioria, não cursaram a disciplina Direito Agrário, que desconhecem a legislação específica sobre o assunto, dando-

lhe um enquadramento equivocado de Direito Civil e, pior, [que] não têm acesso à realidade no campo – à exceção dos que são proprietários rurais."

Tais fatos ajudam a entender, por exemplo, a maior amplitude de decisões de concessão de reintegração de posse para proprietários de imóveis que descumprem suas funções sociais, em detrimento de uma interpretação da questão à luz do Direito Agrário e em defesa dos grupos subalternos, vítimas da desigualdade social.

As composições e oposições na esfera relacional judicial trouxeram à tona uma nova face do Judiciário brasileiro, discutida na literatura científica desde os anos 1990.

Não mais uma instituição distante das principais questões políticas da sociedade brasileira, atualmente o Judiciário compõem o cotidiano das mais importantes decisões sobre a organização da realidade social do país.

Conforme explicam Vianna et al. (1997, p. 322), a "[...] magistratura, ademais, além de ser uma instituição é também um ator [...]. E a ele cabe, em interação com os aliados que souber mobilizar em favor da democratização do Judiciário, retocar o acabamento do seu retrato, em uma circunstância de intensa pressão social."

Operaram a esfera relacional judicial, os múltiplos sujeitos políticos envolvidos em composições e oposições nessa esfera: empresariado, MP-SP, movimento ambientalista, TJ-SP, STJ, STF, Câmaras Legislativas, etc.. Cada esfera relacional não é, assim, monopólio de um determinado sujeito ou de uma determinada perspectiva, caracterizando-se sua materialidade pela multiplicidade de componentes e linhas de ação em disputa.

Configurada pelas oposições e composições em múltiplos campos relacionais, as lutas ecossociais realizaram, a partir dessas composições e oposições, a (re)ordenação social com base em perspectivas disputantes de justiça. Nessas ações, desempenham os sujeitos coletivos os papéis de efetivos (re)organizadores das relações sociais.

4.3 A mudança da dinâmica de socialização da natureza a partir da (re)ssignificação do direito positivo

O processo de (re)organização social, a partir das lutas ecossociais, objetivou modificar a dinâmica de socialização da natureza nos territórios canavieiros.

Conforme explicitado no Capítulo 3, entendemos por socialização da natureza, a forma através da qual a natureza é implicada no processo social ao nível material/prático e linguístico/cultural (GÖRG, 2011, p. 134-135).

Explica Koehler (2011, p. 203), que a apropriação da natureza se dá através da combinação entre produção material e arranjos societários. Para ela, os processos de produção material e os arranjos societários ("*aménagements sociétaux*") que os operam e, assim, igualmente, os reproduzem, não são objetivados separadamente uns dos outros. Ela cita, entre os exemplos de arranjos societários que operam (e reproduzem) a produção material, os direitos de propriedade e as regras do código de trânsito.

Segundo a autora, portanto, há uma objetivação comum, na realidade social, das dinâmicas materiais de produção com os diversos instrumentos de conformação e direcionamento dessa produção, dentre os quais se incluem os alicerces normativos.

Desse modo, somente analisando-se conjuntamente as dinâmicas materiais de produção e os instrumentos de conformação e direcionamento, o processo de socialização da natureza pode ser compreendido.

O politicojurídico, afinal, enquanto constante (re)ordenação social, implica em necessário pertencimento às dinâmicas de produção da vida, não havendo forma de pensar a dinâmica produtiva divorciada das relações organizativas.

Envolvendo a socialização da natureza, tanto aspectos materiais quanto aspectos culturais, resta evidente que o que Koehler chama de "arranjos societários" compõem, também, as dinâmicas de socialização da natureza, enquanto elementos intrínsecos a ela.

O direito positivo, em virtude de seu importante papel no processo de organização social, integra, assim, a dinâmica de socialização da natureza.

Essa integração foi evidente durante as lutas ecossociais, uma vez que essas lutas objetivaram justamente (re)organizar a dinâmica de socialização da natureza em curso no território canavieiro e, no processo de disputas por essa (re)organização, a referenciação a elementos do direito positivo representou um importante alicerce, seja nas lutas contra a queima da cana, seja nas lutas pela reforma agrária ambientalizada.

Direcionando e fundamentando a prática relacional dos sujeitos politicojurídicos em disputa, a positividade jurídica esteve presente por todo o processo histórico, ainda que a partir de diferentes concepções e interpretações.

Ela esteve presente enquanto positivação, no sentido de processo de "postura" (positiva) do direito, e enquanto positividade, no sentido de direito posto.

Integrando o processo de (re)organização social, o direito posto adquire nova materialidade, através da incorporação e apropriação de seus elementos nas disputas politicojurídicas que se seguem à positivação de textos.

O processo de incorporação e apropriação do direito positivo envolve, por sua vez, a atribuição de sentidos políticos concretos às disposições textuais.

Esses sentidos políticos, que já estão em disputa durante a positivação, enquanto intenções dos agentes (re)organizadores, adquirem nova dimensão material posteriormente a sua textualização enquanto direito positivo, por meio do processo de interpretação. Disputa-se, aí, em múltiplas relações sociais, a significação material do direito positivado, através de novas composições e oposições.

Um exemplo de composição que objetivou interferir no processo de interpretação do direito posto, nas lutas contra a queima da cana, foi fruto da aproximação de pessoas ligadas à comunidade científica aos expoentes da disputa na esfera relacional judicial, durante a década de 1990. A partir da composição entre MP-SP e pesquisadores, tal como da composição oposta entre empresariado canavieiro e outros pesquisadores, interviu-se na esfera relacional judicial com a apresentação de trabalhos científicos e resposta a quesitos, objetivando atribuir um significado político material à legislação que veda as atividades poluidoras e aos textos normativos que regulamentavam a queima da cana-de-açúcar, à época.

No mesmo sentido, é possível falar de composição interpretativa entre a maioria da 2ª instância do TJ-SP e o empresariado canavieiro, e entre a maioria da 1ª instância do TJ-SP e o MP-SP, conforme evidenciamos no Capítulo 1.

As oposições interpretativas, por sua vez, estão claras nesses mesmos exemplos.

Através da disputa pela (re)ssignificação do direito positivo, o sentido político que orientou a positivação do texto pode ser preterido em razão da prevalência de um sentido político diverso, a ser materializado nas disputas de significação. A confrontação politicojurídica nas esferas relacionais por meio das quais se realiza a significação do direito positivo pode ocasionar, assim, a mudança do sentido político do direito positivo, na comparação com a intenção inicial dos agentes positivadores.

Durante as lutas ecossociais narradas, a mudança de significado político do direito positivo interpretado, em relação às intenções de positivação, foi evidenciada em alguns momentos. Como exemplo citamos, na questão da queima da cana, a interpretação da Lei Estadual n. 10.547/00 pelo Executivo de São Paulo, através da edição do Decreto n. 45.869/01, que estabeleceu restrições à queima não previstas naquele diploma legislativo e contrariou, com isso, os interesses dos grupos que hegemonizaram a positivação legal, ligados ao empresariado canavieiro. A intenção do empresariado e de seus aliados, ao positivar a Lei n. 10.547/00, era assegurar que a queima da cana fosse indistintamente permitida nas áreas não mecanizáveis e, o Executivo paulista, ao interpretar essa lei, regulamentando-a, por meio

do Decreto n. 45.869/01, ressignificou seu sentido politico, incluindo metas de eliminação da queima da cana também em áreas não mecanizáveis.

Utilizar o direito positivo para (re)organização das relações em parâmetros socioambientalmente mais justos e democráticos é uma demanda importante, e essa utilização deve esgotar as potencialidades de significação verbal dos textos positivados e ir, até mesmo, para além dessas potencialidades semânticas, caso a perspectiva das vítimas e da "plebs" insurgente assim demande.

O próprio Hans Kelsen (1987, p. 369), defensor de uma "Teoria Pura do Direito" e principal nome do positivismo-normativista, em seu principal trabalho teórico, afirmou que o intérprete "[...] pode produzir uma norma que se situe completamente fora da moldura que a norma a aplicar representa."[19]

Referindo-se à "moldura da norma" como o quadro de todas as significações semânticas possíveis a serem extraídas de um determinado texto jurídico, Kelsen admitiu expressamente a possibilidade de a construção normativa extrapolar esse quadro de significações verbais, em decisões contrariadoras do conteúdo literal dos textos.

Superando Kelsen – que admite que as decisões podem não se restringir aos limites do conteúdo literal das leis e textos normativos – é preciso atribuir sentido político claro às situações em que a "moldura da norma" pode – e deve – ser transposta.

Essas situações ocorrem quando se atua na perspectiva das vítimas, em defesa da "plebs", objetivando a democratização das relações sociais.

Antônio Alberto Machado ([200-?], p. 6-9) fala de alguns importantes instrumentos hermenêuticos, a serem utilizados no processo de re-ssignificação dos textos normativos objetivando democratizar as relações sociais e efetivar direitos fundamentais: "positividade de combate", "uso alternativo do direito" e "pluralismo jurídico".

Esses instrumentos se fizeram presentes nas lutas ecossociais narradas.

Segundo Antônio Alberto Machado ([200-?], p. 6-9), a "positividade de combate" implica na "[...] luta pelo cumprimento das leis de interesse das classes subalternizadas, sobretudo, daquelas leis que permanecem apenas no plano retórico do ordenamento jurídico." O "uso alternativo do direito", por sua vez, corresponde a um processo hermenêutico em que

[19] Afirma Kelsen (1987, p. 369): "[...] é importante notar que, pela via da interpretação autêntica, quer dizer, da interpretação de uma norma pelo órgão jurídico que a tem de aplicar, não somente se realiza uma das possibilidades reveladas pela interpretação cognoscitiva da mesma norma, como também se pode produzir uma norma que se situe completamente fora da moldura que a norma a aplicar representa." Para Kelsen, o intérprete autêntico é aquele cuja competência para atuar é atribuída por uma norma de direito objetivo. Discordando de Kelsen, não cremos que somente os "intérpretes autênticos" possam, em sua ação hermenêutica, transladar os limites postos pela moldura das significações verbais do texto.

a interpretação das leis deve ser efetuada "[...] sempre no sentido da realização da justiça social, privilegiando os direitos e interesses das classes populares, [...] das classes excluídas do processo jurídico de fruição dos direitos básicos de cidadania." O "pluralismo jurídico", por fim, implica no reconhecimento da legitimidade das "[...] relações jurídicas criadas por grupos 'marginais', no plano da luta social por direitos e por democracia, como por exemplo a luta [...] pró reforma agrária, pró cidadania, etc."

Tratou-se de um exercício de "positividade de combate" a utilização, na luta contra a queima da cana, do texto constitucional de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do texto infraconstitucional de vedação da poluição para fundamentar e justificar a proibição imediata da queima da cana.

Tratou-se de um exercício de "uso alternativo do direito", por sua vez, a interpretação da função social da propriedade como irrestrita ao elemento produtividade, englobando também – necessariamente – para justificação do direito de posse da Fazenda da Barra na luta ecossocial pela reforma agrária ambientalizada, o elemento ambiental. O descumprimento da legislação ambiental justificou, em vista desse "uso alternativo do direito", a negativa de um juiz de primeira instância em reintegrar a posse em favor dos proprietários, num dos casos de ocupação pelo MST. O "pluralismo jurídico", por fim, perpassou todo o conflito ecossocial narrado nos Capítulos 1 e 2, a partir da tomada de posição de uma série de operadores jurídicos em defesa da perspectiva das vítimas e dos grupos insurgentes.

Esses instrumentos podem – e devem – ter sua utilização intensificada, objetivando perpetuar a ressignificação do direito positivo em defesa da "plebs".

O direito positivo brasileiro consubstancia, atualmente, uma robusta textualização protetiva ao meio ambiente, que deve cada vez mais ser incorporada nas lutas ecossociais, objetivando modificar a dinâmica de socialização da natureza, como intencionado e parcialmente concretizado nos conflitos narrados.

Discorrendo sobre o tratamento legal da temática ambiental em sede constitucional, Benjamin (2008, p. 86) afirma que, na Constituição Federal de 1988, houve uma passagem de um patamar de proteção caracterizado pela "miserabilidade ecológico-constitucional", próprio de Constituições liberais como as anteriores, para um patamar de proteção caracterizado pela "opulência ecológico-constitucional".

Recebendo o status de direito fundamental, o texto constitucional formula o que Benjamin (2008, p. 98) chama de "princípio da primariedade do ambiente", visando impedir que agentes públicos ou privados tratem-no de forma subsidiária.

Ainda segundo Benjamin (2008, p. 76-78), a proteção ambiental constitucionalizada traz como consequências a necessidade de interpretar as normas infraconstitucionais da forma mais concordante com as disposições da Constituição, a necessidade de invalidar as normas infraconstitucionais desconformes com o texto constitucional, e a possibilidade de aplicação direta da proteção ambiental constitucionalizada, independentemente de lei ou regulamento.

A textualização constitucional atribui ao meio ambiente, ainda, o caráter de direito das futuras gerações. Entre as consequência dessa "solidariedade entre gerações", Canotilho (2008, p. 8) anota que três são os campos particularmente importantes: o campo das alterações irreversíveis dos ecossistemas terrestres em consequência dos efeitos cumulativos das atividades humanas, o campo do esgotamento dos recursos em vista da sua apropriação irracional, e o campo dos riscos duradouros.

Textualizando uma proteção constitucional difusa ao meio ambiente, que permeia todo o texto constitucional, a Constituição Federal de 1988 atribui importante significado político à sustentabilidade, ao disciplinar o regime da propriedade privada.

Explica Milaré (2007, p. 518) que, no século XIX, o direito à propriedade, na prática, suplantou o direito de liberdade e até o direito à vida em termos de relevância e prioridade. Atualizado seu regime jurídico, a propriedade não mais se encontra disciplinada de maneira absoluta pelos textos legais contemporâneos.

Segundo Eros Grau (1997, p. 247-248), o texto constitucional disciplinou a propriedade, de modo a tornar o princípio da função social parte integrante de seu conceito jurídico, promovendo uma realidade jurídica em que existem somente propriedades-função social e, não mais, simples propriedades.

Nesse sentido, o cumprimento da função social é indispensável para legitimar sua existência, condicionando o exercício desse direito a uma finalidade.

A despeito disso, segundo Maniglia (2006a, p. 42), vivemos uma concretude fática em que "[...] o cumprimento integral da função social inexiste no Brasil." Para Derani (2006, p. 239), a "[...] realização do princípio da função social da propriedade reformula uma prática distorcida de ação social traduzida na privatização dos lucros e socialização das perdas."

Pinto Júnior e Farias (2005, p. 23-29) ensinam que o cumprimento dos requisitos para exercício do direito de propriedade, a partir de sua função social, reclama o atendimento simultâneo de parâmetros de quatro ordens diferentes, que os autores denominam de subfunções sociais da propriedade. Dentre elas está a subfunção ambiental, que condiciona o

direito de propriedade à "[...] utilização adequada dos recursos naturais disponíveis" e à "preservação do meio ambiente".

A partir desse regime constitucional positivado, é possível orientar lutas ecossociais, como feito nos conflitos narrados, de modo a modificar as dinâmicas de socialização da natureza degradantes e insustentáveis.

Em relação à queima da cana-de-açúcar, a mudança da dinâmica de socialização da natureza a partir da (re)ssignificação do direito positivo exige que se considere inconstitucional a Lei n. 11.241/2012, que permite a queima da cana até o ano de 2021, nas áreas consideradas mecanizáveis, e indefinidamente nas não-mecanizáveis.

Nesse sentido opina Sirvinskas (2008, p. 252), na esperança de que "[...] essa vitória judicial se estenda por todo o território paulista."

A mudança exige, também, que se considere a queima da cana como ato de poluição ambiental, aplicando o dispositivo legal que veda atividades poluidoras.

Nesse sentido, afirma Leme Machado (1998, p. 459) que "[...] não é preciso que um ato administrativo proíba a queimada da palha da cana-de-açúcar, para que esse procedimento seja entendido como ilegal". Para ele, "[...] a ilegalidade decorre da própria conceituação de poluição contida na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (art. 3°, III, e alíneas, da Lei 6.938/81)."

Para que a mudança radical na dinâmica de socialização da natureza avance nos territórios canavieiros, somente a proibição da queima não é, contudo, suficiente.

É imprescindível avançar-se no processo de reforma agrária.

O avanço do processo de reforma agrária, por sua vez, exige a intensificação das disputas de (re)ssignificação do direito positivo.

O principal elemento dessa demanda de ressignificação hermenêutica envolve o artigo 185, II, da Constituição Federal, que dispõe que a "propriedade produtiva" estaria entre as propriedades "[...] insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária."

Trata-se, segundo Maniglia (2006b, p. 58), do "[...] maior retrocesso da reforma agrária no Brasil." Maniglia (2006b, p. 57-58) explica que durante as tratativas do processo constituinte:

> [...] os donos da terra se uniram num leque conservador formado pela CNA (Conselho Nacional da Agricultura) a UDR (União democrática ruralista) a Sociedade rural brasileira e até a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e, passaram a defender a livre iniciativa, a propriedade privada, assumir o mínimo de capacidade para gerir a terra, concentrar os rendimentos da terra nos municípios, sem ao menos falar ou manifestar sobre reforma agrária. Neste choque de divergências, elaboração do texto para a causa agrária, foi votada por seis vezes. De fora do Congresso, bois, barracas de lona, sem terra, estudantes, latifundiários, protestavam pelo seu

> interesse, enquanto num golpe de mestre os proprietários rurais ortodoxos, seculares em negociações conchavistas, na hora final, conseguiram aprovar a idéia da não desapropriação da propriedade produtiva.

Segundo os grupos que hegemonizaram o processo de positivação do direito constitucional, no que toca a esse dispositivo, a propriedade que fosse considerada produtiva não seria suscetível de desapropriação para fins de reforma agrária, inutilizando a demanda de cumprimento da integralidade dos elementos da função social da propriedade, previstos no artigo 186 da Constituição de 1988.

No território canavieiro, caracterizado pela intensa ocupação e exploração agrícola com cana-de-açúcar, a interpretação literal desse artigo, significando o direito positivo do modo como intencionado pelos grupos que hegemonizaram a positivação, tem como consequência o aumento dos obstáculos ao processo de desapropriação de imóveis rurais na região, uma vez que a improdutividade dificilmente é constatada em imóveis ocupados com cana-de-açúcar.

Diferentemente, nesses imóveis, é bastante comum a constatação do descumprimento da subfunção ambiental da função social da propriedade, em vista da não utilização adequada dos recursos naturais e da não preservação do meio ambiente.

O artigo 185 da Constituição Federal representa, assim, uma verdadeira "[...] pedra constitucional no caminho da concretização da função social da propriedade" e uma "[...] pedra constitucional no caminho da reforma agrária", conforme o designa Escrivão Filho (2011, p. 78 e 84). Trata-se, segundo o autor, de um inciso inserido para garantir a inaplicabilidade do princípio da função social em sua totalidade multidimensional (ESCRIVÃO FILHO, 2011, p. 84).

Na interpretação e aplicação desse artigo pelo Tribunal Regional da Terceira Região (Justiça Federal – TRF3ª), que abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e engloba, portanto, importantes regiões canavieiras, a função social vem sendo hegemonicamente desconsiderada em sua globalidade.

Explica Rosim (2013, p. 137-142), a partir de uma análise da jurisprudência desse órgão entre 2003 e 2011, que 61% dos julgados que se referiam à função social da propriedade abordavam somente o elemento produtividade, negligenciando os outros elementos. Entre os julgados que tratavam do elemento ambiental, por sua vez, segundo a autora, a produtividade econômica era "[...] alçada a um patamar superior em relação aos demais condicionantes da função social."

Segundo ela, "[...] na maioria dos julgados o descumprimento da função social ecológico-ambiental não é visto como fator que, isoladamente, enseja a desapropriação por interesse social." (ROSIM, 2013, p. 145).

Desse modo, a interpretação hegemônica do direito positivo pela Justiça Federal, no que tange à desapropriação de imóveis rurais produtivos, tem ocorrido de modo a manter a dinâmica de socialização da natureza proposta pelo agronegócio canavieiro.

Explica Demiroviae (2011, p. 102), que não existe somente uma única dinâmica de relação social com a natureza, mas múltiplas, em relação hegemônica e em equilíbrio de compromisso umas com as outras.

Sendo indissolúvel, nas dinâmicas de socialização da natureza – chamadas por Demiroviae de relações sociais com a natureza – os aspectos politicojurídicos e os aspectos de produção material, tem-se como consequência, também, que o equilíbrio de compromisso se expressa sob aspectos politicojurídicos.

No caso da interpretação do artigo 185, inciso II, da Constituição Federal, pela Justiça Federal (TRF3ª), esse "equilíbrio de compromisso" indica a perpetuação da dinâmica de socialização da natureza hegemônica, reforçando-a politicamente.

Para modificar a socialização da natureza através da reforma agrária, é necessário, conforme explica Escrivão Filho (2011, p. 85), lapidar a pedra:

> O que há de se fazer com o inciso II do artigo 185 da Constituição de 1988? Removê-lo, sob o argumento de inconstitucionalidade, é certo que não, porque não há que se cogitar normas constitucionais inconstitucionais. Removê-lo, porque representa um retrocesso normativo, seria tarefa hercúlea, devido à composição de forças no Congresso Nacional, sobretudo da bancada ruralista, suas concepções de mundo e de direito, e os respectivos interesses [...]. Desviar-se do referido problema, ignorando sua existência no corpo constitucional, também seria demasiado leviano. Ao que parece, não resta alternativa em relação a essa pedra constitucional senão lapidá-la. Não resta outra solução para a concretização da função social da propriedade, em sua interação intrínseca ao programa constitucional, senão interpretá-la e aplicá-la nos termos de um método hermenêutico que pugne pela máxima concretização da Constituição.

Nesse sentido, modificar a dinâmica de socialização da natureza através da reforma agrária exige que se (re)ssignifique o direito positivo constitucional, interpretando-o a partir dos preceitos anteriormente referidos de proteção ambiental, destacados por Herman Benjamin, Eros Grau, Maniglia, Canotilho e outros.

Nesse processo, conforme explica Celos (2007, p. 174), são necessários "[...] dois movimentos inseparáveis e que se complementam: luta contra o latifúndio da terra e contra uma concepção restritiva e reducionista do Direito."

A luta contra uma concepção restritiva e reducionista do Direito é essencial para permitir que os intérpretes do direito positivo entendam sua real função na operação de

relações sociais, através da significação de textos normativos, no processo de (re)organização da realidade social, dotado de caráter eminentemente político.

Essa luta integra a luta contra o latifúndio da terra, do mesmo modo que integra a luta contra o agronegócio, uma vez que uma concepção restritiva do jurídico reforça a posição dos opositores da reforma agrária e dos defensores da manutenção do padrão hegemônico de socialização da natureza, por fundamentar a perspectiva de aplicação literal de disposições legais como o artigo 185, II, da Constituição.

Sem o cumprimento de sua função social, a propriedade privada se torna o que Celos (2007, p. 168) denomina de "propriedade privadora", por inviabilizar uma existência digna para a maioria popular, permitindo a concentração da terra.

A mudança radical da dinâmica de socialização da natureza presente no território canavieiro envolve, por sua vez, não somente a realização da reforma agrária, por meio da desapropriação dos imóveis rurais descumpridores de sua função social, mas também a implementação de uma reforma agrária ambientalizada, como intentado no nordeste do estado de São Paulo, na região de Ribeirão Preto-SP.

A ambientalização da luta pela reforma agrária, conforme descrevemos no capítulo 2, teve como orientação uma profunda (re)ssignificação do direito positivo, expressa nos TACs firmado entre MP-SP, assentados da reforma agrária e o INCRA.

Nesses TACs, expressamente evidencia-se a consideração de que o padrão de produção agrícola baseado na monocultura e no uso intensivo da agroquímica e motomecanização – característico das regiões canavieiras – "[...] é incompatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a proteção e preservação do meio ambiente, mormente em áreas de afloramento e recarga de aquíferos." Ainda segundo os documentos, "[...] esse padrão de produção agrícola não assegura existência digna, conforme os ditames da justiça social, a todos que têm direito de acesso à terra e não garante o necessário bem-estar àqueles que nela trabalham." (MP-SP, 2007a; 2010b).

Evidencia-se, com isso, o antagonismo entre o padrão produtivo do agronegócio canavieiro, a partir das disposições constitucionais de proteção ambiental.

O direito positivo constitucional, na linha hermenêutica adotada nesse documento, encontra-se significado à luz do princípio constitucional da transformação social, anteriormente referido. Encontra-se significado, assim, de maneira a fundamentar a efetiva mudança da dinâmica de socialização da natureza.

A (re)ssignificação do direito positivo é realizada em múltiplas esferas relacionais, e não estritamente na esfera judicial ou na administrativa, como muitas vezes se acredita, quando se apoia numa visão mais formalista do fenômeno jurídico.

Essa ressignificação é realizada, do mesmo modo, por inúmeros sujeitos politicojurídicos, e não apenas por intérpretes considerados "autênticos".

Nesse sentido, bastante ilustrativa e simbólica é a afirmação da dirigente do MST Kelli Maffort (entrevista, 2012), segundo quem, com uma ocupação de propriedade canavieira que desrespeitava a legislação ambiental, foi possível "[...] materializar o elemento da função social da terra previsto na Constituição."

De fato, ao direcionar a luta politicojurídica pela reforma agrária contra imóveis rurais produtivos, o conjunto dos "aliados pela reforma agrária ambientalizada" realizava uma interpretação do ordenamento constitucional positivado, democratizando as relações sociais, orientado pelas disposições da Constituição Federal.

A interpretação do direito positivo é uma tarefa de todos os grupos sociais, que a executam no seio de sua disputa política pela reorganização social.

No mesmo sentido, cada problemática concreta revela inúmeras esferas relacionais integrantes do processo de significação do direito positivo. Não é possível delimitar, aprioristicamente, as esferas que esgotam o fenômeno político.

Se todos tem, formalmente, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, somente a modificação da dinâmica hegemônica de socialização da natureza poderá garanti-lo, efetivamente, aos grupos sociais vitimizados pela ação produtiva do agronegócio.

A dificuldade em garantir esse direito, contudo, é evidente, em virtude dos múltiplos obstáculos impostos às possibilidades de ressignificação do direito positivo pelo imenso poder detido pelo empresariado canavieiro e por outros agrupamentos do agronegócio brasileiro, cujas influências se fazem sentir de maneira intensa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa proposta é, em sede de considerações finais, oferecer uma síntese das discussões travadas nas páginas que nos antecederam. Como síntese, dialética, pretendemos não somente resumir as reflexões realizadas, mas ir além delas, relacionando as ideias desenvolvidas e tornando os argumentos e explicações oferecidos mais objetivos e claros.

Para isso, percorreremos o caminho oposto ao trilhado nesse trabalho até aqui.

Se, durante o desenvolvimento das reflexões dessa dissertação, partimos da concretude dos processos históricos narrados nos Capítulos 1 e 2 para, nos Capítulos 3 e 4, elaborar a análise material e alçar voos analíticos para níveis de abstração e generalidade mais amplos, a proposta agora é tecer as considerações finais na direção inversa, partindo da generalidade das categorias para chegar até a concretude das lutas ecossociais contra a queima da cana e pela reforma agrária ambientalizada. Se, na introdução desse trabalho, ofertamos diversas perguntas, enquanto angústias e desejos que nos moveram na realização dessa pesquisa, esboçamos agora algumas tentativas de resposta, formuladas no decorrer dessa pesquisa e já textualizadas nas páginas que antecedem essas considerações finais.

Nesse sentido, uma primeira temática a ser percorrida relaciona-se ao caráter político e jurídico das lutas ecossociais estudadas em nossa pesquisa. As lutas ecossociais são politicojurídicas, por serem processos de (re)organização social.

À pergunta sobre o que é o Direito e a Política, respondemos com a materialidade do processo politicojurídico de (re)ordenação das relações sociais, no bojo do qual o que tradicionalmente se entende por Direito e por Política co-formam uma unidade indivisível.

A fragmentação realizada por algumas tendências analíticas nos parece, assim, indevida, pois perde a perspectiva da totalidade que necessariamente deve orientar as análises que visam compreender a realidade social. Direito e Política compõem as lutas ecossociais, que são processos politicojurídicos de (re)ordenação da totalidade social. Os processos de (re)organização social são realizados com o objetivo de (re)ordenar a realidade com base em uma perspectiva de justiça materialmente fundamentada, modificando a teia de relações sociais existente numa determinada localidade histórica e geograficamente determinada.

A (re)organização é materializada através de oposições e composições de múltiplos sujeitos politicojurídicos, que se engajam em relações complexas e multifacetadas, formando blocos em oposição e composição.

Essas relações em que os sujeitos se engajam para (re)organizar a realidade podem ser caracterizadas a partir de sua identidade material e unidade funcional, configurando o que chamamos de esfera relacional.

(Re)ordenar a realidade social significa materializar, na concretude das relações sociais estabelecidas num contexto histórico e geográfico determinado, uma proposta de organização da dinâmica de relações sociais. Essa proposta traduz-se num "dever-ser", no sentido de um conteúdo fático almejado, que "torna-se" durante o processo de ordenação. Falamos, por isso, de "dever-ser sendo" como normatização politicojurídica.

As propostas de ordenação não são necessariamente consensuais entre os diversos grupos que compõem a sociedade e entre os diversos sujeitos que co(n)formam o processo de normatização, chocando-se, na grande maioria das vezes, com inúmeras outras propostas de ordenação, em enfrentamentos politicojurídicos.

Diferentes grupos e diferentes sujeitos politicojurídicos propõem, assim, diferentes conteúdos normativos, objetivando ordenar a realidade social.

É um exercício de ordenação, ou mais precisamente, de re-ordenação, a própria defesa da ordem social e política vigente, tal como a proposição de sua transformação.

As propostas de ordenação em disputa, por sua vez, tem como base uma perspectiva de justiça materialmente fundamentada. Ordena-se e reordena-se as relações sociais com base em propostas de ordenações fáticas consideradas justas. Quando falamos de justiça, não nos referimos a uma justiça metafísica e idealizada como o real orientador do processo de ordenação. Falamos, ao contrário, de uma perspectiva material de justiça, estreitamente vinculada à concretude das relações sociais forjadas por cada sujeito político e grupo social.

Desse modo, a partir da materialidade das relações vividas e da perspectiva de justiça engendrada nessa materialidade, os grupos propõem a manutenção ou mudança de comportamentos sociais com o objetivo de atender seus interesses.

Tudo isso ocorre num contexto histórica e geograficamente determinado, não sendo possível traçarem-se universalizações supostamente identificadoras de imutáveis perspectivas de justiça ou de padrões permanentes de ordenação. A organização social tem, assim, por destino e fundamento a totalidade social, sendo apenas momento do processo histórico mais amplo.

Essa organização se materializa através das oposições e composições de múltiplos sujeitos politicojurídicos, que formam blocos em disputa, cada qual com uma perspectiva distinta de justiça material e com uma proposta distinta de ordenação social.

Falamos de sujeitos politicojurídicos como unidades estruturais de análise do fenômeno politicojurídico, identificáveis e caracterizáveis somente a partir de uma análise sociológico-

empírica de um fenômeno concreto. São os sujeitos coletivos, os efetivos ordenadores da totalidade social, sendo materializados através da prática relacional dos indivíduos.

Existem sujeitos aparentemente vinculados ao que é tradicionalmente entendido como Estado e aparentemente desvinculados desse lugar relacional, sendo, contudo, todos os sujeitos formados pelas interações entre elementos "estatais" e "não-estatais".

A totalidade dessas relações sociais de composição e oposição pode ser analiticamente distinguida em esferas relacionais, entendidas como conjuntos de relações sociais dotadas de unidade funcional no processo de organização social. As esferas relacionais são compostas por conjuntos de relações sociais que cumprem, assim, uma função específica nesse processo, entendida como o modo por meio do qual esse conjunto de relações interfere no processo de organização social. Uma esfera relacional não existe autonomamente na totalidade social, sendo meramente uma construção analítica realizada a partir da reflexão sobre as práticas relacionais dos sujeitos politicojurídicos. Entre as esferas relacionais que identificamos nos processos politicojurídicos de lutas ecossociais narrados nos capítulos 1 e 2, estão a legislativa, executiva, judicial, científica, midiática e administrativo-ministerial.

A função da esfera relacional legislativa é positivar o direito através de textos normativos. A função da esfera judicial é emitir provimentos judiciais e resolver conflitos judicializados. A função da esfera executiva é realizar políticas públicas e outras ações executivas. A esfera cientifica, por sua vez, visa determinar a verdade sobre os fenômenos. A função da esfera midiática é realizar a comunicação de massas através da "opinião publicada". A função da esfera administrativo-ministerial, por fim, é formular acordos normativos consensuados.

Essas esferas não tem existência autônoma em relação aos sujeitos, sendo forjadas em suas práticas relacionais, submetida a uma caracterização analítica.

O que existe, na concretude social, são os sujeitos e suas relações sociais.

São essas, em síntese, as categorias de análise política que desenvolvemos a partir das lutas ecossociais. A partir delas, podemos entender, sob o prisma da teoria política, as lutas contra a queima da cana e pela reforma agrária ambientalizada.

Abordaremos, primeiramente, a luta ecossocial contra a queima da cana.

Nessa luta, cujo processo histórico foi detalhado no Capítulo 1 deste trabalho, chocaram-se duas perspectivas distintas de justiça. Uma delas, vinculada ao agronegócio canavieiro, possui fundamento material no conjunto de relações que configura sua dinâmica de produção da vida, de modo a embasar seu anseio normativo, no que tange à organização politicojurídica da queima da cana-de-açúcar, no propósito de manter a alta lucratividade da produção canavieira. A outra perspectiva de justiça, vinculada às vítimas da produção

canavieira (“plebs”/povo), possui fundamento material nas consequências da dinâmica de produção do agronegócio, de modo a embasar o anseio normativo no desejo de modificar uma realidade vitimizadora, de socialização insustentável da natureza.

A perspectiva material de justiça do agronegócio é, assim, a obtenção dos lucros.

A da “plebs” é mudar uma realidade vitimizadora.

A proposta de ordenação submetida à manutenção dos lucros (agronegócio) envolveu, num primeiro momento, a defesa intransigente da manutenção da queima, como proposta de normatização jurídica, defendendo, com isso, a ordem social e política posta. Num segundo momento, essa perspectiva material de justiça engendrou a admissão da eliminação gradativa da queima, submetida aos prazos e à velocidade da conversão da colheita canavieira para o sistema de colheita mecânica da cana crua, e condicionada à utilização da queima até que a mecanização esteja concluída.

Essa proposta de ordenação chocou-se, durante o processo histórico, com a proposta das vítimas, que visava promover a mudança da realidade vitimizadora.

Na perspectiva das vítimas, a proposição normativa ordenadora da queima da cana-de-açúcar envolvia a eliminação imediata da queima, num primeiro momento. Admitiu-se, num segundo momento, a eliminação gradativa em prazos curtos, condicionada à realização de reforma agrária e à reinserção produtiva dos trabalhadores desempregados na própria cadeia de produção da cana-de-açúcar.

Houve, assim, no processo histórico, múltiplas propostas normativas em confronto e em concretização simultânea, conformando a disputa entre múltiplas normas jurídicas (“dever ser sendo”) diversas e conflitantes, cada qual originada a partir de uma “visão social de mundo”, ou de uma perspectiva material de justiça.

Na defesa do agronegócio e da manutenção da lucratividade desse setor, os principais sujeitos politicojurídicos envolvidos foram: empresariado canavieiro, Executivo paulista, maioria da 2ª instância do TJ-SP, parcela da comunidade científica, parcela do movimento sindical ligado à FETAESP, e Legislativo paulista.

Ainda que dinamicamente, e sujeitos, assim, a variações e modificações no decurso do tempo, esses sujeitos constituíram um bloco em defesa do agronegócio canavieiro, contra a demanda de eliminação imediata da queima.

Na defesa da “plebs” e da mudança de uma realidade vitimizadora, por sua vez, os principais sujeitos politicojurídicos eram: MP-SP, movimento ambientalista, parcela da comunidade científica, parcela do movimento sindical ligado à FERAESP, maioria da 1ª

instância do TJ-SP, comunidades das regiões canavieiras, e Legislativos municipais de algumas cidades das regiões canavieiras.

Esses sujeitos defenderam em bloco a eliminação imediata da queima da cana.

O processo politicojurídico de reorganização social que envolveu a queima da cana-de-açúcar, desse modo, foi forjado por composições e oposições entre esses sujeitos e entre os blocos por eles formados para disputa pela ordenação social.

Cada bloco lutou pela implementação organizativa de sua proposta de ordenação da realidade social, com base em sua perspectiva material de justiça.

A partir da multiplicidade das oposições e composições realizadas entre esses múltiplos sujeitos em disputa pela reorganização social, foi possível identificar algumas esferas relacionais por meio das quais prioritariamente ocorreram as disputas.

Nesse sentido, chamamos de esfera relacional científica, o conjunto das relações sociais que objetivaram determinar a verdade sobre o caráter degradante ou não degradante da queima da cana-de-açúcar, ou interferir nesse processo de determinação da verdade científica. Essa disputa envolveu, em defesa do caráter degradante da queima, MP-SP, movimento ambientalista, CER-USP e outros cientistas e centros de pesquisa. Em defesa da ausência de consequências ambientalmente maléficas da queima, por sua vez, essa disputa envolveu o empresariado canavieiro, a EMBRAPA-NMA e outros cientistas e centros de pesquisa.

Após décadas de confrontação, a verdade científica prevalecente foi no sentido de afirmar que a queima da cana causa poluição ambiental e múltiplos transtornos de saúde pública para as comunidades locais.

Chamamos de esfera relacional executiva, por sua vez, o conjunto de relações que objetivaram realizar políticas públicas ou outras ações executivas, ou interferir nesse processo de realização. A disputa envolveu, nessa esfera, ações do movimento ambientalista e das comunidades das regiões canavieiras, em contraponto a ações do empresariado canavieiro, objetivando direcionar a prática do Executivo de São Paulo.

Num primeiro momento, entre o final da década de 1980 e o ano de 2002, a realização de políticas públicas e de outras ações executivas teve caráter dúbio, tendencialmente favorável ao agronegócio da cana-de-açúcar, mas permeado por decisões que contrariavam a integralidade das demandas do empresariado canavieiro.

Após 2002, contudo, essas demandas passaram a ser atendidas na integralidade, com amplo respaldo em políticas públicas e ações executivas para a certificação socioambiental do etanol e apoio à permissão da queima da cana consubstanciada através da proibição gradativa da utilização dessa prática agrícola.

Salvo em raras e frágeis ocasiões, portanto, os interesses das comunidades regionais e do movimento ambientalista foram ignorados.

Através do que chamamos de esfera relacional legislativa, por sua vez, disputou-se a promulgação de textos normativos e, assim, a positivação do direito.

Nessa esfera, em âmbito estadual, a disputa envolveu inúmeros sujeitos politicojurídicos, beneficiando hegemonicamente as propostas de normatização vinculadas aos interesses do agronegócio canavieiro. Esse beneficiamento teve como elemento de destaque a promulgação da Lei estadual n. 11.241/2002, que consagrou a normatização da proibição gradativa da queima da cana-de-açúcar, permitindo a queima nas áreas mecanizáveis até o ano de 2021 e, eternamente, em áreas não mecanizáveis.

No âmbito municipal, por sua vez, a disputa pela positivação do direito envolveu, no início da década de 1990, a promulgação de diversas leis municipais permissivas da queima da cana-de-açúcar, em municípios das regiões canavieiras. Posteriormente, em especial no período situado entre 2003 e 2007, essa disputa teve como resultado a promulgação de diversas leis municipais proibitivas da queima.

Através do que chamamos de esfera relacional judicial, disputou-se o direcionamento dos provimentos judiciais em sede de resolução de litígios.

Além de TJ-SP, STJ e STF, outros sujeitos politicojurídicos que destacadamente engajaram-se em relações nessa esfera foram o MP-SP, o empresariado canavieiro, o MPF, membros da comunidade científica e o movimento ambientalista.

Até o ano de 2002, a disputa judicial em torno da proibição imediata da queima da cana-de-açúcar teve um resultado conturbado, com a 1ª instância do TJ-SP majoritariamente tendente a posicionar-se na perspectiva das vítimas da produção canavieira e a 2ª instância do TJ-SP tendente a posicionar-se na perspectiva do agronegócio canavieiro. Após 2003, com a promulgação da Lei n. 11.241/02, a 1ª instância do TJ-SP manteve seu posicionamento e a 2ª instância do TJ-SP modificou-o, passando a amplamente posicionar-se na perspectiva do agronegócio, intensificando uma adesão anteriormente apenas tendencial.

Outras relações judiciais foram, também, estabelecidas, dentre as quais os julgamentos sobre constitucionalidade das leis municipais permissivas e proibitivas da queima da cana, e o julgamento de ações judiciais envolvendo a tese do MPF de submissão da queima à realização de EIA/RIMA. No julgamento da constitucionalidade das leis municipais permissivas, a posição do Judiciário foi pela inconstitucionalidade.

Em relação às leis proibitivas, por sua vez, o TJ-SP apresentou posição dividida, em metade dos casos, aproximadamente, posicionando-se pela constitucionalidade, e na outra

metade pela inconstitucionalidade. Aguarda-se, ainda, manifestação final sobre muitas dessas ações, tal como se aguarda manifestações finais sobre a tese do MPF.

Na esfera relacional midiática, por sua vez, travou-se ampla disputa através de "opiniões publicadas", com os veículos de comunicação de massa divulgando e retratando as múltiplas ações que envolviam a luta ecossocial contra a queima da cana.

Temos, desse modo, a aplicação das principais categorias analíticas desenvolvidas a partir das lutas ecossociais para entendimento da luta contra a queima.

Em relação a essa luta ecossocial, é importante assinalar, ainda, em sede de considerações finais, que a reordenação da realidade social foi efetivamente empreendida em seu curso, estando tal reordenação diretamente ligada às lutas.

No plano da materialidade das relações sociais de produção canavieira, a partir de 1995 vivenciou-se, assim, a implantação do sistema de colheita mecanizada da cana crua, cujo desenvolvimento teve sua aceleração vinculada, entre outros fatores, às derrotas sofridas pelo empresariado canavieiro em múltiplos ambientes relacionais, desde o início das lutas ecossociais, no fim da década de 1980. Além disso, a partir de 2006 e, mais intensificadamente a partir de 2010, vivenciou-se a diminuição da área de cana queimada no estado de São Paulo, atingindo em 2012 o patamar de 1,2 milhões de hectares queimados, contra os cerca de 2 milhões de hectares anualmente queimados entre o meio da década de 1990 e 2010.

Houve, assim, mudança das relações sociais de produção da vida no território canavieiro, estreitamente vinculada às lutas ecossociais desenvolvidas contra a queima.

Desde 1995 enfrenta-se, com isso, a modernização ecológica da produção canavieira, vinculada à aceitação da eliminação gradativa da queima, condicionada à implantação do sistema de colheita mecanizada da cana crua.

Sob a perspectiva de justiça do agronegócio, somente é admissível abandonar a queima, que lhe gera alta lucratividade, caso se mecanize a colheita, que também lhe gera alta lucratividade, compensando os "não-ganhos" da não utilização da queima.

Esse processo de modernização conservadora associou-se, na década de 2000, a outro: a proposta de alteração parcial da matriz energética global, pela diminuição do consumo de combustíveis fósseis, combinada com o aumento do consumo de combustíveis de fontes consideradas renováveis, dentre os quais o etanol da cana.

A modernização energética incentiva o aumento da produção de cana-de-açúcar, ampliando os problemas no estado de São Paulo ligados à agricultura canavieira, e sedimentando a modernização ecológica da produção canavieira como horizonte do agronegócio da cana-de-açúcar no estado.

Outra anotação importante, em sede de considerações finais, a fazer-se sobre as lutas ecossociais contra a queima da cana, vincula-se ao recente esverdeamento do empresariado canavieiro. Cremos tratar-se de um esverdeamento superestimado em relação à efetiva ambientalização do setor, o que é evidenciado pelos múltiplos dados que apresentamos, enunciando o caráter (ainda) socioambientalmente degradante da produção canavieira no estado de São Paulo.

As lutas ecossociais pela reforma agrária ambientalizada, por sua vez, somente podem ser compreendidas no contexto do agronegócio canavieiro, por traduzirem-se na oposição radicalizada de uma série de sujeitos politicojurídicos ao modo de produção da vida materializado nas relações que perfazem o agronegócio da cana-de-açúcar.

Entre os principais fatores que auxiliam a compreender-se o processo de ambientalização da luta pela reforma agrária, ocorrido na região nordeste do estado de São Paulo, destaca-se: a presença regional de sujeitos comprometidos com a proposta de ambientalização da reforma agrária, como o movimento ambientalista e o MP-SP; a chegada, na região, do MST, num momento histórico em que o movimento iniciava a análise crítica das experiências de assentamentos a nível nacional, incorporando a discussão ambiental em suas ações; a necessidade de fundamentar, do ponto de vista da formalidade jurídica, as desapropriações de fazendas canavieiras no descumprimento da subfunção ambiental da função social da propriedade; e as possibilidades de convencimento e adesão popular que a incorporação da temática ambiental agrega à demanda da reforma agrária numa região caracterizada por problemas ambientais, em virtude da produção da cana-de-açúcar.

A proposta de ambientalização da reforma agrária representa uma perspectiva singular no contexto mais amplo da reforma agrária brasileira, caracterizada pela baixa atenção historicamente atribuída a essa temática, e pela construção de assentamentos rurais hegemonicamente submetidos à lógica produtiva do agronegócio.

Nos casos dos assentamentos Sepé Tiarajú, na divisa entre Serrana-SP e Serra Azul-SP, e Mário Lago, Santo Dias da Silva, Índio Galdino e Luiza Mahin, no município de Ribeirão Preto-SP, os principais fatores dificultadores do processo de ambientalização da produção da vida, em curso nesses territórios, são a precariedade de infraestrutura e de políticas públicas, a intensa conflitualidade entre os grupos interessados em determinar os rumos da organização desses espaços, e a não identificação entre muitos trabalhadores rurais e o projeto de produção ambientalizada.

Pensando as lutas ecossociais pela reforma agrária ambientalizada a partir das categorias políticas desenvolvidas anteriormente, é possível assinalar que foram

principalmente três as propostas de ordenação da realidade social vinculadas a perspectivas materiais de justiça dos grupos ordenadores.

MST, MP-SP, movimento ambientalista, e um contingente de assentados, principalmente, têm insistido na proposta ordenadora de organização de assentamentos ambientalizados, amparados em práticas produtivas agroecológicas e em ampla proteção ambiental. INCRA, MLST e outro contingente de assentados, por sua vez, defendem a implantação de um assentamento organizado com uma orientação produtiva comum. Embora, no curso das lutas ecossociais, todos esses sujeitos politicojurídicos tenham estado inicialmente juntos, em defesa da destinação de imóveis rurais para reforma agrária, com o propósito de implantarem-se assentamentos ambientalizados, atualmente as divergências entre as propostas de organização produtiva se fazem evidentes. O bloco de "aliados pela reforma agrária ambientalizada", construído na região a partir de 1999, está, assim, atualmente desfeito.

Uma terceira perspectiva de ordenação em disputa, por sua vez, relaciona-se ao agronegócio canavieiro e a outras frações de classe do capital e sujeitos politicojurídicos, em defesa da não destinação de imóveis para a reforma agrária.

As oposições e composições entre sujeitos politicojurídicos, durante a luta ecossocial pela reforma agrária ambientalizada, foi, tal como ocorreu nas lutas contra a queima da cana, característica central do processo de (re)organização social.

Essas oposições e composições podem ser agrupadas em conjuntos relacionais, a partir da identificação de sua unidade funcional no processo histórico de ordenação da totalidade social. Falamos, aí, de esferas relacionais.

Em sede de considerações finais, destacaremos duas esferas relacionais para tecermos comentários, em relação a essa luta: a administrativo-ministerial e a executiva.

Em relação à esfera relacional administrativo-ministerial, no bojo da qual se busca a formulação de consensos normativos, enquanto acordos direcionadores das ações e práticas sociais, é importante destacar a formulação de TAC entre os assentados dos assentamentos rurais referidos, INCRA e MP-SP, prevendo a organização e estruturação produtiva desses territórios de reforma agrária.

Entre os principais pontos desse TAC, destaca-se que ele prevê a recomposição e preservação das APP e reserva legal (RL) dos assentamentos; prevê a implantação de reserva legal (RL) acima de mínimo legal, no patamar de 35% da área do imóvel rural; prevê um processo de transição produtiva à produção agroecológica, vedando a utilização de agrotóxicos nessas áreas após essa transição produtiva; veda a utilização de fogo, no caso dos assentamentos da antiga fazenda da Barra; entre outras ações.

Em relação à esfera relacional executiva, nome dado ao conjunto de relações sociais que visam realizar políticas públicas e outras ações executivas, ou interferir nesse processo, é importante evidenciar que, num primeiro momento, as ações executivas foram tensionadas no sentido da promoção da reforma agrária ambientalizada. Num segundo momento, contudo, influenciadas pelo contexto de intensa conflitualidade e disputas entre MST e INCRA, as ações executivas vem sendo realizadas pela promoção de uma reforma agrária amparada em práticas produtivas tradicionais, com utilização de agrotóxicos e outras práticas agrícolas degradantes.

A despeito das múltiplas dificuldades, os assentamentos rurais do nordeste paulista representam um território singular no contexto do agronegócio canavieiro, onde se encontra materializada uma dinâmica produtiva diversa da hegemonizada pelos empresários da cana-de-açúcar. Vivendo um processo de ambientalização ainda em curso, já é possível notar e anotar melhorias objetivas e subjetivas nesses territórios, destacando-se: a regeneração natural de áreas degradadas; a conservação de maciços florestais; uma dinâmica mais sustentável de socialização da natureza, sem utilização desenfreada de agrotóxicos e outras práticas poluentes; a mudança de entendimento de mundo e de produção agrícola de inúmeros trabalhadores rurais, que ambientalizaram sua inserção na realidade social; dentre outras.

Houve, assim, efetiva reorganização das relações sociais nesses territórios.

Os problemas continuam presentes, inclusive ambientais: na antiga fazenda da Barra, o principal risco ambiental relaciona-se à perfuração irregular de poços para extração de água, relacionada à precariedade do fornecimento de água nesses locais.

Há, também, constituído na região de Ribeirão Preto-SP, o acampamento Alexandra Kollontai, onde centenas de famílias demandam a destinação de outro imóvel rural, contíguo ao assentamento Sepé Tiarajú, para reforma agrária.

A luta, assim, continua. Tal como continua em relação à queima da cana-de-açúcar.

Ambos os processos politicojurídicos estudados nesse trabalho somente podem ser entendidos no contexto do agronegócio canavieiro.

As lutas ecossociais foram e são respostas das comunidades regionais e de inúmeros sujeitos políticos à dinâmica de socialização da natureza engendrada pelo agronegócio da cana-de-açúcar, amplamente insustentável e degradante.

A disputa pela mudança da dinâmica da socialização da natureza é, essencialmente, uma luta contra o capital. Isso ficou evidente durante as lutas ecossociais narradas.

O processo de efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado possui caráter conflituoso em relação ao modelo produtivo hegemonicamente vigente, caracterizado por ser explorador e insustentável.

Não é, portanto, somente uma luta contra uma classe social, mas uma disputa contra uma concepção hegemônica de realidade, dirigida por uma classe social, mas inserida em toda a complexa teia de relações sociais contemporâneas.

O enfrentamento da classe que protagoniza a disseminação desse modelo produtivo é inevitável, mas não é o aspecto único do enfrentamento.

Esse enfrentamento, do mesmo modo, não é feito somente por outra classe social, embora também por ela. Esse enfrentamento deve ser protagonizado por toda a imensa variedade de grupos que compõem o tecido societário, e que se veem vitimizados pela dinâmica genocida de exploração capitalista do ambiente.

Se, conforme explica Benton (2003, p. 49), é um erro supor que o capitalismo seja a fonte de todos os males ecológicos, seria também um erro não concordar com Chesnais e Serfati (2003, p. 72-73), quando estes afirmam que a "a crise ecológica planetária é [...] uma 'crise capitalista'". A crise ecológica é uma crise capitalista, pois está vinculada à racionalidade e às características fundantes desse modelo produtivo.

O agronegócio, enquanto expressão do capitalismo, vivencia essa racionalidade, e engendra a insustentável dinâmica de produção da vida descrita nesse trabalho.

A maior capacidade de reterritorialização dos detentores do grande poder econômico, por sua vez, impede que consideremos que essa crise capitalista ponha em risco o próprio capitalismo. Conforme afirmam Chesnais e Serfati (2003, p. 72-73), a crise põe em risco a vida de alguns grupos, sem colocar em risco a própria estrutura do sistema de produção e reprodução social, em virtude da capacidade dos setores hegemônicos de direcionar os efeitos da crise às classes e grupos mais fragilizados.

Trata-se de uma ameaça, assim, às "[...] condições de existência e de reprodução social de classes e povos determinados" (CHESNAIS; SERFATI, 2003, p. 104), conforme pode ser verificado também no exemplo do agronegócio canavieiro, que espolia grupos locais de trabalhadores e deteriora áreas territoriais, sem afetar a dinâmica global de sua expansão produtiva, que continua em curso.

Conforme explica Löwy (2005a, p. 59; 2011, p. 43), não ter ilusões sobre as possibilidades de ecologizar o capitalismo não deve significar a impossibilidade de empreender combates por reformas imediatas.

Nesse sentido, de extrema validade são as lutas em curso no território paulista.

Contra a queima da cana e por assentamentos de reforma agrária, elas são, sobretudo, lutas contra o agronegócio e contra o seu insustentável modo hegemônico de produção da

vida, por se oporem à dinâmica estrutural desse modelo e por proporem novas racionalidades produtivas aos territórios paulistas.

Nossa vida não depende do modelo produtivo do agronegócio.

A ideia, amplamente divulgada pela ABAG através do slogan "Agronegócio: sua vida depende dele!" é falsa. Dependemos da pecuária e da agricultura, havendo inúmeros modos diversos de se realizar esses processos produtivos.

Na introdução desse trabalho indagamos o que é e como se puxa o "freio de emergência" que poderá impedir que esse "trem" chamado humanidade despenque no abismo da crise ecológica e ambiental. Nosso trabalho se inicia, do mesmo modo, em sua introdução, repetindo a pergunta veiculada por grupos ligados à produção canavieira: "e se não fosse a cana?".

Cremos que as lutas ecossociais deem importantes respostas a essas perguntas.

Puxa-se o "freio de emergência" através da luta política e jurídica: o confronto pela (re)organização da totalidade social.

Trata-se da única forma de mudar os rumos de nossa realidade atual.

Se não fosse a cana, por sua vez, poderia ser a agroecologia, a agrofloresta. Poderia ser a produção familiar, a produção coletiva. Poderia ser a distribuição equitativa da renda, a desconcentração fundiária. Poderia ser a igualdade socioambiental. Poderiam ser as policulturas para produção de alimentos. Poderiam ser áreas de preservação permanente e reservas legais preservadas e recompostas.

Enfim, poderia ser outra dinâmica de socialização da natureza, sustentável.

E não apenas poderia, como pode.

A realidade social atualmente vigente, em suas inúmeras contradições, potencialidades e problemas, não é a única realidade social possível.

A mudança dessa realidade é, não apenas uma possibilidade, mas uma necessidade, em face dos desafios que a humanidade enfrenta nesse momento histórico.

"Puxar o freio de emergência" e responder, materialmente, nas relações sociais concretas, à pergunta "e se não fosse a cana?", depende de nós...

TRAJETÓRIA E MÉTODOS

Na linguagem corrente, o termo inglês "*making of*" tem sido utilizado para designar o registro do processo de produção de um produto cultural. Nesse sentido, por exemplo, é bastante comum, no campo cinematográfico, a realização de um pequeno documentário, retratando o processo de produção de um filme. O mesmo ocorre com shows, ensaios fotográficos e outras produções artísticas. O termo origina-se do inglês "*the making of*", cuja tradução literal estaria próxima de "a feitura de".

Meu objetivo nesse tópico final é realizar uma espécie de "*making of*" do processo de produção desse trabalho, retratando os principais passos da realização dessa pesquisa, justificando algumas escolhas metódicas e tecendo breves comentários sobre os destaques e limitações dos métodos de interpretação que utilizei.

Falarei, assim, de minha trajetória e métodos.

Meu contato inicial com o tema da queima da cana-de-açúcar foi em 2008, quando trabalhava como estagiário da Promotoria do Meio Ambiente de Batatais-SP (Ministério Público de São Paulo – MP-SP) e fui incumbido, pelo promotor de justiça com quem trabalhava, de preparar o rascunho de uma ação civil pública que seria ajuizada com o objetivo de proibir a queima da cana em todos os imóveis rurais ligados a uma grande usina de processamento da cana situada em Batatais-SP.

Estava, na época, no 3° ano do curso de Direito na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquista Filho" (UNESP), em Franca-SP.

Preparei o rascunho da ação civil pública e, através disso, tive contato com um interessante universo que desconhecia, relacionado à disputa histórica empreendida nas regiões canavieiras pela proibição da queima da cana. Entendi, também, a partir desses estudos, que a fuligem e os gases tóxicos que caracterizam, em boa parte do ano, a atmosfera da região onde morava, eram derivados, em grande medida, da prática agrícola de queimar os canaviais previamente à colheita. A ação civil pública foi ajuizada, e o meu interesse pela temática da queima da cana foi tão grande, que decidi torna-la meu objeto de pesquisa numa iniciação científica informal que desenvolvi, sob a orientação da professora Elisabete Maniglia, e que resultou no meu trabalho de conclusão de curso (TCC), apresentado em 2010.

Nas pesquisas para a realização do TCC, por sua vez, descobri uma enormidade de outras informações sobre a história das lutas contra a queima, através da análise de diversos documentos e da realização de entrevistas.

Em 2010, pouco antes da entrega do meu TCC, pedi transferência no estágio no MP-SP e fui trabalhar no Grupo de Atuação Especial em Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), do próprio MP-SP, em Ribeirão Preto, objetivando especializar minha atuação na temática da proteção do meio ambiente. Trabalhei, ali, com o promotor de justiça Marcelo Goulart.

Ainda em 2010, e diretamente influenciado pela minha experiência profissional no MP-SP e pela pesquisa realizada sobre a queima da cana-de-açúcar, apresentei um projeto de mestrado junto ao Programa de Pós-graduação em Direito da UNESP, sendo selecionado, sob orientação da professora Elisabete Maniglia, no início de 2011.

O objetivo inicial da pesquisa era comprovar uma hipótese, a partir de estudos empíricos relacionados à proibição da queima da cana e à proteção florestal em imóveis rurais canavieiros: a de que a construção do Direito (e da norma jurídica) estaria relacionada à interdependência entre múltiplos atores sociais.

Meu interesse esteve, assim, desde o início do trabalho, nos sujeitos e suas relações.

No GAEMA, onde prossegui no estágio, meu trabalho com o tema da queima da cana intensificou-se, e, paralelamente a isso, tive contato com outras temáticas ambientais interessantes, dentre as quais a da reforma agrária.

Já tinha alguma experiência anterior com assentamentos, pelo desenvolvimento de algumas atividades nesses espaços durante a graduação, mas foi durante o estágio no GAEMA que tive a oportunidade de conhecer mais proximamente as lideranças comunitárias dos assentamentos, os trabalhadores rurais e os seus territórios. Participei de vistorias, audiências, reuniões e uma série de outras atividades que me inseriram na realidade que vim a chamar, nesse texto, de reforma agrária ambientalizada.

A partir de agosto de 2011, com a concessão da bolsa de pesquisa da FAPESP, pude dedicar-me exclusivamente à pesquisa, realizando algumas disciplinas fora da UNESP, inclusive em outras áreas do conhecimento científico.

Dediquei bastante tempo à realização de pesquisa de campo, incluindo-se aí entrevistas, retirada de documentos, visitas, e outras.

Entre o final de 2012 e início de 2013, realizei um estágio de pesquisa na França, financiado pela FAPESP, sob a supervisão do professor Michael Löwy. Durante os 6 meses que passei em Paris, tive contato mais intenso com a bibliografia ecossocialista, um dos temas recentemente desenvolvidos pelo referido professor. O contato com a análise materialista-dialética das relações sociais com a natureza permitiu, assim, que eu consolidasse uma perspectiva teórica, a partir da qual eu pude entender os temas da minha pesquisa.

Iniciei na França, além disso, a interpretação do material empírico, definindo que realizaria a análise dos dois temas que abordo nesse trabalho: queima da cana-de-açúcar e reforma agrária ambientalizada. Um terceiro tema, também uma luta ecossocial, em defesa da proteção florestal em imóveis rurais, inicialmente cogitado, foi preterido, em virtude das limitações de tempo e espaço da pesquisa de mestrado.

Aprimorei o foco da discussão empírica do meu trabalho e resolvi, assim, desenvolver a narrativa dos processos históricos de lutas ecossociais para, partindo dessa narrativa, realizar reflexões políticas e jurídicas sobre os fenômenos, buscando entender as lutas e o Direito a partir da concretude de sua materialidade.

Para narração do processo histórico de lutas contra a queima da cana, apresentado no Capítulo 1, utilizei duas entrevistas que havia realizado em 2010, com o promotor de justiça Marcelo Goulart e com o ambientalista Manoel Tavarez. Essas entrevistas, durante o trabalho, foram referidas com o nome dos entrevistados e uma sinalização, entre parêntesis, destacando o ano de sua realização.

Tentei agendar uma entrevista com o empresário Leontino Balbo Júnior ou com algum representante do grupo econômico Balbo, não obtendo êxito. Fui orientado, por funcionários da empresa Native (pertencente ao grupo Balbo), a utilizar as informações disponíveis no sítio eletrônico como material de pesquisa, no que tange ao posicionamento do grupo sobre as temáticas trabalhadas. Foi, então, o que fiz.

A escolha desses entrevistados deve-se a sua relevância no processo histórico de lutas contra a queima da cana-de-açúcar. Certamente, inúmeras outras pessoas poderiam (e, talvez, deveriam) ser entrevistadas, não tendo o feito por limitações temporais.

Analisei, também, inúmeros textos, notícias e trabalhos científicos disponíveis eletronicamente, além de documentos a que tive acesso durante a realização da minha iniciação científica informal e em virtude do trabalho com a temática no MP-SP.

A mais importante fonte de material para essa pesquisa, contudo, veio do desarquivamento de processos judiciais, que solicitei junto ao TJ-SP.

Solicitei, assim, o desarquivamento de três ações civis públicas situadas entre as primeiras ajuizadas pelo MP-SP demandando a proibição imediata da queima da cana, no início da década de 1990, no município de Sertãozinho (Embargos Infringentes 013.868.5/2-02; Embargos Infringentes 011.328-5/2-01; Apelação Cível 211.502-1/9).

Esses processos continham boa parte dos estudos científicos, notícias de época e informações que utilizei para apresentação da narrativa sobre as lutas contra a queima.

Além disso, consultei outros processos judiciais e inquéritos civis do MP-SP, que me permitiram acesso a uma gama considerável de informações.

Em relação à narrativa das lutas ecossociais pela reforma agrária ambientalizada, por sua vez, realizei entrevistas no ano de 2012 guiado, também, pela identificação de personagens historicamente relevantes no processo de lutas, potencialmente portadores de informações singulares sobre o ocorrido. Entre os entrevistados estiveram as lideranças do MST Kelli Maffort, Paraguai e Vandei, a ambientalista Cláudia Perencin, e o promotor de justiça Marcelo Goulart. Essas entrevistas, durante o trabalho, foram referidas com o nome dos entrevistados e uma sinalização, entre parêntesis, destacando o ano de sua realização.

Orientei as entrevistas pela vontade de entender o processo de ambientalização dos assentamentos, identificando as razões pelas quais havia, no coração do agronegócio canavieiro, assentamentos rurais com uma proposta produtiva agroecológica.

Ao indagar sobre a vinculação dos assentamentos rurais com a temática ambiental, o que surgiu em resposta, nas entrevistas, foi a totalidade do processo histórico de disputas pela reforma agrária na região, evidenciando a unidade material entre ambientalização e luta pela reforma agrária, no caso desses assentamentos.

Para elaboração dessa narrativa, consultei também uma série de procedimentos administrativos do MP-SP (IC n. 11227/02 - GAEMA; IC n. 12217/03 - GAEMA; IC n. 11757/06 - GAEMA; IC n. 107/00 - GAEMA; IC n. 469.1.235.9/05 - GAEMA; IC n. 370.1.1297/06 - GAEMA; IC n. 061.2.08.9/07 – GAEMA). Contei, além disso, com a colaboração de dois pesquisadores, que me forneceram material documental obtido em suas pesquisas: José Claúdio Gonçalves e Danielle Zoega Rosim.

Uma fonte importante de informações sobre a história dos assentamentos foi, por fim, os inúmeros trabalhos científicos já realizados sobre esses territórios.

Durante o processo de organização e análise do material construído para realização da narrativa das lutas ecossociais contra a queima da cana-de-açúcar, importantes percepções me ocorreram, contribuindo no desenvolvimento das categorias políticas apresentadas no Capítulo 4.

Uma vez que, desde o início da pesquisa, meu foco de discussão sempre envolveu a prática dos sujeitos politicojurídicos, resolvi organizar o material empírico relacionando-o com cada sujeito específico. Dividi, assim, as informações construídas em tópicos, relacionados com cada sujeito. Ao fazê-lo, percebi que era impossível referir-me exclusivamente a um sujeito politicojurídico, sem referir-me, nessa ação, à quase totalidade dos sujeitos, tamanho o grau de interrelação que a realidade histórica apresentava.

Nesse sentido, ao falar do MP-SP, por exemplo, inevitavelmente eu falava das relações que o MP-SP estabelece com outros sujeitos: empresariado canavieiro, comunidade científica, TJ-SP, etc.. A prática do sujeito, constatei, era irremediavelmente relacional, ocorrendo na dinâmica de oposição e composição com outros sujeitos, durante o processo histórico de lutas ecossociais.

Constatei, também, a partir disso, que era possível identificar conjuntos de relações sociais que contribuíam de uma forma específica para o processo politicojurídico, no sentido de possuírem uma unidade funcional no processo histórico.

Ao organizar o material empírico pretendendo reuni-lo e vincula-lo a cada sujeito específico, o que acabei fazendo foi reuni-lo em torno de funções do processo de organização das relações sociais, enquanto conjuntos de relações sociais que interferem de um modo específico no processo histórico.

Desse modo, por exemplo, ao reunir o material empírico sobre "a" comunidade científica, o que acabei produzindo foi uma síntese do conjunto de relações que envolveram a produção da verdade sobre a queima da cana. No mesmo sentido, ao pretender reunir o material que construí sobre "o" Legislativo paulista, o que efetivamente fiz foi identificar e caracterizar o conjunto de relações que interferiram no processo de positivação do direito, na promulgação de leis.

Desenvolvi, a partir dessa constatação, a categoria política "esfera relacional" (Capítulo 4), objetivando caracterizar analiticamente esse conjunto de percepções.

Na organização do material empírico utilizado para analisar as lutas ecossociais pela reforma agrária ambientalizada, por sua vez, inicialmente o percurso que percorri também envolveu organizar o material relacionando-o à prática de cada sujeito político.

Iniciei a redação dessas lutas e percebi que, utilizando essa perspectiva organizacional, produziria um texto tão grande como o é o texto do processo histórico das lutas contra a queima da cana-de-açúcar.

Em vista da limitação física de uma dissertação, e da necessidade de realizar as discussões analíticas que desenvolvi nos Capítulos 3 e 4, preferi, então, modificar o formato organizacional da narrativa das lutas ecossociais pela reforma agrária ambientalizada, optando por uma narrativa estritamente cronológica e simplificada, no comparativo com a narração das lutas contra a queima.

São essas as razões que explicam a diferença organizacional e de detalhamento entre os Capítulos 1 e 2. No Capítulo 1, realizei a análise com ampla liberdade temporal e física. No Capítulo 2, por sua vez, em virtude da vontade de realizar outras discussões, ainda em sede dessa

pesquisa de mestrado, optei por simplificar a apresentação das informações, não utilizando a organização com base nas esferas relacionais, conforme havia feito na elaboração do Capítulo 1.

Do mesmo modo, outra importante diferença entre as narrativas apresentadas nos Capítulos 1 e 2 refere-se à utilização mais ampla, no Capítulo 2, de informações construídas no bojo das múltiplas interações que realizei, no decorrer dessa pesquisa, com os assentamentos de reforma agrária ambientalizada.

Esses são, de forma breve, os fatores que ajudam a entender as diferenças organizacionais entre os Capítulos 1 e 2.

Entre as virtudes do trabalho, creio que uma mereça especial destaque, em virtude do seu potencial de contribuição para a realização de outras pesquisas históricas ou sociológicas. Trata-se da preterição de uma visão causal simplista dos fenômenos sociais, por uma visão mais complexa e interrelacional dos processos.

Nesse sentido, considero como recorrente nas ciências humanas uma perspectiva que encara os fenômenos sociais a partir de constatações do tipo: sujeito "S" realizou a ação "A", que causou a ação "B" do sujeito "T".

Considero essa perspectiva uma elaboração analítica simplista, que caracteriza os sujeitos como meros re-agentes de outras ações.

Em detrimento dessa perspectiva, em minhas análises, percebi que a complexidade interrelacional é mais ampla, demandando que se entenda as ações dos sujeitos políticos não como simplesmente causadas por outras ações, mas como práticas relacionais permeadas por um ambiente contextual em que outros sujeitos interferem.

Na realidade social, assim, o que ocorre é que as práticas relacionais modificam a dinâmica de relações sociais numa localidade histórica e geograficamente específica, e, a partir dessa totalidade modificada, os sujeitos realizam novas práticas relacionais.

Nesse sentido, optei por uma interpretação melhor definida no seguinte exemplo: o sujeito "S" realizou a ação "A", que modificou a realidade "R", tornando-a "R1". Nesse novo ambiente relacional "R1", o sujeito "T" realizou a ação "B".

Entre os momentos que evidencio essa perspectiva analítica, destaca-se: explicação sobre os motivos que levaram o empresariado canavieiro a rejeitar a demanda de eliminação da queima, no final da década de 1980 (Capítulo 1); explicação sobre as mudanças da postura do empresariado canavieiro, a partir de 1995, nas lutas ecossociais contra a queima, quando passou a admitir a proibição gradativa (Capítulo 1); explicação sobre a redução da área de cana anualmente queimada no estado de São Paulo, a partir de 2006, e sobre a assinatura do Protocolo Agro-ambiental, em 2007 (Capítulo 1); explicação sobre os fatores

que explicam a ambientalização da luta pela reforma agrária no nordeste paulista e a aceitação dos dirigentes do MST em Ribeirão Preto-SP em desenvolver um confronto com essa perspectiva (Capítulo 2); explicação para a implantação da colheita crua pelo grupo econômico Balbo (Capítulo 3).

Outro destaque metódico do trabalho é a realização de discussões analíticas e reflexivas a partir da apresentação de processos históricos concretos.

Realizei, com isso, um percurso diferente do tradicionalmente adotado em pesquisas científicas, em que se parte de sínteses teóricas e bibliográficas para realizarem-se as análises empíricas. Em detrimento disso, optei por partir da concretude dos processos históricos e, posteriormente, refletir sobre a realidade concreta apresentada, com base no diálogo com outros autores de teoria política e jurídica.

Isso me permitiu desenvolver algumas categorias políticas que, creio, podem ser úteis para entendimento de outros fenômenos sociais, como: reorganização social, reordenação, perspectiva material de justiça, esfera relacional, sujeitos politicojurídicos, oposições e composições, blocos em disputa, e outras.

Analisar a realidade social a partir de sua historicidade e concretude, creio, é o caminho necessário para efetivamente compreendê-la.

Optei por não utilizar a categoria "interdependência", como proposto inicialmente na pesquisa, em virtude de uma série de limitações que percebi nessa categoria, influenciado pelas contribuições da professora Fabiana Severi no Exame de Qualificação, e do professor Michael Löwy, no estágio realizado na França.

Em lugar de falar em "interdependência", passei a falar, então, de relações sociais de composição e oposição, e de blocos em disputa.

Destaco, por fim, a centralidade atribuída às práticas relacionais dos sujeitos politicojurídicos como dotada de relevante potencial analítico, no entendimento da concretude política e jurídica. Penso que essa perspectiva deva ser mais bem trabalhada.

Por certo, inúmeros problemas e limitações cercam a pesquisa realizada.

Dentre elas, três especialmente me incomodam: o desenvolvimento não tão bem detalhado de algumas categorias políticas apresentadas no Capítulo 4; o enfoque não privilegiado atribuído às manifestações de massa e aos processos de convencimento e adesão popular na disputa política; e a utilização de um nível de totalidade demasiadamente amplo na discussão sobre algumas esferas relacionais e sujeitos politicojurídicos, a exemplo da utilização analítica do Legislativo paulista como unidade estrutural de análise, em detrimento

da caracterização pormenorizada dos diversos grupos de interesse e disputa que compõem, em cada momento histórico, esse sujeito.

Trata-se de déficits que pretendo suprir na continuação dos meus estudos.

Justifico o déficit ligado ao desenvolvimento superficial de categorias, em virtude de minhas próprias carências teóricas, que impediram que dialogasse com autores que poderiam me auxiliar no entendimento da realidade estudada.

O enfoque não privilegiado às manifestações de massa e processos de convencimento, por sua vez, deriva-se de uma escolha em focar âmbitos institucionais dos processos políticos, com os quais eu possuo mais familiaridade.

A utilização de um nível de totalização demasiadamente amplo, por fim, para análise de alguns sujeitos politicojurídicos, vincula-se às dificuldades para detalhamento de alguns sujeitos, em virtude da abrangência ampla da pesquisa que realizei, e da temporalidade restrita de um mestrado acadêmico. Não tive condições, assim, de aprofundar alguns entendimentos empíricos para ampliar o detalhamento.

Sem pretensões de elaborar pormenorizadas referenciações teóricas e metodológicas, anoto somente que o que Löwy (1991, p. 14-17) chama de principais categorias do método dialético foram importantes guias a orientar-me na pesquisa: totalidade, movimento permanente e contradição.

Explica o sociólogo brasileiro (LÖWY, 1991, p. 14) que "[...] a hipótese fundamental da dialética é de que não existe nada eterno, nada fixo, nada absoluto", estando tudo o que existe na vida humana e social em perpétua transformação, sujeito ao fluxo da história. Nesse sentido, não existem ideias, princípios ou entidades absolutas, estabelecidas de uma vez por todas. A compreensão dialética da realidade, a partir da categoria do movimento permanente, exige, assim, o repensar constante dessa mesma realidade e o indagar de suas mudanças e de seus processos em curso. Sobre a categoria da contradição, Löwy (1991, p. 16) explica que "[...] uma análise dialética é sempre uma análise das contradições internas da realidade." É preciso, contudo, não pensar essa categoria sob a ótica da lógica formal, segundo a qual as contradições são meras antinomias ou oposições. A contradição dialética, além do sentido comum de contradição enquanto oposição, eleva a percepção analítica para a compreensão do caráter constituinte dessas oposições em relação à própria realidade social, sendo seu entendimento vetor nuclear para leitura dessa realidade.

A totalidade, por fim, enquanto categoria metodológica, "[...] significa a percepção da realidade social como um todo orgânico, estruturado, no qual não se pode entender um elemento, um aspecto, uma dimensão, sem perder a sua relação com o conjunto." (LÖWY,

1991, p. 15-16). Assim, somente é possível a compreensão de qualquer fato humano mediante sua inserção em estruturas mais gerais das quais ele faz parte, do mesmo modo que a compreensão dessas próprias estruturas remete ao estudo de seus componentes, totalidades parciais e relativas. Leandro Konder (2000, p. 39) explica que trabalhar dialeticamente com o conceito de totalidade implica saber qual é o nível de totalização exigido pelo conjunto dos problemas com que se está lidando.

A partir disso, percebi que o nível de totalização exigido para compreensão de um fenômeno político e o jurídico é o da totalidade do processo histórico.

Tecendo breves comentários sobre o direcionamento metódico de minha pesquisa, anoto ainda que entendo o labor científico como o trabalho de um artesão.

Como cientista/artesão, o pesquisador lança mão de técnicas de acordo com as circunstâncias, de um modo que não pode ser rigidamente definido antes do início da investigação (GONDIM; LIMA, 2006, p. 14).

Afirma Becker (1994, p. 12-13) preferir um "modelo artesanal de ciência", no qual cada pesquisador produz as teorias e métodos necessários para o trabalho que está sendo feito, com liberdade para inventar os métodos capazes de resolver os problemas das pesquisas em realização. O sociólogo norte-americano fundamenta sua concepção na assertiva de que toda pesquisa tem como propósito resolver problemas específicos, que em aspectos nucleares são diferentes de todos os problemas anteriores, devendo fazê-lo, também, em um ambiente diferente dos anteriormente utilizados. Assim, para ele, em vez de colocar as observações analíticas sobre a realidade social numa "[...] camisa-de-força de idéias desenvolvidas em outro lugar, há muitos anos atrás, para explicar fenômenos peculiares a este tempo e a este lugar", os cientistas sociais devem desenvolver concepções relevantes para os fenômenos que estudam (BECKER, 1994, p. 12). Foi o que tentei fazer.

Enfatizo, por fim, que a perspectiva "política" que mais intensamente me influenciou no desenvolvimento dessa pesquisa foi a gramsciana, especialmente na interpretação dada pelo brasileiro Carlos Nelson Coutinho. A perspectiva "jurídica" que mais me cativou, por sua vez, foi o humanismo dialético de Roberto Lyra Filho. O ecossocialismo, ou visão materialista-histórica das relações sociais com a natureza, ajudou-me sobremaneira a entender os processos de socialização da natureza. Em vista de tudo isso, trabalhei sob notável influência de autores marxistas, tomando a liberdade, contudo, de discordar deles em alguns pontos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 104-119, 2010.

_____. Reforma agrária, meio ambiente e política. In: ANDRADE JÚNIOR, José Roberto Porto de; SEVERI, Fabiana Cristina; SILVA, Ana Paula Soares da. (Org.). **O agrário e o ambiental no século XXI**: estudos e reflexões sobre a reforma agrária. Curitiba: CRV, 2013. p. 13-22.

AGRICULTORES desobecedem o governador. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 3 set. 1988. Interior. p. 22.

AGUIAR, Daniel Alves de et al. Avaliação da conversão do uso e ocupação do solo para cana-de-açúcar utilizando imagens de sensoriamento remoto. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 14., 2009, Natal. **Anais...** Natal, RN: INPE, 2009. p. 5547-5554.

ALCKIMIN, Geraldo. **Projeto de Lei n. 380, de 2001**: dispõe sobre a diminuição gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá providências correlatas. São Paulo: [s. n.], 22 jun. 2001.

ALESSI, Neiry Primo; NAVARRO, Vera Lúcia. Saúde e trabalho rural: o caso dos trabalhadores da cultura canavieira na região de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. **Caderno Saúde Pública,** Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 111-121, 1997.

ALVES, Francisco José da Costa. Políticas públicas compensatórias para a mecanização do corte da cana crua: indo direto ao ponto. **Ruris**, Campinas, SP, v. 3, n. 1, p. 153-178, 2009.

_____. Por que morrem os cortadores de cana? **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 90-98, 2006.

_____.; GONÇALVES, Daniel Bertoli. A legislação ambiental e o desenvolvimento sustentável no complexo agroindustrial canavieiro da bacia hidrográfica do Rio Mogi-guacú. In: SEMINÁRIO ECONOMIA DO MEIO AMBIENTE, 3., 2003, Campinas, SP. **Regulação estatal e auto-regulação empresarial para o desenvolvimento sustentável**. Campinas, SP: IE : Ed. Unicamp, 2003. (EI12). CD-ROM.

AMERICANA. Lei n. 3.812, de 28 de abril de 2003. Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município, estabelece penalidades e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Americana**, Poder Legislativo, Americana, 28 abr. 2003. Disponível em: <http://consultaamericana.siscam.com.br/Download.aspx?id=109910>. Acesso em: 8 mar. 2013.

_____. Lei n. 4.504, de 27 de junho de 2007. Dispõe sobre a proibição da queimada de canaviais localizados no Município de Americana, prevê a aplicação de multas e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Americana**, Poder Legislativo, Americana, 28 jun. 2007. Disponível em: <http://consultaamericana.siscam.com.br/Download.aspx?id=110600>. Acesso em: 8 mar. 2013.

ANDRADE JÚNIOR, José Roberto Porto de. **A proibição da queima da cana-de-açúcar e o desenvolvimento sustentável:** uma análise da normatização jurídica da produção canavieira no estado de São Paulo. 2010. 138f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca. 2010.

ANDRADE JÚNIOR, José Roberto Porto de; MANIGLIA, Elisabete. **Onde tem fumaça tem fogo**: cartografia e estatísticas da queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo. Ribeirão Preto, 2013. (mimeo).

ARAÚJO, Flávia Camargo de. **Reforma agrária e gestão ambiental**: encontros e desencontros. 2006. 242f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2006.

ARBEX, Marcos Abdo. **Avaliação dos efeitos do material particulado proveniente da queima da plantação de cana-de-açúcar sobre a morbidade respiratória na população de Araraquara – SP**. 2001. 188 f. Tese (Doutorado em Medicina) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

_____ et al. Queima de biomassa e efeitos sobre a saúde. **Jornal Brasileiro de Pneumologia**, São Paulo, v. 30, p. 158-175, 2004.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Direito moderno e mudança social**: ensaios de sociologia jurídica. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

BACCARIN, José Giacomo; GEBARA, José Jorge; FACTORE, Cíntia Oliva. Concentração e integração vertical do setor sucroalcooleiro no centro-sul do Brasil, entre 2000 e 2007. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 17-28, 2009.

BALBO JÚNIOR, Leontino. **Queima da palha da cana-de-açúcar.** Sertãozinho, [1991?].

_____. **Estudos, levantamentos técnicos e ambientais sobre queimada de cana-de-açúcar**. Sertãozinho, 1994.

BALLEJO, Renata Rueda et. al.. Pré-oxidação e adsorção em carvão ativado granular para remoção dos herbicidas Diuron e Hexazinona de água subterrânea. **Engenharia Sanitaria e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 373-380, 2009.

BARROS, Geraldo Sant´ana de Camarço; MORAES, Márcia Azanha Ferraz Dias de. A desregulamentação do setor sucroalcooleiro. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 156-173, 2002.

BECKER, Howard Saul. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 57-130.

BENTON, Ted. Marxisme et limites naturelles: critique et reconstruction écologiques. In: LÖWY, Michael; HARRIBEY, Jean-Marie. (Org.). **Capital contre nature**. Paris: Presses Universitaires de France, 2003. p. 23-56.

BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. A realidade dos assentamentos rurais por detrás dos números. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 31, p. 37-49, 1997.

BINI, Danton Leonel de Camargo. Concentração produtiva na atividade canavieira? **Análises e indicadores do agronegócio**, São Paulo, v. 7, n. 9, 2012. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=12447>. Acesso em: 4 mar. 2013.

BLOWERS, Andrew. Environmental policy: ecological modernisation or the risk society? **Urban Studies**, Glascow, v. 34, n. 5, p. 845-871, 1997.

BOMBARDI, Larissa Mies. Agrotóxicos e agronegócio: arcaico e moderno se fundem no campo brasileiro. In: MERLINO, Tatiana; MENDONÇA, Maria Luisa. (Org.). **Direitos Humanos no Brasil - 2012**. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2012. p. 75-86.

BORELLI FILHO, Dorival. **A luta pela posse da terra na região de Ribeirão Preto**: o processo de formação e organização do assentamento Mário Lago. 152 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2009.

BOTUCATU. Lei n. 4.446, de 20 de outubro de 2003. Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Botucatu e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Botucatu**, Poder Legislativo, Botucatu, 21 out. 2003. Disponível em: <http://www.camarabotucatu.sp.gov.br/camver/LEIMUN/2003/04446.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2013.

BRANDÃO, Leci; BIGARDI, Pedro. **Justificativa do Projeto de Lei Complementar n. 16/2012**: cria a região metropolitana de Ribeirão Preto e dá providências correlatas. São Paulo: [s. n.], 2012.

BRASIL. Lei n. 7.347, de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1985.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 1 set. 2010.

_____. Decreto n. 2661, de 8 de julho de 1998. Regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jul. 1998.

BRASIL. Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 set. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm>. Acesso em: 1 set. 2010.

_____. Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 nov. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 22 jul. 2013.

_____. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 jul. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 1 set. 2010.

BRUNO, Oswaldo José. **Laudo de dano ambiental**: auto de infração ambiental n. 93.655/99. Ribeirão Preto: DEPRN, 1999a.

_____. **Laudo de dano ambiental**: auto de infração ambiental n. 93.712/99. Ribeirão Preto: DEPRN, 1999b.

BUNGE lifted by Brazilian sugar turnround. 15 abr. 2013. Disponível em: <http://www.ft.com/cms/s/0/8754c390-ad98-11e2-82b8-00144feabdc0.html#axzz2iPrAAmIp>. Acesso em: 21 ago. 2013.

BUTTEL, Frederick H.. Environmentalization: origins, processes, and implications for rural social change. **Rural Sociology**, Provo, v. 57, n. 1, p. 1-27, 1992.

CANÇADO, José Eduardo Delfini. **A poluição atmosférica e sua relação com a saúde humana na região canavieira de Piracicaba – SP**. 2003. 201 f. Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

CANÇADO, José Eduardo Delifini et al. The impact of sugar cane-burning emissions on the respiratory system of children and the elderly. **Environmental Health Perspectives**, Cary, v. 114, n. 5, p. 725-729, 2006a.

_____. Repercussões clínicas da exposição à poluição atmosférica. **Jornal Brasileiro de Pneumologia,** Brasília, DF, v. 32, p. S5-S11, 2006b.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. Direito constitucional ambiental português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional português. In: _____.; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 1-11.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINESKI, Isolete. (Org.). **Conflitos no campo – Brasil 2011**. Goiânia: CPT, 2012.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; LAZZARIN, Flávio. (Org.). **Conflitos no campo – Brasil 2012**. Goiânia: CPT, 2013.

CANUTO, João Carlos et al. Diagnóstico de uma unidade de SAF em assentamento. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS, 7., 2009, Luziânia. **Anais...**. Luziânia: Embrapa, 2009.

_____. A experiência dos agricultores agroflorestais do assentamento Sepé Tiarajú. **Agriculturas,** Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 18-24, 2011.

CANUTO, João Carlos; NOBRE, Henderson Gonçalves; RAMOS FILHO, Luiz Octávio. Sistemas agroflorestais e transição agroecológica: o caso do assentamento Sepé Tiarajú, região de Ribeirão Preto, Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS, 7., 2009, Luziânia. **Anais...**. Luziânia: Embrapa, 2009.

_____.; ÁVILA, Patricia Camparo; CAMARGO, Ricardo Costa Rodrigues de. **Assentamentos rurais sustentáveis:** o processo de construção participativa do conhecimento agroecológico e o monitoramento de unidades de referência no assentamento Sepé Tiarajú-SP. Jaguariúna: Embrapa Meio Ambiente, 2013.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio. **Agroecologia**: alguns conceitos e princípios. Brasília, DF: MDA : SAF : DATER-IICA, 2004.

CARVALHO, André Pereira de. **Rótulos ambientais orgânicos**: como ferramenta de acesso a mercados de países desenvolvidos. 2007. 201 f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2007.

CARVALHO, Carlos Roberto Ribeiro de. **Parecer sobre carcinogênese e a fuligem da queima da cana-de-açúcar**. São Paulo, [1997].

CARVALHO, Joelson Gonçalves. **Questão agrária e assentamentos rurais no estado de São Paulo**: o caso da região administrativa de Ribeirão Preto. 2011. 233 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas, Campinas, 2011.

CASAGRANDE, Cássio. **Ministério Público e a judicialização da política**: estudos de casos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

CAVALCANTI, Hellen Priscilla Marinho. Aspectos jurídicos relativos ao etanol brasileiro e as barreiras não-tarifárias à sua importação. **Direito E-nergia**, Natal, v. 2, n. 2, p. 1-25, 2010.

CEDRAL. Lei n. 1.911, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a proibição da queima da palha da cana-de-açúcar no município de Cedral e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Cedral,** Poder Legislativo, Cederal, 29 ago. 2007. Disponível em: <http://cedral.sp.gov.br/camver/leimun/01911.doc>. Acesso em: 8 mar. 2013.

CELOS, Jeferson Fernando. **O direito enquanto práxis contra-hegemônica e a luta pela terra na perspectiva dos movimentos sociais populares**. 2007. 207 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Franca, 2007.

CERDEIRA, Antonio L. Herbcide Leaching on a recharge area of the Guarany Aquifer in Brazil. **Journal of Environmental Science and Health**, New York, v. 40, n. 1, p. 159-165, 2005.

CHESNAIS, François. Écologie, luttes sociales et projet révolutionnaire pour le 21e siècle. In: GAY, Vincent. (Org.). **Pistes pour un anticapitalisme vert**. Paris: Syllepse, 2010. p. 17-42.

_____; SERFATI, Claude. Les conditions physiques de la reproduction sociale. In: LÖWY, Michael; HARRIBEY, Jean-Marie. (Org.). **Capital contre nature**. Paris: Presses Universitaires de France, 2003. p. 69-108.

CNA. **Análise do PIB das cadeias produtivas de algodão, cana-de-açúcar, soja, pecuária de corte e de leite no Brasil**: desenvolvimento metodológico e cálculo do PIB das cadeias produtivas do algodão, cana-de-açúcar, soja, pecuária de corte e de leite no Brasil. Brasília, DF: CNA, 2012.

COLOMBINI, Marjorie Paris. **Exposição aguda ao material particulado total em suspensão proveniente de diferentes fontes e suas repercussões nas respostas inflamatórias, sistêmica e local, em ratos.** 2007. 109 f. Tese (Doutorado em Medicina) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **De Rousseau a Gramsci**: ensaios de teoria política. São Paulo: Boitempo, 2011a.

_____. Introdução. In: _____. (Org.). **O leitor de Gramsci**: escritos escolhidos 1916-1935. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011b.

CRISTALE, Joyce. **Influência da queima de cana-de-açúcar na presença de HPAs em ambiente residencial**. 2008. 103 f. Dissertação (Mestrado em Química) - Instituto de Química, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Araraquara, 2008.

CSMP-SP. **Súmula n. 22**: justifica a propositura de ação civil pública para impedir a queima da cana-de-açúcar. [199-?]. Disponível em: <http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/Edicao4/CSMP-sumulas.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2013.

DECRETO vai permitir queimadas para culturas de algodão e cana em SP. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 6 set. 1988. Cidades. p. 3.

DEMIROVIAE, Alex. Crise écologique et l'avenir de la démocratie: aspects d'une théorie sociale critique. In: LÖWY, Michael; BRAND, Ulrich. (Org.). **Globalisation et crise écologique**: une critique de l'économie politique par des écologistes allemands. Paris: L'Harmattanm, 2011. p. 85-132.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DIETZ, Kristina; WISSEN, Markus. Capitalisme et “limites naturelles”, une analyse critique de réflexions éco-marxistes sur la crise écologique. In: LÖWY, Michael; BRAND, Ulrich. (Org.). **Globalisation et crise écologique**: une critique de l’économie politique par des écologistes allemands. Paris: L’Harmattanm, 2011. p. 61-84.

DUSSEL, Enrique. **20 tesis de politica**. México: Siglo XXI, 2006.

ECOPONTO. **Emissão de gases de queimadas nas regiões canavieiras**: relatório técnico de 1995/1996. São José dos Campos: Ecoponto, 1996.

EMBRAPA Informática Agropecuária lança agência da cana-de-açúcar. 19 set. 2008. Disponível em: <http://www.cnptia.embrapa.br/userfiles/image/cana1.JPG>. Acesso em: 21 ago. 2013.

ENGELS, Friedrich. **Carta para Joseph Bloch**. Londres, 21-22 set. 1890. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>. Acesso em: 25 ago. 2013.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio. **Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ESTIVAL, Laurence. Manger ou conduire, faudra-t-il choisir? **Alternatives Economiques**, Paris, n. 316-bis, p. 4-7, 2012.

ESTUDOS viabilizam o cultivo orgânico da cana-de-açúcar em Goiás. 5 jul. 2013. Disponível em: < http://www.tvufg.org.br/viverciencia/wp-content/uploads/2013/07/canadeacucar.jpg>. Acesso em: 21 ago. 2013.

FARINACI, Juliana Sampaio; BATISTELLA, Mateus. Variação na cobertura vegetal nativa em São Paulo: um panorama do conhecimento atual. **Revista Árvore,** Viçosa, v. 36, n. 4, p. 695-705, 2012.

FELICORI, Danielle Dutra; INO, Akemi; SHIMBO, Ioshiaqui. **Caracterização e mapeamento das práticas permaculturais presentes no assentamento rural Sepé-Tiaraju, Serra Azul/SP**. São Carlos: HABIS, 2011.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A reforma agrária que o governo Lula fez e a que pode ser feita. In: SADER, Emir. (Org.). **10 anos de govenos pós-neoliberais no Brasil**: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino. **Land Governance in Brazil**. Roma: ILC, 2012.

FERREIRA, Brancolina et al. **Avaliação da situação de assentamentos de reforma agrária no estado de São Paulo**: fatores de sucesso ou insucesso. Brasília, DF: IPEA, 2013.

FICARELLI, Thomas Ribeiro de Aquino; RIBEIRO, Helena. Queimadas nos canaviais e perspectivas dos cortadores de cana-de-açúcar em Macatuba, São Paulo. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 48-63, 2010.

FIRMIANO, Frederico Daia. **A formação cultural dos jovens do MST**: a experiência do assentamento Mário Lago, em Ribeirão Preto-SP. 2009. 234 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2009.

FONSECA, Márcia; PAIXÃO, Márcia. Exportações de etanol brasileiro, integração regional e a questão ambiental: uma análise empírica. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SOCIEDADE, 4., 2008, Brasília, DF. **Anais...** Brasília, DF: ANPPAS 2008. p. 5.

FONTENELE, Ana Consuelo Ferreira; SANTOS, Josefa Lisboa. Reflexões sobre áreas protegidas em assentamentos de reforma agrária no território da grande Aracaju. In: SIMPÓSIO DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 4.; SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 5., 2009, Niterói. **Anais...**, Niterói: UFF, 2009.

FOSTER, John Bellamy. **Marx éologiste**. Paris: Amsterdam, 2011.

FRANÇA, Caio Galvão de; DEL GROSSI, Mauro Eduardo; MARQUES, Vicente P. M. de Azevedo. **O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil**. Brasília, DF: MDA, 2009.

_____. **O censo 2006 e a reforma agrária:** aspectos metodológicos e primeiros resultados. Brasília, DF: MDA, 2012.

FRANCO, Antônio Ribeiro. **Aspectos médicos e epidemiológicos da queimada de canaviais na região de Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto: CER-USP, 1992a.

_____. **Parecer sobre os efeitos de poluição provocada pela queimada dos canaviais na saúde da população de nossa região**. Ribeirão Preto, 11 dez. 1992b (mimeo).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GIRARDI, Eduardo Paulon; SILVEIRA, Marina Fortunato Bueno da. Mapeamento da territorialização do cultivo de cana-de-açúcar no estado de São Paulo no período 2000-2011. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEÓGRAFOS, 17., 2012, Belo Horizonte. **Anais....** Belo Horizonte: Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2012.

GLIESSMAN, Stephen R. **Agroecologia**: processos ecológicos em agricultura sustentável. 3. ed. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2005.

GODOY, Nichéas Bueno. Queima da cana e legislação. In: SIMPÓSIO SOBRE QUEIMA DE PALHA DE CANAVIAIS, 1., Campinas, 1984. **Anais...** Campinas: [s. n.], 1984.

GOLDFARB, Yamila. **A luta pela terra entre o campo e a cidade**: as Comunas da Terra do MST, sua gestação, principais atores e desafios. 2007. 199 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GOLDMANN, Lucien. **Le Dieu caché**: étude sur la vision tragique dans les Pensées de Pascal et dans la théatre de Racine. Paris: Gallimard, 1959a.

_____. **Recherches dialectiques**. Paris: Gallimard, 1959b.

_____. **Sciences humaines et philosophie**: pour un structuralisme génétique. Paris: Gonthier, 1966.

_____. **Marxisme et sciences humaines**. Paris: Gallimard, 1970.

GOMES, Marco Antonio Ferreira; SPADOTTO, Cláudio A.; LANCHOTTE, Vera Lúcia. Ocorrência do herbicida Tebuthiuron na água subterrânea da microbacia do córrego Espraiado, Ribeirão Preto-SP. **Ecotoxicologia e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 11, p. 65-76, 2001.

GOMES, Roberto Marques; CLETO, Débora D'Arc Cardoso; CAMPOS, Rodrigo de Arruda. **Relatório agronômico de fiscalização Fazenda da Barra**. São Paulo: Secretaria do Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, 2000.

GONÇALVES, Daniel Bertoli. **A regulamentação das queimadas e as mudanças nos canaviais paulistas**. 2001. 113 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

_____. **Mar de cana, deserto verde? Os dilemas do desenvolvimento sustentável na produção canavieira paulista**. 2005. 256 f. Tese (Doutorado em Engenharia da Produção) - Engenharia da Produção, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

GONÇALVES, José Cláudio. **Reforma agrária e desenvolvimento sustentável? A difícil construção de um assentamento rural agroecológico em Ribeirão Preto-SP**. 2010. 134 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

GONDIM, Linda Maria de Pontes; LIMA, Jacob Carlos. **A pesquisa como artesanato intelectual**: considerações sobre método e bom senso. São Carlos: EdUFSCar, 2006.

GOOGLE. **Google maps**. [2013]. Disponível em: <https://maps.google.com.br/maps?hl=en&tab=ll>. Acesso em: 2 out. 2013.

GÖRG, Christoph. Constellations dialectiques, contribuition à une théorie critique des rapports sociaux à la nature. In: LÖWY, Michael; BRAND, Ulrich. (Org.). **Globalisation et crise écologique**: une critique de l'économie politique par des écologistes allemands. Paris: L'Harmattanm, 2011.

GOULART, Marcelo Pedroso. Ministério Público e práticas rurais anti-ambientais: o combate às queimadas da cana-de-açúcar no nordeste paulista. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 5, ano 2, p. 56-75, jan. 1997.

_____. **Ministério Público e democracia**: teoria e práxis. Leme: LED, 1998.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

GOVERNO proíbe queimada de cana em SP. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 11 maio 2001. Ribeirão.

GRAMSCI, Antonio. **O leitor de Gramsci**: escritos escolhidos 1916-1935. Carlos Nelson Coutinho. (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988:** interpretação e crítica. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GRAZIANO NETO, Francisco. Barril de pólvora do MST. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 14 jul. 2005. Opinião.

HOUTART, François**. L'agroénergie**: solution pour le climat ou sortie de crise pour le capital? Bruxelles: Couleur livres, 2009.

IBGE. **Censo agropecuário 2006**. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006.

INCRA. **Pesquisa sobre a qualidade de vida, produção e renda dos assentamentos da reforma agraria**. Brasília, DF: INCRA, 2010.

INPE. **Canasat**. [2013]. Disponível em: <http://www.dsr.inpe.br/laf/canasat>. Consulta em: 13 fev. 2013.

JARDIM, Arnaldo. Projeto de lei n. 491, de 1999. Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, 11 jun. 1999. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=42643>. Acesso em: 18 mar. 2013.

_____. Que se cumpra a lei das queimadas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 maio 2002. Opinião: Tendências/Debates.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

_____. **Teoria pura do direito**: introdução à problemática científica do direito. Tradução de J. Cretella Júnior e Agnes Cretella. 7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

KIRCHHOFF, Volker Walter Johann Heinrick. **Resposta a quesitos do Ministério Público sobre a queima da cana-de-açúcar**. São José dos Campos: INPE, 1989.

_____. Proálcool: em defesa da tecnologia. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 5 jun. 1996. Dinheiro. p. 2.

KIRCHHOFF, Volker Walter Johann Heinrick; MARINHO, Edith Vasconcelos de Andrade. Projeto Fogo: um experimento para avaliar efeitos das queimadas de cana-de-açúcar na baixa atmosfera. **Revista Brasileira de Geofísica**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 107-119, 1991.

KOEHLER, Bettina. La materialité de processus de redimensionnement (Rescaling): la corrélation entre la politique de la norme dimensionelle (Politcs os Scale) et l'écologie politique (Political Ecology). In: LÖWY, Michael; BRAND, Ulrich. (Org.). **Globalisation et crise écologique**: une critique de l'économie politique par des écologistes allemands. Paris: L'Harmattanm, 2011. p. 197-212.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**? São Paulo: Brasiliense, 2000.

KOVEL, Joel. Dialectique des écologies radicales. In: LÖWY, Michael. **Écologie et socialisme**. [Paris]: Syllepse, 2005.

LEITE, Sérgio et. al. **Impactos dos assentamentos**: um estudo sobre o meio rural brasileiro. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.

LIMEIRA. Lei n. 3.963, de 22 de novembro de 2005. Dispõe sobre a proibição de queimada de canaviais localizados no Município de Limeira, prevê a aplicação de multas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Limeira,** Poder Legislativo, Limeira, 23 nov. 2005. Disponível em: <http://www.camaralimeira.sp.gov.br/camver/leimun/2005/03963.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2013.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Degradação do trabalho e agravos à saúde dos trabalhadores no setor agroindustrial canavieiro. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, v. 13, n. 2, p. 20-45, 2012.

_____.; BERTANI, Iris Fenner. Degradação da saúde: determinantes sociais para a saúde dos trabalhadores da agroindústria canavieira. In: SANT'ANA, Raquel Santos et al. (Org.). **Avesso do trabalho II**: trabalho, precarização e saúde do trabalhador. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 367-398.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Tradução de Juarez Guimarães, Suzanne Felicie Léwy. São Paulo: Busca Vida, 1987.

_____. **Ideologias e ciência social**: elementos para uma análise marxista. 11. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

_____. Progrès destructif: Marx, Engels et l'écologie. In: LÖWY, Michael; HARRIBEY, Jean-Marie. (Org.). **Capital contre nature**. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

_____. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005a.

_____. **Walter Benjamin**: aviso de incêndio, uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". São Paulo: Boitempo, 2005b.

_____. **Écosocialisme**: l'alternative radicale à la catastrophe écologique capitaliste. Clamecy: Mille et une nuits, 2011.

LÖWY, Michael. **La cage d'acier**: Max Weber et le marxisme wébérien. Paris: Stock, 2013.

_____.; DUMÉNIL, Gérard; RENAULT, Emmanuel. **Les 100 mots du marxisme**. Paris: Presses Universitaires Françaises, 2009.

_____.; NAÏR, Sami. **Lucien Goldmann, ou a dialética da totalidade**. São Paulo: Boitempo, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. Para uma visão dialética do direito. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e direito**: leituras básicas de sociologia jurídica. São Paulo: Pioneira, 1980. p. 71-78.

_____. **Razões de defesa do direito**. Brasília, DF: Obreira, 1981.

_____. **Karl, meu amigo**: diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Fabris, 1983.

_____. **Pesquisa em que Direito?** Brasília: Nair, 1984.

_____. Desordem e Processo: um pósfácio explicativo. In: LYRA, Dereodó Araújo. (Org.). **Desordem e processo**: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho, na ocasião de seu 60° aniversário. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1986.

_____. **O que é direito.** 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MACEDO, Isaias Carvalho de. **Agroindústria da cana-de-açúcar**: participação na redução de carbono atmosférico no Brasil. Piracicaba: CTC, 1991.

MACHADO, Antônio Alberto. **O direito alternativo**. Franca, [200-?].

_____. **Ensino jurídico e mudança social** . 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MANÇO, José Carlos. Efeitos das queimadas na saúde humana: aparelho respiratório. In: ENCONTRO SOBRE INCÊNDIOS FLORESTAIS, 1., Botucatu, 1992. **Anais...** Bocutatu: [s. n.], 1992a.

_____. **Parecer sobre os efeitos da poluição provocada pela queimada dos canaviais na saúde humana**. Ribeirão Preto, 1992b.

MANIGLIA, Elisabete. Terra, Justiça e Democracia. **Revista de Estudos Jurídicos da Universidade Estadual Paulista**, Franca, v. 4, n. 2, p. 253-260, 1997.

_____. Direito agrário e reforma agrária. **Revista Jurídica das Faculdade Integradas Claretianas**, Rio Claro, ano 1, n. 2, p. 36-45, 2004.

_____. Atendimento da função social pelo imóvel rural. In: BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen de; SOARES, Mário Lúcio Quintão. (Org.). **O direito agrário na Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2006a.

MANIGLIA, Elisabete. Variações sobre a constitucionalização da questão agrária no Brasil pós 88. **Revista de Estudos Jurídicos da Universidade Estadual Paulista**, Franca, v. 11, n. 15, p. 51-78, 2006b.

_____. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

MAPA. **Brasil projeções do agronegócio 2011/2012 a 2021/2022**. Brasília, DF, 2012.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política, livro primeiro: o processo de produção do capital. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Círculo do Livro, 1996.

MELLO, Maurílio de O. Colheita de cana-de-açúcar nas áreas atuais e de expansão: evoluções, preservação e produtividade. In: WORKSHOP COLHEITA DE CANA-DE-AÇÚCAR, 2., 2006, Campinas. **Anais...** Campinas: Ed. Unicamp, 2006.

METZGER, Jean Paul. O código florestal tem base científica? **Natureza & Conservação**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 92-99, 2010.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

MIRANDA, Evaristo Eduardo de; DORADO, Alejandro Jorge; ASSUNÇÃO, João Vicente de. **Doenças respiratórias crônicas em quatro municípios paulistas**. Campinas: Ecoforça, 1994.

MIRANDA, Evaristo Eduardo de et al. **Considerações sobre o impacto ambiental das queimadas da palha de cana-de-açúcar**. Brasília, DF: Embrapa, 1997.

MOGI-MIRIM. Lei n. 4.518, de 18 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a proibição da queima da palha da cana-de-açúcar no município de Mogi-mirim. **Diário Oficial do Município de Mogi-mirim,** Poder Legislativo, Mogi-mirim, 19 dez. 2007. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-mirim/lei-ordinaria/2007/451/4518/lei-ordinaria-n-4518-2007-dispoe-sobre-a-proibicao-da-queima-da-palha-da-cana-de-acucar-no-municipio-de-mogi-mirim-2007-12-18.html>. Acesso em: 8 mar. 2013.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria estruturante do direito**. 2. ed. Tradução de Peter Naumann, Eurides Avance de Souza. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

NATIVE ALIMENTOS. Disponível em <http://www.nativealimentos.com.br/>. Acesso em: 14 mar. 2013.

NEPOMUCENO, Olavo. **Informação e parecer técnico**: diretrizes para a expansão urbana e a exploração agrícola das áreas localizadas na zona de recarga do aquífero Guarani. Ribeirão Preto: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2005.

_____ et al. **Laudo de vistoria**. Ribeirão Preto: Ministério Público do Estado de São Paulo, 1999.

NERY JÚNIOR, Nelson. Compromisso de ajustamento de conduta: solução para o problema da queima da palha da cana-de-açúcar. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 82, v. 692, p. 31-39, 1993.

NEVES, Élio. **Carta de reivindicações da FERAESP ao Governador de São Paulo**. Ribeirão Preto, 17 maio 1991.

NOGUEIRA, Duarte. **Parecer n. 1154, de 2002**: de relator especial em substituição ao da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, sobre os substitutivos e as emendas de plenário apresentadas ao Projeto de Lei n. 380, de 2001. São Paulo, 2002.

NOVAES, José Roberto Pereira. Campeões de produtividade: dores e febres nos canaviais paulistas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p. 167-177, 2007.

OCUPANTE da Barra pode ter renda de R$20 mil. **A Cidade**, Ribeirão Preto, 15 set. 2005. Capa. p. 1.

OS SATÉLITES a serviço do meio ambiente. **A Cidade**, Ribeirão Preto, [18] mar. 1993. p. 11.

PALVEQUERES, Sílvio Donizetti. **Carta do de reivindicações do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto para o Governador de São Paulo**. Ribeirão Preto, 1 mar. 1991.

PATERLINI, Willian César. **Fontes e composição das partículas atmosféricas na área urbana e rural da região central do estado de São Paulo**. 2007. 168 f. Tese (Doutorado em Química) - Instituto de Química de Araraquara, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2007.

PAULÍNIA. Lei n. 1.952, de 20 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Paulínia nas formas que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Paulínia,** Poder Legislativo, Paulínia, 20 dez. 1995. Disponível em: <http://camara-municipal-da-paulinia.jusbrasil.com.br/legislacao/661221/lei-1952-95>. Acesso em: 8 mar. 2013.

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PELAEZ, Victor. **Mercado e regulação de agrotóxicos**. Brasília: ANVISA, 2012.

PERENCIN, Cláudia Maria Ferreira. **A urbanização em área de recarga do aquífero em Ribeirão Preto-SP**. 1997. 188 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Centro Universitário Moura Lacerda, Ribeirão Preto, 1997.

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**: composto por Bernardo Soares, ajudante de guarda-livros na cidade de Lisboa. Organização de Richard Zenith. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

PINTO, Gilmar da Silva. **Laudo de vistoria técnica**. [Ribeirão Preto]: INCRA, 2012.

PINTO JÚNIOR, Joaquim Modesto; FARIAS, Valdes Adriani. **Função social da propriedade**: dimensões ambiental e trabalhista. Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2005.

POULANTZAS, Nicos . **Nature des choses et droit**: essai sur la dialectique du fait et de la valeur. Paris: Librarie Génerale de Droit et Jurisprudence, 1965.

_____. **L'État, le pouvoir, le socialisme**. Paris: Presses Universitaires de France, 1978.

PRESIDENTE Lula chama usineiros de heróis. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 mar. 2007. Diponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u90477.shtml>. Acesso em: 4 mar. 2013.

PRESIDENTE PRUDENTE. Lei n. 6.675, de 19 de novembro de 2007. Dispõe sobre a queima controlada de cana-de-açúcar para colheita no Município de Presidente Prudente e das providências correlatas. **Diário Oficial do município de Presidente Prudente,** Poder Legislativo, Presidente Prudente, 20 nov. 2007.

PROIBIÇÃO imediata da queima de palha da cana-de-açúcar pode prejudicar produtores paulistas. 16 maio 2013. Disponível em: <http://www.brasilagro.com.br/index.php?/noticias/detalhes/12/50815>. Acesso em: 21 ago. 2013.

RAMOS, Pedro. **Agroindústria canavieira e propriedade fundiária no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1999. (Economia e planejamento, 36. Teses e pesquisas, 21).

_____.; BELIK, Walter; VIAN, Carlos Eduardo de Freitas. Mudanças institucionais e seus impactos nas estratégias dos capitais do complexo agroindustrial canavieiro no Centro-Sul do Brasil. In: Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, 36., 1998, Poços de Caldas. **Anais...** Brasília, DF: Sober, 1998. p. 519-532.

RIBEIRÃO PRETO. Lei complementar n. 1.616, de 19 de janeiro de 2004. Institui o Código do Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema municipal de administração da qualidade, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente, e uso adequado dos recursos naturais – SIMA, os instrumentos da Política Ambiental e estabelece normas gerais para a administração da qualidade ambiental do município de Ribeirão Preto. **Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto,** Poder Legislativo, Ribeirão Preto, 20 jan. 2004. Disponível em: <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/695326/lei-complementar-1616-04>. Acesso em: 8 mar. 2013.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Helena. Queimadas de cana-de-açúcar no Brasil: efeitos à saúde respiratória. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 42, n. 2, p. 1-7, 2008.

ROSEIRO, Maria Nazareth Vianna. **Morbidade por problemas respiratórios em Ribeirão Preto-SP, de 1995 a 2001, segundo indicadores ambientais, sociais e econômicos**. 2002. 150f. Dissertação (Mestrado em Saúde Ambiental) - Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2002.

ROSIM, Danielle Zoega. **O instituto da desapropriação à luz da função social da propriedade**. 2013. 248 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2013.

SALOMÃO, Alexa. Natureza inovadora. **Época Negócios**, Rio de Janeiro, n. 30, p. 86-101, ago. de 2009.

SÁNCHEZ RUBIO, David. Sobre el concepto de 'historización' y una crítica a la visión sobre las (de)-generaciones de derechos humanos. In: BORGES, Paulo César Corrêa. **Marcadores sociais da diferença e repressão penal**. São Paulo: NETPDH: Cultura Acadêmica, 2011. p. 9-21

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Filosofia da práxis**. Tradução Maria Encarnación Moya. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SANT'ANA, Raquel Santos; CARMO, Onilda Alves do. As condições de trabalho no setor sucroalcooleiro. In: SANT'ANA, Raquel Santos et al. (Org.). **Avesso do trabalho II**: trabalho, precarização e saúde do trabalhador. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 343-366.

_____.; DELGADO, Guilherme C. Expansão do setor sucro-alcooleiro e condições de trabalho e emprego no período 2000/2006. In: _____.; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza; CARMO, Onilda Alves do. **Questão agrária e saúde do trabalhador**: desafios para o século XXI. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. p. 201-218.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología jurídica crítica**: para um nuevo sentido común del derecho. Madrid: Trotta, 2009.

_____.; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** São Paulo**,** n. 30, ano 11, p. 29-62, 1996.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Lei n. 9.721, de 14 de novembro de 2006. Proíbe a queima da palha da cana-de-açúcar em todo o município de São José do Rio Preto. **Diário Oficial do município de São José do Rio Preto**, Poder Legislativo, São José do Rio Preto, 1. nov. 2006.

SÃO PAULO. (Estado). **Etanol Verde**. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/etanolverde/>. Consulta em 12 fev. 2013.

SÃO PAULO. (Estado). Decreto n. 28.848, de 30 de agosto de 1988. Dispõe sobre a proibição de queimadas na forma que especifica. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, São Paulo, 30 ago. 1988a. Disponível em: <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/188114/decreto-28848-88>. Acesso em: 17 fev. 2013.

_____. Decreto n. 28.895, de 20 de setembro de 1988. Acrescenta dispositivo ao Decreto n. 28.848, de 30 de agosto de 1988. **Diário Oficial do Estado de São Paulo,** Poder Executivo, São Paulo, 21 set. 1988b. Disponível em: <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/188063/decreto-28895-88>. Acesso em: 17 fev. 2013.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 42.056, de 06 de agosto de 1997. Altera a redação do artigo 5º do Decreto nº 41719, de 16 de abril de 1997 que regulamentou a Lei nº 6.171, de 4 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola. **Diário Oficial do Estado de São Paulo,** Poder Executivo, São Paulo, 7 set. 1997. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/estadual/decretos/1997_Dec_Est_42056.pdf>. Acesso em: 1 set. 2010.

_____. Lei n. 10.547, de 02 de maio de 2000. Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, 3 maio 2000. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/estadual/leis/2000_Lei_Est_10547.pdf>. Acesso em: 1 set. 2010.

_____. Decreto n. 45.869, de 22 de junho de 2001. Regulamenta, no que concerne à queima da palha da cana-de-açúcar, a Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, que define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, São Paulo, 22 jun. 2001. Disponível em: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/decretos/2001_Dec_Est_45869.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2013.

_____. Instituto Florestal. **Quantificação da vegetação natural remanescente para as diferentes Regiões Administrativas do Estado de São Paulo**. São Paulo: IF, [2001]. Disponível em: <http://www.iflorestal.sp.gov.br/sifesp/tabelas/tabelas.html>. Acesso em: 19 jul. 2013.

_____. Lei n. 11.241, de 19 de setembro de 2002. Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, 20 set. 2002. Disponível em: <http://www.barretos.sp.gov.br/planodiretor/arquivos/lei_Est_11241.pdf>. Acesso em: 1 set. 2010.

_____. **Protocolo Agro-Ambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista**. 2007. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/out/bioenergia/legislacao/protocolo.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2010.

_____. Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral. Instituto de Economia Agrícola. **Levantamento censitário de unidades de produção agrícola do Estado de São Paulo - LUPA 2007/2008**. São Paulo: SAA : CATI : IEA, 2008. Disponível em: <http://www.cati.sp.gov.br/projetolupa>. Acesso em: 18 jul. 2013.

_____. Secretaria do Meio Ambiente. **Relatório do Projeto Etanol Verde 2009**. São Paulo, 2009.

SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. **O processo organizativo do Assentamento Sepé Tiarajú – SP**: o sentido e os caminhos da cooperação. São Carlos: UFSCAR, 2007.

SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. **Processo organizativo de assentamentos rurais**: trabalho, condições de vida e subjetividades. São Paulo: Annablume, 2012.

_____ et al. Novas tecnologias e saúde do trabalhador: a mecanização do corte da cana-de-açúcar. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 147-161, 1999.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Experiência, memória e autonomia em um assentamento de reforma agrária na região de Ribeirão Preto-SP**. 2010. 312 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.

SHIVA, Vandana. **Manifiesto para una democracia de la Tierra**. Barcelona: Paidos Ibérica, 2006.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Greve na fazenda. In: _____; NEVES, Delma. (Org.). **Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil**. São PAulo: Edunesp, 2008. p. 207-232.

_____. Produção de alimentos e agrocombustíveis no contexto da nova divisão mundial do trabalho. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, v. 9, n. 1, p. 63-80, 2008.

_____. O trabalho oculto nos canaviais paulistas. **Perspectivas**, São Paulo, v. 39, p. 11-46, 2011.

_____.; MARTINS, Rodrigo Constante. A degradação social do trabalho e da natureza no contexto da monocultura canavieira paulista. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, n. 24, p. 196-240, 2010.

SINDICATO rural se reúne para combater invasões de terra. [**Verdade]**. Ribeirão Preto, 16 mar. [2006]. Cidade. p. 8.

SOBRAL JÚNIOR, Manoel. **Considerações sobre "A verdade sobre as queimadas"**. Piracicaba: Coopersucar, 1991.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Sociologia do direito**. São Paulo: Edusp, 1981.

SOUZA, José Gilberto de. A questão ambiental na reforma agrária: os assentamentos como territórios protetores e produtores de água. In: ANDRADE JÚNIOR, José Roberto Porto de; SEVERI, Fabiana Cristina; SILVA, Ana Paula Soares da. (Org.). **O agrário e o ambiental no século XXI**: estudos e reflexões sobre a reforma agrária. Curitiba: CRV, 2013. p. 23-42.

STEDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava Gente**: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Acompanhamento processual**. [2013]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/pesquisarProcesso.asp>. Acesso em: 9 mar. 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Jurisprudência**. [2013]. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON>. Acesso em: 10 jul. 2010.

SZMRECSÁNYI, Tomás. Tecnologia e degradação ambiental: o caso da agroindústria canavieira do estado de São Paulo. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 24, n. 10, p. 73-81, 1994.

_____.; GONÇALVES, Daniel Bertoli. Efeitos socioeconômicos e ambientais da expansão da lavoura canavieira no Brasil. In: INTERNATIONAL CONGRESS OF THE LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, 28., 2009, Rio de Janeiro. **Anais ...**. Rio de Janeiro: LASA, 2009.

TANURO, Daniel. Marxisme, énergie et écologie: l'heure de vérité. In: GAY, Vincent. (Org.). **Pistes pour un anticapitalisme vert**. Paris: Syllepse, 2010. p. 43-60.

_____. **L'impossible capitalisme vert**. Paris: La Découverte, 2012.

TEIXEIRA, Bernardo A. N. et al.. **Saneamento ambiental, sustentabilidade e permacultura em assentamentos rurais – SAMSPAR**. São Carlos: FUNASA, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Consulta de jurisprudência**. [2013]. Disponível em: <http://esaj.tj.sp.gov.br/esaj/portal.do?servico=780000>. Acesso em: 10 abr. 2013.

ÚNICA. **ÚNICADATA**. [2013]. Disponível em: <http://www.unicadata.com.br>. Consulta em: 13 fev. 2013.

_____. **Relatório final da safra 2011/2012**, região Centro-Sul. [São Paulo], 2012. Disponível em: <http://www.unicadata.com.br/listagem.php?idMn=72>. Acesso em: 4 mar. 2013.

VALSECHI, Octavio. **A queima da cana de açúcar e suas conseqüências**. 1951. 128 f. Tese (Livre Docência em Tecnologia Agrícola) - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 1951.

VASQUEZ, Gislayne Cristina Figueiredo. **Experiência e luta pela terra**: o assentamento Sepé Tiarajú e o MST. 2009. 397 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2009.

VEIGA FILHO, Alceu de Arruda. Fatores explicativos da mecanização do corte na lavoura canavieira paulista. **Informações econômicas**, São Paulo, v. 28, n. 11, p. 7-33, 1998.

_____. Estudo do processo de mecanização do corte da cana-de-açúcar: o caso do estado de São Paulo. **Revista de Ciência e Tecnologia (RECITEC)**, Recife, v. 3, n. 1, p. 74-99, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann. Entre princípios e regras: cinco estudos de caso de ação civil pública. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 777-843. 2005.

_____. et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 1997.

VIANNA, Luiz Werneck **. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan, 1999.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequencia**, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982.

WEBER, Max. **Économie et société 1**: les catégories de la sociologie. Paris: Plon, 1971a.

_____. **Économie et société 2**: l'organization et les puissances de la societé dans leur rapport avec l'économie. Paris: Plon, 1971b.

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

WEZEL, Alexander et al. Agroecology as a science, a movement and a practice: a review. **Agronomy for Sustainable Development**, Les Ulis, v. 29, p. 503–515, 2009.

WONG, Anthony. Apagar o fogo dos canaviais. **JornalCana**, [Sertãozinho], set. 1997a.

_____. **Considerações sobre queimadas nos canaviais e uma avaliação crítica da tese da Sra. Gisele Cristiane Marcomini Zamperlini**. São Paulo, [1997b].

ZAMBERLAM, Jurandir; FRONCHETI, Alceu. **Agricultura ecológica**: preservação do pequeno agricultor e do meio ambiente. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

ZAMPERLINI, G. C. M. **Investigação da fuligem proveniente da queima de cana-de-açúcar com ênfase nos Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs).** 1997. . Dissertação (Mestrado em Química) – Instituto de Química, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Araraquara, 1997.

FONTES

CER-USP. Queimadas da Cana na região de Ribeirão Preto e implicações para a saúde da população. Ata de reunião. Ribeirão Preto, 25 ago. 1991.

MP-SP. Termo de audiência. Inquérito civil n. 107/99. Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Ribeirão Preto-SP. Ribeirão Preto, 31 jul. 2000.

MP-SP. Termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre MP-SP, INCRA e assentados. Inquérito civil n. 18/07, Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Ribeirão Preto-SP. Ribeirão Preto, 9 fev. 2007a.

MP-SP. Termo de audiência. Inquérito civil n. 61/07. Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Ribeirão Preto-SP. Ribeirão Preto, 12 jul. 2007b.

MP-SP. Termo de audiência. Inquérito civil n. 805/03. Grupo de Atuação Especial em Defesa do Meio Ambiente – Núcleo Pardo. Ribeirão Preto, 6 nov. 2009.

MP-SP. Termo de audiência. Inquérito civil n. 805/03, Grupo de Atuação Especial em Defesa do Meio Ambiente – Núcleo Pardo. Ribeirão Preto, 10 ago. 2010a.

MP-SP. Termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre MP-SP, INCRA e assentados. Inquérito civil n. 805/03, Grupo de Atuação Especial em Defesa do Meio Ambiente – Núcleo Pardo. Ribeirão Preto, 9 nov. 2010b.

SÃO PAULO (Estado). Acordo judicial firmado entre SIAESP e sindicatos de trabalhadores. São Paulo, [?] maio 1991.

SÃO PAULO (Estado). Processo n. 273/93, Terceira Vara Cível. Ação civil pública ambiental. Fls. 387/396. Sentença proferida por José Durval Feltrin. Ribeirão Preto, 22 nov. 1996.

SÃO PAULO (Estado). Processo n. 2259/03, Quinta Vara Cível. Ação possessória com pedido liminar. Fls. 395/408. Sentença proferida por José Durval Feltrin. Ribeirão Preto, 27 set. 2004.

TESTAMENTO de Theolina Junqueira. São Paulo, 3 dez. 1954.

ANEXOS

Anexo A – Tabela de decisões judiciais (TJ-SP) sobre a proibição imediata da queima da cana-de-açúcar

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[1]
1994	AP 207.372-1/0	Sertãozinho	Permite	Permite		Pela proibição		Sim
1995	AP 211.502-1/9	Sertãozinho	Proíbe	Proíbe				
1995	AP 206.708-1/7	Sertãozinho	Permite	Permite				Sim
1996	AP 253.269-1/1	Ribeirão Preto	Proíbe	Permite				Sim
1996	AP	Ribeirão Preto	Proíbe	Proíbe				
1997	AP. 265.345-1/1-00	Matão	Proíbe	Permite		Pela permissão		Sim
1997	AP. 9.663-5/9-00	Jaboticabal	Permite	Permite		Pela proibição		Sim
1997	AP 6.413-5/7-00	Piracicaba	Proíbe	Permite			Sim	
1997	AP 8.472-5/0-00	Jaboticabal	Permite	Permite		Pela proibição		Sim

[1] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[2]
1997	AP 6.708-5/3-00	Jaboticabal	Permite	Permite		Pela proibição		Sim
1997	AP 263.651-1/3	Jaboticabal	Permite	Permite		Pela proibição		Sim
1997	AP 276.267-2/4	Barra Bonita	Proíbe	Permite		Pela proibição		Sim
1997	AP 5.784.5/1-00	Barra Bonita	Proíbe	Proíbe		Pela proibição		
1997	AP 266.614-1/7	Cravinhos	Proíbe	Permite		Pela proibição		Sim
1997	AP 278.172-2/5	Barra Bonita	Proíbe	Permite		Pela proibição		Sim
1997	AP 263.577-1/5	São Carlos	Proíbe	Permite		Pela proibição		
1997	AP 7.168-5/5	Jaboticabal	Proíbe	Permite		Pela proibição		Sim
1997	AP 5.534.5/1-00	Sertãozinho	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
1998	AP 12.158-5/1	Jaboticabal	Proíbe	Permite				Sim
1998	EI 267.097-1/7-02	Cravinhos		Proíbe	Permite	Pela proibição	Sim	Sim

[2] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[3]
1998	EI 277.399-2/5-01	Jaboticabal		Proíbe	Permite	Pela proibição	Sim	Sim
1998	EI 011.328-5/2-01	Sertãozinho	Proíbe	Proíbe	Proíbe			
1998	EI 022.459-5/7-02	Sertãozinho	Permite	Permite	Permite			Sim
1998	AP 24.625-5/6	Pitangueiras	Permite	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
1999	EI 275.971-2/1-01	Matão	Proíbe	Permite	Proíbe			
1999	EI 29.769-5/0-01	Marília		Permite	Permite		Sim	Sim
1999	EI 13.867-5/8-02	Valparaíso		Proíbe	Proíbe	Pela proibição		
1999	EI 24.761-5/8-01	Pitangueiras		Permite	Proíbe			
1999	EI 26.966-5/0-02	Pitangueiras		Proíbe	Permite		Sim	Sim
1999	EI 221.749-1/5	Matão	Proíbe	Proíbe	Permite	Pela proibição	Sim	Sim
2000	EI 34.729-5/0-01	Pitangueiras	Permite	Proíbe	Permite	Pela proibição	Sim	Sim

[3] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[4]
2000	EI 134.386-5/3-01	Orlândia		Permite	Permite			Sim
2000	EI 99.551-5/3-01	Catanduva		Proíbe	Permite	Pela proibição	Sim	Sim
2000	EI 33.786-5/2-01	Jaú	Proíbe	Proíbe	Proíbe			
2000	EI 75.756.5/3-01	Ribeirão Preto	Permite	Permite	Permite		Sim	Sim
2000	EI 22.786.5/7-01	São Simão		Permite	Permite		Sim	Sim
2001	EI 137.408-5/7-01	Ribeirão Preto	Proíbe	Proíbe	Proíbe	Pela proibição		
2001	EI 131.889.5/7-01	Ribeirão Preto		Permite	Proíbe	Pela proibição		
2001	EI 162.273.5/8-01	Ribeirão Preto	Proíbe	Permite	Proíbe			
2001	EI 153.452-5/4-01	Catanduva		Permite	Proíbe			
2001	EI 140.272-5/2-01	Ribeirão Preto		Permite	Permite		Sim	Sim

[4] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[5]
2001	EI 130.183-5/8-01	Nuporanga	Proíbe	Permite	Permite		Sim	Sim
2002	EI 109.781-5/8-01	Rio Claro	Proíbe	Permite	Permite		Sim	Sim
2002	EI 161.815-5/5-01	Catanduva	Proíbe	Proíbe	Proíbe			
2002	EI 159.231-5/0-01	Jaboticabal	Permite	Permite	Proíbe			
2002	EI 163.707-5/7-01	Catanduva		Permite	Proíbe			
2002	EI 165.078-5/0-01	Catanduva	Proíbe	Proíbe	Proíbe	Pela proibição		
2002	EI 138.596-5/0-01	Orlândia		Permite	Permite			Sim
2002	AP 197.694.5/9-00	Catanduva	Permite	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
2002	AP 193.175.5/0	Ribeirão Preto	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
2003	AP 206.632.5/4	Ribeirão Preto	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Sim

[5] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[6]
2003	EI 197.694-5/0-01	Catanduva	Permite	Permite	Permite			Sim
2004	AP 204.908-5/0-00	Ribeirão Preto	Permite	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
2004	AP 242.743-5/4	Catanduva	Proíbe	Permite			Sim	Sim
2004	AP 202.993.5/1	Catanduva	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
2004	AP 197.494-5/5-00	Catanduva	Permite	Permite		Pela permissão	Sim	Sim
2004	AP 241.215-5/8-00	Piracicaba	Permite	Proíbe		Pela proibição		
2005	EI 241.215-5/0-01	Piracicaba	Permite	Proíbe	Permite		Sim	Sim
2005	AP 360.659-5/1-00	Catanduva	Proíbe	Proíbe		Pela proibição		
2005	AP 329.938-5/8-00	Lucélia	Permite	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
2005	AP 288.313-5/9-00	Catanduva	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
2005	365.686-5/0-00	Ribeirão Preto	Proíbe	Proíbe		Pela proibição		

[6] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[7]
2006	EI 260.650-5/5-02	Catanduva		Permite	Permite		Sim	Sim
2006	EI 260.438-5/6-01	Ibitinga	Proíbe	Permite	Permite			Sim
2006	EI 325.156-5/1-01	Jaú		Permite	Permite		Sim	Sim
2006	EI 306.258	Paulínea	Proíbe	Permite	Permite		Sim	Sim
2006	EI 285.188-5/7-01	Catanduva	Proíbe	Permite	Permite		Sim	Sim
2007	AP 518.397-5/0-00	Ribeirão Preto	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Não
2007	EI 193.219-5/4-01	Ribeirão Preto	Proíbe	Permite	Permite		Sim	Sim
2007	AP 612.735-5/0-00	Sertãozinho	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Não
2007	AP 567.962-5/3-00	Morro Agudo / Orlândia	Proíbe	Permite			Sim	Não
2007	AP 339.513-5/7-00	Santa Adélia	Permite	Proíbe		Pela proibição		
2007	EI 567.928-5/0-01	Catanduva		Permite	Permite		Sim	Não

[7] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[8]
2008	AP 748.222-5/6-00	Ribeirão Preto	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Não
2008	EI 339.513-5/9-01	Santa Adélia	Permite	Proíbe	Permite	Pela proibição	Sim	Não
2008	EI 363.571.5/5-02	Ribeirão Preto	Permite	Proíbe	Permite	Pela proibição	SIm	Não
2008	EI 434.213-5/4-02	Monte Alto	Permite	Proíbe	Permite	Pela proibição	Sim	Não
2009	AP 836.184-5/8-00	Ribeirão Preto	Proíbe	Proíbe		Pela proibição		
2009	AP 994.03.088906-0	Ribeirão Preto	Proíbe	Proíbe		Pela proibição		
2009	AP 380.215-5/2-00	São Joaquim da Barra	Permite	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
2009	AP 876.691-5/4-00	Limeira	Permite	Permite			Sim	Não
2009	AP 862.554.5/2	Tambaú	Proíbe	Permite		Pela proibição		Não

[8] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[9]
2010	AP 990.10.047628-9	Viradouro	Permite	Proíbe		Pela proibição		
2010	EI 994.03.062444-7/500	Guariba	Proíbe	Permite	Permite		Sim	Não
2010	EI 994.03.067762-7	Jardinópolis	Proíbe	Permite		Pela proibição	Sim	Não
2010	EI 994.09.025609-3/50001	Guariba	Proíbe	Permite	Permite	Pela proibição	Sim	Não
2010	AP 990.10039235-2	Cajuru	Extinta sem mérito	Permite		Pela proibição	Sim	Sim
2011	EI 9077788-35.2003.8.26.0000/50000	Jardinópolis	Proíbe	Permite	Permite		Sim	Sim
2011	AP 001738-88.2004.8.26.0614	Tambaú	Proíbe	Proíbe		Pela proibição		

[9] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

Ano do julgamento final pelo TJ-SP	Número do Processo	Município	TJ-SP Decisão de Primeira Instância	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (AP)	TJ-SP Decisão de Segunda Instância (EI)	MP-SP Parecer da 2ª instância	Acórdão Referência à eliminação gradativa	Acórdão Referência à não comprovação do dano ambiental[10]
2011	AP 0144096-07.2006.8.26.0000	São Manuel	Permite	Permite			Sim	Não
2011	AP 0002803-70.2007.8.26.0111	Cajuru	Extinta sem mérito	Proíbe		Pela proibição		
2011	AP 9218576-26.2008.8.26.0000	São Carlos	Proíbe	Proíbe		Pela proibição		
2012	AP 0008008-50.2010.8.26.0572	São Joaquim da Barra	Permite	Permite		Pela proibição	Sim	Não
2012	AP 0189744-68.2010.8.26.0000	Caconde	Permite	Permite (embora julgue "Procedente")		Pela proibição		Não
2012	AP 0236328-96.2010.8.26.0000	Caconde	Permite	Permite (embora julgue "Procedente")		Pela proibição		Não

[10] Pode ser ausência de dano (os estudos comprovam que não há dano); ausência de prova do dano (há dúvida sobre a existência de dano ambiental); ou ausência de prova do nexo de causalidade entre o dano e a queima referida nos autos.

A seleção dos acórdãos para compor o corpo empírico anteriormente apresentado seguiu os seguintes passos metódicos, realizados majoritariamente em relação à pesquisa online de jurisprudência no sítio eletrônico do TJ-SP:
1) Foram buscados, segundo pesquisa livre, todos os acórdãos proferidos em sede de embargos infringentes até 2012;
2) Foram buscadas todas as decisões proibitivas proferidas após 2002;
3) Foram buscados, segundo pesquisa livre, acórdãos proferidos em sede de apelação para os anos em que não haviam ao menos 5 decisões (em relação a três anos não encontramos o referido número de decisões: 1994, 1995 e 2003);
4) Outros acórdãos encontrados em pesquisas livres realizadas fora do sítio do TJ-SP foram acrescentados ao corpo, independentemente da superação do número de 5 acórdãos por ano (trata-se de um número mínimo, e não máximo).

Em relação à análise dos acórdãos, por sua vez, os dados anteriormente apresentados foram buscados no texto do acórdão.

Anexo B – Mapa dos assentamentos situados na antiga Fazenda da Barra

FAZENDA DA BARRA

QUADRO DE ÁREAS		
CLASSE	AREA (ha)	VALOR %
Reserva Legal - RL 01	31.6325	2.05
Reserva Legal - RL 02	33.1439	2.15
Reserva Legal - RL 03	0.9614	0.06
Reserva Legal - RL 04	3.9752	0.26
Reserva Legal - RL 05	5.1073	0.33
Reserva Legal - RL 06	12.0789	0.78
Reserva Legal - RL 07	1.7807	0.12
Reserva Legal - RL 08	16.0343	1.04
Reserva Legal - RL 09	6.8250	0.44
Reserva Legal - RL 10	53.3437	3.46
Reserva Legal - RL 11	10.5542	0.68
Reserva Legal - RL 12	72.1928	4.68
Reserva Legal - RL 13	10.3779	0.67
Reserva Legal - RL 14	11.6956	0.76
Reserva Legal - RL 15	25.6706	1.67
Reserva Legal - RL 16	14.1846	0.92
Reserva Legal - RL 17	1.8319	0.12
Reserva Legal - RL 18	5.7854	0.38
Reserva Legal - RL 19	9.4047	0.61
Reserva Legal - RL 20	12.6413	0.82
Reserva Legal - RL 21	5.0058	0.32
Reserva Legal - RL 22	3.7737	0.24
Reserva Legal - RL 23	10.7610	0.70
Reserva Legal - RL 24	2.3636	0.15
Reserva Legal - RL 25	13.3352	0.87
Reserva Legal - RL 26	2.9463	0.19
Reserva Legal - RL 27	53.6079	3.48
Reserva Legal - RL 28	0.3157	0.02
Reserva Legal - RL 29	1.4335	0.09
Reserva Legal - RL 30	3.9841	0.26
Reserva Legal - RL 31	7.1854	0.47
Reserva Legal - RL 32	5.4427	0.35
Reserva Legal - RL 33	2.3145	0.15
Reserva Legal - RL 34	1.6470	0.11
Reserva Legal - RL 35	0.9157	0.06
Reserva Legal - RL 36	5.5728	0.36
Reserva Legal - RL 37	9.7703	0.63
Reserva Legal - RL 38	12.6817	0.82
Reserva Legal - RL 39	14.3119	0.93
Reserva Legal - RL 40	42.9017	2.78
TOTAL DE RESERVA LEGAL	539.5065	35.00
APP	99.9436	6.49
VARZEA	40.6818	2.63
LINHÕES	61.2727	3.98
ESTRADAS	90.5939	3.69
ÁREA DE LOTES	740.0665	48.01
TOTAL	1541.3402	100%

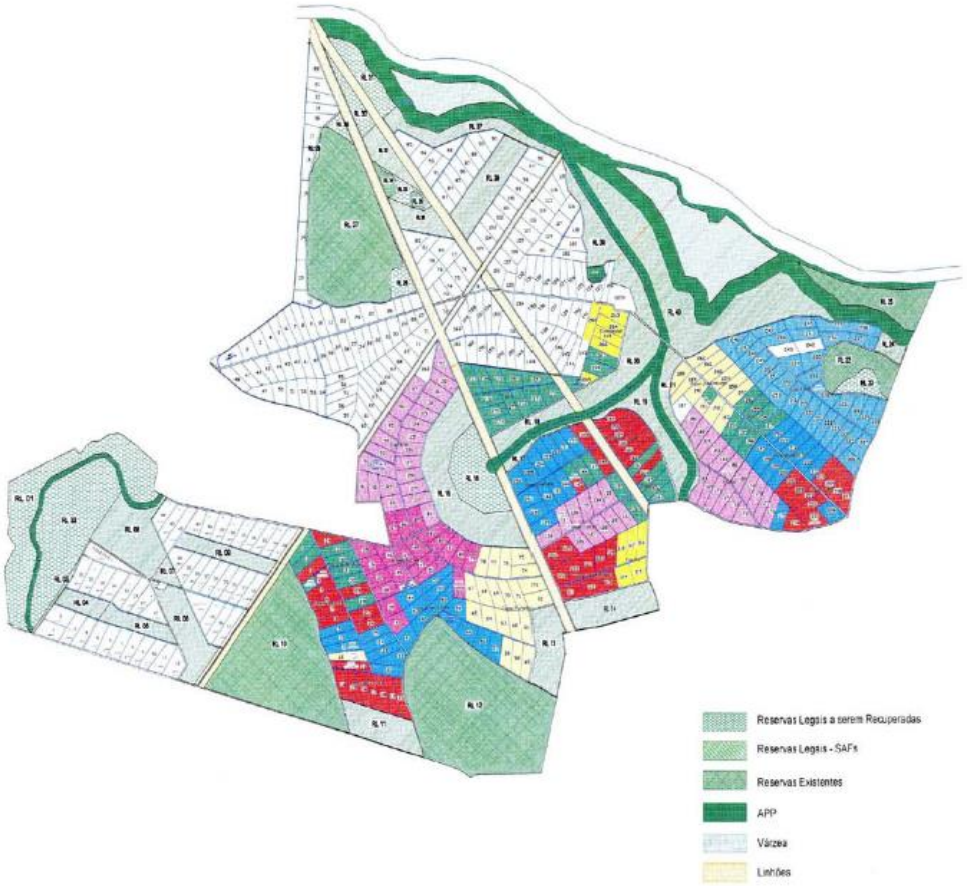

Anexo C – Mapa do assentamento Sepé Tiarajú

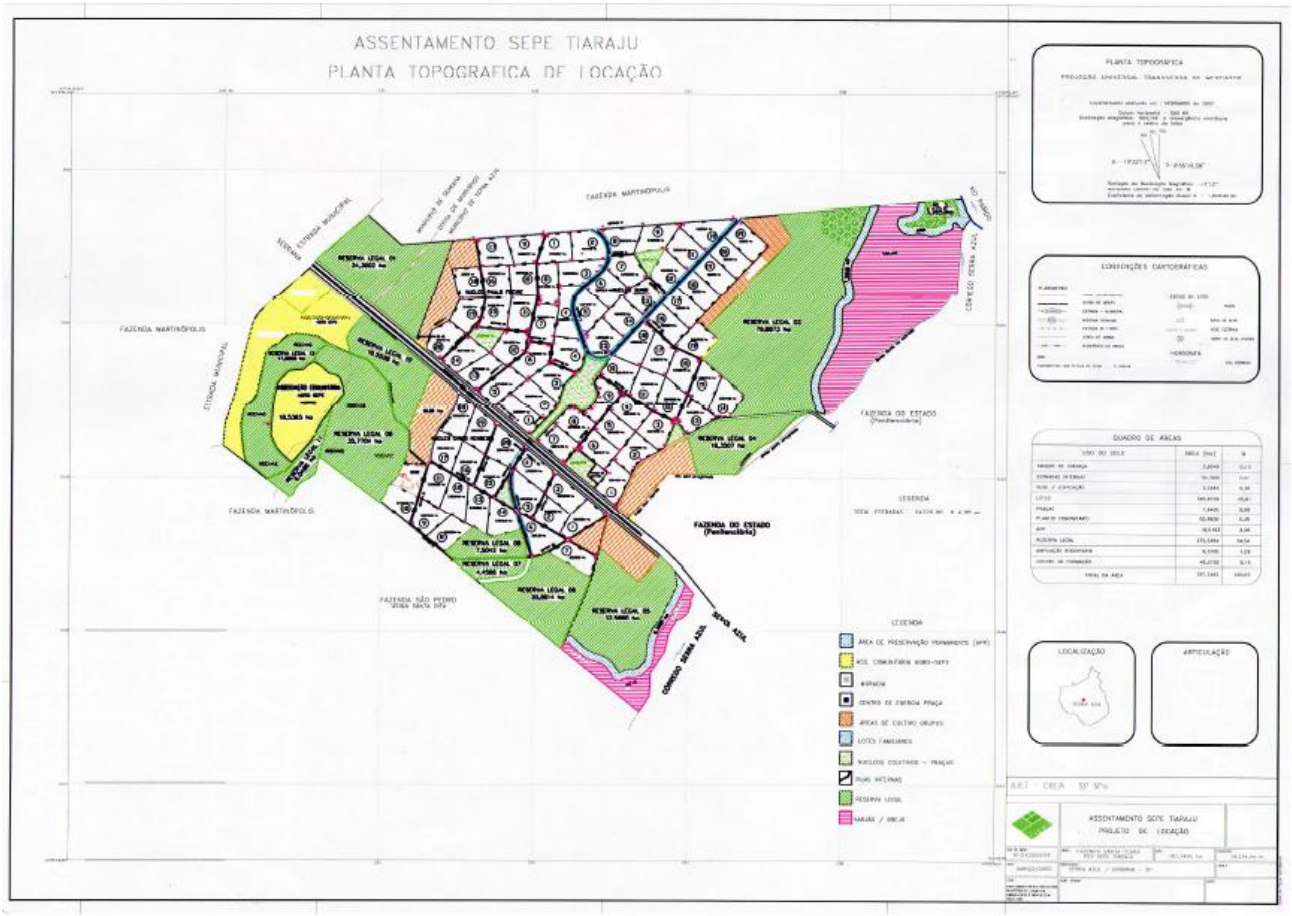

Anexo D – Gráficos com estimativas sobre a eliminação da queima da cana-de-açúcar no estado de São Paulo

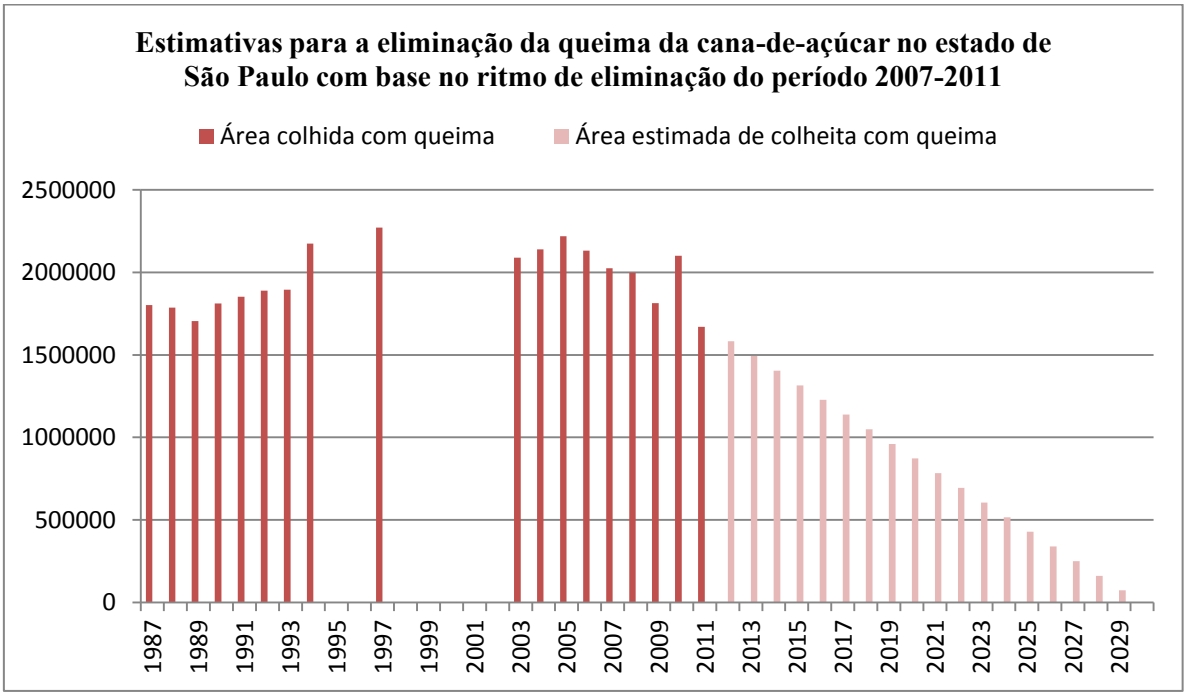

Dados extraídos de CTC/SA/SP, CTC/ÙNICA, ÚNICADATA/ÚNICA e INPE/CANASAT.
Valores estimados de colheita queimada nos com base no ritmo de redução do período 2007-2011.

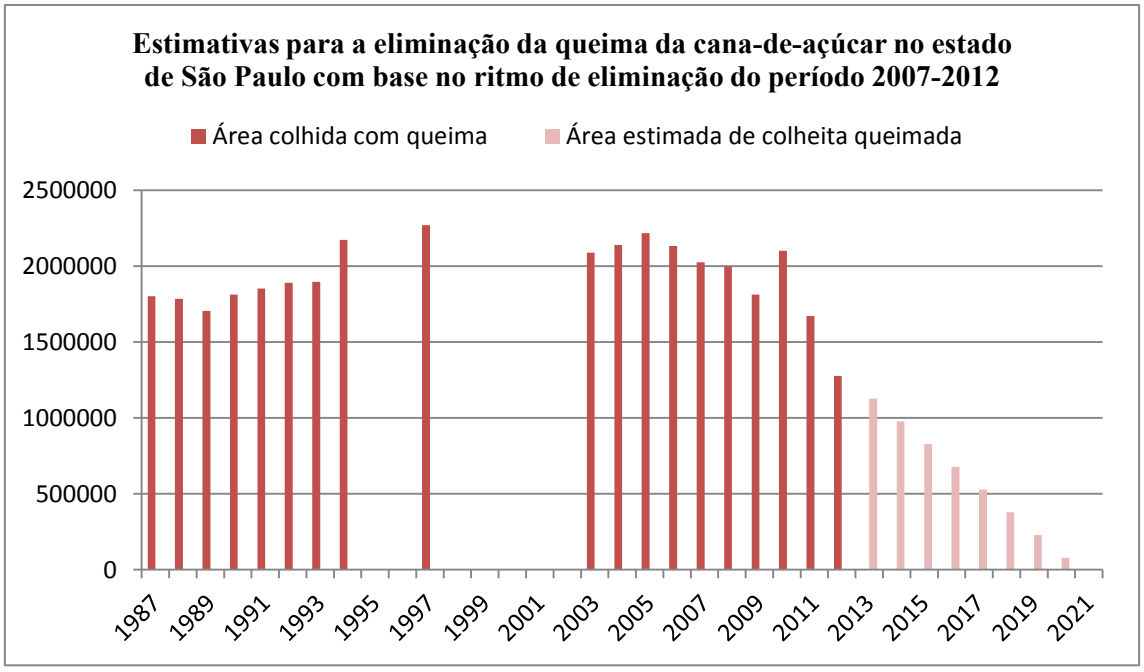

Dados extraídos de CTC/SA/SP, CTC/ÙNICA, ÚNICADATA/ÚNICA e INPE/CANASAT.
Valores estimados de colheita queimada nos com base no ritmo de redução do período 2007-2012.

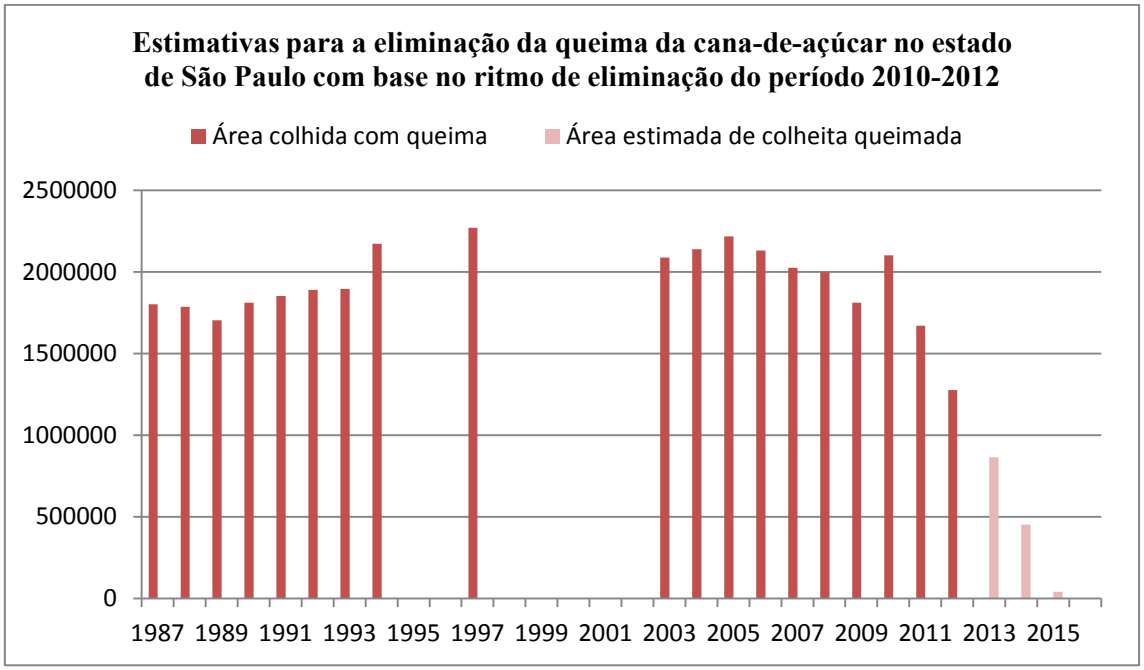

Dados extraídos de CTC/SA/SP, CTC/ÙNICA, ÚNICADATA/ÚNICA e INPE/CANASAT.
Valores estimados de colheita queimada nos com base no ritmo de redução do período 2010-2012.